



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.210

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
11 de maio de 2000

100%
ELETRÔNICO


04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

AUGUSTO MONTENEGRO (XV)

 O Teatro da Paz — inaugurado em 1878 quando presidia a província do Pará, José Bento da Cunha Figueiredo — sofreu várias modificações durante o governo de Augusto Montenegro. Reinaugurado em 1905, como o primeiro do país e um dos mais notáveis do mundo, em aprimoramento artístico e condições funcionais.

Sobre a introdução de bondes e iluminação elétrica, Montenegro colaborou no contrato assinado entre o então intendente de Belém, Antonio Lemos e a firma inglesa Pará-Eletric Railways and Lighting Company, para a implementação da iluminação pública da cidade e o funcionamento de bondes elétricos para o transporte da população.

No dia 15 de agosto de 1907, os bondes começaram a percorrer as ruas de Belém e a iluminação inaugurada em setembro do mesmo ano.



OnLine

www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br


Procuradoria do Estado divulga resultado de prova

A Procuradoria Geral do Estado divulga o edital com o nome dos aprovados na prova oral do concurso para procurador do Estado, realizada ontem. Foram aprovados

nove candidatos, que devem apresentar os respectivos títulos, na forma e no prazo estabelecidos no edital do concurso.

(Caderno 2 - Pág. 16)


Seduc implanta aceleração da aprendizagem em 113 escolas

 Através da portaria nº 146/00, a Secretaria Executiva de Educação autoriza a implantação e implementação de classes de aceleração da aprendizagem em mais 113 escolas, distribuídas em 32 municípios. As classes serão

constituídas por alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, com idade entre 9 e 15 anos e que se encontram em defasagem em relação à idade que possuem e a série que cursam.

(Caderno 1 - Pág. 12)


Produção de sementes

 A Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Breves assinam convênio para o desenvolvimento rural do município.

Para atingir esse objetivo o convênio prevê a produção de aproximadamente 180 toneladas de sementes fiscalizadas de cultura de arroz cultivar marajó.

(Caderno 1 - Pág. 16)


Construção de microssistemas

 A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura de Acará para construção de oito microssistemas de abastecimento de água no município. O convênio nº 079/00 está estimado em R\$ 200 mil.

A Seplan ainda vai promover a pavimentação de vias urbanas no município.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Convênio da Secult

 A Academia Paraense de Letras vai receber verbas para custear as despesas de reforma e compra de equipamentos. O convênio nº 01/00 foi assinado com a Secretaria Executiva de Cultura, no valor de R\$ 30 mil, e tem prazo de seis meses.

(Caderno 2 - Pág. 9)

Abertura de licitação

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu vai abrir licitação no dia 29 de maio. O objetivo da tomada de preços é construir e equipar três postos de saúde no município.

(Caderno 2 - Pág. 16)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
CENTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINEIA GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARAÚJO BASTIANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEFFÉ KAVATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDINO COSTA BEZERRA

ÓBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRALHA FEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAMÍLIAS

TERESA LISIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SANDE PÚBLICA

VALÉRY BITENCOURT FERREIRA
ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO HILCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS DOVALENTI

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
 Extrato de Contrato Cad.2-Pág.10
 Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.11

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 Portaria Cad.2-Pág.9

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
 Portarias Cad.1-Pág.3
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
 Portarias Cad.1-Pág.5

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Extrato de Contrato Cad.2-Pág.9

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Resumo de Licitação Cad.2-Pág.10
 Ratificação Cad.2-Pág.10
 Extrato Contratual Cad.2-Pág.10
 Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.10

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 Portarias Cad.2-Pág.10

DEFENSORIA PÚBLICA
 Portarias Cad.2-Pág.10

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
 Aviso Cad.2-Pág.13
 Extrato Contratual Cad.2-Pág.13

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
 Extrato de Empenho Cad.2-Pág.12
 Aviso de Edital Cad.2-Pág.12

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
 Portarias Cad.2-Pág.11

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
 Portarias Cad.2-Pág.11

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Homologação Cad.2-Pág.14
 Errata Cad.2-Pág.14

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ
 Resumo de Portarias Cad.2-Pág.11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Portarias Cad.2-Pág.10

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
 Portarias Cad.2-Pág.14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Aviso Cad.2-Pág.16

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
 Portarias Cad.2-Pág.15

PARTICULARES
 Agropecuária Rio das Antas Cad.2-Pág.14
 Parmalat Cad.2-Pág.16
 Sev Agropecuária S/A Cad.2-Pág.16
 Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Pará Cad.2-Pág.16
 Amat Cad.2-Pág.16
 Banco Rural S/A Cad.2-Pág.16

PREFEITURAS
 Prefeitura Municipal de Tucumã Cad.2-Pág.16
 Prefeitura Municipal de Rio Maria Cad.2-Pág.16
 Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.16
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Cad.2-Pág.16

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Edital Cad.2-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
 Portarias Cad.1-Pág.14
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
 Portarias Cad.1-Pág.15
 Ata Cad.1-Pág.15
 Relação de Empenhos Cad.1-Pág.16
 Extratos de Convênio Cad.1-Pág.16
 Despacho Anulatório Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
 Portarias Cad.1-Pág.13
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
 Extrato de Convênio Cad.2-Pág.9

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
 Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
 Resumo de Contratos Administrativos Cad.1-Pág.11
 Portarias Cad.1-Pág.7
 Redistribuição da Quota Estadual do Salário Educação Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
 Portarias Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
 Portarias Cad.2-Pág.1
 Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.1
 Edital de Intimação Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
 Extrato de Empenho Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Extratos de Convênios Cad.1-Pág.13
 Portarias Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
 Portarias Cad.2-Pág.8
 Avisos Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.15
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
 Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.8

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
 Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Editais de Citação Cad.2-Pág.12
 Notificação de Julgamento Cad.2-Pág.13

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.13

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 Aviso de Edital Cad.2-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.5

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
 Boletim nº 012/00 Cad.2-Pág.5

SUBSEÇÃO DE MARABÁ
 Expedientes Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA
 Boletim nº 056/00 Cad.2-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
 Boletim nº 47/00 Cad.2-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
 Edital de Intimação Cad.2-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
 Boletim nº 043/00 Cad.1-Pág.16

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
 Boletim nº 047/00 Cad.1-Pág.14

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Portarias Cad.2-Pág.7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 Processos Cad.2-Pág.7
 Aviso de Licitação Cad.2-Pág.8
 Atas Cad.2-Pág.8
 Tomada de Preços Cad.2-Pág.8
 Portaria Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.1
 11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
 10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
 7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2
 6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2
 5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3
 2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5
 Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.14
 Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.5
 Relação 19/00 - 1ª Turma Cad.1-Pág.6

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 Processor Cad.1-Pág.7

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA Nº0122/2000-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : REGINALDO GARCIA DA SILVA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 08 (oito)
Origem : Belém
Destinos : Paragominas, Ulianópolis e Dom Eliseu
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 13 a 20/04/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0123/2000-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Itaipiranga
Período : 28/04/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº0124/2000-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Salinópolis
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29 e 30/04/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº0125/2000-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : IZABEL BARBOSA DA CUNHA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destinos : Curralinho
Período : 29/04 a 02/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRÉ
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destinos : Curralinho
Período : 29/04 a 02/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destinos : Curralinho
Período : 29/04 a 02/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº0126/2000-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/04/2000

NOME : LUIZ CLAUDIO AMARAL SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/04/2000

NOME : PAULO OTAVIO GOMES DE LIMA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/04/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº0127/2000-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém/PÁ
Destino : Itaituba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 06/05/2000

NOME : SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 04 (Quatro)
Origem : Belém/PÁ
Destino : Rondon do Pará e Abel Figueiredo
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 07/05/2000

NOME : WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 04 (Quatro)
Origem : Belém/PÁ
Destino : Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins

Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 07/05/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº0128/2000-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : IZABEL BARBOSA DA CUNHA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05/05/2000

NOME : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05/05/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº0129/2000-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : JANISE ABUD BARRETO
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Itaituba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05 e 06/05/2000

NOME : FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRÉ
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Itaituba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05 e 06/05/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº0130/2000-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 2 1/2 (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Período : 05 a 07/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 2 1/2 (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Período : 05 a 07/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : JOÃO CORDEIRO DE CASTRO
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 2 1/2 (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Período : 05 a 07/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : PAULO OTAVIO GOMES DE LIMA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 2 1/2 (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Período : 05 a 07/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria



TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Imprensa Oficial do Estado
ioe@iamapa.com.br
DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E SERVIÇO GRÁFICO
Rua do Comércio, 2271 - Maricá
Cidade de Belém - PA
PABX: 242-7800 FAX: 242-0078 e 242-0556
Diretor Presidente em exercício: JOSÉ NÉLIO PAULINO
Diretor Administrativo e Financeiro: ANA CLAUDIA MEDeiros
Diretor Técnico: LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Comunicação e Imagem: CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMANAL: Na capital: R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 150,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 300,00
PUBLICAÇÃO: Cadastro e col-de: 8cm: R\$ 28,00
COMPOSIÇÃO: 100% em papel de 8cm: R\$ 100,00
FOTOLITO: Cadastro e col-de 8cm: R\$ 200,00
PREÇO DO EXEMPLAR: R\$ 1,00
RECLAMAÇÃO: 24 horas após a circulação do Diário e 8

das nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS e MEMORANDOS: Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS: Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL são de direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
As matérias para publicação serão recebidas, impreterive mente, até as 10 horas.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0131/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : SONIA LUCIA BASTOS MARANHÃO
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destinos : Brasília/DF
Período : 09 e 10/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0132/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : ADRIANA ESTACIO O DE ALMEIDA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém/PÁ
Destino : Rio Janeiro/RJ
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 22 a 26/05/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MÉDICA

PORTARIA Nº : 0133/2000-SCCG DE 10/05/2000
Laudo Médico : nº 2897/2000-IPASEP
Servidor : Edilson da Costa Soares
Matrícula : 5323797-017
Cargo : Agente de Artes Práticas
Período : 08/03 a 09/06/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 579/2000-CCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 082/00-GAB-SEEL,
RESOLVE:

autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, a permanecer em Brasília-DF, no 5 de maio do corrente, continuando a responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 580/2000-CCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB Nº 655/2000,

RESOLVE:

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, no período de 8 a 10 de maio do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, CARMEM LÚCIA MENDES CUNHA, Coordenadora da Procuradoria Judicial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 581/2000-CCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0122/2000/CH.GAB./SBFA,

RESOLVE:

autorizar TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA, Secretária Executiva de Estado da Fazenda, a viajar a Brasília-DF, no período de 8 a 13 de maio do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, ANTÉRO DUARTE LOPES, Diretor de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 582/2000-CCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0255/00-SEPLAN,

RESOLVE:

autorizar FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário Executivo de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar a São Paulo-SP, nos dias 4 e 5 de maio do corrente, a fim de participar de Reunião Técnica na Secretaria de Governo e Gestão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº 515/2000-CCG,
DE 20 DE ABRIL DE 2000.

Onde se lê: nos dias 28 e 29 de abril do corrente
Leia-se: nos dias 27 e 28 de abril do corrente

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)
CONTRATO Nº 05/99-CCG

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria - CNPJ/MP nº 05.054.861/0003-38 e José Ribamar de Almeida CPF/MP nº 127.612.813-49. Do Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de jardinagem nas dependências da Governadoria do Estado.

Valor do Contrato Original: R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
Termo Aditivo Anterior: 1º TAC - Prorrogação do prazo contratual no valor de R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais), vigência: 01.01.2000 a 30.04.2000.

Objeto do Termo Aditivo: Tem por objetivo a prorrogação do prazo da vigência, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Cláusulas Terceira e Sexta do referido Contrato e Dotação Orçamentária.

Da Fundamentação Legal e Justificativa: Celebrado com base na delegação de Competência conferida pelo Decreto nº 2.376, de 15 de setembro de 1997, acordado com fundamento nas Cláusulas Terceira e Sexta, considerando a natureza jurídica dos serviços;

Valor e Dotação Orçamentária do Termo Aditivo: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estimada para o período de 02 meses (1º.05 a 30.06.2000), no valor de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$800,00 (Oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 041.220.125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, no Elemento de Despesa: 3.4.90-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, tendo sido emitida a respectiva Nota de Empenho.

Da Publicidade: Será publicado em forma de extrato no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (D.O.E. de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

Da Vigência: O presente Instrumento entra em vigor a contar de 1º de maio a 30 de junho de 2000, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições originariamente pactuadas.

Data da Assinatura: 02 de maio de 2000.
Ordenador Responsável: Italo de Almeida Mácola Junior- Chefe da Casa Civil.
Foro: Belém, Pa

RESUMO DA PORTARIA Nº 0122/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : REGINALDO GARCIA DA SILVA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 08 (oito)
Origem : Belém
Destinos : Paragominas, Ulianópolis e Dom Eliseu
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 13 a 20/04/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0123/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Itupiranga
Período : 28/04/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0124/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Salinópolis
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29 e 30/04/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0125/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : IZABEL BARBOSA DA CUNHA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destinos : Curralinho
Período : 29/04 a 02/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRÉ
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destinos : Curralinho
Período : 29/04 a 02/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destinos : Curralinho
Período : 29/04 a 02/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0126/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/04/2000

NOME : LUIZ CLAUDIO AMARAL SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/04/2000

NOME : PAULO OTAVIO GOMES DE LIMA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/04/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0127/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém/PÁ
Destino : Itaituba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 06/05/2000

NOME : SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 04 (Quatro)
Origem : Belém/PÁ
Destino : Rondon do Pará e Abel Figueiredo
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 07/05/2000

NOME : WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 04 (Quatro)
Origem : Belém/PÁ
Destino : Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 07/05/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0128/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : IZABEL BARBOSA DA CUNHA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05/05/2000

NOME : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05/05/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0129/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : JANISE ABUD BARRETO
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 ½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Itaituba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05 e 06/05/2000

NOME : FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRÉ
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 ½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Itaituba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05 e 06/05/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0130/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 2 ½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Período : 05 a 07/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 2 ½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Período : 05 a 07/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : JOÃO CORDEIRO DE CASTRO
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 2 ½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Período : 05 a 07/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

NOME : PAULO OTÁVIO GOMES DE LIMA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 2 ½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Período : 05 a 07/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0131/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : SONIA LUCIA BASTOS MARANHÃO
Cargo : Assessor Especial II

Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destinos : Brasília/DF
Período : 09 e 10/05/2000
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0132/2000-SCCG,
DE 10 DE MAIO DE 2000.

NOME : ADRIANA ESTACIO O DE ALMEIDA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém/PA
Destino : Rio Janeiro/RJ
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 22 a 26/05/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MÉDICA

PORTARIA Nº : 0133/2000-SCCG DE 10/05/2000
Laudo Médico : nº 2897/2000-IPASEP
Servidor : Edilson da Costa Soares
Matrícula : 5323797-017
Cargo : Agente de Artes Práticas
Período : 08/03 a 09/06/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 583/2000-CCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 601/00-GS,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, FLÁVIO LUIZ CRUZ DOS SANTOS do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Alenquer, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 584/2000-CCG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 601/00-GS,
RESOLVE:
nomear ARMANDO BUENO DE SOUSA REIS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Alenquer, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MAIO DE 2000.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 0084/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o ofício nº 052/2000 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 18 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0084 /2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

| LOCALIDADE(S) | PERÍODO | QUANTIDADE |
|-------------------|------------|------------|
| Marabá e Redenção | 06/04/2000 | 1/2 (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS | | 1/2 (meia) |

| LOCALIDADE(S) | PERÍODO | QUANTIDADE |
|-------------------|------------|------------|
| Marabá e Redenção | 05/04/2000 | 1/2 (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS | | 1/2 (meia) |

| LOCALIDADE(S) | PERÍODO | QUANTIDADE |
|-------------------|------------|------------|
| Marabá e Redenção | 06/04/2000 | 1/2 (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS | | 1/2 (meia) |

| LOCALIDADE(S) | PERÍODO | QUANTIDADE |
|------------------|------------|------------|
| Marabá e Tucuruí | 07/04/2000 | 1/2 (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS | | 1/2 (meia) |

| LOCALIDADE(S) | PERÍODO | QUANTIDADE |
|------------------|------------|------------|
| Marabá e Tucuruí | 07/04/2000 | 1/2 (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS | | 1/2 (meia) |

| LOCALIDADE(S) | PERÍODO | QUANTIDADE |
|------------------------------------|-----------------|-------------------|
| Tucuruí | 07 e 08/04/2000 | 1 ½ (uma e meia) |
| Tucuruí, Paragominas e Ulianópolis | 14/04/2000 | 1/2 (meia) |
| Paragominas e Ulianópolis | 15/04/2000 | 1/2 (meia) |
| Tucuruí e Paragominas | 16/04/2000 | 1/2 (meia) |
| Paragominas e D. Elizeu | 17/04/2000 | 1/2 (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS | | 3 ½ (três e meia) |

| LOCALIDADE(S) | PERÍODO | QUANTIDADE |
|------------------------------------|-----------------|-------------------|
| Tucuruí | 07 e 08/04/2000 | 1 ½ (uma e meia) |
| Tucuruí, Paragominas e Ulianópolis | 14/04/2000 | 1/2 (meia) |
| Paragominas e Ulianópolis | 15/04/2000 | 1/2 (meia) |
| Tucuruí e Paragominas | 16/04/2000 | 1/2 (meia) |
| Paragominas e D. Elizeu | 17/04/2000 | 1/2 (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS | | 3 ½ (três e meia) |

PORTARIA Nº 0085/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº -CM datada de 07 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1 ½ (uma e meia) diária ao CAP QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para o Município de Tucuruí, a serviço do Governo do Estado, nos dias 07 e 08/04/2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0086/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº -CM datada de 14 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para os Municípios de Paragominas, Ulianópolis e Dom Elizeu, a serviço do Governo do Estado, no período de 15 a 17/04/2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0087/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 025/2000-CM datada de 17 de abril do corrente ano
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP PM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA e ao SGT PM RG 9602 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO, por terem viajado para o Município de Dom Elizeu, no dia 16 e 17/04/2000, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0088/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 014/00-CM datada de 14 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
Município de Dom Elizeu
NOME : 1º SGT PM Robinson Guimarães de Lima
PERÍODO : 16 e 17/04/2000
QUANTIDADE : 1 ½ (uma e meia)

Município de Ipixuna
 NOME PERÍODO QUANT.
 2º SGT PM Emilton Chaves de Souza 14 a 17/04/2000 3 ½ (três e meia)
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0089/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 057/DS/00 datada de 19 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos policiais militares relacionados em anexo, por terem viajado para os Municípios de Dom Elizeu e Ipixuna, a serviço do Governo do Estado, no dia 17/04/2000.
 MAJ QOPM Carlos Augusto Oliveira da Silva
 CAP QOPM Sérgio Alonso Pinto e Silva
 CAP QOPM José Dilson Melo de Souza Junior
 2º SGT PM Oziel Dias Tavares
 3º SGT PM Isaias Borges de Oliveira
 CB PM Valdir Alves da Gama
 CB PM Josafá Tândade Sardinha Filho
 CB PM Jander Roque Barata
 SD PM Raimundo Oliveira de Souza
 SD PM João Marcos Pereira de Mator
 SD PM Alessandro Lima de Araujo
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0090/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº -CM datada de 11 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias ao CAP QOPM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, por ter viajado para a Cidade de São Luiz/MA, a serviço do Governo do Estado, no período de 19 a 24/04/2000.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0091/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº datada de 20 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 4 ½ (quatro e meia) diárias ao 3º SGT PM FEM SILEIDE FRANCO DANTAS, por ter viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 20 a 24/04/2000.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0092/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 060/DS/00-CM datada de 19 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3 ½ (três e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 21 a 24/04/2000.
 CAP QOPM Thales Costa Belo
 2º SGT PM Enverto Coimbra
 3º SGT PM Alcides Gonçalves Abreu
 3º SGT PM Wilson Brasil Braga
 3º SGT PM Ronaldo do Espírito Santo Moreira
 SD PM Geremias Alves Velasco
 SD PM Mécia da Conceição Pires
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0093/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 062/DS/00, datada de 27 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares

relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

ANEXO A PORTARIA Nº 0093/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
MUNICÍPIO DE QUATIPURU

| NOME | PERÍODO | QUANTIDADE |
|---|-----------------|-------------------|
| MAJ QOPM Wlci Luiz Travesso de Queiroz | 28 a 30/04/2000 | 2 ½ (duas e meia) |
| CAP QOPM Sérgio Alonso Pinto e Silva | 30/04/2000 | ½ (meia) |
| 1º SGT PM Raimundo de Silva Massano Garcia | 30/04/2000 | ½ (meia) |
| 2º SGT PM Isomar Mendes Sena | 28 a 30/04/2000 | 2 ½ (duas e meia) |
| 2º SGT PM Emilton Chaves de Souza | 28 a 30/04/2000 | 2 ½ (duas e meia) |
| 3º SGT PM Joel da Silva Menezes | 30/04/2000 | ½ (meia) |
| 2º SGT PM Humberto Alencar da Costa Machado | 30/04/2000 | ½ (meia) |
| SD PM Silvio Batista Vieira | 30/04/2000 | ½ (meia) |
| SD PM Raimundo Oliveira Souza | 30/04/2000 | ½ (meia) |

MUNICÍPIO DE CURRALINHO

| NOME | PERÍODO | QUANTIDADE |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|
| CAP QOPM Thales Costa Belo | 28/04 a 02/05/2000 | 4 ½ (quatro e meia) |
| SUB TEN PM Ronaldo Monteiro de Lima | 28/04 a 02/05/2000 | 4 ½ (quatro e meia) |
| SD PM João Marcos Pereira de Mator | 28/04 a 02/05/2000 | 4 ½ (quatro e meia) |

PORTARIA Nº 0094/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 026/2000-CMG, datada de 27 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO DE QUATIPURU

| NOME | PERÍODO | QUANTIDADE |
|--|--------------------|-------------------|
| MAJ QOPM Paulo Sérgio Figueiredo Pinto | 30/04 a 01/05/2000 | 1 ½ (uma e meia) |
| CAP QOPM Paulo Sérgio Santana Garcia | 28 a 30/04/2000 | 2 ½ (duas e meia) |
| CB PM Iokanan Siqueira Torres | 28 a 30/04/2000 | 2 ½ (duas e meia) |

Município de Curralinho

| NOME | PERÍODO | QUANTIDADE |
|------------------------------|--------------------|---------------------|
| SGT PM Paulo Roberto Martins | 28/04 a 02/05/2000 | 4 ½ (quatro e meia) |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0084/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o ofício nº 052/2000 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 18 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0084/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.

| LOCALIDADE(S) | PERÍODO | QUANTIDADE |
|------------------------------------|-----------------|------------------|
| IVALDO VIEGAS PANTOJA | | |
| Marabá e Redenção | 06/04/2000 | ½ (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS..... | | ½ (meia) |
| LEOPOLDO AUGUSTO LEITE | | |
| LOCALIDADE(S) | | |
| Marabá e Redenção | 06/04/2000 | ½ (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS..... | | ½ (meia) |
| FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO | | |
| LOCALIDADE(S) | | |
| Marabá e Redenção | 06/04/2000 | ½ (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS..... | | ½ (meia) |
| LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ | | |
| LOCALIDADE(S) | | |
| Marabá e Tucuruí | 07/04/2000 | ½ (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS..... | | ½ (meia) |
| ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA | | |
| LOCALIDADE(S) | | |
| Marabá e Tucuruí | 07/04/2000 | ½ (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS..... | | ½ (meia) |
| RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA | | |
| LOCALIDADE(S) | | |
| Tucuruí | 07 e 08/04/2000 | 1 ½ (uma e meia) |
| Tucuruí, Paragominas e Ulianópolis | 14/04/2000 | ½ (meia) |
| Paragominas e Ulianópolis | 15/04/2000 | ½ (meia) |
| Tucuruí e Paragominas | 16/04/2000 | ½ (meia) |

| LOCALIDADE(S) | PERÍODO | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|-------------------|
| Paragominas e D. Elizeu | 17/04/2000 | ½ (meia) |
| TOTAL DE DIÁRIAS..... | | 3 ½ (três e meia) |

CLAUDIO GIMERSON COLLERE
 LOCALIDADE(S)
 Tucuruí, Paragominas e Ulianópolis
 Paragominas e Ulianópolis
 Tucuruí e Paragominas
 Paragominas e D. Elizeu
 TOTAL DE DIÁRIAS.....

PORTARIA Nº 0085/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº -CM datada de 07 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1 ½ (uma e meia) diária ao CAP QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para o Município de Tucuruí, a serviço do Governo do Estado, nos dias 07 e 08/04/2000.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0086/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte s/nº -CM datada de 14 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para os Municípios de Paragominas, Ulianópolis e Dom Elizeu, a serviço do Governo do Estado, no período de 15 a 17/04/2000.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadora do Estado

PORTARIA Nº 0087/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 025/2000-CM datada de 17 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP PM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA e ao SGT PM RG 9602 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO, por terem viajado para o Município de Dom Elizeu, no dia 16 e 17/04/2000, a serviço do Governo do Estado.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0088/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 014/00-CM datada de 14 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
 Município de Dom Elizeu
 NOME PERÍODO QUANT.
 1º SGT PM Robson Guimarães de Lima 16 e 17/04/2000 1 ½ (uma e meia)

Município de Ipixuna
 NOME PERÍODO QUANT.
 2º SGT PM Emilton Chaves de Souza 14 a 17/04/2000 3 ½ (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0089/2000-CMG, DE 10 DE MAIO DE 2000.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 057/DS/00 datada de 19 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos policiais militares relacionados em anexo, por terem viajado para os Municípios de Dom Elizeu e Ipixuna, a serviço do Governo do Estado, no dia 17/04/2000.
 MAJ QOPM Carlos Augusto Oliveira da Silva
 CAP QOPM Sérgio Alonso Pinto e Silva
 CAP QOPM José Dilson Melo de Souza Junior

PORTARIA Nº: 5764/00 DE 03/05/00
 NOME: MILTON VIEIRA CARDOSO
 MATRÍCULA: 6013406/015
 CARGO/LOT.: SERV./EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/11/98

PORTARIA Nº: 5765/00 DE 02/05/00
 NOME: ROBLEDO TAVARES PLEXA
 MATRÍCULA: 5499569/012
 CARGO/LOT.: ESCREV.DAT/LOG./ERC.C. E. 15 DE OUTUBRO/
 ANANINDEUA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/00

PORTARIA Nº: 6057/00 DE 02/05/00
 NOME: SENIVALDO DA ROCHA PRATES
 MATRÍCULA: 632167/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF.G. ANGELO PEREIRA/TUCUMÁ
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/03/00

PORTARIA Nº: 5807/00 DE 02/05/00
 NOME: MARIA LEIDAMAR CRUZ UMBUZEIRO
 MATRÍCULA: 5305063/012
 CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./ERC.RUI BARBOSA/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5808/00 DE 02/05/00
 NOME: MARIA FRITZEN
 MATRÍCULA: 639144/015
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.N. DE NAZARÉ LEMOS/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5809/00 DE 02/05/00
 NOME: MARIA VENUZIA DA SILVA ESTEVAM
 MATRÍCULA: 5219060/014
 CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./ERC.N. DE N. LEMOS/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5825/00 DE 02/05/00
 NOME: ANGELA MARIA SILVA DE SOUSA
 MATRÍCULA: 6329152/017
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.N. DE N. LEMOS/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5810/00 DE 02/05/00
 NOME: BENEDITA PEREIRA DE MELO
 MATRÍCULA: 6014100/010
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.JOSÉ DE ALENCAR/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5811/00 DE 02/05/00
 NOME: SILVANA SOUZA FARIAS
 MATRÍCULA: 6329080/016
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.JOSÉ DE ALENCAR/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/00

PORTARIA Nº: 5812/00 DE 02/05/00
 NOME: SIDICLEA VIEIRA MARQUES
 MATRÍCULA: 5220530/015
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.JOSÉ DE ALENCAR/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5813/00 DE 02/05/00
 NOME: RITA BATISTA DE OLIVEIRA PAIVA
 MATRÍCULA: 6329071/017
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.JOSÉ DE ALENCAR/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5814/00 DE 02/05/00
 NOME: MARIA ROSELMA SILVA DE MOURA
 MATRÍCULA: 5433975/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ONEIDE S. TAVARES/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5815/00 DE 02/05/00
 NOME: APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA
 MATRÍCULA: 6310117/013
 CARGO/LOT.: PROF./EE. DUARTE DA COSTA/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5816/00 DE 02/05/00
 NOME: LUCILEILA ROCHA DE FARIAS
 MATRÍCULA: 6014356/016
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.ANTONIO M. DE SOUZA/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5817/00 DE 02/05/00
 NOME: VANDERLEIA OLIVEIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 6301661/017
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.ANTONIO M. DE SOUZA/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5826/00 DE 02/05/00
 NOME: SIRLEIDE VENTURIM
 MATRÍCULA: 6302777/010
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.MIRTES DE OLIVEIRA/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5819/00 DE 02/05/00
 NOME: JOSEFA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5647800/014
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PRINCESA DO XINGU/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5820/00 DE 02/05/00
 NOME: EMILIA SOUSA DE CASTRO
 MATRÍCULA: 5229600/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF.D. TORRES/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5821/00 DE 02/05/00
 NOME: LINETE MARIA CHIPAIA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5120667/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. RIO BRANCO/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5824/00 DE 02/05/00
 NOME: VALDEREZ PAURA DE CARVALHO
 MATRÍCULA: 5125537/029
 CARGO/LOT.: ERC. M. DE OLIVEIRA SANTOS/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5823/00 DE 02/05/00
 NOME: RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5530733/016
 CARGO/LOT.: VIGIA/ERC.M. DE O. SANTOS/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5818/00 DE 02/04/00
 NOME: MARLENE PATRÍCIA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5299411/010
 CARGO/LOT.: PROF./ERC.M. DE OLIV. SANTOS/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5806/00 DE 02/05/00
 NOME: LEONICE PRESCINATO DE MORAIS HERCULANO
 MATRÍCULA: 0944343/019
 CARGO/LOT.: PROF./INT. MARIA DE MATIAS/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/04/98

PORTARIA Nº: 5805/00 DE 02/05/00
 NOME: CARMELITO JACOMO VALADARES
 MATRÍCULA: 0424820/013
 CARGO/LOT.: PROF./EE. LAM. BITTENCOURT/CASTANHAL
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/02/00

PORTARIA Nº: 305-B/00 DE 02/05/00
 NOME: MARIA GORETTI DOURADO FONSECA
 CARGO/LOT.: PROPREF./EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/08/74

PORTARIA Nº: 396-B/00 DE 02/05/00
 NOME: MARIA GORETTI DOURADO FONSECA
 CARGO/LOT.: PROPREF./EE. POLIVALLENTE/ALTAMIRA
 MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/09/80

PORTARIA Nº: 6166/00 DE 03/05/00
 NOME: OLÍDIA DE SOUZA LIMA
 MATRÍCULA: 0236420/026
 CARGO/LOT.: ESCR.DAT./EE.F. M.BULHÕES/S. MIG.DO GUAMÁ
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 03/05/00

AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 5734/00 DE 27/04/00
 NOME: EDILZA ALCANTARA GOMES
 MATRÍCULA: 0601810/012
 CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.CASA DO BEM-TEVI/
 ABAETETUBA
 MOTIVO: PART. DO CURSO DE ESPEC. EM LÍNGUA PORTUGUESA: UMA
 ABORDAGEM TEXTUAL
 LOCAL: UFPA/CAMPUS UNIV. DO BAIXO TOCANTINS
 PERÍODO: DE 10/01/00 A 26/02/00

PRORR. DE AUTORIZ. P/ SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 5799/00 DE 27/04/00
 NOME: MARIA ISABELA FACIOLA PESSOA
 MATRÍCULA: 5057965/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
 MOTIVO: PART. DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA
 EDUCAÇÃO-DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA
 LOCAL: UEPA/IPLAC
 PERÍODO: DE 16/06/00 A 30/11/00

EXCLUIR
PORTARIA Nº: 301-B/00 DE 27/04/00
 NOME: DEUZARINA CARDOSO RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0600938/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.3/SEDUC/BELÉM
 EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O
 NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE
 ORIGEM, A CONTAR DE 01/01/00

RETIFICAR
PORTARIA Nº 303-B/00 DE 27/04/00
 NOME: MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO
 MATRÍCULA: 0209589/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./SEDUCSECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 RETIFICAR NA PORT. COLET. Nº 15047-GS DE 30/12/99, A CEDÊNCIA
 EM RELAÇÃO AO SERVIDOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO
 JOÃO DO ARAGUAIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE
 ORIGEM, A CONTAR DE 01/01/00

PORTARIA Nº 304-B/00 DE 27/04/00
 NOME: MARIA MATOS E SILVA
 MATRÍCULA: 0211265/019
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REP.1/SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, A CEDÊNCIA
 EM RELAÇÃO AO SERVIDOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO
 JOÃO DO ARAGUAIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE
 ORIGEM, A CONTAR DE 01/01/00

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 6134/00 DE 02/05/00
 NOME: INÁCIO URCEZINO DOS SANTOS FILHO
 MATRÍCULA: 0183954/010
 CARGO/LOT.: ECONOMISTA/EE.C. E. FIGUEIREDO/PARAU
 APEBAS
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. 2991/00 DE 03/03/00, QUE DESIGNOU
 A SERVIDORA, PARA EXERCER ATE ULT. DELIBERAÇÃO A FUNÇÃO
 DE VICE-DIRETORA

PORTARIA Nº: 5802/00 DE 27/04/00
 NOME: MARIA IZABEL PALHETA DA SILVA

MATRICULA: 0563609/013
CARGO/LOT: PROFAD 4/EE F.N. DE ALMEIDA/M.ALEGRE
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 2413/00 DE 22/02/00, QUE DISPENSOU
A SERVIDORA DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETORA

REVOGAR

PORTARIA N°: 289-B/00 DE 27/04/00
NOME: LOURDES ALVES DE LIMA
MATRICULA: 0479462/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./A DISPOSIÇÃO
REVOGAR, A CONTAR DE 27/04/00 A CESSÃO PARA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO, OCORRIDA ATRAVÉS
DA PORTARIA N° 15047-GS DE 30/12/99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N°: 6136/00 DE 02/05/00
NOME: LÚCIA MARIA SOUSA F. RODRIGUES
MATRICULA: 0220353/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PRODRIGUES/S. JOÃO DE PIRABAS
PERIODO: 10/01/00 A 18/02/00

PORTARIA N°: 020/00 DE 28/03/00
NOME: LUIZA GONZAGA CORREA DA SILVA
MATRICULA: 5312540/015
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA
PERIODO: 01/03/00 A 20/04/00

PORTARIA N°: 209/00 DE 22/03/00
NOME: MARIA VERÔNICA
MATRICULA: 5401232/017
CARGO/LOT: PROF./EE. JÚLIA G. PASSARINHO/SANTARÉM
PERIODO: 22/02/00 A 22/03/00

PORTARIA N°: 6137/00 DE 02.05.00
NOME: JANICE ZEPERINO DANTAS DE SOUZA
MATRICULA: 0220477/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. M. VEIRGA SANTANA MARQUES/ SÃO
CAETANO DE ODIVELAS
PERIODO: 02.03.00 A 02.05.00

PORTARIA N°: 6139/00 DE 02.05.00
NOME: SEBASTIANA SUELY SALDANHA SILVA
MATRICULA: 5617219/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DO KM 36/VIGIA
PERIODO: 02.02.00 A 18.02.00

PORTARIA N°: 6138/00 DE 02.05.00
NOME: TEREZINHA DOS SANTOS
MATRICULA: 5526612/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/14ª URE/ITAÍTUBA
PERIODO: 29.01.00 A 20.04.00

PORTARIA N°: 6140/00 DE 02.05.00
NOME: LOURDES DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUSA
MATRICULA: 0642614/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PTE. JOHN F. KENNEDY/VIGIA
PERIODO: 21.02.00 A 03.03.00

PORTARIA N°: 6141/00 DE 02.05.00
NOME: IOLANDA DE PAULA RIBEIRO
MATRICULA: 0642762/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PTE. JOHN F. KENNEDY/VIGIA
PERIODO: 09.03.00 A 16.03.00

PORTARIA N°: 6142/00 DE 02.05.00
NOME: TELMA CLEMES FERREIRA MONTEIRO
MATRICULA: 0416223/018
CARGO/LOTAÇÃO: EE. T. REZENDE/SALINÓPOLIS
PERIODO: 09.02.00 A 09.03.00

PORTARIA N°: 6143/00 DE 02.05.00
NOME: TEREZINHA GIRÃO DE QUEIROZ
MATRICULA: 0642118/011
CARGO/LOTAÇÃO: INSPALUNOS/EE. PTE. KENNEDY/VIGIA
PERIODO: 13.03.00 A 19.03.00

PORTARIA N°: 6172/00 DE 03.05.00
NOME: EUNICE LETTIG DE SANTANA
MATRICULA: 0667722/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GOV. EUÍCO VALE/RUIROPOLIS
PERIODO: 26.03.00 A 26.04.00

PORTARIA N°: 6173/00 DE 03.05.00
NOME: NOEMIA SILVA BAHIA

MATRICULA: 0674826/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANA TELLES/BENEVIDES
PERIODO: 09.03.00 A 18.03.00

PORTARIA N°: 6053/00 DE 02/05/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA
MATRICULA: 6033431/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. SANTO AFONSO/BELÉM
PERIODO: 14/03/00 A 28/03/00

PORTARIA N°: 6052/00 DE 02/05/00
NOME: MARIA DE LAZARO DA SILVA BIERRIL
MATRICULA: 5396581/015
CARGO/LOT: SERV./EE. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERIODO: 15/03/00 A 29/03/00

PORTARIA N°: 6051/00 DE 02/05/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA MESQUITA SOUSA
MATRICULA: 0506206/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. N.S. SANTANA/BELÉM
PERIODO: 13/03/00 A 24/03/00

PORTARIA N°: 6050/00 DE 02/05/00
NOME: MARIA AUXILIADORA VIANA DE AZEVEDO
MATRICULA: 0354767/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERIODO: 22/02/00 A 01/03/00

PORTARIA N°: 6049/00 DE 02/05/00
NOME: MARIA APARECIDA RODRIGUES GARCIA
MATRICULA: 5217539/027
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC./ERC. N.SRA DAS GRAÇAS/BELÉM
PERIODO: 23/02/00 A 28/03/00

PORTARIA N°: 6048/00 DE
NOME: MARIA CLARA ANGELICA NEGRÃO
MATRICULA: 5052092/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MONS. AZEVEDO/BELÉM
PERIODO: 10/02/00 A 10/03/00

PORTARIA N°: 6047/00 DE 02/05/00
NOME: SANDRA SUELI SERRÃO DA SILVA
MATRICULA: 0461288/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERIODO: 15/03/00 A 14/04/00

PORTARIA N°: 6046/00 DE 02/05/00
NOME: MÔNICA RANGEL BINATO
MATRICULA: 5557941/018
CARGO/LOT: PROF./CENTRO EDUC. R. MIRANDA/BELÉM
PERIODO: 04/02/00 A 15/02/00

PORTARIA N°: 6045/00 DE 02/05/00
NOME: M. DO PERPETUO SOCORRO COSTA DONNANTUNI
MATRICULA: 0730688/019
CARGO/LOT: SERV. REF./EE. J. R. MAIORANA/ANANINDEUA
PERIODO: 28/02/00 A 24/03/00

PORTARIA N°: 6044/00 DE 02/05/00
NOME: MARIA DE JESUS MODESTO
MATRICULA: 0536903/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
PERIODO: 21/03/00 A 11/03/00

PORTARIA N°: 6044/00 DE 02.05.00
NOME: MARIA DE JEUS MONTEIRO MODESTO
MATRICULA: 0536903.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. BENTES/ICOARACI
PERIODO: 21.02.00 A 11.03.00

PORTARIA N°: 6043/00 DE 02.05.00
NOME: MARIA RAIMUNDA SILVA SILVA
MATRICULA: 0315648.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ANTONIO MOREIRA
PERIODO: 14.02.00 A 23.02.00

PORTARIA N°: 6042/00 DE 02.05.00
NOME: MARLY SALGADO BOTELHO D'OLIVEIRA
MATRICULA: 3246566.026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TIRANDENTES II/BELEM
PERIODO: 28.02.00 A 10.03.00

PORTARIA N°: 6041/00 DE 02.05.00
NOME: MARIA PASCOA CAMPOS ARAUJO DAIBES

MATRICULA: 0494100.026
CARGO/LOTAÇÃO: SUPE. SCOLAR/EE. V. A. DA GUNHA/BELEM
PERIODO: 01.03.00 A 30.03.00

PORTARIA N°: 6040/00 DE 02.05.00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0472140.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./ERC. ROSA GATORNO/BELEM
PERIODO: 23.02.00 A 07.03.00

PORTARIA N°: 6039/00 DE 02.05.00
NOME: MARILENE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0339130.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. ASSOC. M. DAV. NOVA/BELEM
PERIODO: 28.02.00 A 27.04.00

PORTARIA N°: 6038/00 DE 02.05.00
NOME: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0384801.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RUTH PASSARINHO/BELEM
PERIODO: 20.03.00 A 29.03.00

PORTARIA N°: 6036/00 DE 02.05.00
NOME: MARIA DE FATIMA VARELA DA SILVA
MATRICULA: 5233340.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. MORAD. JADERL/BELEM
PERIODO: 23.02.00 A 08.03.00

PORTARIA N°: 6035/00 DE 02.05.00
NOME: MARIA ELUIZA MOTA MATOS
MATRICULA: 0348252.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. A. PRATICAS/EE. P. DE BRITO/BELEM
PERIODO: 26.02.00 A 31.03.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N°: 6144/00 DE 02/05/00
NOME: LÚCIA MARIA SOUSA F. RODRIGUES
MATRICULA: 0220353/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PRODRIGUES/S. JOÃO DE PIRABAS
PERIODO: 19/02/00 A 18/03/00

PORTARIA N°: 6155/00 DE 03/05/00
NOME: RAIMUNDA ALVES COELHO CARMO
MATRICULA: 0477834/010
CARGO/LOT: PROF./EE. M. A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERIODO: 21/03/00 A 21/05/00

PORTARIA N°: 223/00 DE 31/03/00
NOME: BERNARDINA MARQUES CRUZ
MATRICULA: 0263265/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORT./5ª URE DE SANTARÉM
PERIODO: 14/03/00 A 12/05/00

PORTARIA N°: 6145/00 DE 02.05.00
NOME: BALBINO CARDOSO TEIXEIRA
MATRICULA: 0411922/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ANGELA MORETTI/OURÉM
PERIODO: 01.03.00 A 29.04.00

PORTARIA N°: 6146/00 DE 02.05.00
NOME: GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
MATRICULA: 5771412/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PROF. GUAJARINA M. SILVA/S. JOÃO
DE PIRABAS
PERIODO: 12.03.00 A 19.03.00

PORTARIA N°: 6147/00 DE 02.05.00
NOME: LEILA MARIA CASTRO DOS SANTOS
MATRICULA: 0730394/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PRIMO FELICIANO/MARACANÁ
PERIODO: 07.03.00 A 07.06.00

PORTARIA N°: 6148/00 DE 02.05.00
NOME: LUCINEIDE SANTOS DA ROCHA
MATRICULA: 0381101/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. ASS. COM SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PERIODO: 15.03.00 A 14.05.00

PORTARIA N°: 6165/00 DE 03.05.00
NOME: TELMA CLEMENES FERREIRA MONTEIRO
MATRICULA: 0416223/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD. 1/EE. T. REZENDE/SALINÓPOLIS
PERIODO: 10/03/00 A 10/07/00

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 309-B/00 DE 02/05/00

NOME: MARIA DE JESUS NEGRÃO GONÇALVES
MATRÍCULA: 0494577/015
CARGO/LOT.: SERVREF/EE.EZEQUIEL LISBOA/MARACANÃ
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 144/97 DE 31/10/97, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE LIC.SAÚDE, NO PERÍODO DE 08/10/97 A 06/11/97

PORTARIA Nº: 310-B/00 DE 02/05/00

NOME: MARIA DE JESUS NEGÃO GONÇALVES
MATRÍCULA: 0494577/015
CARGO/LOT.: SERVREF/EE.EZEQUIEL LISBOA/MARACANÃ
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 1375/98 DE 30/11/98, QUE CONC. 30 DIAS DE LIC.SAÚDE, NO PER. DE 08/10/97 A 06/11/97

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 6190/00 DE 04/05/00

NOME: ELIUE SIQUEIRA SOUZA
MATRÍCULA: 5768900/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 29/02/00 A 15/04/00

PORTARIA Nº: 6189/00 DE 04/05/00

NOME: ZILDO BATISTA SILVA
MATRÍCULA: 0488461/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. TRANSAMAZÔNICA/URUARÁ
PERÍODO: 17/02/00 A 31/03/00

PORTARIA Nº: 6188/00 DE 04/05/00

NOME: VALDIRENE DUARTE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5240387/017
CARGO/LOT.: PROF./EE. ABELO DE CAMPOS/CURUÇÁ
PERÍODO: 08/03/00 A 27/03/00

PORTARIA Nº: 6187/00 DE 04/05/00

NOME: VILMA GOMES TAKATAMI
MATRÍCULA: 0584126/035
CARGO/LOT.: EE.FRENC. N. ALMEIDA/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 11/03/00 A 21/04/00

PORTARIA Nº: 6034/00 DE 02/05/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5413354/012
CARGO/LOT.: PROF./EE.BRASILIA/DISTRICOARACI
PERÍODO: 22/02/00 A 25/02/00

PORTARIA Nº: 6037/00 DE 02/05/00

NOME: MARISTELA MESQUITA PEDROSO
MATRÍCULA: 0351156/017
CARGO/LOT.: AG.ADM./EE. PROFA.P. GABRIEL/DISTR. ICOARACI
PERÍODO: 01/02/00 A 25/02/00

PORTARIA Nº: 6133/00 DE 02/05/00

NOME: SILVIA CARMO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5490065/015
CARGO/LOT.: EE. ADELIA CARVALHO/IPIXUNA DO PARÁ
PERÍODO: 15/02/00 A 17/03/00

PORTARIA Nº: 6150/00 DE 03.05.00

NOME: ANA RAIMUNDA CARVALHO COELHO
MATRÍCULA: 0342009/012
CARGO/LOT.: PROF./EE. SOUZA FRANCO/ BELEM
PERÍODO: 21.02.00 A 03.03.00

PORTARIA Nº: 6151/00 DE 03.05.00

NOME: ANA MARIA ARAUJO MIRANDA
MATRÍCULA: 0627674/013
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. G. DUARTE/ BELEM
PERÍODO: 22.02.00 A 22.03.00

PORTARIA Nº: 6152/00 DE 03.05.00

NOME: ANA ALVES BARBOSA
MATRÍCULA: 6388892/018
CARGO/LOT.: SERV./EE. IZABEL DIAS/ICORACI
PERÍODO: 29.02.00 A 07.04.00

PORTARIA Nº: 6153/00 DE 03.05.00

NOME: BENVINDA AQUELINE DOS SANTOS SOUSA VILHENA
MATRÍCULA: 0359122/015
CARGO/LOT.: PROF./EE. JUSTO CHERMONT/ BELEM
PERÍODO: 01.03.00 A 19.03.00

PORTARIA Nº: 6154/00 DE 03.05.00

NOME: BENDITA FERREIRA LOBATO
MATRÍCULA: 0469254/016
CARGO/LOT.: AG.PORT./ERC. LAR DE MARIA/BELEM
PERÍODO: 13.03.00 A 01.04.00

PORTARIA Nº: 6156/00 DE 03.05.00

NOME: ANA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5314313/032
CARGO/LOT.: PROF./ERC. LAR DE MARIA/ BELEM
PERÍODO: 20.03.00 A 31.03.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 6186/00 DE 04/05/00

NOME: ELITA DE SOUZA FRENANDES
MATRÍCULA: 0513253/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. MAG. BARATA/STA M. DO PARÁ
PERÍODO: 01/03/00 A 01/05/00

PORTARIA Nº: 6193/00 DE 04/05/00

NOME: RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS
MATRÍCULA: 0480649/014
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 03/03/00 A 02/05/00

PORTARIA Nº: 5859/00 DE 03/05/00

NOME: FERNANDO TRINDADE ROCHA
MATRÍCULA: 5769272/015
CARGO/LOT.: PROF./EE. ALMT. GUILLOBEL/BELÉM
PERÍODO: 20/03/00 A 20/05/00

PORTARIA Nº: 6214/00 DE 04/05/00

NOME: REGINA MARQUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0523631/010
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. RODRIGUES PINAGE/BELÉM
PERÍODO: 27/02/00 A 27/03/00

PORTARIA Nº: 6199/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0342610/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 01/03/00 A 31/05/00

PORTARIA Nº: 6198/00 DE 04/05/00

NOME: FELISMINA FERREIRA DALMACIO
MATRÍCULA: 5524466/015
CARGO/LOT.: PROF./EE.MARIA DA C. MALHEIROS/IRITUIA
PERÍODO: 01/03/00 A 01/06/00

PORTARIA Nº: 6197/00 DE 04/05/00

NOME: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
MATRÍCULA: 5523389/010
CARGO/LOT.: VIGIA/ERC.M.ARM.P. GOMES/PORTEL
PERÍODO: 11/03/00 A 09/05/00

PORTARIA Nº: 6200/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0350877/010
CARGO/LOT.: PROFAD4/EE.TEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM
PERÍODO: 02/03/00 A 02/05/00

PORTARIA Nº: 6201/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0385352/018
CARGO/LOT.: PROF./EE.STELIO MAROJA/BELÉM
PERÍODO: 06/03/00 A 04/05/00

PORTARIA Nº: 6202/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA ANTONIA PRADO DE MELO
MATRÍCULA: 553787/012
CARGO/LOT.: PROF./ERC. P. TEODOLINO NOVELO/BELÉM
PERÍODO: 01/03/00 A 01/04/00

PORTARIA Nº: 6203/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA ANTONIA MONTEIRO NOBRE
MATRÍCULA: 0302678/018
CARGO/LOT.: AG.ADM./EE.PROFA.CRUZ/BELEM
PERÍODO: 29/02/00 A 30/05/00

PORTARIA Nº: 6207/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA AUXILIADORA CAMPOS MORAIS
MATRÍCULA: 0385700/013
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.PAULO FONTANELLES/ICOARACI
PERÍODO: 24/03/00 A 24/04/00

PORTARIA Nº: 6206/00 DE 04/05/00

NOME: TANHUSER DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6017991/011
CARGO/LOT.: PROF./DIASE/BELÉM
PERÍODO: 01/02/00 A 31/03/00

PORTARIA Nº: 6205/00 DE 04/05/00

NOME: MARLY HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0355739/017
CARGO/LOT.: AG.PORT./ERC.JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 11/03/00 A 09/04/00

PORTARIA Nº: 6204/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA LÚCIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0455024/014
CARGO/LOT.: PROFAD4/EE. O. DE S. TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/03/00 A 30/03/00

PORTARIA Nº: 6200/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA DE JESUS MONTEIRO MODESTO
MATRÍCULA: 0536903/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 12/03/00 A 12/04/00

PORTARIA Nº: 6209/00 DE 04/05/00

NOME: ILSA SILVA BRAGA
MATRÍCULA: 5380871/014
CARGO/LOT.: ESCREVDATILOG./ERC.SAL TRABALHO/BELÉM
PERÍODO: 09/01/00 A 29/02/00

PORTARIA Nº: 6211/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA ESTELITA DIAS
MATRÍCULA: 0311472/012
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.PORANGA JUCÁ/ICOARACI
PERÍODO: 02/03/00 A 02/06/00

PORTARIA Nº: 6210/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA ADALTI NA ALVES TOBIAS
MATRÍCULA: 0295922/017
CARGO/LOT.: PROF./EE. BELÉM
PERÍODO: 13/03/00 A 12/05/00

PORTARIA Nº: 6212/00 DE 04/05/00

NOME: SERGIO BARBOSA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0197297/010
CARGO/LOT.: ESCREVDATILOG./EE. T. ARAUJO/BELÉM
PERÍODO: 06/03/00 A 06/05/00

PORTARIA Nº: 6213/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0297771/010
CARGO/LOT.: AG.PORT./ERC.C.M.N.SRA APARECIDA S.FRANC./ANANINDEUA
PERÍODO: 11/03/00 A 24/03/00

PORTARIA Nº: 5847/00 DE 27/04/00

NOME: POLICARPO PINHEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 03470094/016
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.PROFA.L. NOGEURIA/BELÉM
PERÍODO: 01/03/00 A 01/06/00

PORTARIA Nº: 5848/00 DE 27/04/00

NOME: DOMINGOS DE SOUZA NAZARÉ
MATRÍCULA: 0311294/019
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 11/03/00 A 30/03/00

PORTARIA Nº: 5845/00 DE 27/04/00

NOME: ODOCELINDA OLIVEIRA TEIXEIRA SOARES
MATRÍCULA: 0450707/019
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.J.PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 11/03/00 A 10/06/00

PORTARIA Nº: 6160/00 DE 03.05.00

NOME: AFONSO JOSE DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0760722/013
CARGO/LOT.: SERV./EE. JOSE A MAIA/ BELEM
PERÍODO: 31.03.00 A 30.06.00

PORTARIA Nº: 6159/00 DE 03.05.00

NOME: ARMANDO DO E SANTO MORAES
MATRÍCULA: 0385719/015
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.M.L.DA C. REGO/ICOARACI
PERÍODO: 08.03.00 A 06.05.00

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 11

PORTARIA N°: 6158/00 DE 03.05.00
NOME: AGOSTINHO CORREA DA SILVA
MATRÍCULA: 5756286.013
CARGO/LOT: PROF./EE.MA. DE NAZARE RIOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 18.03.00 A 18.05.00

PORTARIA N°: 6157/00 DE 03.05.00
NOME: ANTONIA MARIA BRITO BENTES
MATRÍCULA: 5338158.912
CARGO/LOT: SERV./EE. MANUEL M. COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 23.02.00 A 23.03.00

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA N°: 6161/00 DE 03/05/00
NOME: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0510815/010
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT. N° 1085/00 DE 24/01/00 DE 24/01/00, QUE CONC. 30 DIAS DE LIC. SAÚDE NO PER. DE 18/10/99 A 16/11/99

PORTARIA N°: 6162/00 DE 03/05/00
NOME: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0510815/010
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
T/S/EFEITO A PORT. N° 1125/00 DE 24/01/00, QUE CONC. 30 DIAS DE LIC. SAÚDE PRORR. NO PER. DE 17/11/99 A 16/12/99

RETIFICAR
PORTARIA N°: 6149/00 DE 03.05.00
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0389625.015
CARGO/LOT: PROF./EE. INGLÊS DE SOUZA/ MOSQUEIRO
RETIFICAR NA PORT. 13085/98 DE 08.10.98, QUE CON. L/SAÚDE O PERÍODO DE 02.09.98 A 02.10.98 031 DIAS PARA 04.09.98 A 02.10.98 029 DIAS

REDISTRIBUIÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Table with columns: PREFEITURAS, VALOR, AGÊNCIA, C/C. Lists various municipalities and their respective values and agency codes.

Table with columns: Municipality Name, Value, Agency Code, C/C. Lists municipalities from Curitiba to Senador Porfírio with their respective values and codes.

Table with columns: Municipality Name, Value, Agency Code, C/C. Lists municipalities from Soure to Xingua with their respective values and codes.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,49 H/A
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.05.00 A 05.11.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 283/00-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: BUJARÚ

MUNICÍPIO: NOVA IPIXUNA
NOME: ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA
MÁRIA IVONETE AQUINO SOARES

MUNICÍPIO: VIGIA
NOME: ARYSON RAMOS SOUSA FERREIRA

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,05 H/A
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.05.00 A 05.11.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 283/00-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: BUJARÚ

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,05 H/A
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.05.00 A 05.11.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 283/00-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: TOME AÇÚ

MUNICÍPIO: NOVA IPIXUNA
NOME: CARMINDA BEZERRA PEREIRA
MUNICÍPIO: BELÉM

MUNICÍPIO: VIGIA
NOME: ODILENE DA COSTA SOUSA
EVALDO ANDRÉ NOGUEIRA RIBEIRO
GEOVANA NASCIMENTO BRITO
MUNICÍPIO: VISEU
NOME: MARIA DE NAZARÉ SANTANA REIS
MUNICÍPIO: BARGARENA
NOME: LUIZ MOREIRA GOMES
FRANCINEI SOUTO RODRIGUES

MUNICÍPIO : JACUNDÁ

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 MARIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR PROF/ANA 160 H 176/0
 MUNICÍPIO : BREU BRANCO
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 ALZEIRES DE OLIVEIRA BRAGA PROF/ANA 080 H 179/00
 ROSANGELA NAZARÉ ATAÍDE DE OLIVEIRA PROF/ANA 085 H 180/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 4,03 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10.05.00 A 05.11.00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : MÃE DO RIO
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 ISAAC LOPES DA SILVA PROF/AMA 130 H 116/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 2,47 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10.05.00 A 05.11.00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : NOVA IPIXUNA
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 NEIRES ALVES GOMES PROF/AMA 100 H 120/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 2,49 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10.05.00 A 05.11.00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 2283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : BUJARÚ
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 MAX TAINÉ TEIXEIRA CARDOSO PROF/AUC 80 H 113/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 2,49 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10.05.00 A 05.11.00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : NOVA IPIXUNA
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 SARAH DOS SANTOS SILVA PROF/ALA 090 H 121/0
 MUNICÍPIO : IRITUIA
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 MILDA DA CUNHA OLIVEIRA PROF/ALA 090 H 166/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 2,47 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10.05.00 A 05.11.00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : IRITUIA
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 MARIA MARGARETH BARBOSA BORGES PROF/AMA 110 H 167/00
 MARIA ELIETE DE SOUZA SANTOS PROF/AMA 090 H 172/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 2,47 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10.05.00 A 05.11.00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : IRITUIA
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 ELENIZE CORDEIRO DA SILVA PROF/AUB 105 H 168/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 2,49 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10.05.00 A 05.11.00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : BUJARÚ

MUNICÍPIO : BUJARÚ

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 ANA LAURA MAIA DE OLIVEIRA PROF/AUC 200 H 169/00
 VICENTE CIRINO GOMES PROF/AUC 120 H 170/00
 NELINO GOMES TRAVASSOS PROF/AUC 160 H 171/00
 MUNICÍPIO : JACUNDÁ
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 ANDREIA HENINGER DE OLIVEIRA PROF/AUC 050 H 174/00
 WALLDINEY PEDRA GURGEL PROF/AUC 095 H 175/00
 FERNANDO EMANUEL CARDOSO FERREIRA PROF/AUC 105 H 177/00
 SORAIA DE SOUZA SILVA PROF/AUC 070 H 178/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 4,05 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10.05.00 A 05.11.00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : BUJARÚ
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 MARIA GEICE DE LIMA CORDEIRO PROF/AUC 070 H 173/00
 MUNICÍPIO : BREVES
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 MIGUEL AUGUSTO ANDRADE FERNANDES PROF/AUC 050 H 182/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 4,03 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10.05.00 A 05.11.00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 086/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : BUJARÚ
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 RAIMUNDO EPAMINONDAS BRITO DA SILVA PROF/AMA 090 H 181/00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 4,05 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10/05/00 A 05/11/00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : BELÉM

MUNICÍPIO : BELÉM

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 HAROLDO RIVELINO CARVALHO MIRANDA PROF/ANA 160 H 165/00
 CLAUDIO ROBERTO MARTINS NETO MACHADO PROF/ANA 045 H 134/00
 VIRGILIO DE MENEZES NETO PROF/ANA 050 H 135/00
 FLAVIO ASSIS DE SOUZA PROF/ANA 080 H 136/00
 VALERIA CHICRE QUEMEL PROF/ANA 080 H 137/00
 CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO PROF/ANA 095 H 138/00
 MUNICÍPIO : SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

MUNICÍPIO : SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 ANA LOPES STORCH PROF/ANA 030 H 129/00
 MUNICÍPIO : SÃO FRANCISCO DO PARÁ
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 MARIA ISABEL SOARES MONTEIRO PROF/ANA 060 H 140 H
 ELIANA MARIA SANTOS COSTA PROF/ANA 045 H 142/00
 MUNICÍPIO : BRAGANÇA

MUNICÍPIO : BRAGANÇA

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 JOSAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA PROF/ANA 075 H 143/00
 SAMUEL SILVA DA LUZ PROF/ANA 090 H 144/00
 RONALDO FERREIRA DA SILVA PROF/ANA 085 H 145/00
 MÁRCIO JOSÉ RAMOS DO CARMO PROF/ANA 150 H 146/00
 MUNICÍPIO : BENEVIDES

MUNICÍPIO : BENEVIDES

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 CLEISE MARIA BARROSO NUNES PROF/ANA 070 H 148/00
 MUNICÍPIO : XINGUARA
 NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 JOSÉ TENÓRIO SILVA PROF/ANA 140 H 149/00

EDIMARA MATILDES PARREIRA PROF/ANA 100 H 150/00
 DOMILSON SILVA PEREIRA PROF/ANA 080 H 151/00
 LUIS CARLOS COELHO DE OLIVEIRA PROF/ANA 040 H 152/00
 IVANI DA SILVA ALVES PROF/ANA 060 H 153/00
 IEDA RABELO PROF/ANA 110 H 154/00
 PATRIANA SILVERIA DE ALMEIDA PROF/ANA 100 H 155/00
 MARIELMA PEREIRA SOARES PROF/ANA 120 H 156/00
 JOSÉ ARINALDO PEREIRA DE SOUSA PROF/ANA 120 H 157/00
 JOSÉ MARQUES FILHO PROF/ANA 090 H 158/00
 HILDECY PEREIRA DOS ANJOS PROF/ANA 105 H 159/00

MUNICÍPIO : RURÓPOLIS

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 CELIVAN ANDRÉ DA SILVA LIBERAL PROF/ANA 130 H 160/00
 MUNICÍPIO : MARACANÁ

MUNICÍPIO : MARACANÁ

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 CLAUDIONOR COSTA DOS REIS PROF/ANA 200 H 161/00

MUNICÍPIO : MONTE ALEGRE

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 VIANEY AFONSO COSTA PINHEIRO PROF/ANA 170 H 162/00
 JOÃO PEDRO LIMA DA SILVA PROF/ANA 180 H 163/00
 TATIANA ANDRÉ LOBATO PROF/ANA 200 H 164/00
 MUNICÍPIO : TUCURUI

MUNICÍPIO : TUCURUI

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 JOSÉ JOÃO FAGUNDES SOARES PROF/ANA 050 H 183/00
 MARIA DAS DORES MENDANHA PROF/ANA 110 H 184/00
 JOSÉ RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS PROF/ANA 085 H 185/00
 TACACHI HATANAKA PROF/ANA 100 H 186/00

MUNICÍPIO : BREU BRANCO

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 DAYSE MARIA ABDALA BRONZON PROF/ANA 070 H 187/00
 WALBERT RODRIGUES PROF/ANA 090 H 190/00
 ERLON CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA PROF/ANA 070 H 188/00

CONTRATANTE : SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL : 4,05 H/A
 VIGÊNCIA DO CONTRATO : 10/05/00 A 05/11/00
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO : 283/00-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS : DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO : SÃO FRANCISCO DO PARÁ

MUNICÍPIO : SÃO FRANCISCO DO PARÁ

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 MARIA LEIETE MOREIRA DE SOUZA PROF/AUC 080 H 141/00
 RODOLFO SAMPAIO DE OLIVEIRA SANTOS PROF/AUC 115 H 147/00
 MUNICÍPIO : BREU BRANCO

MUNICÍPIO : BREU BRANCO

NOME C/NÍVEL C/H N°/C
 JOSÉ BENEDITO LEAL DA COSTA PROF/AUC 080 H 189/00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSAR

PORTARIA N.º 6568/00 DE 10.05.00

NOME: ASTRID MARIA FIEL CABRAL BRANCHES SOARES
 MATRÍCULA: 0319163/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO/
 BELÉM
 MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
 PERÍODO: A PARTIR DE 10.05.2000

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA N.º 6564/00 DE 10.05.00

NOME: JACILEA LEDO BENTES
 MATRÍCULA: 0189138/010
 PERÍODO: 01.12.99 A 14.01.2000
 ANO: 1999
 UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO/BELÉM

PORTARIA N.º 146/2000 - GS

A Secretária Executiva de Educação usando de suas atribuições.
 CONSIDERANDO a ampliação e implantação das Classes de Aceleração da Aprendizagem na Rede Estadual de Ensino do Pará.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica autorizada a implantação e implementação de Classes de Aceleração da Aprendizagem, constituídas por alunos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, com idade compreendida de 9 a 15 anos e que se encontram em defasagem em relação à idade que possuem e a série que cursam.
 Parágrafo Único - As classes de que trata o caput deste, situam-se nos municípios e escolas, conforme relação anexa, com o respectivo número de turmas.
 Art. 2º - A lotação de coordenador de que trata o inciso III da portaria de lotação n.º 002/2000 será permitida em escolas que funcionem com no mínimo cinco (5) turmas de aceleração da Aprendizagem.
 Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta, revogada as disposições em contrário.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 13

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 22 de maio de 2000
 ROSINELI GUERREIRO SALAME
 Secretária Executiva de Educação

ANEXO DA PORTARIA N° 146/2000 - GS
 RELAÇÃO DAS ESCOLAS INSERIDAS NO PROJETO ACELERAÇÃO - 2000
 MUNICIPIO N° ESCOLAS N° DE TURMAS

| MUNICIPIO | N° ESCOLAS | N° DE TURMAS |
|-----------------------|---------------------------------------|--------------|
| BELÉM | 01 E.E. ALMIRANTE TAMANDARÉ | 03 |
| | 02 E.E. DUQUE DE CAXIAS | 03 |
| | 03 E.E. HILDA VIEIRA | 05 |
| | 04 E.E. PEDRO CARNEIRO | 05 |
| | 05 E.E. JOSÉ ALVES MAIA | 03 |
| | 06 E.E. WALDEMAR RIBEIRO | 03 |
| | 07 E.E. MANOEL MATOS COSTA | 03 |
| | 08 E.E. ODETE MARVÃO | 03 |
| | 09 E.E. XV DE NOVEMBRO | 03 |
| | 10 E.E. SÃO PEDRO | 02 |
| | 11 E.E. TEODORA BENTES | 09 |
| | 12 E.E. BRASÍLIA | 05 |
| | 13 E.E. CAMILO SALGADO | 04 |
| | 14 E.E. MARIA LUIZA VELLA ALVES | 05 |
| | 15 E.E. RODRIGUES PINAGÉ | 05 |
| | 16 E.E. MÁROJA NETO | 05 |
| | 17 E.E. SANTOS DUMONT | 07 |
| | 18 E.E. FRED DANIEL | 10 |
| | 19 E.E. HUMBERTO DE CAMPOS | 02 |
| | 20 E.E. ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL | 04 |
| | 21 E.E. BARÃO DO RIO BRANCO | 02 |
| | 22 E.E. EMILIANA SARMENTO | 03 |
| | 23 E.E. ROSALINA CRUZ | 05 |
| | 24 E.E. MARIA LUIZA COSTA RÉGO | 05 |
| | 25 E.E. JOSÉ BONIFÁCIO | 02 |
| | 26 E.E. COSTA E SILVA | 02 |
| | 27 E.E. ANTONIA PAES DA SILVA | 12 |
| | 28 E.E. RUTH SANTOS DE ALMEIDA | 03 |
| ANANINDEUA | 29 E.E. JÚLIA SEFFER | 08 |
| | 30 E.E. REGINA COELI | 06 |
| | 31 E.E. ANTONIO BEZERRA FALCÃO | 02 |
| | 32 E.E. RÔMULO MAIORANA | 05 |
| | 33 E.E. CELINA DEL TETTO | 04 |
| | 34 E.E. LAURINDO CÂNDIDO AZBITONA | 02 |
| | 35 E.E. PRINCESA IZABEL | 04 |
| MARITUBA | 36 E.E. JOSÉ EDMUNDO QUEIROZ | 04 |
| | 37 E.R.C. DOM CALÁBRIA | 06 |
| BENEVIDES | 38 E.E. DEUSARINA NASCIMENTO DE SOUZA | 05 |
| SANTA BÁRBARA | 39 E.E. Dr. PÁDUA COSTA | 05 |
| TRAQUATEUA | 40 E.E. ELIAS PERES GORAYEB | 05 |
| BRAGANÇA | 41 E.E. AUGUSTO CORRÊA | 04 |
| | 42 E.E. Pe. LUIZ GONZAGA | 05 |
| | 43 E.E. PAULA PINHEIRO | 04 |
| BARCARENA | 44 E.E. JOSÉ MARIA MACHADO | 01 |
| | 45 E.E. N.S. DE NAZARÉ | 01 |
| | 46 E.E. CONEGO BATISTA CAMPOS | 02 |
| | 47 E.E. JOSÉ MARIA MORAES | 09 |
| ACARÁ | 48 E.E. LYDIA LIMA | 05 |
| | 49 E.E. LUCIMAR LIMA | 04 |
| MOJU | 50 E.E. LAURO SODRÉ | 01 |
| | 51 E.E. ANTONIO DE O GORDO | 04 |
| | 52 E.E. JANDIRA HANDERSON | 02 |
| IGARAPÉ-MIRI | 53 E.E. MANOEL ANTONIO DE CASTRO | 05 |
| | 54 E.E. RAMUNDO EMILIANO | 03 |
| | 55 E.E. DALILA APOSOS | 01 |
| | 56 E.E. ANTONIO LOPES DA COSTA | 01 |
| | 57 E.R.C. IRMÁ BARROS LIMA | 01 |
| | 58 E.R.C. MARANATA | 01 |
| | 59 E.R.C. TALCIDIO O. PANTOJA | 01 |
| | 60 E.R.C. EBENEZER | 01 |
| SUB TOTAL | | 235 |
| SANTAMARIADO PARÁ | 61 E.E. MAGALHÃES BARATA | 02 |
| | 62 E.E. JOÃO GABRIEL | 01 |
| | 63 E.E. FRANCISCO NUNES | 01 |
| SÃO DOMINGOS DO CAPIM | 64 E.E. MÁROJA NETO | 05 |
| CASTANHAL | 65 E.E. VICENTINA SODRÉ ARAÚJO | 05 |
| | 66 E.E. LAURENO MELO | 04 |
| | 67 E.E. ELCIONE BARBALHO | 03 |
| | 68 E.E. ESC. NOVA BAIRRO PROPORA | 03 |
| CURUÇÁ | 69 E.E. GONÇALO FERREIRA | 02 |
| | 70 E.E. MARIA HYLLOISA | 02 |
| | 71 E.E. JÚPITER MAIA | 03 |
| | 72 E.E. ABEL OPÍDIO | 01 |
| | 73 E.E. CANDORINA CAMPOS | 04 |
| TERRA ALTA | 74 E.E. INÁCIO PASSARINHO | 03 |

| | | |
|--------------------------------|---|-----|
| 75 E.E. AUGUSTO RAMOS PINHEIRO | 03 | |
| MAGALHÃES BARATA | 76 E.E. MANOEL SABINO DA SILVA | 03 |
| | 77 E.E. MANOEL JOAQUIM MONTEIRO | 02 |
| | 78 E.E. CAETANO MIRANDA | 01 |
| | 79 E.E. BRASIL NOVO | 02 |
| | 80 E.E. CAPEZAL | 01 |
| IGUARAPÉ - AÇÚ | 81 E.E. ÂNGELO CESARINO | 02 |
| | 82 E.E. ANTONIO ALVES RAMOS | 01 |
| | 83 E.E. JOÃO BATISTA DE MOURA CARVALHO | 01 |
| | 84 E.E. JOSÉ ELIAS EMIN | 01 |
| | 85 E.E. LETICIA HEITOR DONASCIMENTO | 01 |
| | 86 E.E. CASA DA CRIANÇA N° 5 ANUNCIAÇÃO | 01 |
| VIGIA | 87 E.E. BARÃO DO GUAJARÁ | 08 |
| | 88 R.C. JULIANA SOUZA | 04 |
| | 89 R.C. ANTONIO TEODORO LEAL | 02 |
| SÃO CAETANO DE OLIVELAS | 90 E.E. ROSA ROCHA ALMEIDA | 06 |
| CONCÓRDIA DO PARÁ | 91 E.E. AMABÍLIO ALVES PEREIRA | 03 |
| S. JOÃO DE PIRABAS | 92 E.E. FRANCISCO DA S. NUNES | 05 |
| CAPANEMA | 93 E.E. AMÉRICO LEÃO CONDURU | 05 |
| | 94 E.E. JOÃO SANTOS | 02 |
| | 95 E.E. JOÃO VI | 01 |
| | 96 E.E. PADRE SALES | 02 |
| SALINÓPOLIS | 97 E.E. ARACY MARQUES | 02 |
| | 98 E.E. TIRADENTES | 04 |
| | 99 E.E. TEODATO DE REZENDE | 01 |
| OURÉM | 100 E.E. Pe. ANTONIO VIEIRA | 02 |
| BONITO | 101 E.E. CHARLES ASSAD | 06 |
| PRIMAVERA | 102 E.E. INOCÊNCIO SOARES | 04 |
| CAPITÃO POÇO | 103 E.E. BELINA CAMPOS | 02 |
| | 104 E.E. TEREZINHA B. SIQUEIRA | 05 |
| AURORA DO PARÁ | 105 E.E. HILDEBERTO REIS | 05 |
| IPIXUNA DO PARÁ | 106 E.E. ADÉLIA C. SODRÉ | 03 |
| CURIONÓPOLIS | 107 E.E. N. SR. DAS GRAÇAS | 04 |
| | 108 E.E. TANCREDO NEVES | 03 |
| | 109 E.E. SAJAP | 03 |
| | 110 E.E. PANORAMA | 03 |
| | 111 E.E. SÃO SEBASTIÃO | 05 |
| LIMOEIRO DO AJURÚ | 112 E.E. CORONEL NOVAES | 10 |
| | 113 E.E. JERÔNIMO MILHOMEN TAVARES | 07 |
| SUB - TOTAL | | 165 |
| TOTAL GERAL | | 400 |

PORTARIA N° 181/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

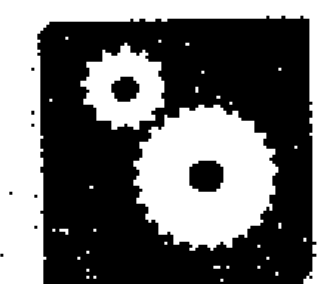
Art. 1° - Designar ANTONIO DA SILVA MIRANDA, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA e MARIA DO SOCORRO MARDOCK, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS N° 005/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2° - Designar MIRIAM SUZANA F. DO CARMO e ANNA MARIA BRITO FALCÃO COSTA, para comporem a Comissão referida no art. 1°, na condição de suplentes.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 05 de maio de 2000.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de EducaçãoSECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSecretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N° 006/98
CONTRATO ORIGINAL N° 006/98

Objeto do Contrato: a locação de um veículo tipo Pick-Up, marca Chevrolet, modelo Blazer.

Modalidade da Licitação: Convite n° 007/98

Partes: Secretária Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SBICOM, inscrita no CGC/MF sob o n° 14.099.303/0001-18 e REGIONAL LOCADORA LTDA.

Objeto e justificativa do Aditamento: prorrogação do contrato pelo período de 01 (hum) ano, a partir de 19 de maio de 2000.

Dotação Orçamentária: 24101.22.122.0125.2901.349033 - Manutenção de Serviços de Transportes.

Data da Assinatura: 27 de abril de 2000.

Ordenador Responsável: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

Aditivos Anteriores: 1° de 19.05.99, prorrogação do prazo, 2° de 25.01.2000, alteração da dotação orçamentária, 3° de 27.04.2000, prorrogação do prazo.

DIÁRIAS

PORTARIA N° 147 DE 09 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA; Diretor do Departamento de Fomento Mineral; GBP-DAS-4; N° DE DIÁRIAS: 1/4 (meia); LOCAL: Igampé Mini-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para representar a SBICOM, na audiência pública do COEMA; PERÍODO: 10.05.2000.

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA N° 148 DE 09 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral; GBP-DAS-4; N° DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Manaus-AM; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Seminário Alternativas Energéticas para Amazônia; PERÍODO: 06.05.2000. Complementação da Portaria n° 117 de 25.04.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N° 149 DE 10 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: LUIZ OTÁVIO ROFFÉ DE AZEVEDO, Coordenador do Grupo de Atividades para o Fomento ao Desenvolvimento Mineral; MATRÍCULA: 5007780-032

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS: 24101.22.122.0125.2902.349034.39 - R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 02 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 10.05.2000

SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERALSecretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 077/00

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breu Branco

Objeto: "Construção de Quadras de Esporte"

Vigência: até 31 de dezembro de 2000

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 09 de maio de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 078/00

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Acaá

Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Vigência: até 31 de dezembro de 2000

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10 de maio de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 079/00

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Acaá

Objeto: "Construção de 08(oito) Microsistemas de Abastecimento de Água"

Vigência: até 31 de dezembro de 2000

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10 de maio de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 080/00

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Almeirim

Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Vigência: até 31 de dezembro de 2000

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10 de maio de 2000.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 061/00

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá
 Objeto: Iluminação da Av. Cristo Rei
 Vigência: até 31 de dezembro de 2000
 Valor: R\$ 208.295,00 (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais)
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 10 de maio de 2000.
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PORTARIA 0439, DE 25/04/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1.º do parágrafo único do Decreto n.º 3976, de 03 de Abril de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2.º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 25.858.536,89 (VINTE E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 2.º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2.º TRI - ANO 00 | GRUPO DE DESPESA | FONTE | R\$ | | |
|---|------------------|-------|---------------|-----------|------|
| | | | ABR | MAI | JUN |
| PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO | | | 36.501,74 | 69.500,00 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 6.213,77 | 0,00 | 0,00 |
| FOLHA SUPLEMENTAR | | | | | |
| SAGRI | 001 | | 6.213,77 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 30.287,97 | 9.500,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | | |
| EMATER | 061 | | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIÁRIAS | | | | | |
| SEFA | 044 | | 9.500,00 | 9.500,00 | 0,00 |
| EMATER | 061 | | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| UTILIDADE PÚBLICA | | | | | |
| TELEFONE | | | | | |
| PGE | 001 | | 787,97 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | |
| GAB. GOV - CASA CIVIL | 001 | | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0043-BEIJÁ-FLOR - ELEVÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ | | | 639.362,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 639.362,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRATO | | | | | |
| CONTRATO GLOBAL | | | | | |
| PARATUR | 001 | | 639.362,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0103-DESCENTRALIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS | | | 24.000.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 24.000.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | | |
| REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | | | | | |
| SEDUC | 043 | | 24.000.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0118-DESENVOLVIMENTO URBANO | | | 67.104,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | 67.104,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | |
| DÍVIDA COSANPA | | | | | |
| ENC. SEFA | | | 67.104,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3065 Transferências à Companhia de Habitação do Estado do Pará | 006 | | 54.038,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3065 Transferências à Companhia de Habitação do Estado do Pará | 001 | | 13.066,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0117-INTERESSE DO ESTADO SOBRE O PATRIMÔNIO | | | 0,00 | 69.705,15 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | 0,00 | 69.705,15 | 0,00 |
| INVERSÕES | | | | | |
| ENC. PGE | | | 0,00 | 69.705,15 | 0,00 |
| 2424 Desapropriação de Imóveis | 001 | | 0,00 | 69.705,15 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0048-MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA FAMILIAR RURAL | | | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|-----|---------------|------------|------|
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | |
| EMATER | 061 | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0018-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO | | 81.380,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 81.380,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIÁRIAS | | | | |
| SEFA | 044 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 001 | 36.380,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL | | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | |
| SECULT | 001 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0056-PROMOÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE DO ESTADO | | 0,00 | 855.984,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | 0,00 | 855.984,00 | 0,00 |
| OBRAS | | | | |
| OBRAS - CONTRATO GLOBAL | | | | |
| CDI | 001 | 0,00 | 855.984,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 24.863.347,74 | 995.189,15 | 0,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
 TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda



Secretário: Carlos Jehá Kayath
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N.º 024/2000-SEAD

Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
 AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA
 CGC: 63.887.699/0001-73
 Objeto do Contrato originário: Prestação de serviços de fornecimento de bilhetes alimentação.
 Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2901-349039
 Modalidade de licitação: Convite n.º 006/99-SEAD
 Valor do Contrato originário: R\$ 14.420,00
 Termos Aditivos anteriores: 011/99-SEAD - 03.01.00
 Objeto e justificativa do aditamento:
 Alteração da quantidade e preço de bilhetes alimentação, no total de 550 bilhetes.
 Termo Inicial / Termo Final: 29.09.1999 a 20.09.2000
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 02.05.00
 Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.º 025/2000-SEAD
SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94

PARTES:
 AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA
 CGC: 01.970.812/0001-22
 Objeto do Contrato originário: Fornecimento de combustível para a SEAD
 Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2901-349040
 Modalidade de licitação: Dispensa art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93
 Valor do Contrato originário: R\$ 20.844,00
 Termos Aditivos anteriores: 014/98-SEAD - 29.01.98
 026/98-SEAD - 30.11.98
 010/99-SEAD - 21.01.99
 024/99-SEAD - 01.12.99
 006/00-SEAD - 03.01.00
 015/00-SEAD - 01.02.00
 021/00-SEAD - 30.03.00
 Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo contratual
 Termo Inicial / Termo Final: 29.04.2000 a 31.12.2000
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 29.04.00
 Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.º 026/2000-SEAD

Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
 NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA
 CGC: 83.368.837/0001-15
 Objeto do Contrato originário: Prestação de serviço de locação de veículo para a

SEAD

Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2901-349039
 Modalidade de licitação: Convite n.º 002/99 de 12.02.99
 Valor do Contrato originário: R\$ 25.227,07
 Termos Aditivos anteriores: 009/00-SEAD - 03.01.00
 018/00-SEAD - 18.02.00
 020/00-SEAD - 30.03.00
 Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo contratual
 Termo Inicial / Termo Final: 29.04.2000 a 30.06.2000
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 29.04.00
 Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA N.º 0503 DE 08 DE MAIO DE 2000.

Nome dos servidores / Matrícula / Cargo:
 ISAURINA DE FÁTIMA SANTOS MACHADO / 5711011-040 / Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional.
 ANA CRISTINA GOMES DA SILVA / 0003000-020 / Psicólogo.
 Local: Cidade de São Paulo-SP
 Motivo: Participarem do XII Encontro Nacional de Administradores e Psicólogos.
 Período: 16 a 21.05.2000
 N.º de diárias: 06 (seis) diárias para cada

PORTARIA N.º 0535 DE 09 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
 Matrícula: 0049719-022
 Cargo: Secretária Adjunta
 Local: Cidade de Florianópolis-SC
 Motivo: Participar do XXXVIII Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração.
 Período: 11 a 13.05.2000
 N.º de diárias: 03 (três) diárias
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração

PORTARIA N.º 0542 DE 10 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE
 Matrícula: 5128633-053
 Cargo: Diretor de Recursos Materiais
 Local: Município de Altamira
 Motivo: A serviço desta Secretaria
 Período: 11 a 14.05.2000
 N.º de diárias: 04 (quatro) diárias
 SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
 Secretária Executiva de Administração, em exercício.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 0501 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: IRAN AMARAL DE ALMEIDA
 Matrícula: 0000809-018
 Cargo: Agente Administrativo
 Valor: R\$ 2.800,00
 Elementos de despesa:
 13101 04 128 0017 2050 34903430 R\$ 2.000,00
 13101 04 128 0017 2050 34903436 R\$ 800,00
 Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias após a publicação
 Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração

REVOGAR

PORTARIA N.º 0538 DE 10 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ
 Matrícula: 0001015-016
 Cargo: Administrador
 Motivo: Revogar, a contar de 02.05.2000, a Portaria n.º 2072 de 28.09.99, que designou para responder pela Coordenadoria de Patrimônio desta SEAD.

PORTARIA N.º 0537 DE 10 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL BASTENE
 Matrícula: 0001694-012
 Cargo: Administrador
 Motivo: Revogar, a contar de 02.05.2000, a Portaria n.º 0242 de 25.02.2000, que designou para responder pela Coordenadoria de Cargos e Salários desta Secretaria.

PORTARIA N.º 0536 DE 10 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: MARIA EDNA CRESPO E SILVA
 Matrícula: 0001457-018
 Cargo: Administrador
 Motivo: Revogar, a contar de 02.05.2000, a Portaria n.º 2073 de 28.09.99, que designou para responder pela Coordenadoria de Material desta Secretaria.

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N.º 0539 DE 10 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: EDNA LUIZA DA SILVA DE OLIVEIRA
Matrícula: 0603026-019
Cargo: Administrador
Motivo: Revogar, a contar de 02.05.2000, a Portaria n.º 1718 de 13.08.99, que designou para responder pela Divisão de Finanças desta Secretaria.

PORTARIA N.º 0540 DE 10 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: EDMILSON CÂMARA CORREA
Matrícula: 5362016-010
Cargo: Agente Administrativo
Motivo: Revogar, a contar de 02.05.2000, a Portaria n.º 1859 de 02.09.99, que designou para responder pela Coordenadoria de Seleção, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos desta Secretaria.

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE FÉRIAS
REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL N.º 29.207 DE 08.05.2000
PORTARIA N.º 081 DE 05 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: REGINA DULCE PEREIRA BARBOSA
Matrícula: 0004111-016
Cargo: Administrador
Lotação: Cadastro de Recursos Humanos
Período: 02.05 a 31.05.2000
Exercício: 2000
Motivo: Cancelar o período de férias

CEDER

PORTARIA N.º 0502 DE 08 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: DEOLINDA MARIA AMADOR SAMPAIO
Matrícula: 0000400-010
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: SEAD
Motivo: Ceder a Prefeitura Municipal de Macapá, com ônus para o Órgão de origem.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 082 DE 09 DE MAIO DE 2000.

N.º de dias da licença: 08 (oito) dias
Nome do servidor: ODICÉIA WANGHON MAIA
Matrícula: 0002003-010
Cargo: Bibliotecarista
Lotação: Diretoria de Recursos Humanos
Período: 06.05 a 13.05.2000

PORTARIA N.º 083 DE 09 DE MAIO DE 2000.

N.º de dias da licença: 65 (sessenta e cinco) dias, em prorrogação
Nome do servidor: MARIA RAIMUNDA MARQUES DA CONCEIÇÃO BASTOS
Matrícula: 0001732-015
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: Departamento Jurídico
Período: 21.04 a 24.06.2000

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 084 DE 09 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: ANA LÚCIA BENTES NOGUEIRA
Matrícula: 0004499-011
Cargo: Administrador
Lotação: Divisão de Material
Período: 10.04 a 06.2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Gelso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2000-SEGUP

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CGC n.º 05054952/0001-01 e a Motorola do Brasil Ltda, CGC n.º 62.288.584/001-08.
Objeto: Aquisição de Equipamento de Comunicação - Estações móvel e fixa.
Valor: R\$ 17.000 (Dezesseis Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 06.183.0060.2143 - Consolidação e Ampliação CIOp - Elemento de Despesa 349039.
Vigência do Contrato: 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura do Contrato.
Data da assinatura: 28/04/2000
Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará.
Bela. Belarmira Fátima Souza Pantoja
Diretora Administrativa /SEGUP
Motorola do Brasil Ltda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N.º 001/2000-FISP
CONTRATO ORIGINAL N.º 001/99 FISP

Objeto: Prestação de Serviços de Captação de documento e Recebimento de Crédito do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.
Valor do Contrato original.
KIT/FISP - R\$1,13 (Um Real e Treze Centavos) por documentos autenticados.
KIT/DDA's - R\$ 0,36 (Trinta e Seis Centavos de Real) por KIT ou DDA processado.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC n.º 05054952/0001-01, Delegacia Geral da Polícia Civil, Comando Geral da Polícia Militar, Comando do Corpo de Bombeiros Militar e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CGC n.º 34.028.316/0018-51.
Objeto e Justificativo do Aditamento: Dar continuidade a Captação de Documentos e Recebimento de Crédito para o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.
Valor do Aditamento de acordo com o IGP/FGV
KIT/FISP R\$ 1,28 (Um Real e Vinte e Oito Centavos) por documento autenticado.
KIT's/DDA's R\$ 0,41 (Quarenta e Um Centavos de Real) por KIT ou DDA processado.
Vigência do Aditamento: 01 (Hum) ano a contar da data da assinatura do Termo.
Data da assinatura: 02.05.2000.
Dotação Orçamentária: 060.181.100.8722.470000 - Polícia Civil; 06.8108.8722.480000 - Polícia Militar; 06.182.0087.22490000 - Corpo de Bombeiros Militar.
Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará.
Bela. Belarmira Fátima Souza Pantoja
Ordenadora de Despesa do FISP
Dr. João Nazareno Nascimento de Moraes
Delegado Geral da Polícia Civil
Cel. PM Faustino Antônio Gonçalves Neto
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.
Cel. QOBM José Cupertino Corrêa
Comandante Genl do Corpo de Bombeiros Militar
Sr. Waldemir Freire Cardoso
Diretor Regional do Pará e Amapá da ECT
Agostinho Andersen Tândade
Gerente de Vendas da ECT



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA N.º 076 DE 28 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando n.º 019/2.000-EG.
RESOLVE:
Designar os servidores PAULO CEZAR BARROS DO NASCIMENTO-EMATER/PA-COINP, CREEDEN GAUCH-SAGRI, JOSE MEGALE FILHO-SAGRI, MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA BENTO-SAGRI, MARIA CLEUZE PEREIRA DE FREITAS-EMATER/PA, ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS-SAGRI e ROZALINDA SALETE D'ÁVILA-SAGRI, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão que coordenará as ações que envolverem a organização da FESTA DO PRODUTOR RURAL, a ocorrer em setembro do corrente ano.
Esta portaria terá efeito, a contar da data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 04.05.2000

ORDEM DE SERVIÇO N.º 048 DE 04 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Memorando n.º 110/2.000-DIT de 26 de abril de 2000.
RESOLVE:
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPO MACHADO, matrícula n.º 0012580-010 e o Eng.º Agr.º FLÁVIO PINHEIRO VIANA matrícula n.º 0018066-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem o objeto do Convênio n.º 020/2.000, celebrado entre a SAGRI e a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri.
Belém, 04 de maio de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 04.05.2000

ORDEM DE SERVIÇO N.º 049 DE 04 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Memorando n.º 108/2.000-DIT de 26 de abril de 2000.
RESOLVE:
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPO MACHADO, matrícula n.º 0012580-010 e o Eng.º Agr.º ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem o objeto do Convênio n.º 007/2.000,

celebrado entre a SAGRI e a Prefeitura Municipal de PAU D'ARCO.
Belém, 04 de maio de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 04.05.2000.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 047 DE 04 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Memorando n.º 107/2.000-DIT de 26 de abril de 2000.
RESOLVE:
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPO MACHADO, matrícula n.º 0012580-010 e o Eng.º Agr.º GERALDO DOS SANTOS TAVARES matrícula n.º 0018880-021, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem o objeto do Convênio n.º 065/2.000, celebrado entre a SAGRI e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá.
Belém, 04 de maio de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 04.05.2000.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 046 DE 04 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Memorando n.º 106/2.000-DIT de 26 de abril de 2000.
RESOLVE:
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPO MACHADO, matrícula n.º 0012580-010 e o Eng.º Agr.º REGINALDO MOURA PASSOS matrícula n.º 0013994-011, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem o objeto do Convênio n.º 066/2.000, celebrado entre a SAGRI e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.
Belém, 04 de maio de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 04.05.2000.

PORTARIA N.º 020 DE 08 DE MAIO DE 2000

Nome: SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Prazo: 02 meses
Triênio: 01/02/96 a 31/01/99

PORTARIA N.º 021 DE 08 DE MAIO DE 2000

Nome: ISALTINO CORREA DE MORAES
Cargo: Auxiliar de Atividades Agropecuária
Triênio: 01/04/97 a 31/03/00

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS
FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA - EM
LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 04.05.2000.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil, às dez horas na Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI/PA, sito à travessa do Chaco n.º 2232, nesta Cidade, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA em liquidação, contando com a presença do Senhor Secretário Executivo de Agricultura Dr. WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, Eng.º Agr.º ALBERTO COSTA PEREIRA liquidante da FRIMAPA, Eng.º Agr.º MILTON MARTINS DA PENHA e Eng.º Agr.º JÚLIO CEZAR PINHEIRO MOREIRA membros do Conselho Fiscal. Aberta a sessão o Senhor Liquidante delegou poderes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim Milton Martins da Penha, para Secretário da Assembléia que verificou a presença de Presença de Acionista, haver quorum suficiente para deliberar sobre os assuntos em pauta de reunião. A seguir o senhor presidente declarou instalada a Assembléia e comunicou aos presentes que por ofício de n.º 582/2.000CCG datado de 03.05.2000 informando que fora designado como representante do Estado na condição de Acionista Majoritário o Eng.º Agr.º JOSÉ MEGALE FILHO. Prosseguindo determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 20/04/2000, cujo o teor integral é o seguinte: "Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A em liquidação. Assembléia Geral Ordinária. Edital de Convocação. Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 04 de maio de 2000, às 10:00 hs, na sala de reunião da Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI, sito a Travessa do Chaco n.º 2232 nesta Cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas referentes aos exercícios de 1998 e 1999, Relatório da Administração, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos, Demonstração do Patrimônio Líquido, Notas explicativas; b) Autorizar a prorrogação por mais 10 (dez) meses o prazo para completa extinção da Empresa; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém(PA), 04 de maio de 2000. Eng.º Agr.º ALBERTO COSTA PEREIRA - Liquidante da FRIMAPA". Após a leitura o Senhor Presidente submeteu a apreciação dos Acionistas o 1.º item da pauta. Esclareceu o Senhor Liquidante que os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1998 e 1999 obtiveram parecer favorável dos Membros do Conselho Fiscal, que recomendou a sua aprovação pela Assembléia Geral, cujo integral teor é o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados Membros do Conselho Fiscal dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A FRIMAPA - em liquidação, no cumprimento de suas obrigações legais e

estatutárias, declaram haver examinado o Balanço Patrimonial, referente aos exercícios de 1998 e 1999, documentos esses que refletem a real posição patrimonial e financeira da FRIMAPA, empresa em fase de liquidação. Examinamos todos os documentos e recomendamos a sua aprovação na Assembleia Geral Ordinária a ser oportunamente marcada para este fim. Belém (PA), 14 de março de 2000. Milton Martins da Penha, Júlio Cezar Pinheiro Moreira, Osvaldo Cardoso Frazão. Discutido e colocado em votação os Balanços e as Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1998 e 1999, foram aprovados por unanimidade com ressalvas já apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado que já tinha analisado a Prestação de Contas de 1998, sendo as ressalvas já sanadas para este período e corrigidas no exercício de 1999. Passando ao item dois da pauta: Prorrogação do prazo para liquidação por mais dez meses, esclareceu o senhor liquidante que o prazo de mais dez meses se deve ao fato que já decorridos cinco meses do ano em curso, e tendo mesmo que prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Secretaria Executiva de Fazenda dos atos referentes ao exercício, com levantamento efetivo dos Bens Patrimoniais e demais atribuições inerentes a completa extinção da empresa. Discutida e colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra disposição dos presentes e, como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão pelo tempo suficiente para lavratura da Ata, a qual, depois de reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, sendo assinada por mim Secretário, pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Liquidante e pelo Representante do Governo do Estado. Belém (PA), 04 de maio de 2000.

ENGº AGRº WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVESSecretário Executivo de Agricultura
Presidente da Assembleia**ENGº AGRº JOSÉ MEGALE FILHO**Representante do Governo do Estado
Acionista Majoritário**ENGº AGRº ALBERTO COSTA PEREIRA**

Liquidante da FRIMAPA

ENGº AGRº MILTON MARTINS DA PENHA

Secretário da Assembleia

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 18/04 À 08/05/2000**349030 (MATERIAL DE CONSUMO)**

| | |
|---|----------|
| NE 00236 PALMETTO VEÍCULOS LTDA..... | 280,22 |
| NE 00384 MAR ENGENHARIA LTDA..... | 2.478,65 |
| NE 00516 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA..... | 142,59 |
| NE 00547 ANTONIO FPELX JUNIOR-ME..... | 424,00 |
| NE 00548 CHÃO VERDE JARDINAGEM LTDA..... | 2.500,00 |
| NE 00584 RIPEL COM.DE PAPEIS E MAT.DE BSCR..... | 6.898,00 |
| NE 00590 IMPORTADORA OPLIMA LTDA..... | 597,00 |
| NE 00595 BELEM DIESEL S/..... | 611,97 |
| NE 00642 DAGRIN-DISTRIBUIDORA AGROINSUMOS..... | 175,80 |
| NE 00644 M.M. COMPANY SERVICE LTDA..... | 138,08 |
| NE 00648 COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA-ME..... | 240,25 |
| NE 00649 IMPULSO COM. E REP LTDA..... | 365,50 |
| NE 00654 RWN-COMERCIAL LTDA..... | 1.258,00 |
| NE 00655 MARFRAN COMERCIAL LTDA..... | 593,95 |
| NE 00656 ANULAÇÃO MARFRAN..... | 593,95 |
| NE 00657 MARFRAN COMERCIAL LTDA..... | 593,95 |
| NE 00711 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS..... | 1.791,02 |
| NE 00742 BRASPESCA LTDA..... | 1.466,25 |
| NE 00743 PARDAL - COMERCIAL LTDA..... | 484,80 |
| NE 00745 COBRAS TRATORES..... | 2.164,00 |
| NE 00746 ANULAÇÃO COBRAS TRATORES..... | 2.164,00 |
| NE 00748 COBRAS TRATORES..... | 2.164,00 |
| NE 00749 A.M. COMERCIO LTDA..... | 310,80 |
| NE 00769 A.S.PORTO MARTINS COM.E SERV..... | 190,00 |
| NE 00770 ANULAÇÃO A.S.PORTO MARTINS..... | 190,00 |
| NE 00771 A.S.PORTO MARTINS COM.E SERV..... | 190,00 |
| NE 00772 ANULAÇÃO A.S.PORTO MARTINS..... | 190,00 |
| NE 00773 A.S. PORTO MARTINS COM.E SERV..... | 190,00 |
| NE 00775 MINAS DIESEL LTDA..... | 1.163,00 |
| NE 00776 STM COMERCIAL ELETRONICA..... | 210,00 |
| NE 00794 MINAS DIESEL LTDA..... | 1.163,00 |
| NE 00797 MAR ENGENHARIA LTDA..... | 378,65 |
| NE 00815 ANULAÇÃO S&S COM. E REP. LTDA..... | 200,00 |

349039 (SERVIÇO DE TERCEIRO P. JURÍDICA)

| | |
|--|-----------|
| NE 00418 SERVE REPRESENT. BOANERGBS..... | 1.000,00 |
| NE 00496 CLYDOMAR DE F.S.MATOS..... | 265,25 |
| NE 00506 MECANICA CALIFORNIA..... | 25.900,00 |
| NE 00541 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS..... | 520,00 |
| NE 00596 TRANSBRASILIANA..... | 1.300,00 |
| NE 00629 CLYDOMAR DE F. S. MATOS..... | 255,00 |
| NE 00630 ELIEL DE MACEDO-ME..... | 320,00 |
| NE 00632 ACOFER INDE COMERCIO LTDA..... | 350,00 |
| NE 00633 AUDICON DE M.G.M. DUARTE..... | 2.500,00 |
| NE 00637 GEO INFORMÁTICA..... | 900,00 |
| NE 00638 ASSOC.NIPONICA PARAENSE..... | 980,00 |
| NE 00643 ALIANÇA DIST. E REPRESENT..... | 732,00 |

| | |
|--|----------|
| NE 00646 CCJ SOUSA SERV.GRAFICOS LTDA..... | 272,00 |
| NE 00647 ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..... | 1.600,00 |
| NE 00658 L.P. DAVILA FILHO..... | 3.500,00 |
| NE 00659 MICRO PONTO/F.MATOS DA CUNHA..... | 1.000,00 |
| NE 00673 CALIGRAFIA LTDA..... | 3.512,00 |
| NE 00676 C.A. CAVALCANTE CUNHA-ME..... | 1.300,00 |
| NE 00698 ANULAÇÃO CCJ SOUSA SERV.GRAFICO..... | 272,00 |
| NE 00712 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA..... | 106,47 |
| NE 00714 STM COMERCIAL ELETRONICA LTDA..... | 1.200,00 |
| NE 00715 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO..... | 270,00 |
| NE 00716 CLYDOMAR DE F.S.MATOS..... | 900,00 |
| NE 00720 CLYDOMAR DE F.S.MATOS..... | 1.000,00 |
| NE 00721 HIGISERVICE LTDA..... | 400,00 |
| NE 00722 MICRO PONTO/F.MATOS DA CUNHA..... | 300,00 |
| NE 00730 ASCLAVE-ASSOC.BRAS.ORG.ÀOS..... | 300,00 |
| NE 00747 STM COMERCIAL ELETRONICA LTDA..... | 2.000,00 |
| NE 00798 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO..... | 4.300,00 |

349036(SERVIÇO DE TERCEIRO P. FÍSICA)

| | |
|---|----------|
| NE 00619 ELIANA DO SOCORRO AMARAL..... | 1.600,00 |
| NE 00640 ULYSSES ALBERTO S. DA SILVA..... | 1.800,00 |
| NE 00665 EUDES SOUZA DA SILVA..... | 3.459,25 |
| NE 00674 RAIMUNDO ABREU FILHO..... | 485,00 |
| NE 00695 ANTONIO ASSIS RIOS ALVES..... | 556,00 |
| NE 00786 LUCIOMAR DE ARAUJO L. FILHO..... | 200,00 |
| NE 00793 BENEDITO SANTA ROSA LTDA..... | 450,00 |

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 18/04 À 08/05/2000

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| NE 00717 NORTE TURISMO LTDA..... | 10.000,00 |
| NE 00718 COOPDE TRAB E PROD.TECE..... | 2.000,00 |
| NE 00723 AUTO POSTO AZULINO LTDA..... | 12.000,00 |

349048 (ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA)

| | |
|--|-----------|
| NE 00609 BANPARÁ (TELEFONE CELULAR)..... | 360,00 |
| NE 00696 BANPARÁ (COSANPA)..... | 93,86 |
| NE 00740 BANPARÁ (CELPA)..... | 434,74 |
| NE 00782 BANPARÁ (TELEFONE CELULAR)..... | 412,50 |
| NE 00783 BANPARÁ (TELEFONE)..... | 4.900,00 |
| NE 00784 BANPARÁ (CELPA)..... | 12.500,00 |

PAGAMENTO DE PESSOAL

| | |
|-----------------------------|------------|
| NE 00759 PAGTº PESSOAL..... | 709.853,61 |
| NE 00760 PAGTº PESSOAL..... | 19.403,50 |
| NE 00761 PAGTº PESSOAL..... | 5.825,57 |

FOLHA DE PAGAMENTO

| | |
|----------------------------|-----------|
| NE 03136 FOLHA 014/99..... | 38.519,23 |
| NE 03137 FOLHA 015/99..... | 38.519,23 |
| NE 03139 FOLHA 016/99..... | 38.519,23 |
| NE 03141 FOLHA 017/99..... | 38.519,23 |
| NE 03142 FOLHA 018/99..... | 38.519,23 |
| NE 03143 FOLHA 019/99..... | 38.519,23 |

344041 (TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS)

| | |
|--|-----------|
| NE 00636 PREF. MUNIC. NOVA IPXUNA..... | 4.700,00 |
| NE 00639 ASSOC.RURAL PECUÁ. DO PARÁ..... | 12.150,00 |
| NE 00641 PREF. MUNIC. SANTAREM NOVO..... | 4.000,00 |
| NE 00650 PREF. MUNIC. STANTONIO TAUÁ..... | 40.000,00 |
| NE 00652 PREF. MUNIC. DE BELTERRA..... | 10.000,00 |
| NE 00706 PREF. MUNIC. DE CHAVES..... | 12.000,00 |
| NE 00708 PREF. MUNIC. DE BONITO..... | 17.000,00 |
| NE 00709 ANULAÇÃO PREF. DE BONITO..... | 17.000,00 |
| NE 00713 ASSOC.PROD.AGRICOLAS BONITO..... | 17.000,00 |
| NE 00719 PREF. MUNIC. DE ANAJAS..... | 6.000,00 |
| NE 00724 PREF. MUNIC. OBRAS DO PARÁ..... | 2.500,00 |
| NE 00725 PREF. MUNIC. DE ACARÁ..... | 8.000,00 |
| NE 00726 PREF. MUNIC. ST.ANTONIO TAUÁ..... | 2.500,00 |
| NE 00729 PREF. MUNIC. CONCOR. DO PARÁ..... | 9.000,00 |
| NE 00751 PREF. MUNIC. DE ANAPU..... | 4.500,00 |
| NE 00752 ANULAÇÃO PREF. DE ANAPU..... | 4.500,00 |
| NE 00779 ANULAÇÃO PREF. DE MARABÁ..... | 60.000,00 |
| NE 00780 ANULAÇÃO PREF. DE MARABÁ..... | 60.000,00 |
| NE 00781 PREF. MUNIC. DE MARABÁ..... | 60.000,00 |
| NE 00804 PREF. MUNIC. SÃO JOÃO DA PONTA..... | 5.000,00 |
| NE 00805 PREF. MUNIC. NOVO PROGRESSO..... | 4.000,00 |
| NE 00807 PREF. MUNIC. NOVO PROGRESSO..... | 10.000,00 |
| NE 00808 PREF. MUNIC. NOVO PROGRESSO..... | 20.000,00 |
| NE 00818 PREF. MUNIC. DE MUANÁ..... | 3.500,00 |
| NE 00819 PREF. MUNIC. DE TERRA ALTA..... | 5.000,00 |
| NE 00820 PREF. MUNIC. BREJO GRAN. ARAG..... | 20.000,00 |
| NE 00821 SIRSAN-SINDRUR. DE SANTAREM..... | 15.000,00 |

LICITAÇÕES

| | |
|--|-----------|
| NE 00405 BOULHOSA B ALVES LTDA..... | 7.416,00 |
| NE 00732 ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA..... | 18.834,00 |

459052 MATERIAL PERMANENTE

| | |
|---|--------|
| NE 00774 A.S. PORTO MARTINS COM.SERV..... | 387,00 |
|---|--------|

319016 (TEMPO INTEGRAL)

| | |
|---|-----------|
| NE 00621 ABELARDO C. D. DE ANDRADE..... | 1.217,09 |
| NE 00762 FOLHA PAGTº ABRIL/2000..... | 15.545,79 |

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 077/2000

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n° 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Breves (CGC/MF n° 04.876.389/0001-94).

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar o desenvolvimento rural do Município, mediante produção aproximadamente de 180 t. de sementes fiscalizadas da cultura de arroz, cultivar marajó

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal de Breves

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 078/2000

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n° 05.054.945/0001-00) e a Associação dos Moradores da Comunidade do Moju do Belarmino (CGC/MF n° 01.583.098/0001-10).

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar os produtores das Comunidades Morada Nova, Moju do Belarmino, São Raimundo do Moju, São Francisco do Moju, Una I, II e Ubinzal do Una, mediante a produção de 15 mil mudas da cultura do café e cupuaçu.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENEDITO NATALÍCIO DOMINGUES

Presidente da Associação

DESPACHO ANULATÓRIO

A Secretaria Executiva de Agricultura, representada neste ato por seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e com base nas considerações onudas do Comitê Intersetorial da Secretaria Especial de Produção, no art. 49 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e no princípio da autotutela estatal, resolve anular a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 004/2000-SAGRI, que teve por objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria na praça de Belém e Núcleos Regionais.

Belém, 09 de maio de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

PORTARIA N° 077 DE 09 DE MAIO DE 2.000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas competência delegada através do Decreto n° 2.235 de 16/07/97, e CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 048/2.000 de 09 de maio de 2.000

R E S O L V E

Revogar, a contar de 05/05/2.000, a cessão para o Núcleo Administrativo Financeiro das Secretarias Especiais do Estado, ocorrido através da Portaria n° 164 de 05 de outubro de 1999, o servidor JOÃO LOPES DE BARROS FILHO, matrícula n° 0019682-011, ocupante do cargo de Motorista código GEP-B 16 AC AA DIB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.

Belém, 09 de maio de 2.000

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARI EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 09/05/2.

PORTARIA N° 078 DE 09 DE MAIO DE 2.000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas competência delegada através do Decreto n° 2.235 de 16/07/97, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 155/2.000 de 08 de maio de 2.000

R E S O L V E

Ceder, a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, o servidor JOÃO LOPES DE BARROS FILHO, matrícula n° 0019682-011, ocupante do cargo de Motorista código GEP-B 16 AC AA DIB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 09/05/2.000, até ulterior deliberação.

Belém, 09 de maio de 2.000

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 09/05/2000



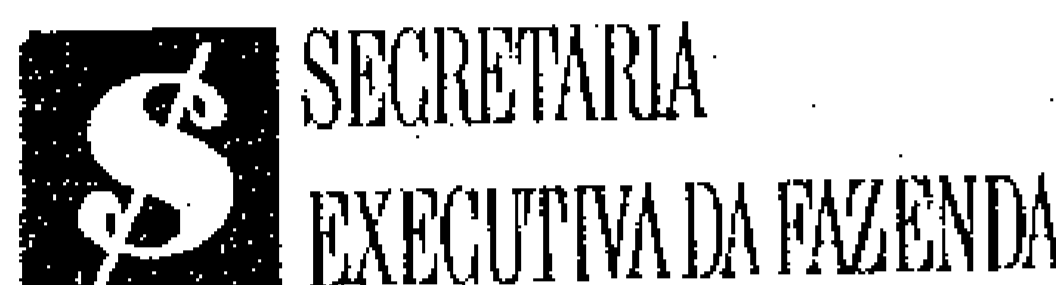
Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.210

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
11 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



Secretaria: Teresa Lusía Mártire Coelho Gativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de Maio de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 11:00 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 374 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes, a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., I. E. n.º 15.105.423-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de maio de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de Maio de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 11:00 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 175 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e GONÇALVES LOPES LTDA., I. E. n.º 15.002.578-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de maio de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de Maio de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 11:00 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 349 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente C E C TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., I. E. n.º 15.177.481-1 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de maio de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de Maio de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 173 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SOZINHO E SILVA LTDA., I. E. n.º 15.168.311-5 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de maio de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de Maio de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 339 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA. LTDA., I. E. n.º 15.145.134-6 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de maio de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de Maio de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 139 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MAFRINORTE - MATADOURO FRIGORÍFICO NORTE LTDA., I. E. n.º 15.109.674-5 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de maio de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIAN.º 677 DE 04.05.2000

Ofício n.º 028/2000/IFMT/N1 de 28.04.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria n.º 240/2000/GAB-SEC de 19.04.2000, publicada no DOE de 24.04.2000, primeiro período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, dos efeitos da Portaria n.º 633 de 25.04.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.05.2000, que concedeu Diárias para cada participante, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PERÍODO: 29.04 a 09.05.2000

| Nome | FTE | 9º RF |
|---|-----|--------|
| Norma Cristina Araújo da Silveira | FTE | 9º RF |
| Maurício Ricardo dos Santos do Nascimento | FTE | 15º RF |

PORTARIAN.º 678 DE 04.05.2000

PV N.º 04/2000/DESUT, encaminhado através do Ofício n.º 181/2000/DESUT de 03.05.2000.

AUTORIZAR, aos servidores MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS e JOSÉ EDUARDO MIRANDA BATTISTA COSTA, o pagamento de 13 (treze) diárias para cada participante, no período de 14 a 26.05.2000, em virtude da Programação Fiscal n.º 00-ST-0005 aprovada pela Diretoria de Fiscalização, objetivando Fiscalização de Profundidade em contribuintes localizados no Estado de São Paulo.

PORTARIAN.º 684 DE 05.05.2000

Considerando a Portaria n.º 240/2000/GAB-SEC de 19.04.2000, pub. no DOE de 24.04.2000 e o PV N.º 24/2000/IFMT.

AUTORIZAR, aos servidores IRACEMA DE MORAES VIEIRA, WALDIR FARIAS DE OLIVEIRA, JOSÉ SANTOS CRUZ, THELMA MARINA DO SOCORRO BARRA, ALIETE NAZARÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO CHENE, JOÃO JEREMIAS CHENE, CARIVALDO DE ARAÚJO LOUREIRO JÚNIOR, PEDRO AUGUSTO DA CUNHA CORREIA e JAIR COSTA MORAES, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 17.05 a 27.05.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIAN.º 685 DE 05.05.2000

PV S/N.º/2000/IFI, encaminhado através do Mem.º n.º 137/2000/CINF de 02.05.2000.

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 08 a 12.05.2000, em virtude de efetuar a avaliação de desempenho e produtividade dos cooperantes lotados nas Delegacias Regionais, assim como supervisionar as rotinas do sistema NOTADELE, e redimensionar a quantidade de cooperantes nas Delegacias Regionais, em função do volume físico de trabalho, em Marabá.

PORTARIAN.º 686 DE 05.05.2000

PV S/N.º/2000/IFI, encaminhado através do Mem.º n.º 137/2000/CINF de 02.05.2000.

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 15 a 19.05.2000, em virtude de efetuar a avaliação de desempenho e produtividade dos cooperantes lotados nas Delegacias Regionais, assim como supervisionar as rotinas do sistema NOTADELE, e redimensionar a quantidade de cooperantes nas Delegacias Regionais, em função do volume físico de trabalho, em Tomé-Açu.

PORTARIAN.º 687 DE 05.05.2000

PV S/N.º/2000/IFI, encaminhado através do Mem.º n.º 137/2000/CINF de 02.05.2000.

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 22 a 26.05.2000, em virtude de efetuar a avaliação de desempenho e produtividade dos cooperantes lotados nas Delegacias Regionais, assim como supervisionar as rotinas do sistema NOTADELE, e redimensionar a quantidade de cooperantes nas Delegacias Regionais, em função do volume físico de trabalho, em Altamira.

PORTARIAN.º 688 DE 05.05.2000

PV S/N.º/2000/IFI, encaminhado através do Mem.º n.º 137/2000/CINF de 02.05.2000.

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 05.06 a 09.06.2000, em virtude de efetuar a avaliação de desempenho e produtividade dos cooperantes lotados nas Delegacias Regionais, assim como supervisionar as rotinas do sistema NOTADELE, e redimensionar a quantidade de cooperantes nas Delegacias Regionais, em função do volume físico de trabalho, em Redenção.

PORTARIAN.º 689 DE 05.05.2000

PV S/N.º/2000/IFI, encaminhado através do Mem.º n.º 137/2000/CINF de 02.05.2000.

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 19 a 23.06.2000, em virtude de efetuar a avaliação de desempenho e produtividade dos cooperantes lotados nas Delegacias Regionais, assim como supervisionar as rotinas do sistema NOTADELE, e redimensionar a quantidade de cooperantes nas Delegacias Regionais, em função do volume físico de trabalho, em Paragominas.

PORTARIAN.º 690 DE 05.05.2000

PV S/N.º/2000/IFI, encaminhado através do Mem.º n.º 137/2000/CINF de 02.05.2000.

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, o pagamento de 07 (sete) diárias, no período de 24 a 30.06.2000, em virtude de efetuar a avaliação de desempenho e produtividade dos cooperantes lotados nas Delegacias Regionais, assim como supervisionar as rotinas do sistema NOTADELE, e redimensionar a quantidade de cooperantes nas Delegacias Regionais, em função do volume físico de trabalho, em Breves.

PORTARIAN.º 691 DE 05.05.2000

PV S/N.º/2000/IFI, encaminhado através do Mem.º n.º 137/2000/CINF de 02.05.2000.

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 03 a 07.07.2000, em virtude de efetuar a avaliação de desempenho e produtividade dos cooperantes lotados nas Delegacias Regionais, assim como supervisionar as rotinas do sistema NOTADELE, e redimensionar a quantidade de cooperantes nas Delegacias Regionais, em função do volume físico de trabalho, em Santarém.

PORTARIANº. 692 DE 05.05.2000

PV S/Nº/2000/IFI, encaminhado através do Memº. n.º 137/2000/CINF de 02.05.2000.

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 10 a 14.07.2000, em virtude de efetuar a avaliação de desempenho e produtividade dos cooperantes lotados nas Delegacias Regionais, assim como supervisionar as rotinas do sistema NOTADELE, e redimensionar a quantidade de cooperantes nas Delegacias Regionais, em função do volume físico de trabalho, em Capanema.

PORTARIANº. 693 DE 05.05.2000

PV S/Nº/2000/DRFE-3º R.F., encaminhado através do Ofício n.º 114/2000/3º R.F. de 23.04.2000 (Prot. n.º 80090/2000).

AUTORIZAR, ao servidor BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 08 a 12.05.2000, em virtude de executar Auditoria Fiscal - Contábil em profundidade nos exercícios de 1999 e anteriores não fiscalizados, conforme Ordem de Serviço n.º 3049002267 de 29.02.2000, em Parauapebas.

PORTARIANº. 694 DE 05.05.2000

PV S/Nº/2000/DRFE-3º R.F., encaminhado através do Ofício n.º 114/2000/3º R.F. de 23.04.2000 (Prot. n.º 80090/2000).

AUTORIZAR, ao servidor BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 15 a 19.05.2000, em virtude de executar Auditoria Fiscal - Contábil em profundidade nos exercícios de 1999 e anteriores não fiscalizados, conforme Ordem de Serviço n.º 3049002266 de 29.02.2000, em Rondon do Pará.

PORTARIANº. 695 DE 05.05.2000**MEMº. N.º 029/2000/DCCI DE 29.04.2000.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 587 de 13.04.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.04.2000, que autorizou 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, à servidora SANDRA MARIA LIMA VIEIRA, Economista, Matrícula n.º 3208354-010, lotada na Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial/DCONT/CONT/DCCI, no período de 02 a 31.05.2000, referente ao trênio de 01.06.87 a 30.05.90.

PORTARIANº. 696 DE 08.05.2000**PVS/Nº/2000/DERM.**

AUTORIZAR, ao servidor MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 05.05.2000, em virtude da conferência de bens móveis, em Mosqueiro.

PORTARIANº. 698 DE 08.05.2000**P.V.Nº. 09/2000/CARR-DAIF.**

AUTORIZAR, ao servidor WILTON DA SILVA FREITAS, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 09 a 12.05.2000, em virtude da Inspeção Técnica, objetivando avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, em Marabá.

PORTARIANº. 699 DE 08.05.2000**MEMº. N.º 046/2000/ASLIC DE 28.04.2000.**

DESIGNAR, os servidores MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO, Administrador, Matrícula n.º 0001350-011, JOÃO DO NASCIMENTO, Datilógrafo, Matrícula n.º 0075168-010 e MARLUCE GALÚCIO FARIAS LIMA, Técnico, Matrícula n.º 3250342-011, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material de consumo (diversos) para esta Secretaria.

PORTARIANº. 700 DE 08.05.2000**MEMº. N.º 050/2000/ASLIC DE 04.05.2000.**

DESIGNAR, os servidores JOSÉ SALVADOR PENA MARCIÃO, Contador, Matrícula n.º 0049867-017, MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES, Técnico, Matrícula n.º 5144248-010 e MARIA DE JESUS BRÍGIDO NASCIMENTO THOMÁZ, Administrador, Matrícula n.º 0001597-019, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando contratação de empresa para fornecimento e entrega de água mineral (garrafão de 20 litros) para esta Secretaria.

PORTARIANº. 701 DE 08.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 2693/2000/IPASEP.**

CONCEDER, ao servidor HERMÍNIO SEABRA GOMES, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0050237-018, lotado na 16ª Região Fiscal, férias referente ao exercício de 26.06.99 a 25.06.2000, para período de 14.06 a 13.07.2000.

PORTARIANº. 702 DE 08.05.2000**P.V.Nº. 26/2000/NTE.**

AUTORIZAR, à servidora ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES, o pagamento de 04

(quatro) diárias, no período de 23 a 26.05.2000, em virtude de participar da reunião do GT-40 / Comunicação, em Brasília.

PORTARIANº. 706 DE 09.05.2000**PROTOCOLO N.º 78250 DE 28.04.2000.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora ANA LAFAYETT PINTO FRANCO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 3342980-035, lotada na Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06 a 30.07.2000, referente ao trênio de 11.05.90 a 09.05.93.

PORTARIANº. 707 DE 09.05.2000**PROTOCOLO N.º 132081 DE 26.07.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora ILKA DA SILVA NASCIMENTO, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0050253-011, lotada no Gabinete da Secretária, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.06.2000, referente ao trênio de 26.06.86 a 24.06.89.

PORTARIANº. 708 DE 09.05.2000**PROTOCOLO N.º 131583 DE 23.07.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora ODALÉA FREITAS NEVES, Agente de Portaria, Matrícula n.º 5084946-010, lotada no Departamento de Recursos Humanos/DAD, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 25.05 a 23.06.2000, referente ao trênio de 04.05.92 a 03.05.95.

PORTARIANº. 709 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3219/2000.**

AUTORIZAR, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA DE CASTRO LEÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5128781-021, lotada na Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI, no período de 20.04 a 17.08.2000.

PORTARIANº. 710 DE 09.05.2000**PROTOCOLO N.º 76835 DE 28.04.2000.**

AUTORIZAR, à servidora NEUSA MARIA CARDOSO MORAES, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 5144256-012, lotada na Seção de Pagamento / DIPES / DERH / DAD, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pela dependente MARIA CARDOSO MORAES.

PORTARIANº. 711 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3229/2000.**

AUTORIZAR, 08 (oito) dias de Licença Saúde à servidora ANA SILVIA NOBRE LOPES, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3252205-011, lotada na Divisão de Controle Financeiro/CONT/DCCI, no período de 24.04 a 01.05.2000.

PORTARIANº. 712 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3340/2000.**

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias a Licença Saúde do servidor BENEDITO JORGE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Motorista, Matrícula n.º 5208769-010, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, no período de 26.04 a 10.05.2000.

PORTARIANº. 713 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 2875/2000.**

AUTORIZAR, 18 (dezoito) dias de Licença Saúde ao servidor CARLOS FERNANDO LEITE, Datilógrafo, Matrícula n.º 0050199-015, lotado no Departamento de Recursos Humanos/DAD, no período de 03 a 20.04.2000.

PORTARIANº. 714 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3307/2000.**

PRORROGAR, por mais 61 (sessenta e um) dias a Licença Saúde do servidor FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570247-019, lotado na 15ª Região Fiscal, no período de 01.05 a 30.06.2000.

PORTARIANº. 715 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 348/2000.**

AUTORIZAR, 31 (trinta e um) dias de Licença Saúde à servidora IRENICE ALVES MARTINS, Agente Administrativo, Matrícula n.º 2005697-025, lotada na 3ª Região Fiscal, no período de 03.04 a 03.05.2000.

PORTARIANº. 716 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3262/2000.**

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a Licença Saúde do servidor JOÃO DE SENA MANGABEIRA, Motorista, Matrícula n.º 0050288-017, lotado na 1ª Região Fiscal, no período de 01.05 a 29.07.2000.

PORTARIANº. 717 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3309/2000.**

AUTORIZAR, 38 (trinta e oito) dias de Licença Saúde ao servidor JORGE SANTOS DA COSTA, Técnico, Matrícula n.º 3249239-018, lotado na Coordenadoria de Controle Interno/DCCI, no período de 24.04 a 31.05.2000.

PORTARIANº. 718 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3310/2000.**

AUTORIZAR, 38 (trinta e oito) dias de Licença Saúde à servidora LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, Contador, Matrícula n.º 0031690-022, lotada no Departamento de Recursos Financeiros/DAD, no período de 24.04 a 31.05.2000.

PORTARIANº. 719 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 2649/2000.**

AUTORIZAR, 19 (dezenove) dias de Licença Saúde à servidora MARIA DAS GRAÇAS FIGARELLA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0001538-018, lotada na 4ª Região Fiscal, no período de 13 a 31.03.2000.

PORTARIANº. 720 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 2549/2000.**

AUTORIZAR, 64 (sessenta e quatro) dias de Licença Saúde à servidora MARIA DAS GRAÇAS FIGARELLA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0001538-018, lotada na 4ª Região Fiscal, no período de 01.04 a 03.06.2000.

PORTARIANº. 721 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3278/2000.**

AUTORIZAR, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora MARIA DO SOCORRO LOPES BRAZÃO ESILVA, Técnico, Matrícula n.º 3246264-017, lotada na 15ª Região Fiscal, no período de 02.05 a 29.08.2000.

PORTARIANº. 722 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 2009/2000.**

AUTORIZAR, 09 (nove) dias de Licença Saúde à servidora MARIA HELENA GONÇALVES CARVALHO, Agente de Serviço, Matrícula n.º 5075998-018, lotada na Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, no período de 16 a 24.03.2000.

PORTARIANº. 723 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 2780/2000.**

PRORROGAR, por mais 07 (sete) dias a Licença Saúde da servidora MARIA HELENA GONÇALVES CARVALHO, Agente de Serviço, Matrícula n.º 5075998-018, lotada na Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, no período de 25 a 31.03.2000.

PORTARIANº. 724 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 002/2000.**

AUTORIZAR, 05 (cinco) dias de Licença Saúde à servidora MARY SANTA FEIJÓ RIBEIRO, Médico, Matrícula n.º 0104493-016, lotada na Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAD, no período de 19 a 24.04.2000.

PORTARIANº. 725 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3275/2000.**

PRORROGAR, por mais 62 (sessenta e dois) dias a Licença Saúde da servidora DII-CILENE MARIA TORRES HOLLES, Digitador, Matrícula n.º 5120977-015, lotada na Seção de Controle de Contribuintes - Capital / DICAD/CIEF/DAIF, no período de 03.05 a 03.07.2000.

PORTARIANº. 726 DE 09.05.2000**PROTOCOLO N.º 78096 DE 02.05.2000.**

AUTORIZAR, à servidora HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA DE CASTRO LEÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5128781-021, lotada na Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pela dependente JOVANNA COIMBRA PINTO VIDIGAL.

PORTARIANº. 727 DE 09.05.2000**LAUDO MÉDICO N.º 3124/2000.**

PRORROGAR, por mais 31 (trinta e um) dias a Licença Saúde da servidora LUZLA DA GRAÇA FERNANDES, Datilógrafo, Matrícula n.º 5095832-018, lotada na Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercado em Trânsito, no período de 21.04 a 21.05.2000.

PORTARIANº. 728 DE 09.05.2000**MEMº. N.º 031/2000/DCCI DE 28.04.2000.**

SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias do servidor RUI GUILHERME SOARES NORONHA, Diretor de Contabilidade e Controle Interno, Matrícula n.º 5704405-027, concedida através da Portaria n.º 563 de 13.04.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.04.2000, para o mês de maio/2000.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC**PORTARIANº. 0305 DE 08.05.2000**

Ofício n.º 028/2000/HPMT/N1 de 28.04.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria n.º 240/2000/GAB-SEC de 19.04.2000, publicada no DOE de 24.04.2000, primeiro período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprir nesta etapa a referida missão / PRRÉDIO: 29.04 a 09.05.2000

Norma Cristina Araújo da Silveira FTE 9º R.F. ATESTADO
Maurício Ricardo dos S. do Nascimento FTE 15º R.F. ATESTADO

PORTARIANº 0306 DE 08.05.2000

Ofício nº 028/2000/IFMT/NI de 03.05.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 240/2000/GAB-SEC de 19.04.2000, publicada no DOE de 24.04.2000, segundo período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

I. INCLUIR, a servidora ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 8046434-010, lotada na 1ª Região Fiscal, para desenvolver atividade referente ao Programa, no período de 08.05 a 18.05.2000, na Inspetoria Fazendária do Itinga.

II. Fica a Inspetoria Fazendária responsável pelo envio da frequência do servidor ao Departamento de Recursos Humanos.

PORT Nº 0307 DE 08.05.2000

OFÍCIO Nº. 028/2000/IFMT/NI DE 03.05.2000.

EXCLUIR, dos efeitos da Portaria nº 240/2000/GAB-SEC de 19.04.2000, publicada no DOE de 24.04.2000, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias do Itinga, no período de 08 a 18.05.2000, o nome do servidor HAROLDO VILHENA FERREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5588278-015, lotado na 1ª Região Fiscal.

PORTARIANº 0308 DE 08.05.2000

OFÍCIO Nº. 028/2000/IFMT/NI DE 03.05.2000.

ALTERAR, no anexo da Portaria nº 240/2000/GAB-SEC de 19.04.2000, publicada no DOE de 24.04.2000, que constituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, o período de designação dos servidores abaixo discriminados:

| NOME | CARGO | LOT | NOVO PERÍODO | INSP |
|-----------------------------------|-------|---------|--------------------|--------|
| Fábio Moreira Faro | FTE | 1º R.F. | 08.05 a 18.05.2000 | Itinga |
| Marco Aurélio de Athayde Carvalho | AAF | 1º R.F. | 01.07 a 11.07.2000 | Itinga |

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIANº. 703 DE 08.05.2000

LAUDO MÉDICO Nº. 3393/2000.

AUTORIZAR, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora MARIA CECÍLIA ESTEVES DIAS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570271-014, lotada na 1ª Região Fiscal, no período de 18.04 a 15.08.2000.

PORTARIANº. 704 DE 08.05.2000

LAUDO MÉDICO Nº. 3460/2000.

AUTORIZAR, 05 (cinco) dias de Licença Saúde ao servidor NATALINO SANTOS RIBEIRO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3246906-011, lotado na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD, no período de 02.05 a 06.05.2000.

PORTARIANº. 705 DE 08.05.2000

PROTOCOLO Nº. 77014/2000.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora LORENA COSTA NAUAR LISBOA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3249573-016, lotada no Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.06.2000, referente ao inênio de 01.07.89 a 29.06.92.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Presidente da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada TRANSMARAJORA TRANSPORTES LTDA, Inscrição Estadual nº 15.140.195-0, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 13/12/99, que deu provimento parcial ao Recurso nº 76 - Voluntário (Processo nº 6347/95).

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.47, § 1º, II, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de maio de 2000. Eu, Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes
Presidente da 1ª CPJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Presidente da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários,

Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada ENGEFRIO PARADUTOS E COMÉRCIO LTDA, Inscrição Estadual nº 15.176.134-5, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 26/01/2000, que negou provimento ao Recurso nº 291 - Voluntário (Processo nº 1747/98).

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.47, § 1º, II, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de maio de 2000. Eu, Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes
Presidente da 1ª CPJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada ARJÓ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, Inscrição Estadual nº 15.190.969-5, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 11/01/2000, que deu provimento parcial ao Recurso nº 135 - Voluntário (Processo nº 3617/97).

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.47, § 1º, II, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de maio de 2000. Eu, Rosalina Finto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Helder Botelho Francês
Presidente da 2ª CPJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Jair Guimarães Neto, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada M. DE NAZARÉS HAPP, Inscrição Estadual nº 15.115.207-1, da decisão da Presidência, que extinguiu os procedimentos de julgamento relativos ao Recurso de Ofício nº 626 (Processo nº 5538/98), nos termos do disposto no art. 95 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, atribuindo trânsito em julgado à decisão proferida em Primeira Instância, referente a parcela desconstituída do crédito tributário.

A parcela do crédito tributário declarada devida na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 576,66 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), além dos acréscimos e correções legais, será inscrita em dívida ativa, consoante art. 19 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual da circunscrição do interessado.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de maio de 2000. Eu, Maria Elvira Tuma Achi, Secretária, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente do TART

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIANº 1483, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 51057 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ LEITÃO DE BRITO JUNIOR

| Marca | Tipo | Placa |
|-----------------------|---------------|------------|
| FORD/ESCORT 1.0 HOBBY | Pas/Automóvel | JITH- 3667 |

PORTARIANº 1486, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 59215 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

| Marca | Tipo | Placa |
|-----------|---------------|-----------|
| VW/GOL CL | Pas/Automóvel | JTC- 1313 |

PORTARIANº 1487, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61460 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RUBEM LOBO DA SILVA

| Marca | Tipo | Placa |
|----------------|---------------|-----------|
| VW/VOYAGE PLUS | Pas/Automóvel | JTC- 7004 |

PORTARIANº 1488, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61459 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

| Marca | Tipo | Placa |
|----------------------|---------------|-----------|
| FORD/ESCORT 1.6 1 GL | Pas/Automóvel | JTF- 4993 |

PORTARIANº 1489, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61454 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARIA DA GRAÇA ALVES DE S. SILVA

| Marca | Tipo | Placa |
|----------------------|---------------|-----------|
| FIAT/ELBA WEEKEND IE | Pas/Automóvel | JTM- 7943 |

PORTARIANº 1490, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61438 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL DE JESUS SALVADOR MOREIRA

| Marca | Tipo | Placa |
|----------------------|---------------|-----------|
| IMP/FIAT UNO CSL 1.6 | Pas/Automóvel | JTG- 6561 |

PORTARIANº 1491, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61371 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ESTER ATHAYDE BEZERRA

| Marca | Tipo | Placa |
|---------------|---------------|-----------|
| VW/SANTANA CL | Pas/Automóvel | JTE- 4864 |

PORTARIANº 1492, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61369 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO PEREIRA DE FREITAS

| Marca | Tipo | Placa |
|-------------|---------------|-----------|
| VW/GOL 1000 | Pas/Automóvel | KCN- 5043 |

PORTARIANº 1493, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61358 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LAILTON SANTOS DE AGUIAR

| Marca | Tipo | Placa |
|---------------|---------------|-----------|
| GM/CORSA WIND | Pas/Automóvel | JTS- 6472 |

PORTARIANº 1494, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 57497 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DJALMA BATISTA CAVALCANTE

| Marca | Tipo | Placa |
|-----------|---------------|-----------|
| VW/GOL CL | Pas/Automóvel | JTG- 2861 |

PORTARIANº 1495, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61355 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CRISPIM ARAÚJO DO CARMO

| Marca | Tipo | Placa |
|-------------|---------------|-----------|
| VW/GOL 1000 | Pas/Automóvel | JTG- 2383 |

PORTARIANº 1496, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61349 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ROGER ADRIANY DOS SANTOS MOREIRA

| Marca | Tipo | Placa |
|----------------------|---------------|-------------------|
| FIAT/UNO MILLE EX 4P | Pas/Automóvel | 9BD158068Y4129093 |

PORTARIANº 1497, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61352 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LAURO TOLOSA DE ALMEIDA

| Marca | Tipo | Placa |
|-----------|---------------|-----------|
| VW/GOL MI | Pas/Automóvel | JTF- 2053 |

PORTARIANº 1498, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61343 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTÔNIO BRAGA TEIXEIRA

| Marca | Tipo | Placa |
|-------------------|---------------|-------------------|
| FIAT/UNO MILLE EX | Pas/Automóvel | 9BD158068Y4126313 |

PORTARIANº 1499, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61342 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ADALBERTO RAYOL LOURENÇO

| Marca | Tipo | Placa |
|----------------------|---------------|-----------|
| VW/SANTANA CL 1800 I | Pas/Automóvel | JTN- 6283 |

PORTARIANº 1500, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61313 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCONI MOUTINHO RAMOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JIU-6673

PORTARIANº 1501, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61310 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO FERREIRA TEIXEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BOZ-1363

PORTARIANº 1502, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61307 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANDERSON AUGUSTO GOMES DIAS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GTF-1373

PORTARIANº 1503, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61303 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WOLCKMER GUILHERME M. DE MACEDO
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel JTP-1011

PORTARIANº 1504, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61257 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JIJ-8014

PORTARIANº 1505, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 61284 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA MORAES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JEB-8904

PORTARIANº 1506, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62061 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RICARDO MARIO FERREIRA GOMES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JIR-7114

PORTARIANº 1507, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62060 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO 1.5 R Pas/Automóvel JTK-3173

PORTARIANº 1508, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62422 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AIRTON RANIERI DE MENDONÇA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK-6864

PORTARIANº 1509, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62514 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KOC-8693

PORTARIANº 1510, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62511 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CAETANO SOUSA ALMEIDA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BNG-2583

PORTARIANº 1511, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62509 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HELTON CHARLES C. DE OLIVEIRA

| Marca | Tipo | Placa |
|------------|---------------|----------|
| VW/SANTANA | Pas/Automóvel | JTH-2902 |

PORTARIANº 1512, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62507 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROSILENE ELERES CASSEB
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTP-9832

PORTARIANº 1513, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62438 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SIDNEY SILVIO BENTES DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JJJ-5193

PORTARIANº 1514, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62430 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDIVALDO MONTEIRO SARAIVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI 1.8 MI Pas/Automóvel JTO-9633

PORTARIANº 1515, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62427 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HAMILTON DIDIMO SILVA DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF-6333

PORTARIANº 1516, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62539 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ HELENO DA MOTA LEÃO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO CLS 1.6 Pas/Automóvel BLS-9303

PORTARIANº 1517, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62543 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SIRLEY JULIO DA SILVA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTB-0383

PORTARIANº 1518, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62425 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ GONZAGA MENEZES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JIN-1164

PORTARIANº 1519, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62066 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL 1.8 Pas/Automóvel GQN-2452

PORTARIANº 1520, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 62417 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ARTENOR MAGALHÃES DE MACEDO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTF-0673

PORTARIANº 1521, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 54333 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDILSON DO ESPÍRITO SANTOS BASTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTL-3743

PORTARIANº 1522, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 42285 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO BATISTA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 IMP/FORD VERONA 1.81GL Pas/Automóvel JTK4983

PORTARIANº 1523, DE 10.04.2000 - PROCESSO Nº 63335 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

| Base Legal: | Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96 |
|--------------|---|
| Interessado: | ANTONIO ALVES RODRIGUES |
| Marca | Tipo Placa |
| VW/GOL 1.1.6 | Pas/Automóvel JTN5113 |

PORTARIANº 1524, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63333 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOACIR CHAVES DE QUEIROZ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA2673

PORTARIANº 1525, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 58769 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE CORREIA PRAIA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTI0363

PORTARIANº 1526, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 62956 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALDO GURJAO FERREIRA FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel KBU3244

PORTARIANº 1527, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 34217 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANSELMO SOUSA DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JIQ3583

PORTARIANº 1528, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63190 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GETULIO ANDRADE NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTP9793

PORTARIANº 1529, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63195 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DEMETRIO FERREIRA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/TEMPRA Pas/Automóvel JTB8393

PORTARIANº 1530, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63198 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI Pas/Automóvel JTR0831

PORTARIANº 1531, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63204 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LAUDICELA DE JESUS IVO VIEIRA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI Pas/Automóvel JTS7353

PORTARIANº 1532, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63300 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO WALBERT DA LUZ
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JIJ5303

PORTARIANº 1533, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63615 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLETO DA SERRA LOBATO
 Marca Tipo Placa
 GOL 1.0 16 V Pas/Automóvel 9BWZZ373YT164008

PORTARIANº 1534, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63576 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DOCCLECIO FELIPE MOTA
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS CLI 1.8 Pas/Automóvel JTI1853

PORTARIANº 1535, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63297 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARISTOLES DOS SANTOS CORREA
Marca Tipo Placa
FIAT/ELBA 1.6 IE Pas/Automóvel JTK4193

PORTARIANº 1536, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63294 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO JOSE DIAS PAIVA PARACAMPO
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTD1893

PORTARIANº 1537, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63187 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel BGB 4102

PORTARIANº 1538, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 65172 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ROBERCIDA SILVA GONZAGA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTQ2883

PORTARIANº 1539, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 65170 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELINALDO FRANCA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOLCL Pas/Automóvel JTP2775

PORTARIANº 1540, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 65169 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EUFRASIO RIBEIRO DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JTT9134

PORTARIANº 1541, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 65168 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALDERES RAMOS CASTRO
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTU3304

PORTARIANº 1542, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 65165 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ROSANGELA RUBIN HUBNER
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTT3472

PORTARIANº 1543, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 65160 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE FERNANDES FERREIRA LIMA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EX 4P Pas/Automóvel 9BD158068Y4126511P

PORTARIANº 1544, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64738 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO LUIZ ALVES BENJAMIN
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel KOG0092

PORTARIANº 1545, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64736 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO CRUZ DE ARAUJO
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTF2874

PORTARIANº 1546, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64733 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ERLON LUZIEL DOS SANTOS PINHEIRO

Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19ZOYC204078

PORTARIANº 1547, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64732 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO ALVES DE LIMA
Marca Tipo Placa
FORD/FIESTA Pas/Automóvel JTS1293

PORTARIANº 1548, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64731 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO MACIEL DE SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTK7663

PORTARIANº 1549, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64730 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO ALVES DAS CHAGAS
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTB493

PORTARIANº 1550, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64729 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ORLANDO COSTA PINTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.8 MI Pas/Automóvel JTR2353

PORTARIANº 1551, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64599 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO BEZERRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.0 Pas/Automóvel 9BWZZZ373YPO86549

PORTARIANº 1552, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64595 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO ROSIVALDO OLIVEIRA DE MIRANDA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB6054

PORTARIANº 1553, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64593 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ESTEVAO MENDONÇA FILHO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO S Pas/Automóvel JTH4993

PORTARIANº 1554, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64592 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO GUILHERME DE SOUZA CRUZ
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTN6763

PORTARIANº 1555, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64589 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO SOARES DE SOUZA
Marca Tipo Placa
GM/MONZA GL Pas/Automóvel JTH3473

PORTARIANº 1556, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64577 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIO FRANCISCO PIEDADE PIMENTA
Marca Tipo Placa
VW/POINTER CLJ 1.8 Pas/Automóvel JTF1693

PORTARIANº 1557, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64563 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CHAVES AREAS
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTU9884

PORTARIANº 1558, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64536 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: BENEDITO DOS SANTOS SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTA5663

PORTARIANº 1553, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64531 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AILTON TOMAZ BARROS
Marca Tipo Placa
VW/LOGUS GLS Pas/Automóvel JTC2783

PORTARIANº 1560, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64528 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO DIAS ARAUJO
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD178296Y2123974

PORTARIANº 1561, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64527 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JULIO CESAR SANTOS DA CONCEICAO
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTS0853

PORTARIANº 1562, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64526 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO DIAS CHAGAS
Marca Tipo Placa
VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTR6393

PORTARIANº 1563, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 45267 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SERGIO SILVA DA PAIXAO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JJJ8303

PORTARIANº 1564, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64482 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FELIPE NAZARENO M. PICAÑO
Marca Tipo Placa
GM/KADETT SL Pas/Automóvel JTA0093

PORTARIANº 1565, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 64477 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SILVIA ELIZABETH MENDES
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTM3093

PORTARIANº 1566, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63991 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO SANTOS ANDRADE
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTN7373

PORTARIANº 1567, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 63982 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE7363

PORTARIANº 1568, DE 12.04.2000 - PROCESSO Nº 27758 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NEDSON ALVES DE SOUSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL ATLANTA Pas/Automóvel CFG6204

PORTARIANº 1569, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65695 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARLENE ADALCINA MELO PRAZERES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA2393

PORTARIANº 1570, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65693 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 BHP/FIAT DUNA 1.6 IE Pas/Automóvel JTE6253

PORTARIANº 1571, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65690 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RICARDO DOS SANTOS LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL1383

PORTARIANº 1572, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65532 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE LUIS TAVARES GONZAGA
 Marca Tipo Placa
 FORD/YERSAILLE Pas/Automóvel JTC4262

PORTARIANº 1573, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65530 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO PADILHA DA ROCHA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH5634

PORTARIANº 1574, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65528 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FERNANDO MAFRA MORAES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 Pas/Automóvel JTN7863

PORTARIANº 1575, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65524 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALEXANDRE CORREA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTS073

PORTARIANº 1576, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65750 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ SILVEIRA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel NEK0703

PORTARIANº 1577, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65718 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MÁRCIO MORAES MOREIRA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTM1383

PORTARIANº 1578, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65698 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANÇA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG9063

PORTARIANº 1579, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66050 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HERODIAN HENRIQUE MESQUITA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA7961

PORTARIANº 1580, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66034 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SÉRGIO NATIVIDADE DE CASTRO SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTN7363

PORTARIANº 1581, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66029 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NEUZITO FERREIRA GOMES

Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel BHM8873

PORTARIANº 1583, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65755 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL GENIVALDO DA COSTA VAZ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI4182

PORTARIANº 1584, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65526 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RISONEIDE ALVES VELASCO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTI4315

PORTARIANº 1585, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66458 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA IZELIA ARAÚJO DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 GM/VECTRA GL Pas/Automóvel JTU0745

PORTARIANº 1586, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66072 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARY LÚCIA DOS SANTOS VASCONCELOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel GTV0453

PORTARIANº 1587, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66069 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDOMIRO DE SOUZA SALES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel GTE0234

PORTARIANº 1588, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66065 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CÉZAR LIMA NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA 1.6 IE Pas/Automóvel JTG4362

PORTARIANº 1589, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66061 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MIGUEL ARAÚJO CHAVES
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE JÚNIO Pas/Automóvel JTC3753

PORTARIANº 1590, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66058 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GLAIRTON RIBEIRO ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTA7563

PORTARIANº 1591, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 65306 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GETÚLIO DE ALMEIDA JALES
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA GLS Pas/Automóvel JTG3415

PORTARIANº 1592, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 53506 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALDENÍSIO DE SOUSA ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel KDD8023

PORTARIANº 1593, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 63768 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENEDETO JOSÉ ARAÚJO LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTG6504

PORTARIANº 1582, DE 14.04.2000 - PROCESSO Nº 66024 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MATBUS CARDOSO DE MACEDO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX 4P Pas/Automóvel 9BD158068Y4134657

PORTARIANº 1594, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66572 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEVERINO LOPES DE JESUS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTIQ5528

PORTARIANº 1595, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67542 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SILAS CONCEIÇÃO DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTB5711

PORTARIANº 1596, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67541 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SALOMÃO SOARES PINTO
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTIQ3355

PORTARIANº 1597, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67209 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO JOSÉ SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN6073

PORTARIANº 1598, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67194 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO MONTEIRO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTIQ4263

PORTARIANº 1599, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67180 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EMANUEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LOPES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTH3782

PORTARIANº 1600, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67200 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MARIA MACHADO
 Marca Tipo Placa
 IMP/RENAULT MEGANE 2.0 L Pas/Automóvel JTV4063

PORTARIANº 1601, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67138 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO GALDINO DA COSTA NETO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTD4273

PORTARIANº 1602, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67109 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ FLAVIO PEREIRA DO ROSARIO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB3993

PORTARIANº 1603, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67107 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VALDENOR DE BRITO SANT'IAAGO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTP4393

PORTARIANº 1604, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67106 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDIO AFONSO BARROS GONDIN
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILE ELECTRONIC Pas/Automóvel JTC9484

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIANº 1605, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67100 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIO ALBERTO SALDANHA COUTINHO
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTE8983

PORTARIANº 1606, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67098 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AILSON CORDEIRO CALILO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTD1293

PORTARIANº 1607, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67094 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROBERCI DA SILVA GONZAGA JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JWB6563

PORTARIANº 1608, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66975 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DOMINGOS DIAS DE AMORIM
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel BHA5115

PORTARIANº 1609, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66966 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ODEMIR BENEDITO VIEIRA FRANCO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BLS3511

PORTARIANº 1610, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66964 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: TARCISO FERREIRA ALVAREZ
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTG7464

PORTARIANº 1611, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66955 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HUMBERTO IMBIRIBA CARNEIRO
 Marca Tipo Placa
 GM/VECTRA GLS Pas/Automóvel JTX2063

PORTARIANº 1612, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66910 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OLAVO BILAC DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CSL IE Pas/Automóvel JTC6384

PORTARIANº 1613, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66910 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IVAN DE MENDONÇA COUTINHO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA5325

PORTARIANº 1614, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66907 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTM9993

PORTARIANº 1615, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66565 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DENINSON HENRIQUE MONTEIRO MAIA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTV8193

PORTARIANº 1616, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66561 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IZAIAS SODRÉ DE OLIVEIRA

| Marca | Tipo | Placa |
|-----------|---------------|---------|
| VW/GOL CL | Pas/Automóvel | JTD5372 |

PORTARIANº 1617, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 66559 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JÚLIO CESAR DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTF8213

PORTARIANº 1618, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67563 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL ESMELINO DE S. LIMA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTS6164

PORTARIANº 1619, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68164 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO FELIPE DANTAS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG7464

PORTARIANº 1620, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67685 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO ROCHA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KCN4044

PORTARIANº 1621, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68153 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIA ELICLETE DE ALMEIDA FERNANDES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTG4321

PORTARIANº 1622, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68155 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WLADENILSON PINTO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO ELX 4P Pas/Automóvel 9BD178236Y2097161

PORTARIANº 1623, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68157 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO GOMES DE QUEIROZ
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA GL 2000 I Pas/Automóvel JTG5684

PORTARIANº 1624, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67782 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL CASTILHO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA CSL IE Pas/Automóvel JTA6973

PORTARIANº 1625, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67783 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GABRIEL BORGES TRINDADE
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCRT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel BRD1093

PORTARIANº 1626, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67753 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTM6653

PORTARIANº 1627, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67749 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DAMASCENO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.8 MI Pas/Automóvel JTR7893

PORTARIANº 1628, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67649 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

| Marca | Tipo | Placa |
|-------------|---------------|---------|
| VW/GOL 1000 | Pas/Automóvel | JTB5363 |

PORTARIANº 1629, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67647 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SILAS ANDRADE CONCEIÇÃO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel LCV9583

PORTARIANº 1630, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67646 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VALKIRIA OLIVEIRA DIAS
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.6 I GL Pas/Automóvel JTF2383

PORTARIANº 1631, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67644 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO SÉRGIO DESÁ VIEITA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM8263

PORTARIANº 1632, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 67642 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ISMAELINO PINTO DE VASCONCELOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC2053

PORTARIANº 1633, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68161 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROBSON FERREIRA PINHO
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA GL Pas/Automóvel JTB4163

PORTARIANº 1634, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68159 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JURACI GARCEZ DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO S 1.5 Pas/Automóvel JTB2153

PORTARIANº 1635, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68148 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DOMINGOS LOPES PANTOJA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO CSL 1.6 Pas/Automóvel JTA1853

PORTARIANº 1636, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68145 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO FERREIRA BARBOSA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JTA0853

PORTARIANº 1637, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68142 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAQUIM FRANCA LIMA DE MELO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTK3883

PORTARIANº 1638, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 68130 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JULIO ROBERTO GOMES DE CASTRO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILE IE Pas/Automóvel JTC9253

PORTARIANº 1639, DE 17.04.2000 - PROCESSO Nº 61346 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NAYSA SILVA E SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/DEL REY BELINA L Pas/Automóvel JTC4581

PORTARIAN° 1640, DE 17.04.2000 - PROCESSO N° 68162 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: COSME MACHADO LOPES

| Marca | Tipo | Placa |
|---------------------|---------------|---------|
| FIAT/UNO ELECTRONIC | Pas/Automóvel | JTB7483 |

PORTARIAN° 1641, DE 17.04.2000 - PROCESSO N° 68460 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO TOVANY DA SILVA

| Marca | Tipo | Placa |
|------------------------|---------------|-------------------|
| FIAT/WEEKEND STILE 1.6 | Pas/Automóvel | 9BD178858Y2114050 |

PORTARIAN° 1642, DE 17.04.2000 - PROCESSO N° 68461 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO CARLOS FARIAS MENDES

| Marca | Tipo | Placa |
|---------------|---------------|---------|
| FORD/ESCORT L | Pas/Automóvel | JTH4553 |

PORTARIAN° 1643, DE 17.04.2000 - PROCESSO N° 68465 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO RICARDO MONTEIRO GALES

| Marca | Tipo | Placa |
|---------------------|---------------|---------|
| FORD/VERONA 2.0 GLX | Pas/Automóvel | JTB7153 |

PORTARIA N° 1644, DE 17.04.2000 - PROCESSO N° 68468 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO SILVA NASCIMENTO

| Marca | Tipo | Placa |
|------------|---------------|---------|
| VW/SANTANA | Pas/Automóvel | JTS9861 |

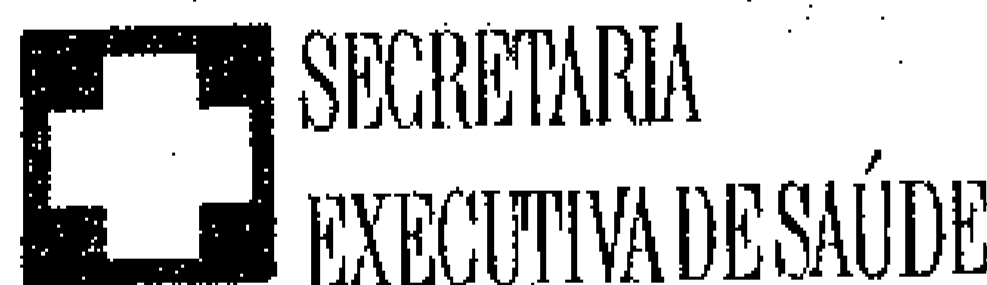


**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Service Brasil serviços Gerais Ltda.
 Contrato n° 002/97 firmado em 13.05.97
 Objeto do Aditivo: Prorrogar por mais 30(trinta) dias a vigência do contrato, no período de 13.05 à 12.06.2000.
 Valor Mensal: R\$ 12.484,01 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo).



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIAN° 031/SESPA/2000

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
 RESOLVE:

1. Designar os servidores LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO, VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES e CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para processar e julgar o CONVITE N° 012/SESPA/2000, abaixo discriminado.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DO CÂNCER E SEUS FATORES DE RISCO.
 2. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Secretaria Executiva de Saúde Pública.
 Em, 25 de ABRIL de 2000.
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIAN.° 017 /SESPA/2000

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
 RESOLVE:

1. Designar os servidores RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO, IRENE ANDRADE PENA e MARIA SILVANA GOMES ARAÚJO, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para processar e julgar o

CONVITE 006/SESPA/2000 abaixo discriminado.
OBJETO: CONFEÇÃO DE IMPRESSOS (AHS), DESTINADOS A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS EM SAÚDE/SESPA.
 2. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Secretaria Executiva de Saúde Pública.
 Em, 01 de Março de 2000.
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIAN.° 021/DAS/SESPA/2000

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
 RESOLVE:

1. Designar os servidores VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES, RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES e IVANILDO DOS SANTOS VELOSO, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para processar e julgar o CONVITE 008/SESPA/2000 abaixo discriminado.
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE (MANEQUINS), DESTINADO À DIRETORIA OPERACIONAL PARA SER UTILIZADO DURANTE O TREINAMENTO DE RIMEIROS SOCORROS.
 2. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Secretaria Executiva de Saúde Pública.
 Em, 20 de Março de 2000.
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA N° 038 DE 31 JANEIRO DE 2.000

Nome: Deane Veloso de Carvalho
 Cargo: Assistente de Direção
 Matrícula: 5167477-014
 CIC: 056.736.662-62
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 8,5 Valor: 510,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Elaborar 1° QDQT/2.000.

PORTARIA N° 121 DE 14 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Laudemiro Vieira Lopes
 CARGO: AG. DE PORTARIA

Matrícula: 5294312-010
 CIC: 425.596.502-15
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 3,5 Valor: 175,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Receber orientações para preenchimento de novos quadros da FAE.

PORTARIA N° 039 DE 11 FEVEREIRO DE 2.000

Nome: Deane Veloso de Carvalho
 Cargo: Assistente de Direção
 Matrícula: 5167477-014
 CIC: 056.736.662-62
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 4,5 Valor: 270,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Fazer entrega de documentos com vistas a criação da RPS.

PORTARIA N° 002 DE 10 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Fernando Rodrigues Ferreira
 Cargo: Ag. De Vigilância Sanitária
 Matrícula: 5425212-010
 CIC: 265.935.642-49
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 9,5 Valor: 475,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Participar do treinamento em Micro-Informática Básica e Internet.

PORTARIA N° 023 DE 07 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Wainer Rodrigues de Lima
 Cargo: Diretor Regional
 Matrícula: 5108039-022
 CIC: 236.104-116-15
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 5,0 Valor: 300,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia

Destino: Belém
 Objetivo: Reunião na SEEPS, reunião com o Secretário Executivo de Saúde, sobre o combate a Febre Amarela.

PORTARIA N° 028 DE 14 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Kleber Miguel Nunes Verçosa Nascimento
 Cargo: Enfermeiro
 Matrícula: 5812410-011
 CIC: 460.936.642-87
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 8,5 Valor: 510,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Participar de treinamento de capacitação dos técnicos do Sistema Nacional de Auditoria.

PORTARIA N° 030 DE 14 DE MARÇO DE 2.000

Nome: José Luiz Silva Ferreira
 Cargo: Diretor Administrativo
 Matrícula: 0113026-029
 CIC: 305.959.242-04
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 6,5 Valor: 390,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Participar de treinamento de capacitação dos técnicos do Sistema Nacional de Auditoria.

PORTARIA N° 029 DE 14 DE MARÇO 2.000

Nome: José Luiz Silva Ferreira
 Cargo: Diretor Administrativo
 Matrícula: 0113026-029
 CIC: 305.959.242-04
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 6,5 Valor: 390,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Participar de treinamento para o SIMA.

PORTARIA N° 036 DE 06 MARÇO DE 2.000

Nome: José Luiz Silva Ferreira
 Cargo: Diretor Administrativo
 Matrícula: 0113026-029
 CIC: 305.959.242-04
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 7,5 Valor: 450,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Proceder prestação de contas do 4° Trimestre e fechar balanço referente ao exercício de 1.999.

PORTARIA N° 037 DE 06 MARÇO DE 2.000

Nome: Deane Veloso de Carvalho
 Cargo: Assistente de Direção
 Matrícula: 5167477-014
 CIC: 056.736.662-62
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 7,5 Valor: 450,00
 Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Proceder prestação de contas do 4° trimestre e fechar balanço referente ao exercício de 1.999.

CONVITE N° 003/SESPA/2000 AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o resultado da análise das Propostas Financeiras do CONVITE N° 003/SESPA/2000 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSULMO - ÓLEO DE SOJA), como segue abaixo:
 - FIRMA VENCEDORA:
 P.L.P. LTDA, venceu o item n° 01, pelo critério de menor preço.
 Belém, 09 de maio de 2000.
 A Comissão.

TOMADA DE PREÇO N° 001/SESPA/2000 AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o resultado da análise das Propostas Financeiras da TOMADA DE PREÇOS N° 001/SESPA/2000 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTO HOSPITALAR), como segue abaixo:
 - FIRMA VENCEDORA:
 1. OMNI MEDICAL LTDA, venceu o item n° 01 (único), pelo critério de menor preço.
 Belém, 09 de maio de 2000.
 A Comissão.

TOMADA DE PREÇO Nº 009/SESPA/2000
AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 009/SESPA/2000 que as Firmas: LAJE CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA, interuseram Recursos contra suas inabilitações. Belém, 09 de maio de 2000. A Comissão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 06/00
N.º DO CONTRATO ORIGINAL: 054/98
PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Tomé. Açú. CGC: 05.196.530/0001-70
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) objetivando a reforma geral da Unidade Mista localizada no referido município
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).
DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:
1.º Termo Aditivo em 03/12/98 - R\$ 180.000,00
2.º Termo Aditivo em 10/02/99 - R\$ 180.000,00
3.º Termo Aditivo em 11/05/99 - R\$ 180.000,00
4.º Termo Aditivo em 20/05/99 - R\$ 180.000,00
5.º Termo Aditivo em 02/03/00 - R\$ 180.000,00
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Convênio n.º 054/98 até 16.07/2000.
VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 16/07/2000.
DATA E ASSINATURA: 10/05/00
ORDENADOR: Valry Bitencourt Ferreira - Secretário Executivo de Saúde Pública.

ERRATA

Extrato de Convênio n.º 01/2000, publicado dia 27/01/2000.
Dotação:
Ondeselê: Funcional Programática: 10.122.0125.2909
Leia-se: Funcional Programática: 10.122.0125.2902.

RESUMO DE PORTARIAS
AUTORIZAR

PORTARIA N.º 0234/09.05.2000

NOME: AUGUSTO SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.2000

PORTARIA N.º 0214/27.04.2000

NOME: MARCELENE RODRIGUES VIEIRA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 11º CRS
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.05.2000

CESSAR

PORTARIA N.º 0211/27.04.2000

NOME: JOSÉ GUILHERME SOUZA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 1159/17.10.95 - DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/ DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO 10º CRH

PORTARIA N.º 0213/27.04.2000

NOME: MARIA DAS NEVES PEREIRA LÓPES
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 1103/15.10.97 - AUTORIZOU PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.04.2000

DESIGNAR / FUNÇÃO

PORTARIA N.º 0212/27.04.2000

NOME: DJALMA SALES LIMA
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
OBJETIVO: EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/ DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO 10º CRH PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 11.05.2000
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bitencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N.º TERMO ADITIVO 10/00.

Contrato Originário n.º 02/99.
Objeto do Contrato Originário: Serviços de locação de máquina fotocopidora.
Valor do Contrato Originário: R\$ 500,00 mensais
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Marcos Marcelino & Cia Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 meses à contar de 01.05.00.
Data da assinatura: 01 de Maio de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N.º 01/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Academia Paraense de Letras - CNPJ n.º 04.981.858/0001-35.
Objeto: O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos, à título de contribuição financeira, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela APL, especificamente para fazer face as despesas com a compra de equipamentos e reforma da Sede da Academia Paraense de Letras.
Valor Global: R\$ 30.000,00
Vigência: 06 meses
Dotação Orçamentária: 400091.15101.13392009523370000.001000000.349041
Data da assinatura: 02 de maio de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO N.º 2000NE00601

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x DINIZ DE ALMEIDA DIAS - CNPJ N.º 15.742.927/0001-74
OBJETO: OBRA DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DO ENSINO PROFISSIONAL DO IESR, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI N.º 8666/93
TERMO INICIAL: 09.05.00
TERMO FINAL: 28.05.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.194,68 (NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SSESSENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0027.1030.0000.001.349050.
DATA: 09.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL.
FORO: BELÉM
NLC

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA N.º 172/00-SEEL, DE 10.05.2000.

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Cargo: Assessor
Mat.: 2015137.015 CPF: 081.199.102-49
N.º de Diárias: 07 (sete) diárias
Origem: Belém
Destino: São Domingos do Capim
Período: 04 a 10.05.2000.
Objetivo: Desenvolver atividades do Projeto Navegar em São Domingos do Capim, através da SEEL.

PORTARIA N.º 173/00-SEEL, DE 10.05.2000.

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Cargo: Assessor
Mat.: 2015137.015 CPF: 081.199.102-49
N.º de Diárias: 02 (duas) diárias
Origem: Belém
Destino: Salinópolis
Período: 11 a 12.05.2000.
Objetivo: Aveniguar locais e seleção de alunos para implantação do Projeto Navegar

PORTARIA N.º 174/00-SEEL, DE 10.05.2000.

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Cargo: Assessor
Mat.: 2015137.015 CPF: 081.199.102-49
N.º de Diárias: 01 (uma) diária
Origem: Belém
Destino: São Domingos do Capim
Período: 13.05.2000.
Objetivo: Dar continuidade as atividades do projeto Navegar para o encerramento no próximo dia 17.05.2000.

PORTARIA N.º 175/00-SEEL, DE 10.05.2000.

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Cargo: Assessor
Mat.: 2015137.015 CPF: 081.199.102-49
N.º de Diárias: 03 (três) diárias
Origem: Belém
Destino: Salinópolis
Período: 18 a 20.05.2000.
Objetivo: Triagem dos alunos e entrega do material para as atividades do Projeto.

PORTARIA N.º 176/00-SEEL, DE 10.05.2000.

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Cargo: Assessor
Mat.: 2015137.015 CPF: 081.199.102-49
N.º de Diárias: 05 (cinco) diárias
Origem: Belém
Destino: São Domingos do Capim
Período: 21 a 25.05.2000.
Objetivo: Preparação para encerramento da 1ª etapa com a entrega dos certificados aos alunos do Projeto Navegar.

AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO E CONTROLE
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 52/00 - ARCON/CAD, 03/05/2000

Servidores: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa e Regiane Patrícia do Nascimento Bayma da Silva
Local: Castanhal/Pa
N.º Diárias: 1/2 (meia)
Período: 03/05/00
Objetivo: participar de audiência no Juizado Especial Cível
JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COILAB
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO n.º 001/98

Partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Cláudio Bento da Silva - CPF 045.333.482-20
Cargo: Escriturário
Salário: R\$-440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais)
Data de Admissão: 08.05.2000.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N° 343/00-DP-G, DE 10.05.00
PRORROGAR O PRAZO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESIGNADA PELA PORTARIA N° 167/2000 DP-G, DATADE 13/03/2000, PUBLICADA NO D.O. EM 23/03/2000 PROCESSO N° 001/2000 DP-GG, EM RAZÃO DE NÃO CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 208 DA LEI N° 5.810/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.
GLÉDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
HELIANA DENISE DA SILVA SENA
CORREGEDORA GERAL

PORTARIA N° 335/00-DP-G, DE 04.05.00
DESIGNAR O DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ MARCOS CAMPOS DE ARAÚJO, MATRÍCULA N° 528904-010, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA 2ª REGIONAL DE CASTANHAL GEP-DAS-0113, À CONTAR DE 03.05.00, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA N° 336/00-DP-G, DE 05.05.00
DESIGNAR O DEFENSOR PÚBLICO CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, MATRÍCULA N° 3083586-015, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA 1ª REGIONAL DE ANANINDEUA - GEP-DAS-0113, À CONTAR DE 01.05.00, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO TEMPORÁRIO EFETIVADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E CHIDERICO JOSÉ FERNANDES EM RAZÃO DA INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICARAM A CONTRATAÇÃO, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIO A MANUTENÇÃO DO REFERIDO CONTRATO.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: SUSIPE
VIGENCIA: 11-05-2000 a 31-12-2002
N.º INSCRIÇÃO CGC: 05054895/0002-41
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.122.0125.2903
OBJETO: Prorrogação de Contratos de Servidores Temporários
ORDENADOR DE DESPESA: José Ayrino Wanzeler Sabbá

| Nome | Cargo | N.º Contrato |
|-----------------------------------|------------------|--------------|
| Aleimar Pantoja | Motorista | 237/2000 |
| Andrea Karla Fernandes Costa | Agente Prisional | 238/2000 |
| Armando Marques Neto | Agente Prisional | 239/2000 |
| Ataide Da Paixão Ramos Dos Santos | Agente Prisional | 240/2000 |
| Célia Maria Mota De Oliveira | Agente Prisional | 241/2000 |
| Cláudio Severino Cunha De Souza | Agente Prisional | 242/2000 |
| Edilson Corrêa Lima | Agente Prisional | 243/2000 |
| Edward De Araújo De Oliveira | Agente Prisional | 244/2000 |
| Gilcley Frêre Celho | Agente Prisional | 246/2000 |
| Louival Evangelista De Paula Paz | Agente Prisional | 247/2000 |
| Marcio Damiano Gomes De Souza | Agente Prisional | 248/2000 |
| Ronaldo Ramos Lima | Agente Prisional | 250/2000 |
| Silvia Nazaré Maia De França | Agente Prisional | 251/2000 |
| Victor Hugo Beiserman | Agente Prisional | 252/2000 |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 232 DE 03.05.2000

CONCEDER, a servidora MYRTHES FATIMA BANDEIRA FERREIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3156966-015, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Maternidade, conforme Art. 88, Parágrafo 1º da Lei n° 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), no período de 25.04.2000 a 22.08.2000, devendo retornar ao serviço no dia 23.08.2000.A

presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.04.2000.

PORTARIA N° 238 DE 06.05.2000
CONCEDER, ao servidor JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula N° 3153584-018, lotado na Procuradoria, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Oriximiná, no período 08 a 10.05.2000, de acordo com o constante do Memº N° 025/2000-Procuradoria/IPASEP. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 08.05.2000.

PORTARIA N° 239 DE 08.05.2000
CONCEDER, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 3154327-015, lotada no Departamento de Administração/DISERG, Licença Assistência, de acordo com o Art. N° 85 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 27.04 a 11.05.2000, devendo retornar ao serviço no dia 12.05.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.04.2000.

PORTARIA N° 240 DE 08.05.2000
CONCEDER, a servidora MARGARETH MARIA LEITE LACERDA, ocupante do Cargo de Professor, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, Matrícula N° 6031746-025, lotada no Gabinete da Presidência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 24.04. a 10.05.2000, devendo retornar ao serviço no dia 11.05.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.04.2000

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO**

PARTES: COMODANTE: Companhia de Saneamento do Pará
COMODATÁRIA: Prefeitura Municipal de Juruti
OBJETO: A Comodante cede a Título gratuito a Comodatária, o imóvel de sua propriedade situado à Avenida General Lauro Sodré, S/Nº, na Cidade de Juruti, Estado do Pará.
PRAZO: 03 anos a contar da data de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 08.05.00

ASSINATURAS:

Pela Comodante:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor Planejamento Adm e Negócios

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA

Diretor de Engenharia e Operações

Pela Comodatária: Isaias Batista Filho Prefeito Municipal de Juruti
Belém, 10 de maio de 2000

CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/00- COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Engenharia e Operações, WADY JOÃO HOMCI DA COSTA no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, Parágrafo IV, da Lei No 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a aquisição de um (01) conjunto moto - bomba submersível para 400 m³/h de vazão, 66 MCA, execução especial, 440V, para ser instalado no poço tubular nº 3 do Carananzal, no Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Santarém, Estado do Pará, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.

Belém (Pa), 05 de Maio de 2000

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA

Diretor de Engenharia e Operações

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 06/00

FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

IVO AUGUSTO S. MOREIRA FILHO

Belém, 10 de maio de 2000

CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****GABINETE DO COMANDO**

PORTARIA N° 306, DE 10 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA:

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao 3º Sgº BM Evandro Silva Militão, MF: 5704545-010 e CPF: 34278508387, ocupante do cargo de Chefe de Oficina do C.S.M.V./MOP-CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), com a seguinte destinação:

312901/349034-30 R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) Material de Consumo

III - As despesas que se refere a item correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:

312901/349034 - R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 307 DE 10 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA:

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap BM Manoel Silva de Freitas, MF: 3394719-016 e CPF: 20836228200, ocupante do cargo de Cmt do C.S.M.V./MOP-CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), com a seguinte destinação:

312901/349034-30 R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) Material de Consumo

312901/349034-36 R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) Serviços de Terceiros - Pessoa Física

III - As despesas que se refere a item correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:

312901/349034 - R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2000 - ASIPAG
CONTRATO Nº 001/2000.**

Partes Contratantes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo, CNPJ: 05046503/0001-11 e Soutetur Viagens Turismo Ltda. CNPJ: 15330426/0001-80.

Objeto do Contrato: A contratada se obriga a fornecer bilhetes de passagens rodoviárias, fluviais aéreas nacionais e internacionais, voucher, hotelaria à Contratante, consistente de reserva, emissão, marcação, remarcação, endossamento e entrega de bilhetes mediante requisição da Contratante.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 001/2000.

Termo Inicial e Final do Contrato: 12 meses a partir da data de assinatura, sendo de 02 de maio de 2000 a 02 de maio de 2001.

Valor do Contrato: Valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 35201 0412201252902 349033 e 35201 0824401102407 349032 Fonte de Recursos 001

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2000.

Ordenador Responsável: Ronaldo Barata

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/98

Termo Aditivo n.º 009/2000. Contrato Originário n.º 001/1998. Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Amazon Card'S S/C Ltda CNPJ: 63887699/0001-73. Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de fornecimento de cartões alimentação. Modalidade da Licitação Convite. Valor do Contrato Original: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Data e Valor dos Aditivos Anteriores: 1º TA - 04.01.1999 - R\$ 10.375,00 2º TA - 05.01.1999 3º TA - 05.01.2000. Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de urgência por mais 12 (doze) meses. Termo inicial e final do aditivo: 11.05.2000 a 11.05.2001. Dotação Orçamentária: 350412201252902 349039 fonte de Recursos 001 - exercício 2000. Data da Assinatura: 08.05.2000. Ordenador de Despesa: Ronaldo Barata.

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FUNDAÇÃO CURRO VELHO FÉRIAS

PORTARIA Nº 011/2000-FCV DE 04/05/2000-CONCEDER (01) UM PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES ABAIXO DISCRIMINADOS:

Table with 3 columns: MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, PERÍODO. Lists names like ALEXANDRE R. SEQUEIRA, EDMAR SAMPAIO DE SOUZA, MARIA JOSÉ G. DO CARMO, NELSON BATISTA FERREIRA, RAIMUNDO GILSON DA SILVA, ROBERTO CUNHA EDE SOUZA.

LICENÇA-SAÚDE

PORTARIA Nº 012/2000-FCV DE 09/05/2000

LAUDO MÉDICO Nº 3542/00 DE 02/05/2000 NOME: SEBASTIANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA MATRÍCULA: 0366846-015 Nº DE DIAS: (12) DOZE DIAS PERÍODO: 24/04/2000 A 05/05/2000

SUPRIMENTO/FUNDOS

PORTARIA Nº 013/2000-FCV DE 10/05/2000

NOME: HILDA QUINGOSTA BAGANHA MATRÍCULA: 5214750-013 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ELEMENTO DE DESPESA: 230101 08243006421760000.34909934-039000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA DIAS) DATA DA CONCESSÃO: 10/05/2000. FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 10 DE MAIO DE 2000. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 076/2000-DAF/DRH DE 28.01.2000 NOME: JAIR GOMES DE OLIVEIRA MOTIVO: REMOVER, do Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade, para o Espaço de Convivência II, a partir de 28.01.2000.

PORTARIA Nº 194/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: OCEANIRA DE FREITAS CHAVES MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil, para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial, a partir de 17.04.2000.

PORTARIA Nº 200/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: RAIMUNDO AUGUSTO SILVA PONSECA MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino, para o Espaço Recreativo, a partir de 17.04.2000.

PORTARIA Nº 201/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA MOTIVO: REMOVER, da Diretoria de Assistência Social-DAS para o Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade, a partir de 17.04.2000.

PORTARIA Nº 205/2000-DAF/DRH DE 18.04.2000 NOME: ANTONIO CARLOS PINTO DE MOURA MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino, para o Espaço de Convivência II, a partir de 18.04.2000.

PORTARIA Nº 206/2000-DAF/DRH DE 18.04.2000 NOME: JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO MOTIVO: REMOVER, da Seção de Zeladoria e Transporte, para o ECON II, a partir de 18.04.2000.

PORTARIA Nº 223/2000-DAF/DRH DE 27.04.2000 NOME: MANOEL SIQUEIRA DA SILVA MOTIVO: REMOVER, da Divisão de Recursos Humanos, para o Espaço de Convivência II, a partir de 27.04.2000.

PORTARIA Nº 231/2000-DAF/DRH DE 03.05.2000 NOME: JOSÉ AUGUSTO MARTINS SALGADO MOTIVO: REMOVER, da Presidência, para o Semáforo II, a partir de 03.05.2000.

PORTARIA Nº 232/2000-DAF/DRH DE 03.05.2000 NOME: MARCIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA MOTIVO: REMOVER, da Presidência, para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial, a partir de 03.05.2000.

PORTARIA Nº 197/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: NEUZA PEREIRA DA SILVA MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 17.04.2000 a 16.05.2000, referente ao triênio 87/90.

PORTARIA Nº 199/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: MARIA ÉDELM DE MATOS TAVARES MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.05.2000 a 29.06.2000, referente ao triênio 93/96.

PORTARIA Nº 202/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: LUCIDELA NUNES DA SILVA MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.05.2000, referente ao complemento do triênio 88/91.

PORTARIA Nº 210/2000-DAF/DRH DE 19.04.2000 NOME: GILBERTO ARAGÃO DA SILVA MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 24.04 a 22.06.2000, referente ao triênio 89/92.

PORTARIA Nº 216/2000-DAF/DRH DE 25.04.2000 NOME: EDNA MARIA NASCIMENTO BATALHA MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05.06 a 04.07.2000, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 217/2000-DAF/DRH DE 25.04.2000 NOME: ELZA DE ARAÚJO BITTENCOURT MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.05.2000, referente a complementação do triênio 92/95.

PORTARIA Nº 218/2000-DAF/DRH DE 25.04.2000 NOME: EDNELA DE SOUZA LIMA REIS MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.05.2000, referente a complementação do triênio 90/93.

PORTARIA Nº 224/2000-DAF/DRH DE 27.04.2000 NOME: TEREZINHA JOLANDA NOGUEIRA NEVES MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.05.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 193/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: KILDERY ALEXANDRE DO VALE COSTA MOTIVO: PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias a Licença Saúde, no período de 11 a 25.04.2000.

PORTARIA Nº 195/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA MOTIVO: PRORROGAR, por mais 45 (quarenta e cinco) dias a Licença Saúde no período de 01.04 a 10.05.2000.

PORTARIA Nº 196/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: ELIZETH LEAL DA COSTA MOTIVO: CONCEDER, 23 (vinte e três) dias de Licença Saúde, no período de 16.03 a 07.04.2000.

PORTARIA Nº 198/2000-DAF/DRH DE 17.04.2000 NOME: CLARICE DAS GRAÇAS SOUZA PINHEIRO MOTIVO: CONCEDER, 24 (vinte e quatro) dias de Licença Saúde, no período de 28.03 a 20.04.2000.

PORTARIA Nº 203/2000-DAF/DRH DE 18.04.2000 NOME: RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA MOTIVO: CONCEDER, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 03.04 a 17.05.2000.

PORTARIA Nº 204/2000-DAF/DRH DE 18.04.2000 NOME: MARIA ITACIDETE DE LIMA SANTOS MOTIVO: CONCEDER, 39 (trinta e nove) dias de Licença Saúde, no período de 28.03 a 05.05.2000.

PORTARIA Nº 211/2000-DAF/DRH DE 19.04.2000 NOME: JOSÉ ALLAN KARDEK LOPES DE OLIVEIRA MOTIVO: CONCEDER, 28 (vinte e oito) dias de Licença Saúde, no período de 27.03 a 23.04.2000.

PORTARIA Nº 212/2000-DAF/DRH DE 24.04.2000 NOME: JANE TEIXEIRA MAMEDE DA COSTA MOTIVO: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a Licença Saúde, no período de 07.04 a 06.05.2000.

PORTARIA Nº 215/2000-DAF/DRH DE 25.04.2000 NOME: BENEDITO MOISES PINHEIRO SALDANHA MOTIVO: CONCEDER, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 25.04 a 09.05.2000.

PORTARIA Nº 220/2000-DAF/DRH DE 27.04.2000 NOME: JOSÉ ALLAN KARDEK LOPES DE OLIVEIRA MOTIVO: PRORROGAR, por mais 26 (vinte e seis) dias a Licença Saúde, no período de 24.04 a 19.05.2000.

PORTARIA Nº 058/99-GP DE 03.02.99. NOME: RAIMUNDO LEONEL BAIA MOTIVO: DESIGNA, para responder pela Chefia de Monitoria do CIAM, a partir de 01.01.99.

PORTARIA Nº 488/99-GP DE 05.10.99. NOME: RAIMUNDO LEONEL BAIA MOTIVO: DESTITUIR, da Chefia de Monitoria do CIAM, a partir de 05.10.99.

PORTARIA Nº 076/97-GP DE 21.01.97. NOME: MANOEL SIQUEIRA DA SILVA MOTIVO: COLOCAR, a disposição da Secretaria Municipal de Economia, com ônus para o órgão de destino, a partir de 01.01.97.

PORTARIA Nº 227/2000-DAF/DRH DE 02.05.2000 NOME: HILTON DE FREITAS MENDES MOTIVO: COLOCAR, a disposição da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o órgão de origem, a partir de 02.05.2000.

PORTARIA Nº 228/2000-DAF/DRH DE 02.05.2000 NOME: JORGE ANTONIO DA SILVA BORGES MOTIVO: COLOCAR, a disposição da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o órgão de origem, a partir de 02.05.2000.

PORTARIA Nº 001/2000-DAF/DRH DE 04.01.2000 NOME: CLEONICE BANDEIRA SANTANA MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de janeiro/2000, no período de 04.01 a 03.02.2000, referente ao período aquisitivo 02.01.99/2000.

RUBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO Diretora Administrativa e Financeira

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

C.G.C.Nº 04974713/0001-07 RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 074 DE 04 DE MAIO DE 2000 Afasta o servidor José Santos de Moraes mat.3280616-01, da função gratificada FG - 4, de encarregado da Estação Rodoviária de Altamira, a partir de 01.04.2000, retornando o mesmo a seu cargo de origem.

PORTARIA Nº 078 DE 10 DE MAIO DE 2000 Tornar-se-efeito a Portaria nº 045 de 22 de março de 2000, que nomeia o Engenheiro HELDER GONÇALVES MARIALVA para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Operações -GEP- DAS 011 4. JOÃO CARLOS RAMALHO Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL (CONVITE N° 005/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria n° 022/Gab/Hemopa, de 25 de fevereiro de 2000, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade CONVITE, sob o n° 005/2000, para aquisição de equipamentos de informática e material permanente, com abertura prevista para o dia 19 de maio de 2000, às 10:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações. O Edital completo encontra-se disponível aos interessados perante aquela comissão. Belém(Pa), 10 de maio de 2000. Hélder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N° 002/2000
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE00814 - 04.05.2000.
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E CORINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
VALOR: R\$ 974,48.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529010000.069001022.349030.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N° 002/2000
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE00816 - 04.05.2000.
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E AGNALDO ROCHA & CARLOS ROCHA LTDA.
VALOR: R\$ 1.539,51.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529010000.069001022.349030.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 028/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Maria de Nazaré Lima de Freitas, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/52960-6, que trata da tomada de contas instaurada na Câmara de Dirigentes Lojistas de Bragança, em face do Convênio SEICOM b° 117/98 e 1° termo aditivo, assinados em 03.06.96 e termos aditivos. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 029/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Pedro da Silva Pereira, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/52958-1, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Pequenos Agricultores de Curuçambaba, em face do Convênio SEICOM n° 110/98 e 1° termo aditivo, assinados em 02.07.98 e 30.09.98, respectivamente. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 030-A/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Haroldo Costa Bezerra, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1997/51340-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio MMA/PNMA/PED/SECTAM n° 34/96, assinado em 17.06.96 e seus termos aditivos. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 030-B/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Geraldo Mendes de Castro Veloso, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1997/51340-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio MMA/PNMA/PED/SECTAM n° 34/96, assinado em 17.06.96 e seus termos aditivos. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 031/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, Prefeito Municipal de Almeirim, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/52902-7, que trata da denúncia formulada pelo Sr. Marivaldo Paes da Costa, Vice-Prefeito e outros, junto a qual apresentam relatório de irregularidades. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 032/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Astrogildo Leal Cardoso, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/52992-3, que trata da tomada de contas instaurada no Pedreira Futebol Clube, em face do Convênio SEICOM n° 112/98 e 1° termo aditivo, assinados em 02.07.98 e 30.09.98, respectivamente. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 033/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Cassimiro de Almeida Corrêa, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/51352-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Melgaço, em face do Convênio TJE n° 002/98, assinado em 09.02.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 034/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1998/54011-5, que trata da prestação de contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, em face do Convênio SECTAM n° 10/98, assinado em 27.07.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 035/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Milton Pereira de Freitas, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/51234-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Piçarra, em face do Convênio SEPLAN n° 179/98, assinado em 01.07.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 036/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Joaquim Diogo, Prefeito, a fim de que no prazo

de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/51300-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bragança, em face do Convênio SEPLAN n° 240/98, assinado em 02.07.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 037/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Edilaci Ferreira dos Santos, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/52962-8, que trata da tomada de contas instaurada na Cooperativa Mista Agropecuária dos Produtores Rurais de Itaquara, em face do Convênio SEICOM n° 041/98, assinado em 22.05.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 038/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. João de Jesus Paes Loureiro, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/50254-1, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício financeiro de 1998. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 039/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/53336-6, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra a decisão contida no ACÓRDÃO N° 28.722 de 07.10.99, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Breves, em face do Convênio IPASEP s/n°/96, assinado em 05.09.96 e seus termos aditivos. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 040/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. João Gomes da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/51119-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ourém, em face do Convênio SAGRJ n° 025/98, assinado em 13.03.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 041/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Juscelino Alves Rodrigues, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/51142-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Novo Progresso, em face do Convênio SAGRJ n° 045/98, assinado em 13.03.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 042-A/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1° do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Maria de Aviz, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n°. 1999/52956-0, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Agricultores de Itamba, em face do Convênio SEICOM n° 108/98, assinado em 02.07.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CITAÇÃO - 042-B/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dm. Mariana Marceliano Hallberg, Ex-Secretária Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/52956-0, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Agricultores de Itamba, em face do Convênio SEICOM n.º 108/98, assinado em 02.07.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 043/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53974-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vigia, em face do Convênio SEICOM n.º 006/98, assinado em 19.02.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 044/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50489-3, que trata da prestação de contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP, em face do Convênio FEMA-SECTAM/URPA n.º 002/99. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 045/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jair da Campo, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51246-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em face do Convênio SEPLAN n.º 224/98, assinado em 02.07.98. Belém, 27 de abril de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-078/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Valdomice Bandeira Ferreira, Presidente, de que no dia 18.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1999/50433-2, que trata da prestação de contas do Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramento, em face do Convênio SEICOM n.º 118/98, assinado 02.07.98. Belém, 10 de maio de 2000.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-079/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Paulo Fernando Macieira Peixoto, Prefeito, de que no dia 18.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1999/53108-4, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO N.º 28.658 de 23.09.99, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Soure, em face do Convênio SAGRI n.º 006/98, assinado em 27.02.98. Belém, 10 de maio de 2000.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-080/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Dativio Araújo de Almeida, Ex-Prefeito, de que no dia 18.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1998/53784-6, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO N.º 26.890 de 29.09.98, contra o Recurso de Reconsideração, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN n.º 003/96, assinado em 29.01.96. Belém, 10 de maio de 2000.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO

(SESSÃO DE 09.05.2000)
ACÓRDÃO N.º 29.512

Processo n.º 2000/50548-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: Evany Torres Ferreira
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TELXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de maio de 2000, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo n.º 979719-00

Responsáveis: Faustino Pereira de Almeida Filho e Antonio Felipe Santiago Neto

Origem: Câmara Municipal de Aveiro

? Assunto: Tomada de Contas referente ao exercício

? financeiro de 1996

? Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

02) Processo n.º 975402-00

Responsável: Edmundo Nascimento Ribeiro

Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

? Assunto: Prestação de contas de 1996

? Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo n.º 984476-00

Responsável: Raimundo Bernardo da Silva

Origem: Câmara Municipal de Jacareacanga

? Assunto: Prestação de contas de 1997

? Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

04) Processo n.º 970603-00

Responsável: Cleivaldo Pinheiro dos Santos

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município

de Gurupá

? Assunto: Prestação de contas de 1996

? Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

05) Processo n.º 200001287-00

Responsável: Ailton Souza de Barros

Origem: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de

Belém

? Assunto: Prestação de contas de 1998

? Relator: Auditora convocada Nair Centeno Oliveira

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 18 de maio de 2000, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo n.º 962112-00

Responsável: Francisco Maués Carvalho

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

? Assunto: Prestação de contas de 1995

? Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo n.º 19994285-00

Responsável: Delandes Ferreira de Sá

Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará

? Assunto: Prestação de contas de 1998

? Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

03) Processo n.º 200001000-00

Responsável: Álvaro da Fonseca Júlio

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Ititua

? Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do
? Instituto referente ao exercício financeiro de
? 1996
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

04) Processo n.º 984472-00

Responsável: João Batista Cardoso de Queiroz

Origem: Grupo de Teatro Ribalta

? Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com

? a Fumbel

? Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de maio de 2000, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo n.º 19992827-00

Responsável: Antônio dos Santos Maia

Origem: Câmara Municipal de Chaves

? Assunto: Prestação de contas de 1997

? Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de maio de 2000, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n.º 985840-00

Responsável: Joaquim Vieira de Almeida

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

? Assunto: Prestação de contas de 1997

? Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo n.º 984139-00

Responsável: Maria Ilza Almeida dos Santos

Origem: Instituto de Previdência do Município de Pacajá

? Assunto: Prestação de contas de 1997

? Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

AVISO

Avisamos aos interessados no Convite n.º 014/2000, Equipamento Médico Hospitalar, que a abertura das propostas será no dia 12/05/2000 às 9 horas, no auditório Luís Geolás de Moura Carvalho da Empresa Pública Ofir Loyola. Belém, 10 de maio de 2000.

A COMISSÃO

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 018/2000-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n.º 01.251.077/0001-05 e Maxnet Informática Ltda, CGC/MF n.º 00.547.840/0001-79
Origem: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93
Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção do sistema de faturamento denominado Oncosis
Vigência: Início: 02/05/2000 - Término: 02/05/2001
Valor Global para o exercício: R\$ 2.640,00
Dotação Orçamentária: 1012200624018.349039
Programa: Melhoria de qualidade (0062)
Fono: Belém-Pará
Data da Assinatura: 02/05/2000

Ordenador Responsável:
NILO ALVES DE ALMEIDA
Belém, 10 de maio de 2000
NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

INTERNET: www.ioepa.com.br

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO 015/2000

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação n.º 012/2000, publicada no DOE n.º 29.205, de 04.05.2000,

Belém, 10 de maio de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

ERRATA

Referente à publicação do Termo Aditivo, publicado no DOE de n.º 29.208 de 09.05.2000, do Contrato 011/95, desta Fundação:
ONDE COSNTA: VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais ou R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.
CONSTAR: VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 20.131,21 (Vinte mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais ou R\$ 241.574,52 (Duzentos e quarenta e um mil reais e cinquenta e dois centavos) anual.
Data da assinatura: 08.05.2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
- Presidente da FSCMP

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - CNPJ Nº 04.364.519/0001-00. Relatório do Conselho de Administração: Sr. Acionistas. Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sar. as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/99. Permanecemos a disposição de V. Sar. para quaisquer esclarecimentos que se tomarem necessários. a) O Conselho de Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 1999 E 1998 (Expresso em Reais)

| | 1999 | 1998 | | 1999 | 1998 |
|------------------------------|-----------|-----------|--|--------------|--------------|
| ATIVO | | | | | |
| CIRCULANTE | | | | | |
| Caixa | 1.511 | 12.031 | CIRCULANTE | | |
| Bancos C/Movimento | 455 | 893 | Fornecedores | 172.186 | 73.053 |
| Aplicações Financeiras | 51.327 | 126.483 | Enc. Soc. e Trab. a Rec. | 1.751 | 2.580 |
| | 53.293 | 139.407 | Salários e Hon. a Pagar | 10.419 | 11.752 |
| REALIZAV. A C/PRAZ. | 3.159 | 3.159 | Emprést./Financiamentos | 150.000 | 152.858 |
| Impostos a Recuperar | 27.110 | 1.979 | Outras Obrigações | 62.825 | 18.595 |
| Contas Correntes | 1.060 | 1.060 | Adiantamentos de Clientes | 90.366 | - |
| Estoque-Rebanho Bubalino | 519.890 | 490.939 | | 487.547 | 258.838 |
| Estoque-Rebanho Bovino | 319.610 | 160.765 | | 487.547 | 258.838 |
| Culturas Temporárias | 870.849 | 637.903 | EXIGÍVEL A L/PRAZO | 273.308 | 273.308 |
| | 924.132 | 797.309 | Créditos de Acionistas | 217.036 | 162.464 |
| REALIZAV. A L/PRAZO | 2.703 | - | Contas a Pagar | 43.262 | - |
| Despesas de Exerc. Futuros | 2.703 | - | Emprést./Financiamentos | 533.706 | 435.772 |
| Premio de Seguro Diferido | 2.703 | - | | 533.706 | 435.772 |
| PERMANENTE | | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| Imobilizado | 383.983 | 383.983 | Capital Social Integralizado | 22.382.700 | 22.382.700 |
| Bens Imóveis | 587.758 | 370.150 | Capital Social Autorizado | (15.422.067) | (15.422.067) |
| Bens Móveis | 280.957 | 418.209 | (-)Cap. Soc. a Realizar | - | - |
| Bens Móveis-Semov. | 1.252.698 | 1.174.343 | Reservas de Capital | 6.960.634 | 6.960.634 |
| Apuração Dif. BTN/IPC | 1.517.722 | 1.517.722 | LUCROS OU (PREJ.) ACUM. | | |
| Imobiliz. Dif. BTN/IPC | (466.047) | (466.047) | Prejuízos Acumulados | (5.369.770) | (5.250.570) |
| (-)Deprec. Dif. BTN/IPC | 627.091 | (627.091) | | 1.590.864 | 1.709.864 |
| (-)Exaustão Amort. BTN/IPC | 434.384 | 434.817 | TOTAL DO PASSIVO | 2.612.116 | 2.404.469 |
| | 1.685.282 | 1.607.160 | | 2.612.116 | 2.404.469 |
| TOTAL DO ATIVO | 2.612.116 | 2.404.469 | As notas explicativas são parte integrante desta demonstração. | | |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998. (Expressa em Reais)

| | Capital Social | | Prejuízo Acumulados | TOTAL |
|--|------------------|-------------------|---------------------|-----------|
| | Capital Autoriz. | Capital Realizado | | |
| Saldos em 31/12/97 | 22.382.701 | (15.643.394) | 6.737.307 | 1.477.614 |
| Integração de Cap. Integr. Cap. p/ transf. de emprést. de acionistas | - | 207.327 | 207.327 | 207.327 |
| Prejuízo do exercício | - | 16.000 | 16.000 | 16.000 |
| Saldos em 31/12/98 | 22.382.701 | (15.422.067) | 6.960.634 | 1.709.864 |
| Prejuízo do exercício | - | (15.422.067) | 6.960.634 | (118.996) |
| Saldos em 31/12/99 | 22.382.701 | (15.422.067) | 6.960.634 | 1.590.864 |

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31.12.1999 E DE 1998 (Valores expressos em reais). 1. OPERAÇÕES SOCIAIS: A Sociedade foi constituída em julho de 1982, com o objetivo de explorar a atividade pecuária nas fases de cria, recria e engorda, e as atividades agrícolas e madeireira, bem como a comercialização e industrialização de seus produtos. 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas em conformidade com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e sendo apresentadas em conformidade com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e sendo apresentadas em conformidade com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e sendo apresentadas em conformidade com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

| | 1999 | 1998 | | 1999 | 1998 |
|-----------------------|---------|-----------|--|------------|------------|
| 4. ESTOQUES | | | | | |
| REBANHO BOVINO | | | | | |
| Beterras | 56.979 | 52.449 | | 120.183 | 106.808 |
| Garretes | 313.656 | 136.210 | | 207.614 | 184.508 |
| Novilhas | 90.075 | 71.720 | | 48.869 | 43.430 |
| Beis | 59.189 | 210.460 | | 41.812 | 37.158 |
| | 519.899 | 490.839 | | 33.749 | 29.993 |
| | 1.060 | 1.060 | | 23.124 | 20.550 |
| | | 160.765 | | 14.763 | 13.120 |
| | | 652.764 | | 73 | 65 |
| | | 770.900 | | 157 | 140 |
| | | 93.004 | | 490.344 | 335.772 |
| | | 1.370.932 | | 53.325 | 17.163 |
| | | 63.264 | | 243.670 | 352.327 |
| | | 310.065 | | 78.747.700 | 28.747.700 |
| | | 130.022 | | 68.710.906 | 68.710.906 |
| | | 218.289 | | 97.438.606 | 97.438.606 |
| | | 91.577 | | | |
| | | 75.181 | | | |
| | | 17.848 | | | |
| | | 650.042 | | | |
| | | 53.914 | | | |
| | | 31.946 | | | |
| | | 8.301 | | | |
| | | 47.300 | | | |
| | | 4.176.160 | | | |
| | | 2.440.878 | | | |
| | | 1.685.282 | | | |

6. EMPRÉST. e FINANÇAS: Instituição Encargos Garantia 1999 1998 HSBC Crédito S/A 8,75% e SF. arroz 9,50% a.a. 1/99-998 150.000 152.858 150.000 152.858

7. TRANSAÇÕES C/PARTES RELACIONADAS: Foram contabilizados encargos de R\$ 54.572 em 1999 e R\$ 56.669 em 1998, sendo os saldos compostos por:

| | 1999 | 1998 |
|-------------------------------------|---------|---------|
| Refrescos Ipiranga S/A | 120.183 | 106.808 |
| Cia. Açucaria Vale do Rio | 207.614 | 184.508 |
| Casa Com. Agrícola Ltda | 48.869 | 43.430 |
| Usina de Açúcar e Alcool MB Ltda | 41.812 | 37.158 |
| Usina Sra. Elisa S/A | 33.749 | 29.993 |
| Usina Moesa de Açúcar e Alcool Ltda | 23.124 | 20.550 |
| Agrotur Ltda | 14.763 | 13.120 |
| Emo-Empresa Agríc. Central Ltda | 73 | 65 |
| | 157 | 140 |
| | 490.344 | 335.772 |
| | 53.325 | 17.163 |
| | 243.670 | 352.327 |

8. CAPITAL SOCIAL: Está composto pelas seguintes quantidades de ações sem valor nominal:

| | 1999 | 1998 |
|---------------------|------------|------------|
| Ações ordinárias | 78.747.700 | 28.747.700 |
| Ações preferenciais | 68.710.906 | 68.710.906 |
| Total | 97.438.606 | 97.438.606 |

Em cada exercício são assegurados aos acionistas dividendos não inferiores a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei n.º 6.404/77.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 585 /2000 DE, 06 DE MAIO DE 2000
SERVIDOR: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
Cargo: Motorista
Local: Acará
N.º de Diárias: 1/1
Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

MATRÍCULA: 3169391-012
Período: 09 a 10/05/2000
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 591/00 DE, 10 DE MAIO DE 2000.
A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual n.º 4.584, de 08 de outubro de 1975,
R E S O L V E :
I - DECLARAR extinto, a partir de 06.05.00, o Contrato de Trabalho, celebrado entre o ITERPA e o Sr. MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO, matrícula n.º 3167437-014, no cargo de Agrimensor, em decorrência de falecimento.
II - DETERMINAR ao Departamento Administrativo, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 590/00, 10 DE MAIO DE 2000.
Servidora: MARIA DE BETÂNIA DE SOUZA FRANCO VIANNA
Matrícula: 3167518-014
Período: 24.04 a 08.05.00.
Servidor: MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO
Matrícula: 3167437-014
Período: 24.04 a 31.05.00.
Servidor: NORMA GERALDINA VELASCO RODRIGUES
Matrícula: 3169251-011
Período: 24.04 a 05.05.00.
Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
Matrícula: 3168255-016
Período: 03.05 a 01.06.00.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

FÉRIAS

PORTARIA N.º 582/2000-PG, 08.05.2000
Servidor: EDVALDO AFONSO RFINTO
Matrícula: 3167100-018
Período Aquisitivo: 04.06.99/03.06.00
Período de Gozo: 05.06 a 04.07.00
Servidor: EPIFÂNIO TANUS CASSEB
Matrícula: 3167046-011
Período Aquisitivo: 01.07.98/30.06.99
Período de Gozo: 01 a 30.06.00
Servidor: HENRI GORKI DA SILVA PINA
Matrícula: 3169480-014
Período Aquisitivo: 12.07.98/11.07.99
Período de Gozo: 01 a 30.06.00
Servidor: JOSÉ DO SOCORRO M. DA CRUZ
Matrícula: 5632633-018
Período Aquisitivo: 30.03.99/29.03.00
Período de Gozo: 01 a 30.06.00
Servidor: JOSÉ ENISIO FERREIRA CHAVES
Matrícula: 3167070-017
Período Aquisitivo: 01.07.98/30.06.99
Período de Gozo: 01 a 30.06.00
Servidor: JOSÉ GENUINO N. MACHADO
Matrícula: 3167810-012
Período Aquisitivo: 03.11.98/02.11.99
Período de Gozo: 15.06 a 14.07.00
Servidor: JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA
Matrícula: 3167321-019
Período Aquisitivo: 02.08.98/01.08.99
Período de Gozo: 01 a 30.06.00
Servidora: JURACI OLIVEIRA DE LIMA
Matrícula: 3170284-015
Período Aquisitivo: 04.06.99/03.06.00
Período de Gozo: 05.06 a 04.07.00
Servidora: LAGETTE NAZARÉ M. CAVALLÉRO
Matrícula: 5093856-010
Período Aquisitivo: 03.07.98/02.07.99
Período de Gozo: 15.06 a 14.07.00
Servidor: LINDOMAR SANTOS DA CRUZ
Matrícula: 5430704-016

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO EDITAL

A Comissão Examinadora do XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado, torna público:

I - A relação dos candidatos aprovados na Prova Oral realizada no dia 10.05.2000;
II - Os candidatos aprovados devem apresentar os respectivos títulos, na forma e no prazo estabelecido na Seção G item I e II do Edital do certame.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

Ary Lima Cavalcanti
Artêmio Marcos Damasceno Ferreira
Caio de Azevedo Trindade
Christianne S. Ribeiro Klautau
Dennis Verbicaro Soares
Fábio Guy Lucas Moreira
Gustavo Vaz Salgado
Léa Martins Ramos da Silva
Marcus Vinicius Nery Lobato
Belém - Pa., 10 de Maio de 2000

DRA. VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL

Presidente

DR. JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL N° 004/00

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta Convite n° 004/00-CPL/UEPA.

OBJETO: Aquisição de material permanente (acervo bibliográfico)

ABERTURA: Dia 22/05/00, às 09:00 horas, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una n° 156 - Telégrafo - Belém/PA.

FONE/FAX: 244-5936

Comissão Permanente de Licitação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

DESPACHOS DECISÓRIOS

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com base na Portaria n° 0196/99 datada de 10-12-99, torna público que encontra-se disponível no Balcão dos Usuários, localizado no recinto de atendimento ao público, na sede e nas Unidades Desconcentradas, a Ata Diária dos DESPACHOS DECISÓRIOS em processos de arquivamento de atos ocorridos no mês de abril de 2000.

Belém, 10 de maio de 2000.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL



BANCO RURAL S.A.
CNPJ/MF N° 33.124.959/0001-98
NIRE 33300029206

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2000, às 12:00 (doze) horas, na sede social situada na Av. Presidente Wilson, n° 165 - 6° andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se a Diretoria Executiva do Banco Rural S.A., com a presença dos membros abaixo assinados. Declarando abertos os trabalhos, o Diretor Presidente Dr. Sabino Corrêa Rabello informou haver submetido ao Conselho de Administração da Instituição, conforme determinado no artigo 18, letra "a" do Estatuto Social, a proposta de alteração de endereço da agência Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.124.959/0017-55, que ora se localiza na Praça Maranhão, n° 561 - Centro - Belém/PA, proposta essa autorizada pelo Conselho de Administração em reunião de 03/04/2000, às 10:00 (dez) horas. Considerando a autorização do Conselho, o Sr. Presidente propôs aos presentes fosse a nova agência instalada na Avenida Governador José Malcher, n° 2.388 lojas 14/15/16/17/18 no bairro de São Braz - Belém - PA. Colocada em discussão a proposição, foi a mesma devidamente aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada dela lavrando-se a presente ata. Ass.: Sabino Corrêa Rabello - Holton Gomes Brandão - José Augusto Dumont - Plauto Gouvêa - João Hieraldo dos Santos Lima - Kátia Rabello. Confere com o original. Holton Gomes Brandão - Diretor Vice-Presidente. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob nome, número e data abaixo. Banco Rural S/A, n° 00001063744 em 07/04/2000. Ronaldo da Silva - Secretário Geral. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em: 25/04/2000. N° 20000005417. Protocolo: 00/015998-0. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

INTERNET: www.ioepa.com.br

AMAT - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS

AMAT - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS

Considerando a Emenda Constitucional n° 16, que trata a reeleição, e a Lei Complementar n° 64, que trata da inelegibilidade dos candidatos à Prefeitos. Considerando a necessidade urgente de debatermos sobre a Lei Complementar n° 101, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal, convocamos todos os membros sócios desta Associação para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte e três de maio do ano dois mil e quinze às 15:00 hs no Auditório Carajás da sede da AMAT, tendo em pauta os seguintes assuntos: Afastamento dos Diretores da Associação, os quais concorrerão ao pleito eleitoral de 2000, Designação do responsável que irá responder pelo expediente financeiro e burocrático da Associação, e o que ocorrer.

Belém, 10 de maio de 2000

RAIMUNDO SILVEIRA LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo da AMAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de TUCUMÁ-PA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Processo Licitatório para contratação da UNAMA - Universidade da Amazônia, para desenvolverem no Município projeto de capacitação de professores docentes leigos, de acordo com o que estabelece o artigo 24, item XIII, itens II e III da Lei 8.666/93. Tucumã, 29 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2000 ATO HOMOLOGATÓRIO - 01/2000

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Maria - PA, no Uso de suas atribuições. RESOLVE.

HOMOLOGAR o resultado do CONCURSO PÚBLICO 01/99, realizado no dia 09 de janeiro de 2000, fundamentado no Edital 01/99, de 25/11/99 do CONCURSO PÚBLICO, para provimentos de Cargos e Salários, instituído pelo Regime jurídico Último do Município, Lei Orgânica do Município e Plano de Carreira, Cargos e Salários. Em determinação o que diz o Art. 37 - Inciso II da Constituição Federal de 05/10/88. Assim sendo: Aprovados: 498; Reprovados: 266; Ausentes: 063. A relação dos candidatos aprovados será afixada na Secretaria Municipal de Educação de Rio Maria e divulgada através dos meios de comunicação do Município. Rio Maria, 24 de fevereiro de 2000. AGEMIRO GOMES DA SILVA. Prefeito Municipal.

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

SINDIMÓVEIS-PA, com sede nesta cidade a Av. Duque de Caxias, 1544. Bairro do Marco, em conformidade com os Estatutos Sociais, convoca todos os associados para a reunião de Assembleia Geral de eleição para o biênio de 2000 a 2003 da DIRETORIA EFETIVA E SUPLENTE, CONSELHO FISCAL EFETIVO E SUPLENTE, REPRESENTANTES NA FENACI E SUPLENTE, a realizar-se no dia 14 de junho de 2000, no endereço acima, no horário das 8:00hs a 17:00hs. O pedido de registro de chapas e candidaturas, poderá ser apresentado à Secretaria do Órgão, no horário das 8:00hs, no período de 15 dias, da publicação de Edital.

Belém, 10 de maio de 2000

DELCEY DE OLIVEIRA MOURA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2000

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da parte perecível de produtos para a Merenda Escolar, conforme justificativa e demais documentos contidos no Processo Administrativo.

Paragominas, 05 de maio de 2000.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Artigo 24, inciso XII da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações na Lei 8.883/94, bem como nas determinações do Art. 26, parágrafo único, Inciso I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos.

Paragominas, 05 de maio de 2000.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 139/2000 - Dispensa de Licitação 002/2000 - Partes: PM.P. e Scheffer & Prado Lda - Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios, perecíveis - Merenda Escolar - itens: 04 - Vigência: 13/04 a 19/05/2000 - Valor: R\$ 2.090,00 (Dois mil, e noventa reais) - Dotação: 20600.08474272.052-Manut. Progr. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - 3120 - Material de Consumo - Foro: Paragominas/PA-Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNPJ n° 89.940.878/0196-44 / Inscrição Estadual n° 15.189559-7.
Comunica para fins de direito, o extravio das NFF's n.ºs 055.501 a 056.000, série 5, em 5 vias. Selo fiscal n.ºs. 15922051 a 15922550, série AB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, avisa aos interessados que realizará através da CPL, a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 02/2000, para construção e equipamento de três postos de saúde dia vinte e nove de maio deste ano, às 08:00hs, na Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, onde encontra-se o Edital.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2000.

ANTÔNIO NETO
Presidente da CPL.



BANCO RURAL S.A.
CNPJ/MF N° 33.124.959/0001-98
NIRE 33300029206

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2000 às 10:00 (dez) horas, na sede social situada na Av. Presidente Wilson, 165 - 6° andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Rural S.A. com a presença dos membros abaixo assinados. Abrindo a reunião a Presidente do Conselho de Administração Srª Kátia Rabello convidou para secretária-ia o Conselheiro Dr. Antonio Tavares Sabino. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente informou aos presentes acerca das conclusões alcançadas pelos estudos que se localiza na Praça Maranhão, n° 561 - Centro na cidade de Belém - PA. Disse o Sr. Presidente que tais estudos eram de pleno conhecimento dos presentes e que, assim sendo, para fins do disposto na letra "a" do artigo 18° do Estatuto Social, cabia ao Conselho de Administração se manifestar sobre a matéria, razão pela qual a submetia à discussão dos Srs. Conselheiros. [Após discutida, foi a proposta colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, ficando em consequência a Diretoria Executiva autorizada a adotar as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se a presente ata. Ass.: Kátia Rabello - Antonio Tavares Sabino - Sebastião Corrêa Rabello - Ajax Corrêa Rabello - Holton Gomes Brandão - Thales José de Almeida Renault Coelho. Confere com o original. Holton Gomes Brandão. Vice-Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob nome, número e data abaixo - BANCO RURAL S/A, n° 00001063745. Data: 07/04/2000. Ronaldo da Silva - Secretário Geral. Junta Comercial do Estado do Pará: Certifico o registro em 25/04/2000 sob o n° 20000005416. Protocolo: 00/015998-0. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

Internet: www.ioepa.com.br



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.210

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quinta-feira,
11 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 28 DE ABRIL DE 2000

TP PROCESSO TRT PAD 00895/99. Acusado: Dr. Paulo César Barros Vasconcelos, Juiz do Trabalho Substituto. Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira. EMENTA: RECONSIDERAÇÃO. DEPENDE DE FATOS E ARGUMENTOS NOVOS. Reconsiderar uma decisão é examiná-la novamente e, como consequência desse novo exame, poder voltar atrás, suspendendo o juízo até então formado. Essa possibilidade de reexaminar o que já foi decidido, depende da existência de fatos novos trazidos ao conhecimento da administração por meio do requerente. É defeso ao funcionário usar desse meio, para suscitar nova apreciação, com base nas razões de defesa já examinadas oportunamente na fase própria do processo que embasou a punição objeto do pedido de reconsideração. ISTO POSTO, RESOLVE O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA E WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, AFASTAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, FICANDO VENCIDO O EXMª JUIZ MÁRIO MARTINS JUNIOR QUE, REVENDO SEU POSICIONAMENTO ANTERIOR, QUE APLICAVA A PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, MANIFESTOU-SE PELA PENA DE CENSURA; O EXMª JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR MANTVEVE A PENA DE ADVERTÊNCIA E, OS EXMªS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO MANTIVERAM A PENA DE CENSURA. OS DEMAIS JUÍZES MANTIVERAM A PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM OS VENCIMENTOS PROPORCIONAIS TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 28 de abril de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Togado, JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES - Juiz Togado, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Juiz Togado, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Juíza Togada, VANILSON FERREIRA HESKETH - Juiz Togado, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO - Juiz Togado, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Juiz Togado, MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO - Juíza Togada, ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Juíza Togada, JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - Juiz Classista Empregador, VILSON JOÃO SCHUBER - Juiz Classista Empregador, MARIO MARTINS JUNIOR - Juiz Classista Empregador, JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA - Juiz Classista Empregador, EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA - Juiz Classista Empregador, RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO - Juiz Classista Empregador

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JR.
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

SENTENÇAS

PROC. N.º 101 - 1925/1998-5
REQTE: SOCÓCO SA - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
ADV: TONY NAKAUCHI DE SOUZA
REQDO: VILTON MORAES DE SOUZA
ADV: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
SENTENÇA: DECIDE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SEM DIVERGÊNCIAS, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. CUSTAS PELA REQUERENTE SOBRE O VALOR DA ALÇADA NO IMPORTE DE R\$ 200,00.

PROC. N.º 101 - 0542/2000-5 - Embargos DE TERCEIRO
EMBTB: KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA
ADV: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES

Embo: RAIMUNDO SANTOS BARBOSA
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS, MANTENDO-SE À PENHORA SOBRE O IMÓVEL. Custas pela embargante sobre o valor do bem em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00.

PROC. N.º 101 - 0543/2000-7 - Embargos DE TERCEIRO
EMBTB: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL PEIXOTO e ROSELÊA MORAES CABRAL MELO
Adv: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
Embo: MANOEL SOEIRO ROSA
Adv: ODIVAL QUARESMA
SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS, MANTENDO-SE À PENHORA SOBRE O IMÓVEL. Custas PARA CADA UMA DAS embargantes sobre o valor do bem em R\$ 60.000,00, no importe de R\$ 1.200,00.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4213/2000 COM PRAZO DE 05 DIAS
PROCESSO Nº 624/2000-4

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica LOJA PERFIL, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-624/2000-6, em que é exequente INSS, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 63,63 (SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

| RESUMO DOS CÁLCULOS | |
|----------------------------|------------|
| BASE DE CÁLCULO | R\$ 177,79 |
| MÊS DE COMPETÊNCIA: MAR/99 | |
| SEGURADO (8%) | R\$ 14,22 |
| EMPRESA (20%) | R\$ 35,55 |
| SAT (2%) | R\$ 3,55 |
| | R\$ 53,32 |
| TERCEIROS (5,8%) | R\$ 10,31 |
| TOTAL A RECOLHER | R\$ 63,63 |

Obs: Processo original nº 011-61/1999-7
Exequente-Sonia Margareth da C. Moraes
Executada-Loja Perfil
O valor refere-se à retenção do INSS.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos CINCO dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2000

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as reclamadas IND. CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA e LOUÇA NORTE S/A., atualmente em local incerto e não sabido, CIENTES que nos autos do Processo 011-1904/99-3 em que é reclamante RAIMUNDO PEREIRA SOARES, foi expedida a R. SENTENÇA, a seguir transcrita: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE AMM 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE: 1- EXCLUIR DA LIDE AS RECLAMADAS COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-COMINE, SOMA CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA; ALFONSO LIVIO MALDONADO, MGSF - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, JANDIR FERREI FILHO, MANOEL GIJONE DA SILVEIRA E ADOVANO BARRETO,

POR NÃO POSSUIREM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA FIGURAR NA PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, II-JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR RAIMUNDO PEREIRA SOARES PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA e LOUÇA NORTE S/A A PAGAREM AO DEMANDANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (33 DIAS); FÉRIAS SIMPLES 98/99 + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12) + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (3/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (10/12); FGTS + 40% E INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA GUIA DO SEGURO-DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO), ADICIONAL NOTURNO (40%), EM NÚMERO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ANUÊNIO; MULTA DO ART. 477 §6º E 8º DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. EM TUDO OBSERVADOS OS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS DE R\$ 30,00 SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTES AS PARTES. Assim como, que da sentença supra, foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pelo reclamante.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos CINCO dias do mês de MAIO do ano DOIS MIL (2000). Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário), lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª-VI-275/2000-7

Reclamante: WALDENY DOS SANTOS AVELAR
Advogado: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO
Reclamado: A L SANTOS

Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Despacho: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHECEMOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHEMOS PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA E DANDO EFEITO MODIFICATIVO A R. SENTENÇA EMBARGADA, DETERMINAR QUE PASSE A CONSTAR DA CONCLUSÃO DA R. SENTENÇA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) COMO NOVO VALOR ARBITRADO PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO, COM A CONSEQUENTE CUSTAS DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS). TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª-VI-419/2000-5

Reclamante: IDEMAR ALVES DA LUZ
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: EMPESCA S A CONST'NAVAIS PESCA EXPORTAÇÃO

Advogado: LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR EMPESCA ALIMENTOS S/A A PAGAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A IDEMAR ALVES DA LUZ O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO DE 1999, EM 8/12; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000, EM 3/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 10/12; MULTA DO ART. 477 DA CLT; FGTS + 40% INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, NA FORMA DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL COMBINADO COM O ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, ARBITRADA NO VALOR DE 4 (QUATRO) SALÁRIOS-MÍNIMOS, ETAPA NO VALOR DE R\$ 174,60 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS); REFLEXOS DA ETAPA SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40% APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE PARA ESTE FIM ESTA MM VARA ARBITRA EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES, EM FACE DO ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NADA MAIS.

Processo 19. VT-494/2000-5

Reclamante: ROBSON ADRIANO DA OLIVEIRA LIMA
Advogado: ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
Reclamado: AMAZONPASS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPLTDA
Advogado: RÊGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
Despacho: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR AMAZONPASS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA A PAGAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A ROBSON ADRIANO DA OLIVEIRA LIMA VALOR QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (R\$980,00); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98, EM 3/12 (R\$245,01); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1999, EM 11/12 (R\$898,37); FÉRIAS SIMPLES + 1/3 (R\$1.036,67); FGTS + 40% (R\$2.022,49); SALÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO/99 (R\$980,00); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, NA FORMA DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL COMBINADO COM O ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT; ARBITRADA NO VALOR DE QUATRO SALÁRIOS-MÍNIMOS (R\$604,00), REJEITANDO O VALOR QUE SOBEJAR, EM FACE DO PERÍODO LABORAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 7998/90, MULTA DO ART. 477 DA CLT (R\$980,00); APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LHI. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS APÓS O TRANSITO JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, LIMITADA ESTA AO VALOR DE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$157,04 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES, EM FACE DO ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NADA MAIS".

Processo 19. VT-600/2000-3

Reclamante: PEDRO BRAGA DA SILVA E OUTROS
Advogado: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
Reclamado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: SUENON FERREIRA DE SOUZA e ELIANE SABBÁ LOPES/ALCÍMAR LUIZ DE ALMEIDA
Despacho: AOS RECLAMANTES E A RECLAMADA H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, ESTE JUÍZO DA DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM SUA COMPOSIÇÃO COLEGIADA, DECIDE ACOLHER, EM PARTE, OS PEDIDOS E ASSIM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, E SUBSIDIARIAMENTE, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A A PAGAR AO RECLAMANTE PEDRO BRAGA DA SILVA AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (R\$482,90), GRATIFICAÇÃO DE NATAL (R\$362,17), DÉCIMO TERCEIRO SOBRE AVISO PRÉVIO (R\$40,24), FÉRIAS PROPORCIONAIS (R\$442,66), 1/3 SOBRE FÉRIAS (R\$147,55), SALÁRIO RETIDO (R\$96,58), HORAS EXTRAS 50% (R\$29,85), HORAS EXTRAS 100% (R\$41,52), DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (R\$17,18), DEVOLUÇÃO DE VALES TRANSPORTES (R\$7,20), ADICIONAL NOTURNO (R\$14,49), PERICULOSIDADE (R\$493,04), MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 6º E 8º DA CLT (R\$482,90), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUZINDO-SE A PARCELA RECEBIDA DE R\$ 686,28, 31, IMPROCEDENTE O PEDIDO DE MULTA ADMINISTRATIVA DE 30% AO RECLAMANTE NIVALDO FREITAS DE ALMEIDA AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (R\$479,90), GRATIFICAÇÃO DE NATAL (R\$359,92), DÉCIMO TERCEIRO SOBRE AVISO PRÉVIO (R\$39,99), FÉRIAS PROPORCIONAIS (R\$439,91), 1/3 SOBRE FÉRIAS (R\$146,64), SALÁRIO RETIDO (R\$95,98), HORAS EXTRAS 50% (R\$7,79), DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (R\$3,67), DEVOLUÇÃO DE VALES TRANSPORTES (R\$7,20), ADICIONAL NOTURNO (R\$10,47), PERICULOSIDADE (R\$471,04), MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 6º E 8º DA CLT (R\$479,90), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUZINDO-SE A PARCELA RECEBIDA DE R\$ 652,71, IMPROCEDENTE O PEDIDO DE MULTA ADMINISTRATIVA DE 30% E AO RECLAMANTE BENEDITO DE ALMEIDA GOMES AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (R\$434,70), GRATIFICAÇÃO DE NATAL (R\$326,92), DÉCIMO TERCEIRO SOBRE AVISO PRÉVIO (R\$36,23), FÉRIAS PROPORCIONAIS (R\$398,48), 1/3 SOBRE FÉRIAS (R\$132,83), SALÁRIO RETIDO (R\$86,94), HORAS EXTRAS 50% (R\$75,26), HORAS EXTRAS 100% (R\$44,98), DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (R\$24,05), DEVOLUÇÃO DE VALES TRANSPORTES (R\$14,40), PERICULOSIDADE (R\$460,63), MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 6º E 8º DA CLT (R\$434,70), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUZINDO-SE A PARCELA RECEBIDA DE R\$ 640,02, IMPROCEDENTE O PEDIDO DE MULTA ADMINISTRATIVA DE 30%, ATRIBUINDO-SE A RECLAMADA, E, SUBSIDIARIAMENTE À LITISCONSORTE, A RESPONSABILIDADE PELAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARA O IMPOSTO DE RENDA. TUDO, NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, E SUBSIDIARIAMENTE, PELA LITISCONSORTE, DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE FIXA EM R\$5.000,00. EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, AS PARTES DEVEM SER NOTIFICADAS".

Processo 19. VT-1714/98-2

Reclamante: PEDRO FREIRE DUARTE
Advogado: JOUBERT BAHIA
Reclamado: VENDIPLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: ADALBERTO LOPES MAIA FILHO e DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: À VENDIPLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA PARA TOMAR CIÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO, R\$-6.935,99 (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), ÀS FLS. 206.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**PROCESSO 7. VT-56/1998-6**

Reclamante: ELIZABETE DOS SANTOS SILVA
Advogado: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
Reclamado: GILVANDRO EURICO BARROS XAVIER
Advogado:-
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DA VARA A FIM DE MARCA DIA E HORA PARA ACOMPANHAR OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA.

PROCESSO 7. VT-49/2000-8

Reclamante: MANOEL RODRIGUES GONÇALVES
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado: LOCADORA BRASIL
Advogado:-
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.20) NA QUAL INFORMA QUE A EXECUTADA NÃO FUNCIONA MAIS NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS.

PROCESSO 7. VT-218/2000-5

Reclamante: EDSON DA SILVA COVELO E JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOSSANTOS
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado: MÁRCIA VALÉRIA DE MELO E SILVA ROLO (EMBRATEL) / MEIRE COSTA VASCONCELOS (FUNDAÇÃO EMBRATEL)
Despacho: À RECLAMADA EMBRATEL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO TIPO CONCLUSIVO É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EDSON DA SILVA COVELO E OUTRO, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE MOVE CONTRA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRA, PARA, SUPRINDO A OMISSÃO EXISTENTE REJEITAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA, DAR CIÊNCIA, NADA MAIS.

PROCESSO 7. VT-491/2000-1

Reclamante: ANTONIO CARLOS DURANS
Advogado: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado: PAULO AUGUSTO MAIA FRANCO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI ISENTO DAS CUSTAS. AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAIS E RESENHA****PROCESSO Nº 6º VT-BLM-10/00**

Reclamante: JOÃO COSTA CARREIRA
Advogado(a): MARY MACHADO SCALÉRCIO
Reclamado(a): LUIZ DIOGO DA COSTA PEREIRA E GEOMÁTICA CONSULTORIA
Advogado(a): SILVIO VIANA
Conteúdo: O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA PARA QUE SEJA PROCEDIDA A ANOTAÇÃO PELA RECLAMADA. PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1743/99

Reclamante: HENRIQUE PENICHE BARBOSA
Advogado(a): POLIDÓRIO BARBALHO
Reclamado(a): SERV. VIGILÂNCIA MARÍTIMA E GERSON DO NASCIMENTO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA PARA QUE SEJA PROCEDIDA A ANOTAÇÃO PELA RECLAMADA. PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1763/98

Reclamante: ANTONIO CARLOS MÂNCIO SILVA
Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY
Reclamado(a): AMADEU LIMA
Conteúdo: O RECLAMANTE DEVERÁ COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA MM. JUNTA, A FIM DE ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA, NA DILIGÊNCIA SUGERIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 93 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-881/94

Exequente: RAIMUNDO EDSON DE JESUS
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

Executado(a): MASSA FALIDA DE ENCOL S/A IND. E COMÉRCIO
Advogado(a): CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-784/93

Exequente: IZABEL ALVES DE MELO
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado(a): SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS: "ISTO POSTO, DECIDO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA EM FACE DE IZABEL ALVES DE MELO PARA REJEITA-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, NADA MAIS.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1588/97

Exequente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): E P E - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): OTAVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIAS
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO REFERIDO PELO JUÍZO DA VARA: "RETIFICAO A DATA DE SAIDA DO AUTOR NA DECISÃO DE FLS. 991/102 PARA 11.07.1997, EM RAZÃO DO EVIDENTE ERRO DE DIGITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, TENDO EM VISTA QUE O LAPSO TEMPORAL CONSIDERADO, INCLUSIVE PARA O DEFERIMENTO DAS PARCELAS POSTULADAS FOI O INDICADO NA INICIAL. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-57/98

Exequente: RUBENS PIRES PERCY
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ e VIVENDA ASSOC. DE POUP. E EMPRESTIMO
Advogado(a): MARIA DE FATÍMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA MANIFESTAR-SE NO SENTIDO DE AUTORIZA SEJA FEITO O PAGAMENTO AO EXEQUENTE, EIS QUE ESTAMOS DIANTE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, E SE TAL AUTORIZAÇÃO IMPLICA IMPLICA RM DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO. PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-881/99

Exequente: LEONILDO DE VASCONCELOS
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A
Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA
Conteúdo: A AUTORA PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM FICAR COM OS BENS PENHORADOS EM TROCA DE SEU CRÉDITO.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1696/99

Exequente: ISOMAR DO CARMO GOMES e EDINALDO DE JESUS DA GAMA
Advogado(a): DOMINGOS VIEIRA SOUSA
Executado(a): DELICIAS DA LU
Advogado(a):
Conteúdo: A AUTORA PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM FICAR COM OS BENS PENHORADOS EM TROCA DE SEU CRÉDITO.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-852/99

Exequente: MARCOS SARMENTO DE LIMA
Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL NÓBREGA
Executado(a): E. REAL DA SILVA
Advogado(a):
Conteúdo: DEVE O AUTOR INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-925/97

Exequente: LUIZ GILZAGA DE SOUSA LIMA
Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): JOSÉ EVILASIO MESQUITA VALENTE
Conteúdo: AS PARTES, PARA APRESENTAREM RECIBOS SALARIAIS DO PERÍODO DE JUNHO/95 A JULHO/97.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1588/98

Exequente: IRAN DOS ANJOS PENCO
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): MARIA LÚCIA SERAFICO A. CARVALHO
Conteúdo: AO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-1461/89

Exequente: MANOEL RAIMUNDO LOUVORBENTES
Advogado(a): MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
Executado(a): ESTADO DO PARÁ SETRAN
Advogado(a): Procurador Dr. CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Conteúdo: AS PARTES, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA VARA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM-842/95

Exequente: RUSVAL MONTEIRO GONÇALVES

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Executado(a): LIDER-SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA
 Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
 Conteúdo: DEVE A RECLAMAD INFORMAR OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IR PELO RECLAMANTE, EM 65 DIAS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada BELMAN NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 679CJ-623/2000-3, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-195,78 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO REAIS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Contribuição Previdenciária 195,78
 TOTAL DEVIDO 195,78

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida. O QUE SE CUMPRIR NA FORMA DA LEI E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 9 de maio de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Maria Valquíria Norat Coelho
 Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM-945/98

Exequente: VALDETE GOUVEA MARTINS
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Executado(a): NATAN DIVERSÕES LTDA (JOSÉ NATANAEL MACEDO)
 Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTE E. TRT (FLS. 102), PARA QUE APRESENTE CERTIDÃO DO CRIDO 2º OFÍCIO RELATIVA AO IMÓVEL INDICADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5ª VTB-009/2000-7

Reclamante(s): EDUARDO DE SOUZA RAYOL
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB/PA-7985
 Reclamado(as): ENGTEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E TELEMAR S/A.
 Advogado(a): SEBASTIÃO FRACONARA CORRÊA OAB/PA-7267 (ENGTEL). PAULA FRASSINETTE COUTINHO DA SILVA MATTOS OAB/PA-2731 (TELEMAR)
 Conteúdo: ÀS RECLAMADAS: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (FLS.159/164).

PROCESSO Nº 5ª VTB-17/89-4

Exequente: DORIVAL LEÃO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a): Carlos Thadeu Vaz Moreira (PA-5927)
 Executado(a): COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
 Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Junior - (PA-3259)
 Conteúdo: AOS EXEQUENTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE INSS E IR.

PROCESSO Nº 5ª VTB-0023/1994-7

Reclamante: ALFREDO CORVALHO DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SBRRA. OAB/PA-863M65
 Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
 Advogado(a): ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO, PROCURADOR DO ESTADO. OAB/PA-5717
 Conteúdo: AO RECLAMANTE - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO (FLS.392/393).

PROCESSO Nº 5ª VTB-0032/2000-2

Reclamante: DELSON ALVES NOGUEIRA
 Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN. OAB/PA-9306
 Reclamado(a): ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA
 Advogado(a): MARÍLLA SIQUEIRA REBELO. OAB/PA-6052
 Conteúdo: ÀS PARTES - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PUBLICADA EM 24.04.2000 (FLS.220/221), CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS. - LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS/JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA MM.5ª VTB.

PROCESSO Nº 5ª VTB-91/00

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Advogado(a): LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR - PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Reclamado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a): MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN. OAB/PA-5623
 Conteúdo: AO RECLAMADO - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PUBLICADA EM 24.04.00, CUJO TEOR É O SEGUINTE: DECIDE A MM. 5ª VT DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A SANAR NA DECISÃO EMBARGADA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO Nº 5ª VTB-92/93

Exequente: RAIMUNDO NUNES DE SOUZA
 Advogado(a): JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE (OAB/PA4402)
 Executado(a): CONSTRUTORA PLANO COMÉRCIO E REP. LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: PARA O PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO."

PROCESSO Nº 200/2000-2 (Embargos de Terceiro)

Reclamante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO. OAB/PA-8271
 Reclamado(s): ANTONIO NERINDO SOUZA NETO
 Advogado(a): ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO. OAB/PA-4905
 Conteúdo: AO EMBARGADO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO BASA (FLS.36/49).

PROCESSO Nº 5ª VTB-254/98

Exequente: AUGUSTO CÉSAR PINHEIRO BRITO
 Advogado(a): Agildo Monteiro Cavalcante (PA-2157)
 Executado(a): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogado(a): Olga Bayma da Costa (PA-717)
 Conteúdo: À EXECUTADA: Recolher a contribuição previdenciária e comprová-la no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 5ª VTB-319/93-8

Exequente: ALEX JÚNIOR DE SOUZA NOGUEIRA
 Advogado(a): ELIANA FERNANDES LEITE OAB/PA-3529
 Executado(a): COMERCIAL DE ESTIVAS MARAJÓ
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA FICAR CIENTE DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO ENCONTROU PREÇO NO MERCADO, ASSIM SENDO, INDICAR OUTROS BENS À PENHORA E DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO.

PROCESSO Nº 5ª VTB-322/2000-0

Reclamante: MARIA EDILENE ANDRADE DE JESUS
 Advogado(a): FERNANDO V. MOREIRA DE GASTRO NETO. OAB/PA-6255
 Reclamado(a): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS
 Advogado(a): BENEDITO CORDEIRO NEVES. OAB/PA-5178
 Conteúdo: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO (FLS.54), CUJO TEOR É O SEGUINTE: INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS POR SER A JUSTIÇA GRATUITA INCOMPATÍVEL COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS. ÀS PARTES - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS.55), CUJA CONCLUSÃO É ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª VT DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARIA EDILENE ANDRADE DE JESUS, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO QUE MOVE CONTRA FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A SANAR NA R. DECISÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO Nº 5ª VTB-334/98-8

Exequente: CLEBER BARBOSA MACHADO
 Advogado(a): Raimundo Kulkamp (PA-6158)
 Executado(a): BANCO HSBC BAMBURUNDUS S/A
 Advogado(a): Paulo Brito Chermont (PA-1071)
 Conteúdo: AO RECLAMADO: Contraminutar o Agravo de Petição.

PROCESSO Nº 5ª VTB-338/2000-4

Reclamante: YLCLEIA PEREIRA MARINHO
 Advogado(a): ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAÚJO. OAB/PA-5461
 Reclamado(a): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado(a): TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO. OAB/PA-7359
 Conteúdo: À RECLAMADA - CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (FLS.78/84).

PROCESSO Nº 5ª VTB-434/98

Exequente: PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS (OAB/PA 1419)
 Executado(a): L. PINTO CONSTRUTORA LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: PARA O PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS PARA REFORÇO DE PENHORA."

PROCESSO Nº 5ª VTB-459/99-2

Exequente: RAIMUNDO MARTINS FILIO

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO OAB/PA 5505
 Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a): ANTONIO DA SILVA LIRA OAB/PA 1555
 Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS.84 DOS AUTOS (R\$21.582,97) FOI TRANSFORMADO EM PENHORA.

PROCESSO Nº 5ª VTB-483/99

Exequente: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA REIS
 Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
 Executado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENRIQUE GRANADOS
 Advogado(a): JOSÉ DA ROCHA MOREIRA (OAB/PA1538)
 Conteúdo: PARA ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A PRAÇA NO DIA 29.05.2000 ÀS 15:15 HS.

PROCESSO Nº 5ª VTB-605/97-4

Exequente: MARIA DA GLORIA GARCIA
 Advogado(a): SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO OAB/PA 1601
 Executado(a): JOÃO ALBERTO TAVARES PEREIRA
 Advogado(a):
 Conteúdo: FICAR CIENTE DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO: O RECLAMADO DEVE:

| | |
|---|---------------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ 10.673,92 |
| JUROS DE MORA | R\$ 3.839,04 |
| CUSTAS | R\$ 290,26 |
| TOTAL DEVIDO | R\$ 14.803,22 |
| INSS TOTAL=R\$1.905,40 *IMPOSTO DE RENDA=R\$2.626,15 | |
| INSS/RTE=R\$762,16 *INSS/RDO=R\$1.143,24 | |
| ATUALIZAÇÃO CR. TABELAS TRT 8ª. REGIÃO | |
| CÁLCULO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.177/91, ÍNDICE DE ABRIL/2000 | |

PROCESSO Nº 5ª VTB-647/96-4

Exequente: FRANCISCO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): VERA LÚCIA FONSECA BARROS OAB/PA 7199
 Executado(a): GIUSEPPE VICENTE GIANNONE
 Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL OAB/PA 920-D21
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 5ª VTB-655/99-2

Exequente: SIND. TRAB. NAS IND. METALÚRG. MEC. MAT. ELÉTR. EST. PARÁ
 Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES OAB/PA 4496
 Executado(a): ART PLACAS LTDA
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 5ª VTB-729/1995-X

Reclamante: FIRMENA DE MELO RODRIGUES
 Advogado(a): FLORIANO GASPAR BARBOSA OAB/PA-718
 Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL / SUSIPE
 Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES / PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ
 Conteúdo: AO RECLAMADO: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER A BADA NA CTPS DA RECLAMANTE

PROCESSO Nº 5ª VTB-801/98-2

Exequente: FERNANDO AUGUSTO DOS ANJOS FURTADO E OUTRO
 Advogado(a): JUAREZ GOMES DA COSTA OAB/PA 7832
 Executado(a): FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA
 Conteúdo: AOS EXEQUENTES, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 5ª VTB-801/99

Exequente: MANOEL PEREIRA LOBO
 Advogado(a): POSSIDONIO DA COSTA NETO (OAB/PA 3441)
 Executado(a): RAIMUNDO SERGIO BATISTA DE ALMEIDA
 Advogado(a): JOSÉ ORLANDO GOMES (OAB/PA-4089)
 Conteúdo: PARA O PATRONO DO RECLAMANTE APRESENTAR O NÚMERO DO CIC E DA CTPS DO EXEQUENTE PARA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO Nº 5ª VTB-855/91

Exequente: OZIMAR ALCÂNTARA DA SILVA
 Advogado(a): Francisco Gilmar da Silva Leão (PA-7010)
 Executado(a): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI - PREF. MUNICIPAL
 Conteúdo: ÀS PARTES: Manifestar-se sobre as retenções a título de INSS e Imposto de Renda.

PROCESSO Nº 5ª VTB-872/95

Exequente: ELIEZER MENDES ROCHA
 Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (OAB/PA-361)
 Executado(a): ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
 Advogado(a): PAULA FERNANDA MAIA BRASIL (OAB/PA 4554)
 Conteúdo: PARA PATRONA DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AO EXEQUENTE, PARA FALAR SOBRE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA."

PROCESSO Nº 5ª VTB-916/94-2

Exequente: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA COSTA E OUTROS
 Advogado(a): ICARÁ DIAS DANTAS OAB/PA 1-34 1654
 Executado(a): FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA
 Advogado(a): SALATIEL JOSÉ BARBOSA OAB/PA 4595

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 937/1998-5

Reclamante: LUIZ JORGE ALVES RODRIGUES
Advogado(a): ELIAS DAIBES, OAB/PA-7079
Reclamado(a): MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a): PEDRO BATISTA DE LIMA, OAB/PA-30
Conteúdo: AO RECLAMADO - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PUBLICADA EM 25.04.2000 (FLS.329/334), CUJO TEOR É O SEGUINTE: DECIDE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR O RECLAMADO A: I. ANOTAR A C.T.S. II. PAGAR AS PARCELAS DE FÉRIAS EM DOBRO + 1/3, RELATIVAS AO PERÍODO DE 93/94, 94/95, 95/96, FÉRIAS SIMPLES + 1/3 DE 96/97, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE 97/98, 13º SALÁRIO DE 94, 95, 96 E 97, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98, AVISO PRÉVIO, FGTS + 40% E 3 SALÁRIOS MÍNIMOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO. III. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEMAIS PEDIDOS IMPROCEDEM. OBSERVE-SE OS DESCONTOS DEVIDAIS FISCALIS E FISCAIS. OBSERVE-SE AO INSS E À DRT. IMPROCEDE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENADO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1150/98-3

Exequente: GERSON MELO MOREIRA
Advogado(a): NERCILIO ALVES DA SILVA OAB/PA 5263
Executado(a): C A CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1213/1999-8

Reclamante: BENDELARC MACHADO TEIXEIRA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS, OAB/PA-1248
Reclamado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARIA LÚCIA SOUSA PIREIRA PONTES, OAB/PA-6850
Conteúdo: AO RECLAMADO - CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, EM FLS. 316/318. ÀS PARTES - TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PUBLICADA EM 25.04.2000 (FLS.319/321), CUJA CONCLUSÃO É: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VTB, ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1214/95-4

Exequente: MANOEL MARIA MENEZES SOARES
Advogado(a): MARY MACHADO SCALÉRCIO OAB/PA5163
Executado(a): M R COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA FICAR CIENTE DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO ENCONTROU PREÇO NO MERCADO, ASSIM SENDO, INDICAR OUTROS BENS À PENHORA E DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 3259/94-3

Exequente: OLIVEIRO MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): Regina Maria Chaves Zurnero (PA-3329)
Executado(a): CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP
Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (PA-3259)
Conteúdo: AO RECLAMANTE: Ciência da atualização de cálculo.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1314/99-3

Exequente: RAIMUNDO ELIAS DA SILVA
Advogado(a): BETÂNIA HOYAS FIGUEIRA VIEIRA OAB/PA 8502
Executado(a): R G A ENGENHARIA LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "... DIRIGI-ME À TRAV. MAURITI Nº 90, ENDEREÇO RESIDENCIAL DO Sr. MAX S. COSTA, TENDO O MESMO INFORMADO QUE NUNCA PARTICIPOU DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EXECUTADA, TRABALHOU NA MESMA NO PERÍODO DE JUNHO/98 A ABRIL/99 EXERCENDO A FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL; QUE FOI INDICADA O SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL NOS PRESENTES AUTOS PORQUE ERA A PESSOA QUE MAIS TINHA CONTATO COM OS EMPREGADOS, SENDO OS SÓCIOS OS Srs. OTÁVIO CRISTINO LARRAT E MARIA COSTA, RESIDENTES NO BAIRRO DA MARAMBAIA (DESCONHECE O ENDEREÇO COMPLETO); QUE, À ÉPOCA EM QUE TRABALHAVANA EXECUTADA, A MESMA POSSUÍA ESCRITÓRIO NA AV. SENADOR LEMOS Nº 2853 - SALA 3. COMUNICO QUE ESTIVE NO ENDEREÇO SUPRA E FUI INFORMADA QUE A DEMANDADA FUNCIONOU NAQUELE ENDEREÇO HÁ APROXIMADAMENTE UM ANO ATRÁS. NA TRAV. MAURITI Nº 90 ENCONTREI OS SEGUINTE BENS: NA SAL: UM CONJUNTO DE SOPÁS, TELEVISOR, RACK, MESA DE CENTRO, DUAS ESTANTES, CONJUNTO DE MESA E SEIS CADEIRAS; NA COPA/COZINHA: CONJUNTO DE MESA E TRÊS CADEIRAS, GELADEIRA, FREEZER, ARMÁRIO, FOGÃO, MÁQUINA DE LAVAR; NOS QUARTOS: TRÊS CAMAS, DOIS TELEVISORES, DOIS GUARDA-ROUPAS, UM COMPUTADOR COM IMPRESSORA...". a) Rosana Uchôa Pinheiro - Oficiala de Justiça.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1352/98-4

Exequente: EDNA CRISTINA PIRES SANTOS
Advogado(a): PEDRO PAULO SILVA MELLO OAB/PA 7776
Executado(a): M C SANTOS E CIA LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1359/93

Exequente: IRAMES FERNANDES DE SOUZA
Advogado(a): Antônio Alves da Cunha Neto (PA-3443)
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): Dirce Cristina Furtado Nascimento (PA-7849B)
Conteúdo: ÀS PARTES - Tomar ciência do despacho exarado às fls. 528 verso dos autos: "... II - DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA CONTA REPEITA CONFORME SENTENÇA DE EMBARGOS."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1347/99

Exequente: DANILO VIEIRA GOMES
Advogado(a): DR. RAIMUNDO KULKAMP (OAB/PA-6158)
Executado(a): BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT (OAB/PA 1071) E JOSÉ ACREANO BRASIL (OAB/PA Nº J254-1717)

Conteúdo: PARA O SEGUNDO RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: CLS...I-EXTINGUIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 269, IV, DO CPC, QUANTO AS PARCELAS COMPREENDIDAS NO PERÍODO ANTERIOR A 24.08.94. II-JULGAR OS PEDIDOS DA EXORDIAL PROCEDENTES EM PARTE PARA CONDENAR OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FORAM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE, NO PERÍODO DE 24.08.94 E 30.06.95, UMA HORA E TRINTA MINUTOS EXTRAS, DIARIAMENTE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NOS DIAS 11 A 24 DE CADA MÊS, E NO RESTANTE DO MÊS DEFERIR-SE TRÊS HORAS EXTRAS, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; REPERCUSSÕES DESSAS HORAS EXTRAS EM FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS, REPOUSOS REMUNERADOS, INCLUSIVE SÁBADOS E DOMINGOS, E FGTS MAIS 40% NO PERÍODO DE 24.08.94 A 31.05.95, NOS FINAIS DE SEMANA, UMA HORA EXTRA EM CADA SÁBADO E DOMINGO; REPERCUSSÕES DESSAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS DE FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS E FGTS MAIS 40% DIFERENÇA SALARIAL, EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO, NO MÊS DE JANEIRO/99; DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS NO SALÁRIO DO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$-5,00 POR DIA, NO PERÍODO DE DEZEMBRO/96 A JULHO/99; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; V. AUTORIZAÇÃO A RECLAMADA, SE POR O CASO, NO MOMENTO OPORTUNO, CALCULAR, DEDUZIR, RETER E RECOLHER A RECEITA FEDERAL OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE A IMPORTÂNCIA A SER PAGA EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO PRESENTE FEITO; V. DETERMINAR QUE O SETOR DE CÁLCULOS EFETUE O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADO E PELO EMPREGADOR, SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-40,00, PARA CADA UM DOS RECLAMADOS, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$ 2.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E PELO RECLAMADO BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1393/98

Exequente: ISTEFFEN DA SILVA CRUZ
Advogado(a): SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO (OAB/PA 8079)
Executado(a): CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA
Conteúdo: PARA O PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "À EXEQUENTE, PARA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1473/99

Reclamante: ORLANDO NOGUEIRA BARRETO (OAB/PA 6158)
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP (OAB/PA 6158)
Reclamado(a): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT (OAB/PA 1071) E JOSÉ ACREANO BRASIL (OAB/PA Nº J254-1717)

Conteúdo: PARA O SEGUNDO RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: CLS...I-EXTINGUIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 269, IV, DO CPC, QUANTO AS PARCELAS COMPREENDIDAS NO PERÍODO ANTERIOR A 13.09.94. II-JULGAR OS PEDIDOS DA EXORDIAL PROCEDENTES EM PARTE PARA CONDENAR OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FORAM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE, NO PERÍODO DE 27.09.94 E 31.10.96, DUAS HORAS EXTRAS, DIARIAMENTE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; UMA HORA E QUARENTA E CINCO MINUTOS EXTRAS, DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO DE 01.11.96 A 30.06.98; REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS 1/3, INCLUSIVE PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIOS, INCLUSIVE PROPORCIONAL, REPOUSOS REMUNERADOS, INCLUSIVE SÁBADOS E DOMINGOS, E FGTS MAIS 40%; DIFERENÇA SALARIAL, A PARTIR DE SETEMBRO/98, NOS TERMOS DA CLAÚSULA PRIMEIRA DA NORMA COLETIVA 98/99, BEM COMO SEUS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS E FGTS MAIS 40%; AVISO PRÉVIO; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; V. AUTORIZAÇÃO A RECLAMADA, SE POR O CASO, NO MOMENTO OPORTUNO, CALCULAR, DEDUZIR, RETER E RECOLHER A RECEITA FEDERAL OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE A IMPORTÂNCIA A SER PAGA EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO PRESENTE FEITO; V. DETERMINAR QUE O

SETOR DE CÁLCULOS EFETUE O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADO E PELO EMPREGADOR, SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-40,00, PARA CADA UM DOS RECLAMADOS, SOBRE O VALOR PARA ARBITRADO EM R\$ 2.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E PELO RECLAMADO BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1481/99

Reclamante: ÉNIO ERASMO DO NASCIMENTO RAMALHO
Advogado(a): Raimundo Nonato Ferreira Braga (PA-3709)
Reclamado(a): UNIMÓVEIS FERRAGENS LTDA.
Advogado(a): Luiz Renato Jardim Lopes (PA-5325)
Conteúdo: AO RECLAMANTE: Apresentar a C.TPS na Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Belém para as devidas anotações pela reclamada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1484/96-7

Reclamante: GERALDO ESTEVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALBERICO PIMENTEL FILHO OAB/PA A-328
Reclamado(a): TACIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA FICAR CIENTE DE QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SERÃO LEVADOS À PRAÇA NO DIA 30.05.00 ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1489/91-4

Exequente: JAICK DOUGLAS LOPES DE SOUZA
Advogado(a): NÚBIA SORAYA DA SILVA GUEDES OAB/PA 1599
Executado(a): OFICINA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA
Advogado(a): JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO OAB/PA J389
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "À EXEQUENTE, PARA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO". a) GRAZIELA LEITE COLARES EM 24.04.00.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1516/94-2

Exequente: VENÂNCIO DE SOUZA SARDINHA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS OAB/PA 2058
Executado(a): MADEPLAST MADEIRA E PLÁSTICO LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA FICAR CIENTE DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO ENCONTROU PREÇO NO MERCADO, ASSIM SENDO, INDICAR OUTROS BENS À PENHORA E DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1581/97

Exequente: PAULO ROBERTO TRINDADE CARDOSO
Advogado(a): ROBERTO SALAME FILHO (OAB/PA-8325)
Executado(a): D S CAVALCANTE
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA (OAB/PA 3881)
Conteúdo: PARA O PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AO EXEQUENTE, PARA QUE MANIFESTE INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1629/99

Exequente: LEODINOR MIRANDA COSTA E OUTRO
Advogado(a): Sebastião Pinheiro da Silva (PA-7147)
Executado(a): HOELLEEM D. S. BARBOSA
Advogado(a): Porfíria Lúcia Carneiro de Lima (PA-6777)
Conteúdo: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em cinco dias sob pena de execução.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1681/99-8

Exequente: SORAIA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): LAÉRCIO SALUSTIANO BEZERRA OAB/PA 6577
Executado(a): HAYDE M M RODRIGUES
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA DIZER SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS ENCONTRADOS NA RESIDÊNCIA DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1700/99

Consignante: CCE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a): Marco Antônio Gomes de Carvalho (PA-7932)
Consignado(a): BENTO SANTANA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): Maria da Paixão Chaves Gonçalves (PA-3959)
Conteúdo: À CONSIGNANTE: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em 05 (cinco) dias sob pena de execução.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1768/98

Reclamante: OSVALDINA SANTOS
Advogado(a): Márcia Helena Ramos Aguiar (PA-9089)
Reclamado(a): AICAR SAUMA JÚNIOR
Advogado(a): Jorge Xerfan Neto (PA-4280)
Conteúdo: À RECLAMANTE: Ciência da atualização dos cálculos

| O RECLAMADO DEVE | |
|---|--------------|
| Principal Corrigido | R\$ 1.419,91 |
| Juros de Mora | R\$ 234,24 |
| TOTAL DEVIDO | R\$ 1.654,15 |
| INSS TOTAL: R\$ 274,95 (Rte=R\$ 59,77/Rdo=R\$ 215,18) | |

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1867/1999-8

Reclamante: ANTONIO SÉGIO SARMENTO SILVA E OUTROS (05)

Advogado(a): GLIBSE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO. OAB/RJ-36.252
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogado(a): MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA. OAB/PA-8753
Conteúdo: À RECLAMADA - CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES (FLS.238).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1881/99
Exequente: MARINALDO SOUZA GONÇALVES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO (OAB/PA-7660)
Executado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA DO MAR
Advogado(a): REYNALDO ANDRADE DA SILVA (OAB/PA-1746)
Conteúdo: PARA A PATRONA DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE DEVOLVO O MANDADO CITATÓRIO, POIS ME DIRIGI À AVRODOLFO CHERMONT Nº 650 E ENCONTREI UMA OBRA NO LOCAL. FUJ INFORMADA POR UM DOS FUNCIONÁRIOS, SR. PAULO SÉRGIO SILVA, QUE A REFERIDA OBRA TEM COMO RESPONSÁVEL O SR. ANTÔNIO PANTOJA, E QUE DESCONHECE A EXECUTADA."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1921/1997-X
Reclamante: JOÃO VERIANO PIMENTEL RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a): EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA. OAB/PA-D-6426
Reclamado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSONOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE
Advogado(a): GLAIRSON DIAS FIGUEREDO. OAB/PA-G-38
Conteúdo: AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES (FLS.298/309).

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 002/2000 DE 11.05.00

JUIZ TITULAR
SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
ANTÔNIO DE JESUS

PROCESSO Nº: 214/2000-8
RECLAMANTE: MÁRIO SÉRGIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O JUÍZO DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS POR FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. CONTRA MÁRIO SÉRGIO DA SILVA GOMES PARA REJEITÁ-LOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, VIA RESENHA."

PROCESSO Nº: 982/1999-6
RECLAMANTE: JOSÉ GUILHERME OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS
RECLAMADO: COURO DO NORTE LTDA.
ADVOGADO: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS POR COURO DO NORTE LTDA. CONTRA JOSÉ GUILHERME OLIVEIRA ANDRADE PARA REJEITÁ-LOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, VIA RESENHA. NADA MAIS." SFSJ.

PROCESSO Nº: 1261/99-8
RECLAMANTE: MARIZA DOS REIS VAZ
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECLAMADO: ART PRESENTES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA E OUTROS
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS POR MARIZA DOS REIS VAZ, CONTRA ART PRESENTES LTDA. PARA ACOIHE-LOS, NO SENTIDO DE DEFERIR A GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE 1/12 DO EXERCÍCIO DE 1999, E O REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE AS COMISSÕES, NO CÁLCULO DO AVISO PRÉVIO, DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DAS GRATIFICAÇÕES DE NATAL INTEGRAIS E PROPORCIONAIS, E SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS + 40%. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, VIA RESENHA. NADA MAIS." SFSJ.

PROCESSO Nº: 250/2000-1
RECLAMANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WASHINGTON LIMA PRAIA
RECLAMADA: DIONÍSIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: "PELO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO MOVIDOS POR BANCO DO BRASIL S/A CONTRA DIONÍSIO FELIPE DOS

SANTOS, MANTENDO A PENHORA INCIDENTE SOBRE O BEM CONSTRITO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 1484/96 (IMÓVEL NA TRAVESSA TIMBÓ, NÚMERO 1021, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO SOB O NÚMERO 388-A, FL. 388, DO LIVRO 2-EV) DEVE ENTRETANTO, A SECRETARIA DA VARA OBSERVAR, QUANTO À PRAÇA, O QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 686, V E 698, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TUDO NOSTERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGANTE, NO VALOR DE R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DE R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS." MP5A

PROCESSO Nº: 369/2000-4
RECLAMANTE: ANA CRISTINA MODESTO FERNANDES
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
RECLAMADO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
ADVOGADO:

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLARAR A REVELIA E NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR ANA CRISTINA MODESTO FERNANDES CONTRA CÍRCULO MILITAR DE BELÉM PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE EMPREGO, DE 14.05.1993 A 30.04.1999, NA FUNÇÃO DE GARÇONETE, PERCEBENDO R\$25,00 POR FINAL DE SEMANA, COM OFÍCIO À DRT/INSS; DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS, COM ADICIONAL DE 50%, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, E TAMBÉM POR OCASIÃO DOS FERIADOS, POR TODO O PACTO LABORAL. A PARTIR DE 01.05.96 DEVERÁ SER CONSIDERADO ATÉ O DESLIGAMENTO O ADICIONAL DE 100%; COMPLEMENTO DE TRINTA MINUTOS, A TÍTULO DE HORAS DE INTERVALO; HORAS EXTRAS E O ADICIONAL DE INTERVALO, INTEGRARÃO O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AS FÉRIAS + 1/3 E A GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE TODO O PACTO LABORAL; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; FÉRIAS + 1/3 DOS PERÍODOS AQUISITIVOS 93/94, 94/95, 95/96, E 96/97, EM DOBRO, E 97/98, DE FORMA SIMPLES; GRATIFICAÇÃO DE NATAL 93 PROPORCIONAL, E DOS EXERCÍCIOS DE 94 A 98, DE FORMA SIMPLES; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; DEPÓSITOS DE FGTS + 40%; PARCELAS ESSAS QUE INCIDIRÃO AS HORAS EXTRAS HABITUAIS, E O ADICIONAL DE INTERVALO; MULTA MORATÓRIA; INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO FLS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 01/98 DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO, NO QUE TANGE AO CÁLCULO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO, DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$30,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.500,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO-A NA FORMA DA LEI. E PELO RECLAMADO DE R\$60,00 CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE ÀS PARTES VIA RESENHA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE O ATRASO NO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO. NADA MAIS." SFSJ

PROCESSO: 2ª VTB-554/2000-X
RECLAMANTE: JORGE DANIEL PANTOJA VIEIRA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADA: MATERNIDADE DE SAÚDE DA CRIANÇA
ADVOGADO: OPIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR JORGE DANIEL PANTOJA VIEIRA CONTRA MATERNIDADE DE SAÚDE DA CRIANÇA POR AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, ABSOLVENDO O RECLAMADO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$40,00 CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO-O NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE A FALTA DE ENERGIA. NADA MAIS." SFSJ

PROCESSO: 2ª VTB-550/2000-X
RECLAMANTE: RAYMUNDO DAS GRAÇAS TRINDADE DA COSTA
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOSSANTOS
RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS: MÁRCIA VALÉRIA DE MELO E SILVA ROLO E MEIRE COSTA VASCONCELOS
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR MATÉRIA DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO ANTE A INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS PROPOSTOS POR RAYMUNDO DAS GRAÇAS TRINDADE DA COSTA CONTRA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL E FUNDAÇÃO

EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS PREJUDICADOS, ISENTADO-A NA FORMA DA LEI. CIENTES ÀS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS." SFSJ

PROCESSO: 1852/99-9
RECLAMANTE: MOACIR MODESTO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: ERLIENE GOLÇALVES LIMA
RECLAMADA: EMPESCA ALIMENTOS S/A E MUCURIPE PESCA LTDA.
ADVOGADOS: HAROLDO A. SANTOS
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA PARA EXTINGUIR SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO A AÇÃO PROPOSTA POR MOACIR MODESTO DO ESPÍRITO SANTO CONTRA EMPESCA ALIMENTOS S/A E MUCURIPE PESCA LTDA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$30,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.500,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS PREJUDICADOS, ISENTANDO-O NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE ÀS PARTES VIA RESENHA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE O ATRASO NO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO. NADA MAIS." SFSJ

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 16.05.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

- 01. PROCESSO TRT RO 1619/2000. RECORRENTE: JOÃO CARLOS SANTOS DE ASSIS. Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. RECORRIDO: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
02. PROCESSO TRT AI 1439/2000. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: JOSÉ BENEDITO COSTA DE SOUZA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 1558/2000. RECORRENTE: JOÃO DE SOUSANETO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS - SINTICLEPEM - PA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paraupebas.
04. PROCESSO TRT RO 1372/2000. RECORRENTE: SERVIÇO EDUCACIONAL LARE SAÚDE. Dra. Cláudia de Araújo Medeiros. RECORRIDO: LUIZ BENTO MELO. Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.
05. PROCESSO TRT AI 1154/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dra. Gabriela Resque Neves. AGRAVADO: IVAN NAZARETH DE OLIVEIRA DIAS. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
06. PROCESSO TRT RO 1574/2000. RECORRENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paraupebas.
07. PROCESSO TRT AP 1096/2000. AGRAVANTE: ROSEMIRO DIAS RIBEIRO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva. AGRAVADO: RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA. Dr. Luiz da Cruz Loureiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
08. PROCESSO TRT AP 1535/2000. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADOS: MARLI DE ALBUQUERQUE LAGE e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
09. PROCESSO TRT RO 1615/2000. RECORRENTE: JACIRA TEIXEIRA DA SILVA. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto. RECORRIDO: SALÃO TOQUE BELO. Dr. Olga Bayna da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO TRT RO 1140/2000. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. RECORRIDO: CAZEMIRO SEIRA GONÇALVES. Dra. Rosane Bagholi Dammiski. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
11. PROCESSO TRT AP 1624/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: RAIMUNDO DE FÁTIMA DE SOUZA TEIXEIRA. Dra. Raimundo Laura Serrão da Silva Souza. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

12. PROCESSO TRT RO 1244/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDO: DARCY PEREIRA SALVIANO, Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

13. PROCESSO TRT RO 1435/2000. RECORRENTES: HELENO TEIXEIRA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

Belém, 10 de maio de 2000,
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 019/2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 09.05.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1054/2000. EMBARGANTE: CLEBER AUGUSTO SILVA DE SOUZA. Dr. Antônio Armando Barrau Fascio Neto. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida por REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAM, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. Acórdão embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO: TRT 1ª T. ED/RO 0779/2000. EMBARGANTE: SOCIEDADE CIVIL PARAENSE DE LÍNGUAS LTDA. Dra. Erika Bediana. EMBARGADO: AGENOR SARAIVA DE SOUZA. Dr. Icarai Dias Dantas. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistem na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos do art. 535, do CPC. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DOS DEFETOS DO ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. ED/AP 1059/2000. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: OCIVALDO TELES DA SILVA E OUTROS. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistem na r. decisão embargada, quaisquer dos defeitos apontados no art. 535, do CPC. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DOS DEFETOS CONSTANTES DO ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. ED/RO 1409/2000. EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. EMBARGADA: ELIANA CRISTINA SOUZA ABDON. Dra. Ana Maria Cunha de Mello. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos declaratórios suscitados por profissional sem habilitação regular nos autos. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCENDO O EXMO. JUIZ VANILSON HESKETH, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE, SUBSCRITOS POR ADVOGADO NÃO HABILITADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 0944/2000. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. EMBARGADA: SILVANA ANIETE PINHEIRO. Dr. Paula Frassinetti Couininho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO. Inexistindo alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgado, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1009/2000. AGRAVANTE: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA e OUTRO. Dr. Archibald Silva. AGRAVADO: ANTÔNIO SANTOS JÚNIOR. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RECEBIMENTO - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES EM ATÉRIAS - Deve ser recebido o Agravo de Petição que delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. De outro lado, o juízo não poderia transar o Agravo, na medida em

que este não só delimita a matéria como também está embasado de plausível conteúdo. Portanto, reforma-se o Despacho e determina-se a subida do Agravo de Petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO AO EGRÉGIO TRT, PARA A APRECIÇÃO DO MESMO COMO DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1490/2000. AGRAVANTE: JOCÉLIA DA SILANERY BRACCHI. Dr. Leogénio Gonçalves Gomes. AGRAVADO: MÁRCIO BRASIL DA COSTA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PRAZO E DECADÊNCIA - Os Embargos de Terceiro no âmbito do processo trabalhista, tem aplicação restrita à chamada fase de execução. E nestas, podem ser interpostos a qualquer tempo, sendo que o prazo fatal de cinco dias, só é aplicado quando há configurada a arrematação, adjudicação ou remição - art. 1048, do CPC. No caso, não houve arrematação, pelo que, poderia a terceira interessada, manusear a qualquer tempo os Embargos de Terceiro, pois não configurada a alegada decadência. Reforma-se, portanto, a sentença, para considerar os Embargos interpostos tempestivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, TEMPESTIVOS, MANDANDO DEVOLVER À ORA AGRAVANTE, AS CUSTAS EFETIVAMENTE PAGAS, NO VALOR DE R\$ 6.000. DETERMINAR, AINDA, O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIAR O MÉRITO DOS EMBARGOS COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 1499/2000. RECLAMANTE: NATANAEL SOARES PEREIRA. Dra. Priscilla Cristine Carvalho O'Brien. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: FGTS - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A rigor, o FGTS, a partir de sua criação em 1966, tem por natureza jurídica um tipo de compensação especial a ser paga ao empregado pela perda da estabilidade ao emprego. Portanto, como os depósitos do FGTS não possuem natureza indenizatória, nem rescisória, afasta-se a aplicação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Ademais, por ter o FGTS norma específica quanto a prescrição, Art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e art. 55, do Decreto 99.784/90, ao mesmo é observada a prescrição trintenária e não a bienal ou a quinquenal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO. NO MÉRITO, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO À FALTA DE AMPARO LEGAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA. DETERMINAR APENAS, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, A CORREÇÃO TÉCNICA DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, PARA QUE CONSTE O DEFERIMENTO DAS DIFERENÇAS DO FGTS A PARTIR DE 10 ABRIL 80 ATÉ 02 JULHO 90, DEVENDO SER RECOLHIDO PELO RECLAMADO NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDO PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1395/2000. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Vera Maria Pereira Tamer. RECORRIDO: RAUL SOUZA PINHEIRO. Dr. Daniel Fernandes da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICISTA DE FÁBRICA DE ALUMÍNIO - Faz jus a percepção do adicional de periculosidade, à base de 30%, o ex-empregado que, na vigência do seu contrato de trabalho, laborou como eletricanista em uma fábrica que produz alumínio. Tal decorre em virtude de ter sido demonstrado de forma incontroversa que o Reclamante executava suas tarefas sob inócuca exposição de perigo, o que, com base no disposto pelo Art. 193 da CLT e Art. 1º da Lei nº 7.369/85, lhe dá direito ao aludido adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1202/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Ivana Maria Pontes Cruz. AGRAVADO: TOMAZ RIBEIRO COELHO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DESCONTOS DE INSS E IMPOSTO DE RENDA - OBRIGAÇÃO DA RECLAMADA - A matéria ou o objeto referente aos descontos do INSS e de imposto de Renda, é de ordem constitucional da esfera de competência desta Justiça - Emenda Constitucional nº 20 -, e ainda, determinada pelas Leis nº 8.212/91 e 8.541/92. Constitui obrigação da reclamada, calcular, deduzir e recolher os descontos referentes ao INSS e imposto de Renda, não prevalecendo qualquer alegação de que se encontra impossibilidade de recolhê-los. Mantém-se o r. Despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0990/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francisco Pinheiro de Oliveira. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS BENTES LOPES. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. APURAÇÃO DOS CÁLCULOS. A contribuição do segurado empregado deve ser apurada dentre as parcelas que integram o salário-de-contribuição, mês a mês, mediante a aplicação da alíquota correspondente prevista na TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADOS e de forma não cumulativa, conforme dispõe a Lei nº 8.212, de 24.07.91 - com as alterações dadas pela MP nº 1.523-7, de 30.04.97, convertida na Lei nº 9.528, de 10.12.97 - e Decreto nº 3.048/99, nos seus arts. 198 a 205; 214 e 215. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 1445/2000. RECORRENTE/ RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. George Silva Viana de Araújo. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSEPH DA CUNHA TEIXEIRA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SUSPENSÃO. NULIDADE. Deve ser mantida a r. decisão de 1º Grau que declarou a nulidade das suspensões aplicadas ao demandante, tendo em vista que, quanto à primeira, não ficou devidamente provada nos autos a falta alegada, e, quanto à segunda, a punição é anterior à falta, inexistindo, também, a devida proporcionalidade entre as faltas e as penas aplicadas. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX-OFFICIO, BEM COMO EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1511/2000. RECORRENTE: ROSIVALDO PALHETA MORAES. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: COMERCIAL CITRONORTE. Dr. Valdemar da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA "CHAPA". Deve ser mantida decisão que não reconheceu relação de emprego, tendo em vista que restou provado nos autos que o autor era simples "chapa", laborando no descarregamento de caminhões, junto aos boxes da CEASA. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, DETERMINANDO APENAS PEQUENO REPARO TÉCNICO, PARA QUE CONSTE DA CONCLUSÃO QUE OS PEDIDOS DA INICIAL SÃO EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TIBOR DO ART. 267, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1059/2000. RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Dra. Karda Martins Dias. RECORRIDA: EDNA MARIA FERREIRA DE CARVALHO. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: COOPERATIVA DE TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Deve ser mantida decisão que reconheceu relação de emprego entre trabalhador e falsa cooperativa de trabalho, considerando como em fraude à lei todos os atos praticados no intuito de impedir, desvirtuar e fraudar a legislação obreira, a teor do art. 9º, da CLT. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1295/2000. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO SOUSA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL. ÔNUS DA PROVA. Cabia ao reclamante o ônus de provar que é portador de doença profissional, fato constitutivo de seu direito, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, em vista do que deve ser mantida a r. decisão de 1º Grau que não reconheceu a estabilidade acidentária e não deferiu o pedido de reintegração no emprego. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1274/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS MOURÃO NORONHA. Dra. Ana Maria Cunha de Mello. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SALÁRIO. TAXA DE ENTREGA A DOMICÍLIO. PAGAMENTO POR DOS CONTRACHEQUES. Tendo ficado provado nos autos que o reclamante recebia diariamente a taxa de entrega a domicílio cobrada dos clientes, não constando a mesma dos contracheques, deve essa parcela integrar o salário para todos os efeitos, inclusive para reflexo nas demais verbas de natureza salarial e indenizatórias percebidas. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR

NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE: REPERCUSSÃO DO VALOR DE R\$400,00 SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13% SALÁRIOS PROPORCIONAIS 1998 E 1999, FGTS MAIS 40%, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO; PERÍODOS TRABALHADOS (NO MÁXIMO 1 PORMÉS), A SEREM APURADOS SOMENTE SOBRE O SALÁRIO FIXO DE R\$284,00 E DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$410,00; BEM COMO AMPLIAR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA 29 HORAS E 12 MINUTOS SEMANAIS, MAIS 1 HORA EXTRA DIÁRIA (SEGUNDA A SÁBADO), COM REFLEXOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$160,00, CALCULADAS SOBRE R\$8.000,00.

Belém, 10 de maio de 2000.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 749/2000

RECORRENTE(S): COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

- em liquidação extrajudicial

Advogado(s):

Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros

RECORRIDO(S): JOANA DA GRAÇA DUTRA DA COSTA e outros

Advogado(s):

Dr. Francisco Soares Napoleão

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, da CLT.

II - A r. sentença de 1º grau rejeitou por intempestividade a impugnação aos cálculos, tendo sido confirmada por este Egrégio Regional. Não conformada, a recorrente interps recurso de revista alegando violação ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Insiste na alegação de ter sido tempestiva a impugnação aos cálculos. Pondera ter sido equivocado o convencimento a respeito do assunto em apreço, posto que, no presente caso, tendo em vista a existência de um fato novo, isto é, a alteração da r. decisão exequenda por força de ação rescisória, o prazo para se impugnar os cálculos de liquidação de sentença deva ser de dez dias e não cinco dias como entendeu o E. Tribunal, face a total aplicabilidade do art. 879, § 2º, da CLT.

III - O processamento do recurso de revista nos feitos em execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, requer demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição Federal, na forma do § 2º, do art. 896, da CLT. In casu, a discussão gira em torno do conhecimento ou não da impugnação aos cálculos, tendo em vista o que dispõe a legislação consolidada sobre os prazos relacionados ao tema em debate. Dessa forma, a matéria questionada é de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do presente recurso.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 05 de maio de 2000.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3759/1999

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO: ENÉAS JOSINO LEAL.

Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar integralmente a r. decisão de primeiro grau, manteve sua condenação ao pagamento de diferenças de FGTS e a reintegração do reclamante, concedendo-lhe tutela antecipada, assim como ao pagamento dos salários e vantagens, inclusive as previstas em norma coletiva, no período entre o seu afastamento e sua efetiva reintegração, compensando-se os valores recebidos a título de verbas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - No que concerne ao pleito de diferenças de FGTS, a recorrente aduz que o v. acórdão guerreado violou o art. 7º, incisos III e XXIX, do texto Constitucional. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. A r. decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência Uniforme do C. TST através de seus Enunciados 95 e 362, o que reduz a irrelevância dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - A empresa recorrente afirma, ainda, que o r. julgado incorreu em má apreciação das provas carreadas aos autos e que cabia ao reclamante provar, por meio de extatos do período, o fato alegado, que é constitutivo do direito requerido. A C. Turma entendeu, entretanto, que ao argumentar que houve o recolhimento correto dos depósitos durante todo o pacto laboral, era da reclamada o ônus da prova, e desse ônus ela não se desincumbiu a contento. O entendimento do r. decisão, demonstra exposição de tese razoável, pelo que não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a análise da questão importa, necessariamente, no revolvimento de matéria fático-probatória, incabível na presente fase recursal. Incidência do Enunciado 126 do C. TST.

V - Sobre a questão da garantia no emprego, argumenta que: a) era necessário que o reclamante tivesse comprovado a comunicação à empresa de que se enquadrava nas condições previstas no acordo, sem o que, impossível a condenação à reintegração no emprego; b) restou, incontestemente, nos autos, o fato da dispensa ter se dado por motivos de ordem econômica e técnica, o que descaracteriza a despedida arbitrária e afasta a garantia de emprego, a teor do Enunciado nº 165/TST; e c) a empresa agiu

no exercício do seu poder potestativo, movida por graves razões e que o r. decisão, ao decidir pela manutenção do empregado, interferiu no poder diretivo do empregador, o que só seria possível se configurada fraude à legislação.

VI - Inadmissível o apelo. Quanto ao primeiro e ao terceiro aspectos, a recorrente alega divergência jurisprudencial. Entretanto, os arestos apresentados, em relação a esses dois enfoques, apresentam-se inespecíficos, eis que não atacam todos os argumentos utilizados no r. decisão, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso, a teor do Enunciado nº 296 do C. TST. Com referência ao segundo questionamento, em momento algum foi afirmado que houve despedida arbitrária, que não se confunde com imotivada, que é o caso dos presentes autos. Os motivos de ordem econômica e técnica, realmente presentes, não explicam, nem justificam a dispensa do reclamante com garantia prevista na norma coletiva, conforme entendimento do v. acórdão guerreado. A razoabilidade deste entendimento afasta a admissibilidade do apelo à luz do que preconiza o Enunciado 221/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de maio de 2000.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 528/2000

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s):

Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s):

Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão recorrido que rejeitou as preliminares de ilegitimidade de parte, de inépcia da inicial e de inconstitucionalidade da tutela antecipada e, no mérito, manteve sua condenação ao pagamento da parcela de participação nos lucros ou resultados da empresa de que trata a cláusula 31º do acordo coletivo firmado entre as partes com juros e correção monetária.

III - Em seu arrazoado recursal, o recorrente renova as seguintes preliminares que, desde logo, serão analisadas:

a) Preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato (substituição processual). Repisa o entendimento de que o Sindicato recorrido é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da ação, de acordo com o que estabelece o Enunciado 310/TST. A esse respeito, aduziu o v. acórdão recorrido que "... é assegurada a substituição processual de sindicato que intentar ação, com o escopo de ver cumprida cláusula de acordo coletivo que verse sobre participação nos lucros e resultados" (fl. 598). Esta posição tem respaldo no que dispõe o art. 872 da CLT, conforme já preconizava o órgão do Ministério Público do Trabalho ao se manifestar sobre o assunto. Percebe-se, portanto, que a questão versa sobre matéria de natureza interpretativa de disposição legal, o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro do Enunciado 221 do C. TST.

b) Preliminar de inépcia da inicial. O recorrente volta a insistir que não está especificado o pleito dos substituídos e nem a relação juntada aos autos esclarece a qualificação dos mesmos. Segundo o v. acórdão recorrido, o requisito da individualização dos substituídos foram preenchidos, estando, assim, de acordo com a orientação recomendada pelo item VII, do Enunciado 310 do Colendo TST. Por outro lado, ainda a respeito do tema, destaca o v. acórdão recorrido "que a presente discussão encontra-se superada, pois verifica-se às fls. 259/256 dos autos, que o banco já individualizou os valores devidos aos substituídos, ao cumprir a antecipação de tutela determinada na sentença recorrida, onde não teve qualquer dificuldade para tanto, demonstrando até que tinha conhecimento que todos os substituídos listados às fls. 105/151 dos autos estavam na ativa, destacando, inclusive, as suas respectivas lotações" (fl. 601). Nesta circunstância, não vislumbro nenhuma violação legal, no modo de decidir da douta Turma, capaz de dar ensejo ao apelo, no particular.

c) Preliminar de inconstitucionalidade da tutela antecipada. O tema em apreço foi dirimido com base na livre interpretação do órgão julgador, o que atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST, o, por conseguinte, inviabiliza a subida do apelo. Ademais, se deve ou não ser mantida a tutela antecipada, é matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem. Por enquanto, devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo.

IV - No mérito, salienta o recorrente que somente poderia efetuar o pagamento da parcela de participação nos lucros ou resultados, mediante autorização do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE), conforme consta do acordo coletivo e da Medida Provisória. O v. acórdão recorrido, para dirimir essa questão, passou então a verificar se realmente era necessário o cumprimento da alegada autorização e, após análise das mencionadas normas, chegou a conclusão de que todas as exigências foram cumpridas, exceto o pagamento destinado aos substituídos. Como se vê, a matéria está intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que não é mais possível nesta fase recursal, à luz do Enunciado 221 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 04 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 930/2000

RECORRENTE: MARÍLIA DA SILVA PROGÊNE.

Advogados:

Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros.

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:

Dr. Eliana Sabba Lopes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 347/350 da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, considerou preclusa a manifestação da exequente em relação a suposta desatualização do débito. Alega violação ao art. 884, da CLT e divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

III - Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição, sob os argumentos de que: a) a impugnação ao cálculo foi realizada logo após o recebimento dos valores das duas guias, ocasião própria para saber o valor devido e verificar a existência ou não de diferenças a receber; b) deveria ter sido atualizado o cálculo, pois não pode prosperar a fundamentação de que o depósito efetuado em conta bancária oficial cessa a responsabilidade pela atualização monetária.

IV - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 05 maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 636/2000

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRA

Advogados:

Dr. Ana Maria Crispino Gomes e outros

RECORRIDO: JOSÉ TÁCIO REIS DE ABREU.

Advogados:

Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

DESPACHO

I - Embora submetido por profissional habilitada e interposto no prazo legal, o recurso se encontra deserto.

II - Ao interpor o recurso ordinário, a empresa pagou, regularmente, o valor das custas (fl. 60), além de ter efetuado parte do depósito do principal, na quantia de R\$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) - fl. 61. Entretanto, ao ingressar com o recurso de revista, a recorrente não realizou a complementação imprescindível no importe de R\$-1.198,51 (um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), necessária para atingir o valor de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), arbitrado pela r. sentença de 1º Grau e exigível para efeito de conhecimento do recurso ora interposto.

III - Plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 04 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 76/2000

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PREFEITURA

MUNICIPAL

Procuradora:

Dr. Rejane Pessoa de Lima

RECORRIDO(S): MARIA GLAUCIENE GOMES GENUÍNO e outras

Advogado(s):

Dr. Orlando Barata Miléo Júnior

DESPACHO

I - O presente recurso de revista foi interposto fora do prazo legal. Com efeito, evidencia-se dos autos que os embargos de declaração (fls. 208/217), opostos pela entidade reclamada, não foram conhecidos, porque intempestivos, tendo em vista que a douta 4ª Turma deste E. Tribunal, não o considerando tecnicamente como recurso, negou a aplicabilidade do privilégio assegurado pelo Decreto-Lei nº 779/69.

II - A esse respeito, convém relembrar que este E. Tribunal, através do art. 249 de seu Regimento Interno, dispõe que "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos." Nesta circunstância, não há que se cogitar da hipótese de interrupção do prazo recursal.

III - Portanto, se a ementa e a conclusão do v. acórdão regional de fls. 202/204 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 15.03.2000 (quarta-feira), o prazo legal para interposição de recurso de revista por parte da reclamada expirou em 31.03.2000, como somente foi protocolizado no dia 24.04.2000, é evidente a sua intempestividade. Desse modo, o apelo não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque intempestivo. Intimar.

Belém, Pa., 04 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AREG/AP Nº 5495/1999

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradores:

Dr. Rui Lobato Bahia e outros

RECORRIDO: JOSÉ SÉRGIO IANINO SOARES

Advogados:

Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - A Egrégia 3ª Turma desta Corte (v. acórdão de fls. 344/353) manteve o decurso de fls. 326/327, ao argumento de que o agravo de petição não pode ser conhecido se não foram delimitadas, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de modo a permitir a imediata execução da parte remanescente, recorreu de revista a reclamada.

III - A reclamada-recorrente ao invés de se voltar contra a tese adotada pelo mencionado acórdão hostilizado ataca - como já feito no agravo de petição - diretamente a r. sentença de impugnação aos cálculos (fls. 304/305), oportunidade em que foram discutidas questões pertinentes à atualização do saldo precatório e incidência de juros sobre os valores remanescentes. Aduz, no presente recurso, inexistir mora da Fazenda Pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial entre 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório, pois nesse período não se pode falar em culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que os pagamentos sejam efetuados até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Arrima-se, para tanto, no decidido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no AI n° 31.709-DF e na lição do Professor Washington de Barros Monteiro, para quem a concretização da mora depende da satisfação de determinados requisitos, dentre eles, a inexecução culposa por parte do devedor. Alega que o v. acórdão atacado violou o disposto no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal e o art. 963, do Código Civil.

IV - A recorrente não logra êxito com a presente revista. Da análise do disposto no art. 896, da CLT, observa-se que o cabimento da revista está condicionado ao fato de que a decisão atacada tenha sido proferida pelos Tribunais Regionais. Ora, in casu, a recorrente - como já referido - não se insurgiu contra a r. decisão turmaria. O pressuposto do cabimento compreende a adequação, que é a conformidade do apelo com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de maio de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT/RO Nº 5559/1999

RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONÍAS/A.

Advogados:

Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros.

RECORRIDA: ELIELSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA.

Advogados:

Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, do texto consolidado.

II - Volta-se contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença do Juízo de 1º Grau, condenou a reclamada a pagar ao reclamante duas horas extras diárias quando trabalhava nos turnos de 6 às 14 e de 14 às 22 horas, bem como três horas extras diárias quando laborava no turno de 22 às 6 horas, por todo o pacto laboral, acrescidas de 50% sobre o valor das horas normais e repercutíveis.

III - A recorrente argumenta que a r. decisão impugnada viola as normas coletivas que expressamente tem como normal a jornada de 8 horas e fere o art. 7º, XIV e XXVI da Constituição Federal. O r. decisório firmou tese no sentido de que: "...stando caracterizado que o reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento, mesmo tendo sido acordado que os turnos eram de oito horas, as 2 últimas horas devem ser remuneradas como extraordinárias" (fl. 502). A razoabilidade da exigência adotada na r. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado n° 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, o primeiro acerto trazido à colação apresenta-se inespecífico à tese do r. decisório, atraindo a incidência do Enunciado n° 296/TST e o segundo demonstra-se inservível posto que oriundo de Turma do E. TST, conforme determina a alínea "a", do art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 459/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Procuradora: Dr. Elza Maria Machado dos Santos de Souza Franco.

RECORRIDA: ANTONIO CARLOS BECKMAN DOS SANTOS.

Advogados:

Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que reformou a r. decisão de 1º Grau, no tocante ao deferimento das diferenças de FGTS, no período de 5/10/1988 até o dia anterior à data da instituição do Regime Jurídico Único do referido município, ocorrida em 5/7/89, uma vez que afastou a prescrição bienal do direito de ação e considerou-a somente trintenária para a cobrança de tais créditos previdenciários.

III - Argui a preliminar de prescrição bienal do direito de ação, prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Alega que há divergência jurisprudencial, quando o v. decisório não se alinha com o entendimento esposado no Enunciado n° 362 do C. TST, que por sua vez, insculpe ser bienal a prescrição para a cobrança dos créditos oriundos do FGTS. Dessa forma, o pleito do reclamante não teria qualquer amparo legal, porque quando protocolou a presente reclamação, já havia decorrido o citado biênio, contado a partir de 5/7/89, quando deixou de haver relação de emprego

entre as partes ligantes.

IV - O apelo merece ser admitido. De fato, a tese demonstrada pelo ora recorrente se coaduna com o entendimento recentemente adotado pela Corte Superior Trabalhista, insculpido no Enunciado n° 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado n° 95 do C. TST. Portanto, o r. decisório firmou posicionamento diverso do referido Enunciado, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 2 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 860/2000

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados:

Dra. Graciane da Mota Costa e outros.

RECORRIDA: EDUARDO JOSÉ DE LIMA

Advogado:

Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o conteúdo no v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificando o deferimento das horas extras, nos termos do entendimento esposado na ementa do v. decisório, in verbis: "Tendo o reclamante desempenhado na reclamada a função de caixa, desde a sua admissão e restado provado nos autos que laborava em jornada de caixa, desde a sexta hora, são devidas as horas extras efetivamente laboradas e não pagas."

III - Preconiza o malferimento dos artigos 74, § 2º, 818, da CLT, 333, I e 335, do CPC e dissidência pretoriana, colacionando arestos. Argumenta que no presente caso, o ônus da prova é fardo do empregado/recorrido e não do empregador, equivocando-se a Doutrina Turma ao considerar os depoimentos de testemunhas como válidas e preponderantes aos cartões de ponto, porque aqueles jamais se constituem em prova cabal, robusta e contundente para sobrepujar estes documentos.

IV - Inadmissível o apelo. A priori, quanto ao ônus da prova, nota-se que o recorrente interpretou equivocadamente a decisão que impugna. A Doutrina Turma nada mais elucidou que, realmente, como afirma o recorrente, neste caso, o ônus da prova cabe ao empregado, que dele se desincumbiu, não havendo fundamento causal para irrisignação do reclamado, do modo como ocorreu. Para ratificar tal assertiva é oportuno transcrever o trecho da mencionada decisão, à fl. 205/206: "No caso dos presentes autos, o ônus de trabalho em jornada extraordinária sem o pagamento devido era do reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, arts. 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, I, do Código de Processo Civil, e deste ônus este obteiro, conforme se vê dos autos, desincumbiu-se, já que o preposto e as testemunhas que arrolou, bem como a atrolada pela reclamada prestaram declarações que atestam o labor em jornada extraordinária." Assim sendo, é contundente a interpretação razoável do Órgão julgador que fulmina qualquer hipótese de violação legal, nos termos do Enunciado n° 221/TST. Ademais, o inconformismo está nitidamente jungido ao revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista, a teor do Enunciado n° 126/TST. Tal circunstância prejudica a admissibilidade por divergência jurisprudencial, até devido aos arestos colacionados serem inespecíficos, nos moldes do Enunciado n° 296/TST, ou porque não contrariam a tese do acórdão, ou porque não abarcam todos os seus fundamentos, para ensejar a necessidade de uniformização, insculpida na alínea "a", do art. 896, da CLT. Resta, oportunamente, ressaltar, que no direito do trabalho, o princípio da primazia da realidade fragiliza a validade "incontestável" que o processo civil confere aos documentos, como inerte de prova. Nesta Justiça Especializada, dá-se prevalência aos fatos, quando os estes contrariam os papéis, podendo sim a prova testemunhal sobrepujá-los, de acordo com o convencimento do julgador, através da análise dos autos.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 5322/1999

RECORRENTE(S): COMPANHIA DE SANBAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s):

Dr. Salim Brito Zahluth Junior e outros

RECORRIDA(S): ORLANDO PATRÍCIO FILHO

Advogado(s):

Dr. Maria Pantoja Rocha e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o decidido às fls. 210/215 pela Egrégia 3ª Turma deste Regional que determinou, entre outras coisas, que o adicional de insalubridade incide sobre o salário-base do reclamante. A esse respeito, afirma que a legislação laboral e a jurisprudência são unânimes em reconhecer que a base de incidência do percentual de insalubridade é sobre o salário mínimo, a teor do que dispõe o art. 192 da CLT. Às fls. 264/265 acosta jurisprudência sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.

III - No que diz respeito a preliminar de negativa da prestação jurisdicional, o apelo não merece ser admitido, posto que não vislumbro nenhum maltrato à Carta Magna, conforme alegado pela recorrente. Entretanto, no que toca à base de cálculo do adicional de insalubridade, é tema já agasalhado pela jurisprudência majoritária do Colendo TST que, interpretando a questão depois do advento do novo texto constitucional, tem concluído pelo salário mínimo como base para o cálculo do adicional de insalubridade. Vale citar o Enunciado 228 daquela Corte: "ADICIONAL

DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho". Assim, o recurso de revista interposto merece ser admitido, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n° 285 do C. TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 03 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 5770/1999

RECORRENTE: MARCILENE PANTOJA DE MAGALHÃES

Advogados:

Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outro.

RECORRIDA: LILIAN DE CLAIREFONT DIAS REGIS

Advogados:

Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o conteúdo no v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificando a configuração da despedida por justa causa, como se infere com a transcrição da ementa, à fl. 144, in verbis: "JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Provado que a reclamante desviava dinheiro do consultório da reclamada, confirma-se a sentença que reconheceu a praxe do ato de improbidade."

III - Questiona a legalidade do laudo que fundamentou a decisão, por não ter sido propriamente fruto de uma pericia técnica, mas sim, mera reprodução escrita do que ficou gravado em uma fita cassete, no afã de desconstruir a prova, colacionando, inclusive, arestos. Segundo a recorrente, tal fita não poderia ter sido utilizada já que é meio ilícito, nos termos do art. 5º, LVI, da Carta Magna. Indaga, também, sobre o depoimento de uma testemunha, afirmando que esta nada sabe acerca dos fatos reais ocorridos neste caso.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está jungida ao revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista, a teor do Enunciado n° 126/TST. Tal circunstância prejudica a admissibilidade por violação legal e por divergência jurisprudencial.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 797/2000

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES/A - AMCEL

Advogados:

Dr. Luiz Carlos de Souza e outros.

RECORRIDA: MANOEL RODRIGUES DA ALMEIDA

Advogada:

Dra. Nanira Januária Silva de Souza.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, reformando parcialmente a r. sentença de 1º Grau, reincluiu a na lixe como listiconsorte subsidiária, acrescentando à condenação das horas in itinere, o adicional de 50%, por entender que devem ser pagas como horas extras.

III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Entende dever as horas in itinere, porém, sem o acréscimo da condenação, no percentual de 50%, sob a forma de adicional, pois não podem ser confundidas, em hipótese alguma, com horas extras, posto que estas últimas possuem natureza diversa, constituindo-se exclusivamente, no tempo em que o trabalhador fica trabalhando além da jornada normal, ordinária, de trabalho. Além disso, suscita que naquelas, o empregado não presta serviços, o que torna injusta a percepção do referido adicional.

IV - Admissível o apelo. Há divergência jurisprudencial latente acerca da controvertida questão em relação ao deferimento ou não, do adicional de 50% sobre as horas in itinere, lapso de tempo médio e habitual gasto pelo empregado, para ir de sua casa ao local do trabalho. A recorrente invoca a seu favor tal dissidência, demonstrando-a eficazmente ao colacionar os arestos de fls. 121/123, ensejando a admissibilidade preconizada na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de maio de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 5871/1999

RECORRENTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A.

Advogados:

Dr. Marlina Siqueira Rebelo e outros.

RECORRIDA: RAIMUNDO NASCIMENTO

Advogados:

Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, entendeu devida a integração da gratificação por viagem ao exterior na remuneração para fins de pagamento de horas extras, repouso remunerado, gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40%, juros e correção monetária. Alega violação ao art. 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição Federal e ao Enunciado n° 253/TST, além de divergência jurisprudencial.

III - Renova a preliminar de coisa julgada, em razão de ter transitado na mesma MM. Vara outro processo, sendo, na oportunidade, celebrado um acordo, onde

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

foram quitadas as verbas reclamadas por um valor total, sem que fossem discriminados os valores específicos de cada uma das parcelas pleiteadas. No mérito, argumenta que o valor era pago apenas uma vez a cada viagem, não tendo natureza salarial, em razão de não ser paga mensalmente, tratando-se de uma gratificação condicional e eventual.

IV - O apelo não merece prosperar. Quanto à preliminar, não merece acolhida, na medida em que o v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que as partes realmente firmaram acordo em processo anterior, homologado pela 9ª Vara do Belém, mas naquele processo o autor não reclamou a parcela objeto desta nova ação, como se constata do termo de reclamação de fls. 65/66. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arcos trazidos à colação, neste particular, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Em relação ao mérito, melhor sorte não lhe assiste. A matéria requer o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 04 maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 939/2000
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradores:
Dr. Rui Lobato Bahia e outros
RECORRIDOS : SALOMÃO LOPES AZULAY E OUTROS E OUTROS (2)
Advogados:
Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros

DESPACHO
I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.
II - Com a presente revista, a recorrente manifesta o seu inconformismo contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma desta Corte (fls. 420/423), que manteve a r. sentença de cobrança da execução (fls. 385/386), ao argumento de que os juros de mora são decorrentes do atraso com que é feito o pagamento dos valores devidos não com base na data legalmente prevista para tal e, ao fixar a data de 1º de julho para atualização dos valores e consequente inclusão dos créditos no orçamento, o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, objetiva fazer constar naquelas peças um valor definitivo, considerando as peculiaridades da lei orçamentária, não fixando, contudo, que a responsabilidade se esgota na mesma data.
III - Sustenta inexistir mora da fazenda pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial entre 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório, pois nesse período não se pode falar em culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que os pagamentos sejam efetuados até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Arma-se, para tanto, no decidido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no AI nº 31.709-DF e na lição do Professor Washington de Barros Monteiro, para quem a concretização da mora depende da satisfação de determinados requisitos, dentre eles, a inexecução culposa por parte do devedor. Alega que o v. acórdão atacado violou o disposto no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal e o art. 963, do Código Civil.
IV - A questão diz respeito à hipótese de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via do precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe forma idêntica, em caso de desapropriação.
V - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à afronta direta e literal da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato ao dispositivo constitucional apontado, até porque a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 787/2000
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador:
Dr. Rui Lobato Bahia.
RECORRIDO : SILVIO ROMERO BUARQUE DE GUSMÃO.
Advogados:
Dr. Mildred Lima Pitman e outros.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.
II - Volta-se a recorrente contra o r. decisório de fls. 216/219, que confirmando a r. sentença de embargo à execução (fls. 181/182), determinou a atualização dos créditos do recorrido, com esteio no art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
III - Alega não se poder falar em mora da Fazenda Pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial, entre 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório, pois não ocorreu culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que o pagamento dos débitos das pessoas jurídicas de direito público seja efetuado até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório.
IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via

de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe forma idêntica, em caso de desapropriação.
V - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato à Carta Magna, até porque nenhum dispositivo constitucional foi apontado, de forma expressa e precisa, como afrontado pela r. decisão sumária. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94/TST.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 04 de maio de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5764/1999
RECORRENTE : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI.

Advogados:
Dr.ª Maria Dulce Amaral Mousinho e outras.
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ S/A - COSANPA.
Advogados:
Dr. Edgard Máio Medeiros Júnior e outros.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
II - Irresignada a recorrente com o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o indeferimento das horas extras pleiteadas, ao entendimento de que em caso de nulidade da contratação os efeitos gerados são extintos, não advindo deste contrato nenhum direito, definindo que em caso de contrato nulo, inexistente direito às horas extraordinárias.
III - A recorrente alega violação ao art. 33 da Emenda Constitucional nº 19/98, uma vez que entender-se-ia a autora contratada no período atingido pelo dispositivo legal, com o consequente direito à verba postulada. Alega, ainda, violação ao art. 158 do Código Civil, no que pertine aos efeitos decorrentes de contrato nulo e aos arts. 7º, VII e X da CF e 457 da CLT, sobre o direito às horas extras mesmo em contrato nulo. Colaciona arcos para comprovar a divergência jurisprudencial alegada.
IV - Em que pesem as argumentações da recorrente, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrei a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados", o que torna irrelevante os textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT A REG/AI Nº 11/2000
RECORRENTES : MARIA DE LOURDES CALADO NOGUEIRA
AUGUSTO GOMES NOGUEIRA

Advogado:
Dr. Samuel Borges Cruz e outro.
RECORRIDO : VALDEDIR DA COSTA OLIVEIRA
Advogada:
Dra. Helena Conceição de Souza França.

DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado, no sentido de não conhecer do agravo de instrumento interposto, em razão da ausência de peça indispensável à sua apreciação, qual seja: a procuração outorgada à advogada do agravado, a teor do § 5º, I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e dos itens III e X, da Instrução Normativa nº 16, do C. TST.
III - Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão. Apesar de, neste caso, tecnicamente, existir uma decisão profunda em agravo regimental, entendendo que aplica-se, por analogia, o entendimento consagrado no Enunciado nº 218/TST e no próprio art. 896, caput, da CLT, uma vez que, em última análise, o v. acórdão da Colenda 3ª Turma deste Tribunal julgou acerca da admissibilidade do agravo de instrumento.
IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 1028/2000
RECORRENTE : CITIBANK N.A.

Advogados:
Dr. Antonio Fernando Melo Correia da Rocha e outros.
RECORRIDO : ADRIANO JORGE BARBOSA FURTADO.
Advogados:
Dr. Renald Gonzaga de Almeida e outros.

DESPACHO
I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto.

II - O v. acórdão da Doutra 1ª Turma, deste E. Regional, conheceu do agravo de petição da executada e manteve a r. sentença de 1º Grau que deixou de receber os embargos à execução face o juízo não estar integralmente garantido. Na oportunidade da interposição do recurso de revista (fls. 486/491), o banco recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STT, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atiungido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso, por deserção. Intimar.

Belém, Pa., 03 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 811/2000
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:
Dra. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.
RECORRIDO : RAIMUNDO ALBERTO BENTES DE SOUZA
Advogados:
Dr. Walace Mania de Araújo Corrêa e outros.

DESPACHO
I - Os pressupostos de admissibilidade estão satisfeitos. Não há intempestividade, devido ao fato de não ter havido expediente nesta Justiça Especializada, no dia 20/04, por disposição do Regimento Interno. O recurso foi interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença de 1º Grau para afastar a nulidade do presente contrato de trabalho, por declarar a sua unicidade, fixando entendimento, portanto, de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, pelo que não se infere qualquer violação aos artigos 453, caput e § 1º, da CLT e § 37, II, da Carta Magna de 1988, que introduziram a necessidade do concurso público, para os empregados de empresas públicas e de sociedade de economia mista, determinando, por consequência e para evitar a supressão de instância, a baixa dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie e decida o mérito como entender de direito.
III - Inobstante as razões expendidas pela empresa recorrente, a decisão impugnada tem natureza interlocutória. Dessa forma, é irrecurável de imediato, quando não terminativa do feito, nos moldes do Enunciado nº 214/TST e ainda, para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.
IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 711/2000
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procuradora:
Dr.ª Martha Maria de Sena Fonseca
RECORRIDO(S) : MANOEL DAS GRAÇAS REGO RIBEIRO e outros
Advogado(s):
Dr.ª Vilma de Souza Chavaglia e outro

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se a recorrente contra o r. decisório contido no v. acórdão de fls. 232/234, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que confirmou a r. decisão agravada (fl. 212).
III - A recorrente retoma à discussão de que a Carta Precatória Executória não foi elaborada de acordo com o § 1º, do art. 202, do CPC, além de que o espelho que originou os valores apresentados não a acompanhou, impossibilitando a necessária análise. Alega violação ao artigo 100, da Constituição Federal.
IV - O apelo não merece prosperar. A questão posta a exame nos faz relembrar lições doutrinárias de que nem sempre os limites traçados pela lei são suficientes para abranger as diversas situações que reclamam solução jurídica. Daí porque há sempre a possibilidade de haver o desapego desses limites, para que se possa alcançar as verdadeiras finalidades do direito. O presente caso, é exemplo típico dessa situação. Ora, em se tratando de simples atualização de dívida para expedição de precatório complementar, onde estão devidamente discriminados os valores e os índices aplicados, com referência expressa ao número de dias que determinaram o resultado quanto aos juros de mora, conforme enfatiza o v. acórdão recorrido, não vejo porque esteja o juízo da execução obrigado a demonstrar dívida já saldada através do precatório requisitório primitivo. Dessa forma, a simplificação do processo de execução, adotado no presente caso, não implica em afronta à Constituição Federal, capaz de dar ensejo à admissibilidade da revista, por força do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.
V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 03 de maio de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 836/2000
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados:
Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.
RECORRIDOS : ANTÔNIO AIRTON DA SILVA E OUTROS (2).
Advogado:
Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, estendeu a participação nos lucros prevista no Programa de Participação nos Resultados -98 a todos os reclamantes, de forma integral, ou proporcional conforme o tempo de serviço.

III - No mérito, alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 82 e 159 do Código Civil, e desrespeito à Medida Provisória 1878/64-99 em sua totalidade, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que inexistente norma que imponha à reclamada o pagamento de cota de participação nos lucros aos reclamantes, eis que a recorrente firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a Medida Provisória nº 1878-61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelos próprios reclamantes, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que, a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - A tese firmada na v. decisão recorrida é no sentido de que restou provado nos autos que o acordo prevendo participação nos lucros extrapolou determinação contida em norma legal e, com isso, terminou por discriminar alguns empregados, dentre eles os reclamantes, demitidos sem justa causa antes do término do ano-base, uma vez que também contribuíram para o resultado da empresa.

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de maio de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2013/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN.

Procurador:

Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.

RECORRIDO: EDUARDO FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogados:

Dra. Elizabeth Costa Coutinho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte, que reformou a r. sentença de 1º Grau, para afastar a aplicação da prescrição do direito de ação referente aos depósitos do FGTS, por declará-la trintenária, nos moldes do Enunciado nº 95/TST, sob o fundamento de que, apesar de ter havido a mudança do regime jurídico de trabalho, do celetista para o estatutário, a extinção do contrato não passa de mera ficção jurídica, uma vez que persistiu o elo existente entre o reclamante e o reclamado, muito embora sob o égide de novas regras.

III - Alega violação legal aos artigos 7º, XXIX, "a", da CF, 11, da CLT, ao Enunciado nº 362/TST, e à Lei nº 9.658/98, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, prescreveu o direito do reclamante para cobrá-las, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, que se deu pela implementação do Regime Jurídico Único do Estado do Pará, conforme preconizam o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e o recente Enunciado nº 362, do C. TST.

IV - Admissível o apelo. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo para reclamar em Juízo o não recolhimento do FGTS." Por esta razão, torna-se dispensável a análise das demais questões, inclusive dos arestos colacionados, com base no Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 778/2000

RECORRENTE(S): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Advogado(s):

Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça e outros.

RECORRIDO(S): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA XERFAN.

Advogado(s):

Dr. Adilson Galvão Verçosa.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Irresignou-se o recorrente com o v. acórdão de fls. 242/248, da Egrégia 4ª Turma desta Corte, que reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento das diferenças de salário decorrentes da substituição do superintendente.

III - Pugna, pela modificação do julgado, ao argumento de que a substituição eventual não dá ao substituído o direito de auferir o mesmo salário do substituído. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - O apelo não merece ser admitido. A decisão impugnada se encontra em harmonia com os entendimentos cristalizados no Verbete Sumular nº 159 e Precedente Jurisprudencial nº 96, do C. TST, o que, por si só, impede o prosseguimento da revista, a teor do art. 896, "a", in fine, do texto consolidado. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 818/2000

RECORRENTE: COMECE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogados:

Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros

RECORRIDO: NELSON MOURÃO BARROSO

Advogado:

Dr. Orlando Maciel Rodrigues

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada não se conforma com a r. decisão de fls. 268/273, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que confirmou o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deferindo, ao recorrido, diversas parcelas trabalhistas, inclusive as rescisórias, ao entendimento de que tal relação está assegurada se o labor for desenvolvido por vendedores externos, sob subordinação da empresa, que fixa área de atuação e ainda oferece veículo com sua logomarca para os deslocamentos necessários.

III - É importante ressaltar, desde logo, que o fato dos ilustres patronos da recorrente não terem assinado a petição que apresenta o recurso de revista e suas respectivas razões, em nada prejudica a apreciação do inconformismo da parte, já que o processo trabalhista não se prende ao formalismo exacerbado. Imprescindível é que estejam assinadas as razões de recurso, exatamente para que seja possível a análise da matéria sobre a qual pesa a irresignação da recorrente. Alega ter sido cerceada em seu direito de defesa, com o que o v. acórdão atacado violou o art. 5º, da Constituição Federal, posto que não atendido o pedido de chamamento à lide da empresa "Farma Ervas Ltda" como litisconsorte, embora estivesse comprovado nos autos que o recorrido vendia produtos dessa empresa. Insiste a recorrente na inexistência de qualquer liame laboral entre as partes, porque além de inexistentes, in casu, os elementos caracterizadores, nos termos do art. 3º, da CLT, o recorrido era um representante comercial, que fazia vendas de produtos de outras representadas, trabalhando de forma independente, autônoma. Diz ser indevida a parcela de indenização pelo não cadastramento no PIS, pois se trata de parcela de dívida fiscal, pugnança, também, pela reforma do r. decisum impugnado, que deixou de apreciar a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, do texto consolidado. Sustenta que cabia ao recorrido comprovar a relação de emprego, ônus do qual não se desincumbiu. No particular, colaciona arestos às fls. 282/284.

IV - Não merece ser admitida a revista. Quanto à alegação de cerceamento do direito de defesa, valendo transcrever o fundamento que consta na fl. 270 e que adoto: "...o indeferimento do chamamento à lide da empresa aludida estava aliado à necessidade que via a recorrente, de acordo com a tese adotada, de provar que o autor vendia produtos por ela produzidos ou distribuídos. Ora, o litisconsórcio passivo ocorre toda a vez que a sentença houver de influir na relação jurídica entre o reclamante e o próprio litisconsorte e no caso em exame, o que pretendia a reclamada, ora recorrente, como está referido em sua peça e nas razões deste recurso, era a prova de que o reclamante vendia produtos da Farma Ervas, o que significa que a recorrente procurava uma prova testemunhal que lhe fosse favorável e que, por óbvio, deveria ter sido por ela produzido, seja com o arrolamento de um representante daquela empresa como testemunha, seja através de uma terceira pessoa que assim estivesse habilitada a aprovar. Logo, ressalta dos autos a certeza de que inocorreu o alegado cerceamento de defesa". Ademais, a r. decisão hostilizada se baseou na análise das provas constantes dos autos, cuja revisão é vedada nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Desnecessária, portanto, a análise da jurisprudência acostada, até porque alguns arestos se revelam inservíveis, eis que oriundos de Turmas do C. TST e deste Regional. Ressalte-se, por oportuno, que a recorrente pretendeu, também, estar a pretensão de ver admitida a presente revista na alínea "b", do art. 896, da CLT. Ocorre, contudo, que, em se tratando de revista interposta com base nesse pressuposto específico, obrigatoriamente devem ser colacionadas decisões divergentes, eis que o dissenso pretoriano é o único fundamento em que se pode embasar o recurso (remissão feita no final da alínea "b" para a alínea anterior do mesmo art. 896, do texto consolidado), o que não foi providenciado pelo apelante, até porque impossível, no caso sub examen. No particular, oportuno ressaltar que a divergência só será válida se a cláusula de instrumento normativo tiver abrangência em área que exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão guerreada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 03 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 60/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Procurador:

Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade.

RECORRIDOS: COP - CENTRAIS DE OPERAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA e

OZIEL FERNANDO JESUS DE SOUZA.

Advogados:

Dr. Roberto Salame Filho e outros

DESPACHO

I - O presente recurso de revista foi interposto fora do prazo legal. Com efeito, evidenciam-se dos autos que os embargos de declaração (fls. 98/100), opostos pela

entidade reclamada, não foram conhecidos, porque intempestivos, tendo em vista que a douta 4ª Turma deste E. Tribunal, não o considerando tecnicamente como recurso, negou a aplicabilidade do privilégio assegurado pelo Decreto-Lei nº 779/69.

II - A esse respeito, convém relembrar que este E. Tribunal, através do art. 249 de seu Regulamento Interno, dispõe que "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos." Nesta circunstância, não há que se cogitar da hipótese de interrupção do prazo recursal.

III - Portanto, se a ementa e a conclusão do v. acórdão regional de fls. 92/95 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 15.03.2000 (quarta-feira), o prazo legal para interposição de recurso de revista por parte da reclamada expirou em 31.03.2000, como somente foi protocolizado no dia 24.04.2000, é evidente a sua intempestividade. Desse modo, o apelo não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque intempestivo. Intimar.

Belém, Pa., 03 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 416/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogados:

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

RECORRIDA: HERNESTINA DE CASTRO BRANDÃO.

Advogados:

Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, acolheu a prescrição trintenária com relação ao pagamento de FGTS pelo período de 05.10.1988 a 29.01.1993.

III - Insiste na prescrição bienal para crédito trabalhista denominado FGTS. Alega que quando instituído no Município o Regime Jurídico Único, em 28.01.1993, operou-se a extinção do contrato de trabalho da recorrida, expirando em 28.01.1995 o prazo bienal para reclamar qualquer direito decorrente do regime celetista, inclusive o FGTS.

IV - Creio que apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 03 maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 785/2000

RECORRENTE: ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES.

Advogados:

Dra. Ana Maria Cunha de Melo e outros.

RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.

Advogados:

Dr. André Luiz Salgado Pinto e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter "in totum" a r. decisão de 1º grau, ratificou o indeferimento das verbas referentes ao intervalo intrajornada, com fulcro no art. 71, § 1º, da CLT, já que foi reconhecida pelo juízo a quo, uma jornada de trabalho normal, de seis horas, onde havia intervalos entre entregas, além de quinze minutos para lanche.

III - O reclamante/recorrente restringe-se tão somente a afirmar, em seu arazoado, que as testemunhas que depuseram a seu favor não podiam ter sido consideradas como meio de prova de suas alegações, no que tange ao direito de percepção das verbas inerentes ao intervalo intrajornada, tentando demonstrar a ausência de contradições em tais depoimentos. Ressalte-se que não indica qualquer dispositivo legal que entenda violado e, sequer, colaciona qualquer aresto.

IV - Inadmissível o apelo. A priori, o recurso se encontra frágil de fundamentação, uma vez que, em face da ausência de qualquer aresto, não se pode cogitar de configuração da dissidência jurisprudencial. Quanto à violação legal, idem, ante a omissão da indicação de qual o dispositivo supostamente violado. Neste particular, invoco o disposto no Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI, do C. TST, que por sua vez, trata também do recurso de embargos, in verbis: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. Não se conhece da Revista (896 c) e de Embargos (894 b) por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Ainda que assim não fosse, a admissibilidade ficaria prejudicada, em face do revolvimento inoportuno de fatos e de provas, que realiza o recorrente. Incidente o óbice do Enunciado nº 126/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 550/2000

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Advogados:
Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros
RECORRIDOS : SÉRGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO
Advogados:
Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros
CARLOS ARAGÃO GENU
LUIZ CORREA JÚNIOR
Advogados:
Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira e outra e
COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A recorrente não se conforma com a r. decisão de fls. 324/328, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença da MM. Vara, a condenou, na qualidade de responsável subsidiária, pelo pagamento, ao reclamante-recorrido, de diversas parcelas trabalhistas. A tese do r. Colegiado esteve-se nas disposições do item IV, do Enunciado 331/TST ("O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"), afastando a inaplicabilidade, in casu, do art. 71, da Lei n° 8.666/93, afirmando que, ao contrário do que sustenta a INFRAERO, a condenação subsidiária não coloca a litisconsorte como responsável e principal devedora (caso de condenação solidária), acrescentando que a reclamada principal mantém a condição de primeira responsável pelos débitos, sendo certo que a subsidiariedade apenas possibilita que a execução possa ser feita contra a litisconsorte, na hipótese daquela não ter condições de satisfazer a dívida.
III - Alega divergência pretoriana, para o que colaciona arestos às fls. 344 e 346, sendo este último oriundo da 5ª Turma do Colendo TST, que afastam a tese de aplicabilidade do Enunciado 331/TST, vez que a administração pública não pode ser responsabilizada, de modo solidário ou subsidiário, pelo inadimplemento da empresa prestadora de serviços. Sustenta, também, afronta literal ao art. 71, da Lei n° 8.666/93.
IV - Trata-se de questão pertinente ao fenômeno da terceirização, hoje ainda muito debatido, sendo oportuno ressaltar, porém, que a jurisprudência trabalhista foi pacificada, a final, pelo C. TST, através do Enunciado 331, que contempla várias situações. O que interessa, contudo, para o caso sub examen, se encontra disciplinado no item IV do mencionado Verbete Sumular, que definiu a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do verdadeiro empregador.
V - A recorrente é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, portanto, entidade integrante da administração pública indireta. Na verdade, a terceirização, desde longa data, é utilizada no setor público, onde ocorre a contratação de empresas especializadas para a execução de atividades variadas, não relacionadas com sua atividade fim. Existem leis prevendo a contratação desses serviços mediante processo de licitação pública, como a de n° 8.666/93, que dentre outras providências, instituiu normas para licitações e contratos na administração pública, e que como salienta a recorrente, exime expressamente de responsabilidade a entidade integrante da administração pública, a teor do disposto no art. 71, caput e parágrafo 1°, do referido diploma legal, a seguir transcrito: "Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1° - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".
VI - A questão gira em torno de se saber se em se tratando de entidade integrante da administração pública indireta, autônoma legalmente a contratar a execução de serviços com terceiros, persiste a obrigação subsidiária aludida no Enunciado n° 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Creio que não, porquanto na hierarquia das fontes do direito a lei é superior e prevalece sobre a jurisprudência. Se a lei retribua a responsabilidade do ente público pelas obrigações trabalhistas assumidas por empresas prestadoras de serviços perante os empregados por estas contratados, um enunciado de jurisprudência não tem o condão de estabelecê-la de forma subsidiária, até porque tais entidades contratam a prestação de serviços de terceiros mediante processo licitatório, disciplinado em lei, no qual é imprescindível a idoneidade e a capacidade operacional das empresas. No caso, a contratação da reclamada foi precedida de licitação, consoante diversos documentos acostados nos autos. A providência prevista no enunciado em comento, é cabível na terceirização de atividade fim, o que não ocorreu na hipótese ora analisada, pois a empresa recorrida foi contratada para a execução de serviços de vigilância patrimonial, que representa atividade preliminar àquela a que se dedica a recorrente que, de acordo com o art. 2º, da Lei 5.862/72, tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária que lhe foi atribuída pelo Ministério da Aeronáutica. A providência do enunciado também é perfeita e ideal quando a intermediação de mão-de-obra se faz com o intuito de burlar e fraudar os direitos trabalhistas, quando tem por objetivo examinar a empresa matriz dos encargos impostos pela legislação obreira, transferindo-os a empregadores que atuam como "testas de ferro", porque desprovidos de idoneidade econômica e financeira. Este não é, com certeza, o caso da empresa reclamada, não sendo de boa norma chamar a contratante para assumir, ainda que subsidiariamente, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. No caso, a orientação traçada pelo ordenamento jurídico e cujo cumprimento se impõe não é exclusivamente protetora, no sentido imediato, dos direitos do trabalhador, mas também se volta ao zelo pela integridade do patrimônio público, pelos interesses da coisa pública. É preciso ter em mente que, em última análise, o pagamento dos débitos trabalhistas será arcado pela grande massa dos contribuintes, que, em sua maioria, também é composta de trabalhadores.
VII - Frente aos argumentos acima expostos e com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT, penso que o presente recurso de revista merece ser admitido, por vislumbrar possível violação ao art. 71, da Lei n° 8.666/93.

VIII - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 04 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 744/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC

Advogado:
Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano.
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ.

Advogada:
Dr. Mary Machado Scalécio.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A recorrente não se conforma com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 161/170) que, rejeitou a preliminar de não conhecimento do apelo, por falta de amparo legal, e, ao confirmar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, manteve o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio (20%), incidente sobre o salário mínimo. Entendeu o Regional que o fato de o empregador fornecer Equipamento de Proteção Individual e dar treinamento sobre seu uso, além de monitorar a saúde de seus trabalhadores, embora sejam procedimentos louváveis, não retiram a presunção da existência da insalubridade por conta do laudo pericial juntado pelo sindicato demandante neste sentido, ainda que em níveis toleráveis, uma vez que a contraprova definitiva, um outro laudo pericial mais recente atestando a inexistência de agente insalubre, não foi juntado aos autos.
III - Renova a preliminar de ilegitimidade de parte, em razão do Presidente do Sindicato substituto, Sr. Marcos Antonio Oliveira de Souza, não possuir mais poderes para representar a categoria, eis que ao rescindir o seu contrato de trabalho, com a empresa (COMI, por extinção do estabelecimento, renunciou tacitamente à estabilidade que detinha como dirigente sindical. No mérito, argumenta que: a) deve ser limitada a aplicação de cláusula que estabelece multa de Acordo Coletivo de trabalho anteriores, haja vista estarem superadas pelas cláusulas da última norma coletiva vigente; b) face ao descumprimento ao determinado na Medida Provisória n° 1.798/99, ausência de Assembleia Geral para a aprovação ou não Ação de Cumprimento, requer a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC; c) improcedo o adicional de insalubridade em razão da empresa fornecer aparelhos protetores, eliminando totalmente os agentes insalubres, conforme Enunciado n° 80, do TST; d) o ônus da prova cabe a quem alega, de acordo com o art. 818, da CLT c/c art. 333, do CPC, e compete ao reclamado a produção da contraprova respectiva. Acosta diversos arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.
IV - Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, não merece acolhida, na medida em que o v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que uma vez terminado o vínculo mantido pelo presidente da entidade sindical com seu empregador não tem qualquer influência na manutenção do mandato do presidente do sindicato, pois o único vínculo que a lei exige é que o candidato à presença de um sindicato seja evidentemente empregado de uma das empresas cujos trabalhadores são representados pelo referido sindicato. Assim, a razoabilidade da exigência adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado n° 221/TST. Quanto aos arestos trazidos à colação, neste particular, encontram óbice no Enunciado n° 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisão, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Em relação ao mérito, melhor sorte não lhe assiste; primeiro, a razoabilidade da exigência adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado n° 221/TST; segundo, a matéria por si só, adicional de insalubridade, requer o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado n° 126/TST, sendo despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 03 maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 730/2000

RECORRENTE: EL SHADAY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogados:
Dr. Francisco Eugênio Souza Reis e outros
RECORRIDA : VALÉRIA CRISTINA VIEIRA CALLADO
Advogada:
Dr. Maria Telma Brasil da Nóbrega

DESPACHO
I - Recurso suscitado por advogado habilitado nos autos. Contudo, além das razões expandidas terem sido protocoladas a destempo, o recurso está deserto.
II - Observa-se que a ementa e a conclusão do r. decisório foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 18.04.2000 (terça-feira), pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 26.04.2000 (quarta-feira), como certificado, aliás, na fl. 171. Ocorre que o presente apelo foi protocolizado somente na sexta-feira, 28.04.2000, após o término, portanto, do prazo legal de que a parte dispuña para demonstrar a sua inconformação. Ademais, a r. sentença da MM. Vara cominou custas à reclamada, no importe de R\$-100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ao interpor o recurso ordinário, a empresa pagou, regularmente, o valor das custas (fl. 133), além de ter efetuado parte do depósito do principal, na quantia de R\$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) - fl. 134. Entretanto, ao ingressar com o recurso de revista, a recorrente não realizou a complementação imprescindível no importe de R\$ 2.198,51 (dois mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) para atingir o valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), exigível para efeito de conhecimento do recurso ora interposto.
III - Menamamento configuradas a intempestividade e a deserção, não há como ser

admitida a revista, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 03 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 700/2000

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS SOBRAL

Advogados:
Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outro.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados:
Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que ao reformar a r. decisão de 1º grau, deferiu as parcelas de PGTS, no período de 5.10.88 a 31.1.93 e declarou a incompetência desta Especializada a partir de 1/2/93, por entender que a partir desta data foi instituído o Regime Jurídico Único do referido município.
III - Argumenta que a Lei n° 065/90 não pode ser considerada, eis que nunca existiu no mundo jurídico, haja vista não ter cumprido uma das fases necessárias para que tenha validade, ou seja, a publicação e, portanto, a Lei que instituiu o Regime Jurídico Único do município de Alenquer foi a Lei n° 44/97, de 1.12.97, pelo que entende ser esta Justiça competente, até aquela data, para julgar o feito. Alega violação ao art. 337 do CPC e ao art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como divergência jurisprudencial.
IV - Inadmissível o apelo. Para se verificar a veracidade das alegações do recorrente, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, nos moldes do Enunciado n° 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos.
V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 3 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 801/2000

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogados:
Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros
RECORRIDOS : NILSON SOUSA DE LIMA

Advogado:
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros e
SERTEPS/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado:
Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se no § 4º, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas no Enunciado n° 331/TST e, por analogia, do previsto no art. 455, da CLT.
III - Suscita as preliminares de: a) incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que a hipótese dos autos não cuida de contrato de trabalho ou terceirização, porém de um contrato de natureza civil celebrado entre reclamada e litisconsorte, escapando, portanto, dos limites da competência desta Especializada, a teor do art. 114, da CLT. Nesse passo, pugna pela declaração de nulidade dos atos decisórios, com a remessa dos autos à Justiça competente e b) nulidade processual por ausência de notificação da reclamada SERTEPS/A para ciência do recurso ordinário interposto pela litisconsorte, Mineração Rio do Norte S/A. Entende que esse erro formal inquina de nulidade o presente processo, devendo os autos baixarem a MM. Vara para que seja cumprida a formalidade necessária, nos termos do art. 250 e parágrafo único, do CPC. Ademais, a ausência do procedimento teria implicado no cerceamento do amplo direito de defesa (art. 5º, I, V, da Constituição Federal). Diz que a prestação jurisdicional foi entregue de modo incompleto. Alega afronta aos artigos 5º, II, XXXIV, alínea "a", da Carta Magna; 165, 158, II, 249 e 250, todos do CPC e 832 e § 10, da CLT. Colaciona um aresto na fl. 246.
IV - A revista não merece ser admitida. As questões trazidas em forma de preliminar não foram apreciadas pelo Regional. Cuidam-se de novas discussões que não podem, agora, ser atacadas na revista. Para prequestionar a matéria, a parte deveria ter oposto embargos de declaração, o que, entretanto, não foi providenciado, implicando na preclusão das arguições. Aplicação do Verbete Sumular 297/TST. No que pertine ao mérito da controversia, melhor sorte não assiste à recorrente, posto que o entendimento adotado pelo v. acórdão hostilizado se apresenta em perfeita sintonia com o item IV, do Enunciado n° 331/TST ("Inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"). Desnecessária a análise do aresto acostado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, a teor do disposto na alínea "a", do art. 896, da CLT. Intimar.
Belém, Pa., 05 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 938/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANTEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogadas:

Dr. Raimundo Nonato Pinheiro Teixeira e outros.
RECORRIDOS: SANDRA DE FÁTIMA PANTOJA DA SILVA.
Advogado:
Dr. Polidônio Barbalho de Santana Filho B.
CBR ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentadas nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A recorrente não se conforma com a r. decisão turnária de fls. 142/145, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Vara, a reincluiu na lide na qualidade de responsável subsidiária pelo pagamento, ao recorrido, de diversas parcelas trabalhistas. A tese do r. Colegiado esteiou-se nas disposições do item IV, do Enunciado 331/TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".
III - Alega violação aos arts. 37, II, 173, § 1º, II e III, da Constituição Federal, art. 71, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e divergência pretoriana, para o que colaciona arestos às fls. 159/161.

IV - Trata-se de questão pertinente ao fenômeno da terceirização, hoje ainda muito debatido, sendo oportuno ressaltar, porém, que a jurisprudência trabalhista foi pacificada pelo C. TST, através do Enunciado 331, que contempla várias situações. O que interessa, contudo, para o caso sub examen, se encontra disciplinado no item IV do mencionado Verbete Sumular, que definiu a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do verdadeiro empregador.

V - A recorrente é uma Sociedade de Economia Mista Estadual, portanto, entidade integrante da Administração Pública Indireta. Na verdade, a terceirização, desde longa data, é utilizada no setor público, onde ocorre a contratação de empresas especializadas para a execução de atividades variadas, não relacionadas com sua atividade fim. Existem leis prevendo a contratação desses serviços mediante processo de licitação pública, como a de nº 8.666/93, que dentre outras providências, instituiu normas para licitações e contratos na administração pública, e que como salienta a recorrente, exime expressamente de responsabilidade a entidade integrante da administração pública, a teor do disposto no art. 71, caput e parágrafo 1º, do referido diploma legal, a seguir transcrito: "Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

VI - A questão gira em torno de se saber se em se tratando de entidade integrante da Administração Pública Indireta, autorizada legalmente a contratar a execução de serviços com terceiros, persiste a obrigação subsidiária aludida no Enunciado nº 331 do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho. Creio que não, porquanto na hierarquia das fontes do direito a lei é superior e prevalece sobre a jurisprudência. Se a lei retira a responsabilidade do ente público pelas obrigações trabalhistas assumidas por empresas prestadoras de serviços perante os empregados por estas contratadas, um enunciado de jurisprudência não tem o condão de estabelecê-la de forma subsidiária, até porque tais entidades contratam a prestação de serviços de terceiros mediante processo licitatório, disciplinado em lei, no qual é imprescindível a idoneidade e a capacidade operacional das empresas. No caso, a contratação da reclamada foi precedida de licitação, consoante diversos documentos acostados nos autos. A providência do enunciado é perfeita e ideal quando a intermediação de mão-de-obra se faz com o intuito de burlar e fraudar os direitos trabalhistas, quando tem por objetivo eximir a empresa matriz dos encargos impostos pela legislação obreira, transferindo-os a empregadores que atuam como "testas de ferro", porque desprovidos de idoneidade econômica e financeira. Este não é, com certeza, o caso da empresa reclamada, não sendo de boa norma chamar a contratante para assumir, ainda que subsidiariamente, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. No caso, a orientação traçada pelo ordenamento jurídico e cujo cumprimento se impõe não é exclusivamente protetora, no sentido imediato, dos direitos do trabalhador, mas também se volta ao zelo pela integridade do patrimônio público, pelos interesses da coisa pública. É preciso ter em mente que, em última análise, o pagamento dos débitos trabalhistas será arcado pela grande massa dos contribuintes, que, em sua maioria, também é composta de trabalhadores.

VII - Frente aos argumentos acima expostos e com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT, penso que o presente recurso merece ser admitido, por vislumbrar possível violação ao art. 71, da Lei nº 8.666/93.

VIII - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 05 maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 01/2000

RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Advogado(s):
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.
RECORRIDA: VENINA DE SOUZA ALEXO.
Advogado(s):
Dr. Jäder Kahwage David e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentada-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - A Egrégia 3ª Turma deste Regional, consoante decisão de fls. 192/205, reformou, em parte, a r. sentença de 1º Grau, mantendo o reconhecimento do início do vínculo empregatício quando a reclamante ainda era vendedora de consórcio de carros, visto que não ficou comprovada a alegada autonomia no desempenho dessa função e defendido o direito da recorrida às horas extras e repercussões.
III - Irrresignada, recorre de revista a empresa reclamada, afirmando-se na violação ao art. 85 do CC e no pressuposto de divergência jurisprudencial, cuja demonstração persegue com a transcrição do Enunciado nº 12 do C. TST e da Súmula nº 225 do

Supremo Tribunal Federal, além de arestos oriundos de outros Regionais (fls. 215/216). Sustenta que a ausência de anotação na CTPS obreira não pode sobrepujar a realidade do contrato, qual seja o labor externo sem controle de horário em decorrência da função exercida.

IV - O apelo não merece ser admitido. A C. Turma entendeu que a empresa não comprovou que a autora fosse trabalhadora autônoma e muito menos que realizasse vendas esporádicas, como alegado pela empresa, e, com base no conjunto das provas dos autos deferiu à recorrida horas extras e repercussões. Como se depreende da fundamentação do r. decisório, o pretendido pela recorrente importa, necessariamente, no reexame de fatos e provas incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, na medida em que o suporte à veiculação recursal exige especificidade, ou seja, para hipóteses idênticas, teses conflitantes. Incidência do Enunciado 296/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 08 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 755/2000

RECORRENTE(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s):
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s):
Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros e LAURICE SANTOS DE MIRANDA

Advogado(s):
Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentada-se no § 2º, do artigo 896, da CLT.

II - Ao reformar, em parte a r. sentença de 1º grau, decidiu o v. acórdão regional limitar a contribuição para a CAPAF em 12% por todo o período abrangido pelas parcelas defendidas. Contra esta v. decisão, insurge-se a recorrente alegando que o percentual deveria ser 24%, o qual foi obtido através do estudo atuarial. Por isso, considera que o v. acórdão impugnado, ao refular o aludido percentual, violou o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

III - O v. acórdão recorrido fixou o percentual de 12% exatamente porque não foram trazidos aos autos quaisquer estudos atuariais que impliquem em aumento da contribuição dos aposentados para 24% e, ainda, porque não se trata de caso em que o empregado optou pelo novo Plano de Cargos e Salários, instituído pelo BASA a partir de janeiro/94. Como se vê, a pretensão resulta de estudos atuariais, matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado em sede de revista, a teor do Enunciado 126 do Colegiado TST. Ademais, a admissibilidade de recurso de revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, e c/o Enunciado nº 266, do Colegiado TST.

IV - Finalmente, assegura a recorrente que o v. acórdão recorrido, ao manter a parcela de produtividade nos cálculos, violou diretamente a literalidade do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Aqui o apelo enfrenta matéria de natureza interpretativa e também relacionada às provas constantes dos autos, o que atrai a incidência dos Enunciados 126 e 221 do Colegiado TST. Dessa forma, tanto no primeiro caso apreciado acima como neste último, não restou configurada a afronta ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, alegada pela recorrente.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 05 de maio de 2000.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 511/1999

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado:
Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves
RECORRIDA: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA
Advogado(s):
Dr. Altair José Damasceno e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentada-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 246/252, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença da MM. Vara, julgou totalmente improcedente a reclamatória, com a qual o reclamante postulou, dentre outras, as horas extraordinárias trabalhadas com os respectivos reflexos e verbas rescisórias.

III - Alega divergência jurisprudencial, juntando cópia de acórdão oriundo da Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 271/277) e outro do C. TST, além de violação às disposições contidas nos artigos 614, § 1º, da CLT e 7º, inciso XVI, da Constituição Federal. Entende ter ocorrido interpretações e pronunciamentos diferentes sobre questão idêntica, o que lhe causou prejuízo.

IV - O apelo não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicenda a análise da jurisprudência acostada, valendo ressaltar que, a teor do art. 896, "a", do texto da jurisprudência acostada, valendo ressaltar que, a teor do art. 896, "a", do texto da jurisprudência acostada, valendo ressaltar que, a teor do art. 896, "a", do texto das decisões advindas de Turmas do mesmo Regional, como pretende a recorrente. Por outro lado, quanto à alegada afronta ao inciso XVI, do art. 7º, da Carta Magna, verifica-se que não houve emissão de tese a respeito. Para tanto, deveria a parte ter

incluído o questionamento nas razões dos embargos de declaração opostos. Aplicação do Verbete Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, Pa., 08 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4911/1999

RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO.

Advogados:
Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra.
RECORRIDA: MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NONATO.

Advogado:
Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentada-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 599/605, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença de 1º Grau, condenou o pagamento de diferenças de horas extras e seus reflexos; indenização adicional da Lei nº 6708/79; FGTS; adicional de insalubridade e repercussões, bem como juros e atualização monetária.

III - Repete as razões de seu recurso ordinário de fls. 559/569, insistindo que: a) o laudo pericial é nulo, posto que a perícia contém várias irregularidades. b) não foi notificada para se manifestar acerca do referido laudo, o que cerceou o seu direito de defesa; c) o adicional de insalubridade somente é devido a partir da constatação do trabalho insalubre, ou seja, após a perícia, pelo que entende não fazer jus a reclamante, tendo em vista a captura do vínculo laboral; d) as diferenças de horas extras foram defendidas com base em depoimentos contraditórios e parciais, sendo, inclusive, contraditados pela reclamada. Além do mais, inexistem diferenças, eis que já foram devidamente pagas.

IV - O apelo não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, como pelega a recorrente, faz-se mister o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126/TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, o que torna despicenda a análise dos arestos transcritos. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 8 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1250/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados:
Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Pena e outros.
RECORRIDOS: NAZIRMIRANDA ZAIRE E OUTROS (04).

Advogado:
Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve o deferimento de 11/12 do valor acordado a título de participação nos lucros/98 aos reclamantes.

III - Alega violação aos arts. 5º, II e 7º, XXX, da Constituição Federal, 1090 e 85 do CC e desrespeito à Medida Provisória 1878/64-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que inexistente norma que imponha a reclamada o pagamento de cota de participação nos lucros aos reclamantes, eis que a empresa firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a Medida Provisória nº 1878-64, sendo plenamente válido, o que é admitido pelos próprios reclamantes, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, a negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - A tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que a participação nos lucros, prevista no art. 7º, XI, "não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos lucros. No presente caso, ficou demonstrado que todos os reclamantes contribuíram para que a empresa tivesse bom resultado e obviamente gerasse lucro no ano de 1998, sendo devida a parcela de participação nos lucros" (fl. 102).

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação da lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 08 de maio de 2000.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 735/2000

RECORRENTE(S): RAIMUNDO BATISTA CORDEIRO FILHO

Advogado(s):
Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDO (S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s):
Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Não conformado com o v. acórdão regional às fls. 131/141, o recorrente busca a sua reforma sustentando, com apoio em arestos de outros Tribunais, que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho.

III - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou-se no sentido de que "A Aposentadoria Especial, por se tratar de aposentadoria precoce decorrente do labor em contato com agentes nocivos que prejudicam a saúde e a integridade física do trabalhador, como eletricidade, extingue o contrato de trabalho logo após a sua concessão, sendo vedada a permanência ou o retorno do trabalhador ao exercício da mesma atividade que o levou a aposentação, sob pena de cancelamento do benefício. In casu, assim tendo a reclamada tomado conhecimento da aposentação do reclamante e por não poder este obreiro continuar desempenhando as mesmas atividades rescindiu o contrato deste, não cabendo o pagamento de verbas rescisórias" (fl. 131).

IV - No que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. No que tangem à divergência jurisprudencial, os arestos colacionados encontram óbice no Enunciado nº 296, eis que inespecíficos à tese adotada no v. acórdão recorrido, face não abrangerem os fundamentos pertinentes à aposentadoria especial. E, quanto à violação legal, o entendimento razoável dado à matéria pelo v. acórdão impugnado, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

V - Ao pugnar pela reforma do v. acórdão regional com referência ao pagamento do adicional de periculosidade, sustenta o recorrente que houve violação ao § 3º, do artigo 614, da CLT, haja vista ter empregado eficácia a dois acordos coletivos, sendo um de 1987 e outro de 1990. Por isso, indaga se tal transação, realizada há 13 anos, ainda produz efeitos, bem como se o sindicato poderia, mesmo em acordo coletivo, transacionar direitos individuais.

VI - Ainda aqui, não merecem acolhida as razões esposadas pelo recorrente, uma vez que nenhum dos aspectos focalizados acima, mereceu do v. acórdão recorrido a devida consideração. Desta forma, competia ao recorrente provocar, via embargos de declaração, a adoção de tese jurídica explícita pelo órgão a quo a respeito dos temas evidenciados, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, preclusa está a arguição dos assuntos, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 08 de maio de 2000.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5843/1999

RECORRENTE (S) : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Advogado(s):
Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDO (S) : RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):
Dr. Diomedes de Souza Campos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu o pleito de diferenças de comissões, face a nulidade de cláusula coletiva. Segundo a recorrente, houve violação ao artigo 468 da CLT e 5º da Constituição Federal.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. Aduz a recorrente que a C. Turma, apesar da oposição dos embargos declaratórios, incorreu em negativa de prestação jurisdicional ao deixar de analisar pontos importantes relativos à alteração contratual, principalmente no que diz respeito ao cálculo das comissões auferidas pelo recorrido. Alega como violados os incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

IV - Não há que se vislumbrar a negativa de tutela jurisdicional aventada pela recorrente, visto que a C. Turma, ao apreciar a pretensão declaratória, esclareceu, com detalhes, os motivos que levaram a deferir o pagamento das diferenças de comissões. Ademais, trata-se de questão meritória e interpretativa que, a rigor, nem mesmo comportaria análise via embargos de declaração. Assim, inexistente qualquer ofensa aos princípios constitucionais elencados, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, por violação legal.

V - No mérito, a questão se restringe à alteração contratual havida no contrato de trabalho do recorrido, que, ao ver de recorrente, foi perfeitamente válida tendo em vista que foi feita com devida assistência do sindicato de classe do reclamante. A C. 4ª Turma, ao apreciar a questão, considerou que o acordo coletivo, que provocou a alteração contratual, não só estava privado de nulidade, por não terem sido observadas as formalidades legais estipuladas para a sua validade, como também trouxe prejuízos ao recorrido, conforme demonstrativo realizado.

VI - Como se observa, a questão foi dirimida com base na livre interpretação do órgão julgador e também com respaldo nas provas constantes dos autos, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, por força do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do Colendo TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 08 de maio de 2000.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5844/1999

RECORRENTE : CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A.

Advogados:
Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros.

RECORRIDO : MANOEL DEODORO MEDEIROS DOS REIS.

Advogado:
Dr. Alzevir de Souza Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrerente contra a r. decisão de fls. 136/144, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que confirmou, em parte, r. sentença de 1º Grau, no que se refere ao pagamento de repercussão das horas extras e do adicional noturno sobre férias e gratificações natalinas contratuais e reflexos do adicional noturno, horas extras sobre o FGTS e multa do art. 477, da CLT.

III - Alega, inicialmente, a ocorrência de julgamento extra petita, eis que o r. Colegiado manteve a multa do art. 477 da CLT com o fundamento diverso do requerido na exordial. Afirma, no particular, que o pedido do autor fora feito de forma genérica e obscura, além do que, sequer manifestou qualquer impugnação ao documento juntado às fls. 44 dos autos. Argumenta, ainda, que a r. decisão maltratou o art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, pois inverteu o ônus da prova, que cabia ao recorrido. No mérito, ressalva que deve ser dada a exata e perfeita qualificação jurídica aos fatos comprovados nos autos. Sustenta ter provado o correto pagamento das verbas devidas como demonstram os recibos de pagamento, cartões e livros de pontos juntados aos autos, aos quais o autor não se opôs. Acosta arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - O apelo não merece ser admitido. Inocorreu o alegado julgamento extra petita. O v. acórdão impugnado ao manter a aplicação da multa do art. 477, da CLT, o fez em virtude de não estar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho datado e/ou homologado pelo sindicato de classe a que pertence o recorrido. Ademais, da análise do recurso, depreende-se que, para o deslinde da questão, impõe-se o revolvimento dos fatos e o reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 894/2000

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procuradora:

Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

RECORRIDO : ARISTEU CARDOSO DE CASTRO

Advogados:

Dra. Angela da Conceição Socorro Pálheta Bezerra e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Na verdade, ataca o recorrente, diretamente, a decisão de fls. 111/114, e indiretamente a da Doutrina 2ª Turma, de fls. 158/164. Ocorre que, nos presentes autos, a primeira decisão ad quem, foi de natureza interlocutória e prelecionava acerca da trintenariedade processional para a percepção das verbas previdenciárias. O segundo acórdão, ora impugnado por via reflexa, declarou o direito do reclamante perceber tais verbas, por ausência de provas, que deveriam ter sido carregadas pelo reclamado, no intuito de comprovar o efetivo recolhimento. Como a primeira decisão deste Tribunal foi interlocutória, apesar de o último acórdão nada comentar sobre a prescrição, ainda pode o reclamado suscitar tal incidente, porque não teve tal oportunidade naquele primeiro momento, não havendo que se cogitar, aqui, da ausência de prequestionamento como requisito impeditivo de admissibilidade.

III - Feitas tais considerações, é oportuno salientar que o reclamado alega, em seu arazoado, a violação legal aos artigos 7º, XXIX, "a", da CF, 11, da CLT, ao Enunciado nº 362/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, prescreveu o direito do reclamante para cobri-las, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, que se deu pela implementação do Regime Jurídico Único do Estado do Pará. Aduz ainda que se extingue o contrato de trabalho com o advento da relação estatutária, a teor da Orientação Normativa nº 128/TST.

IV - Admissível o apelo. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo para reclamar em Juízo o não recolhimento do FGTS". Ademais, conforme inteligência do Enunciado nº 333/TST c/c a referida Orientação Normativa, encontra a parte ora recorrente, suporte de admissibilidade pela alínea "a", do art. 896, da CLT. Por esta razão, torna-se dispensável a análise das demais questões, inclusive dos arestos colacionados, com base no Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 09 de maio de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 716/2000

RECORRENTE (S) : IVO ARANHA DE CARVALHO e outros

Advogado(s):

Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s):

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I - Evidencia-se dos autos que o v. acórdão regional (fls. 260/264) cominou custos de R\$ 400,00 pelos reclamantes calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00.

II - Rejeitados os seus embargos declaratórios, os reclamantes, através da petição de fl. 278, requereram isenção de pagamento das custas, que foi indeferida pelo r. despacho exarado à fl. 279, em razão de não ter sido cumprida a exigência prevista no art. 780, § 9º, da CLT.

III - A certidão e o recibo (fl. 280), comprovam que aos reclamantes foi dada ciência do inteiro teor do mencionado despacho.

IV - Interposto o presente recurso de revista, observo que não foi feita nenhuma comprovação do recolhimento das custas processuais. Logo, o apelo não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade, pelo que não deve ser admitido.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 09 de maio de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AI Nº 1075/2000

RECORRENTE : MAURIANE CASTRO NASSAR

Advogados:

Dr. Wady Dahas Rossy e outros

RECORRIDA : SELMA BARBOSA SACRAMENTO

Advogados:

Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por ausência de peças indispensáveis e essenciais à sua apreciação, in casu, as que comprovam o depósito recursal e das custas processuais, a teor do § 5º, I e II, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

III - Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de março de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 896/2000

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogados:

Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros.

RECORRIDO : FERNANDO AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogados:

Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente com o contido no v. acórdão de fls. 245/249, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada, por entender que já tinha transcorrido o prazo legal para a oposição de embargos à execução.

III - Alega violação ao art. 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal. Suscita o recorrente a preliminar de nulidade processual, por cerceamento de defesa. Aduz que embora tivesse nomeado bem à penhora, observando a ordem preferencial do art. 655 do CPC, que consistiu no depósito em dinheiro em conta-poupança da instituição bancária, o MM. Juízo da execução não cumpriu as disposições contidas no art. 844, da CLT, nem tampouco a do art. 669, do CPC, eis que determinou o pagamento do crédito do exequente, sem realizar a devida penhora, com a respectiva intimação.

IV - O r. decisum firmou entendimento, à fl. 248, no sentido de que da interpretação dos arts. 882 e 884, da CLT, se chega, facilmente, à conclusão de que, somente se não for garantida a execução, com dinheiro que corresponda ao valor da execução, atualizado, é que se passará à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento da condenação. Logo, in casu, não haveria necessidade de que o banco, que foi quem disponibilizou o valor, devesse ficar esperando a penhora na importância depositada na conta-poupança, com a respectiva intimação.

V - O apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exigência adotada no v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infração direta à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, como alega o recorrente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 8 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 428/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Luciana Pinto Passos e outros.

RECORRIDO : BENEDITO MANOEL DA PAIXÃO COSTA.

Advogados:

Dr. Marcelo dos Santos Souza e outros e

VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 125/130) que, ao reformar, em parte a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de multa do art. 477, § 8º, da CLT, mantendo a decisão quanto ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%

no período de 13.05.98 a 30.11.98 e repercussões.

III - Alega violação ao art. 195, da CLT, uma vez que entende que há a obrigatoriedade da realização de perícia técnica para comprovação da periculosidade, pois decorre de um imperativo processual trabalhista. Colaciona arestos deste e de outros Tribunais com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porque não configurados os pressupostos específicos invocados. Primeiro, os arestos trazidos à colação, neste particular, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Segundo, a matéria por si só, o adicional de periculosidade, requer o réexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 08 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 644/2000

RECORRENTE: ANTONIO RITO DAS GRAÇAS TAVARES

Advogados:

Dr. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros.

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora:

Dr. Maria de Fátima de Oliveira.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 257/261), que determinou a observância da limitação imposta pelo Enunciado 193, do C.TST, embora mantendo os cálculos, porque coerentes com a aludida orientação. Entendeu o r. Colegiado que embora o executado não possa breçar a expedição do segundo precatório requisitório, aos exequentes não é assegurada a pretensão de indefinidas atualizações.

III - Sustentam a inviabilidade jurídica de se limitar, a priori, o número de precatórios requisitórios a serem expedidos em um processo, eis que outras atualizações podem ser deferidas para pagamento de eventuais diferenças resultantes do mal adimplemento dos precatórios anteriores. Entendem que para o Regional determinar a expedição de só mais um precatório, teria de estar certo de que o segundo precatório seria cumprido devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do débito. Nesse passo, aduzem que o r. decisório ao inadmitir, de plano, outros precatórios, acabou por prever uma indevida limitação à incidência futura de juros e correção monetária sobre os créditos dos exequentes, caso sejam satisfeitos com defasagem, o que implica não só em ofensa ao que expressamente dispõe o art. 39, da Lei 8.177/91, como também - e sobretudo - vulnera os seguintes dispositivos constitucionais: artigos 5º, caput e incisos II e XXXVI; 7º, inciso VI; 37, caput e inciso XV; 39, § 2º e 100, § 1º. Aduzem, ainda, a inviabilidade de se aplicar o Enunciado 193, do C. TST, em razão de colidir com a vigente ordem jurídica constitucional, afirmando que a incidência de juros e correção monetária sobre débitos de entidades de direito público se rege pela Lei nº 8.177/91, que diversamente do que dispunha o referido Verbetes Sumular, não mais distingue empregador ente público de empregador privado. Aludem, por fim, à inconstitucionalidade do § 2º, do art. 896, do texto consolidado.

IV - Creio que a insatisfação comporta a admissibilidade da presente revista, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento do débito com a consequente atualização, como forma de preservar os valores reais da condenação, inexistindo limites quanto ao número de atualizações ou no que tange à expedição de precatórios requisitórios.

V - Ante o exposto, com base no que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, e por vislumbrar possível ofensa ao dispositivo constitucional mencionado no item anterior, dou seguimento ao recurso, sem necessidade de examinar os demais pontos abordados. Incidência do Enunciado 285/TST. Intimar.
Belém, 09 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 726/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA (SAGR).

Procurador:

Dr. Celso Feres Castelo Branco.

RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS FERREIRA E SILVA.

Advogados:

Dr. Haroldo Souza Silva e outros e

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER.

Advogado:

Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o Estado contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, o condenou a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas.

III - Nas razões recursais argui a preliminar de ilegitimidade passiva por afronta ao art. 173, § 1º, II, da CF/88. Argumenta que: a) deve ser aplicada a prescrição da forma como trata o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, vez que a eventual lesão ocorreu há mais de cinco anos, contados da data do ajustamento da demanda; b) inexistiu descumprimento de quaisquer dos instrumentos normativos mencionados pelo reclamante, no período de 1991 a 1995, pois a EMATER cumpriu com os reajustes salariais devidos; c) a partir da entrada em vigor da Lei nº 9.289/96, de 04.07.96, a Fazenda Pública Estadual goza de isenção do pagamento de custas

processuais por força do disposto no seu art. 4º, I.

IV - No que pesem os argumentos expostos nas razões recursais, o apelo não merece prosperar. A responsabilidade subsidiária passiva deve ser mantida, uma vez que a inclusão do Estado do Pará na lide, justifica o interesse público. Por isso, é de todo impertinente a alegação do recorrente de ser parte ilegítima no presente feito, pelo motivos apontados, simplesmente para eximir-se de uma funum condensationis. Quanto a prescrição, trata-se de tema já superado pelo Enunciado nº 350 do C. TST. "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado". Assim, o v. acórdão impugnado está em consonância com aquela Súmula de Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada. Por fim, o recorrente procurou arduamente na divergência jurisprudencial, sem, contudo, acostar qualquer jurisprudência que pudesse ensejar o confronto com a tese do acórdão impugnado. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrelada à incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 09 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT RO Nº 488/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO: ERNESTO VIANA DOSSANTOS.

Advogados:

Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.

DESPACHO

I - Conforme se pode constatar da petição de fl. 281, com a qual a recorrente pede o encaminhamento ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, de sua inconformação relativamente ao acórdão de fls. 266/279, a peça foi protocolada tempestivamente, tendo sido subscrita por profissional habilitado nos autos.

II - Ocorre, porém, que nas razões recursais (fl. 282/294) não consta a assinatura de nenhum dos ilustres patronos da reclamada, o que as torna apócrifas. A assinatura é requisito de vital importância em qualquer ato processual de natureza escrita. Tanto é assim que, no caso do recurso, se as razões recursais não foram assinadas, o apelo não pode ser conhecido, porque inexistente.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 9 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
TERCEIRA TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

DO DIA 17-5-00 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 574/00. RECORRENTE: RAIMUNDO MODESTO MORAES. Doutor Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: POSTO INVENCÍVEL LTDA. Doutor Mancel Augusto Lombard Paiva. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 1064/00. RECORRENTE: NORPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Leide Márcia Lima Gomes e outro. RECORRIDA: MARIA ELIZABETH TEIXEIRA MOREIRA. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

03. PROCESSO TRT RO 1062/00. RECORRENTE: SEVERINO OLIVEIRA LEAL. Doutora Maria Luíza da Silva Ávila e outras. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. Doutor Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1107/00. RECORRENTE: JANETE DE OLIVEIRA RAMOS. Doutora Mary Machado Scalécio e outros. RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Procuradora Maria Lúcia de Lima Soares e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 821/00. RECORRENTE: EMMANUEL COSTA PEREIRA FILHO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 913/00. RECORRENTES: PAULO SÉRGIO MORAES E OUTROS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zabluh Júnior e outros, HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO E OUTROS. Doutora Maria do Socorro Martins da Silva e outros, LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA. Doutora Corina de Mana Carvalho Frade. E MARCO VALÉRIO ALBUQUERQUE VINAGRE. Doutor Otávio Marques de Lima. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1335/00. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO BARBOSA. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutor Antônio Maurício Martins Larra e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1141/00. RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Doutor Kads Martins Dias e outros. RECORRIDA: ZOINETE DOS SANTOS REIS. Doutor Ubiratan de Aguiar e outra. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1270/00. RECORRENTE: EMAZA ENGENHARIA CIVIL DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: JOÃO FERNANDES DE SOUSA. Doutor Cosme Souza Santos. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 1207/00. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Bernardino Lobato Grego e outros. AGRAVADA: FRANCISCA MELO DE CASTRO. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Índr Chasam Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brwysmai Borges

BOLETIM 047/2000
EXPEDIENTES DE 28/04 e 08/05/00
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 96.7712-4

Autor(a) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a) :Cyrro Nôvo dos Santos

Réu :PAULO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS

Advogado(a) :Raimunda as Graças Matos Martins

DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.8213-0

Autor(a) :MARIA LIMA DE SOUZA

Advogado(a) :João Jurandir Manito

Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

DESPACHO :Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando desde logo sua finalidade.

Processo nº 98.4836-3

Autor(a) :ALCINDO FERREIRA MENDES E OUTROS

Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia

Réu :BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

Advogado(a) :Washington Luis C. Silva

Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM)

DESPACHO :Defiro o pedido formulado na petição de fl. 122, prorrogando por mais 60 dias o prazo para cumprimento do determinado no despacho de fl. 120.

Processo nº 98.7746-4

Autor(a) :NAILDE RESENDE DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 52/53, relativo à apresentação de certidão por parte da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Entretanto, prorrogo por mais 60 dias o prazo para cumprimento do determinado no despacho de fl. 51. Intime-se.

Processo nº 97.2382-3

Autor(a) :ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS

Advogado(a) :José William Coelho Dias

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

DESPACHO Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 165/166, determinando que a UNIÃO FEDERAL apresente as fichas financeiras dos autores no período compreendido entre janeiro de 1993 e junho de 1998, a fim de possibilitar a elaboração da memória de cálculos. Intimem-se a UNIÃO FEDERAL por mandado.

Processo nº 98.2464-8

Autor(a) PAULO SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a) José Odando Gomes
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho
DESPACHO Indefiro o pedido de depoimento pessoal do autor, visto não vislumbrar a necessidade de tal diligência para o deslinde da questão. Remetam-se os autos ao MPF para manifestação.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**Processo nº 2000.1451-7**

Autor(a) ANGELA MARIA LEITE NUNES
Advogado(a) Antonio Sampaio Portela
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO Indefiro o os benefícios da justiça gratuita, pois na Justiça Federal as custas são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. No mesmo prazo, recolha a autora as custas finais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, atendendo ao item 02, cite-se a Ré.

Processo nº 99.1839-8

Autor(a) RAIMUNDO PERES DOS SANTOS
Advogado(a) Eleonora de Nazaré da Silva Lacerda
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Hemenegildo Antônio Cistino
DESPACHO Apresente o subscritor da contestação, o instrumento de mandado outorgado pela Ré. Comprove a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o alegado levantamento das importâncias depositadas mediante alvará judicial.

Processo nº 99.0683-6

Autor(a) ROSA DE FÁTIMA CRUZ MARQUES
Advogado(a) José William Coelho Dias
Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) Rui Lobato Bahia
DESPACHO Defiro o pedido de produção de prova documental, devendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ exibir, caso exista, o contrato firmado com a autora. Intime-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ por mandado.

Processo nº 97.3692-8

Autor(a) RAIMUNDO JOSÉ MENDONÇA
Advogado(a) Délcio José Cohen Silva
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete. Intime-se o autor, por carta, para efetuar o pagamento das custas finais.

Processo nº 95.7600-4

Autor(a) MANOEL MOURAMELO E OUTRO
Advogado(a) Elietu de Souza Colares
Réu VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
Advogado(a) Mary Scalécio
DESPACHO Recebo o agravo retido interposto pelos autores às fls. 220. Intime-se os réus para responder o agravo, no prazo de cinco dias. Torno sem efeito a nomeação do perito efetuado à fl. 190, em substituição nomeio o perito do juízo o Sr. ADEMIR AZEVEDO, com endereço arquivado na secretaria, que deverá ser intimado para apresentar proposta de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

Processo nº 94.4737-1

Autor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a) Regina Márcia Raiol Lima
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO Manifestem-se às rés acerca da petição de fl. 335, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**Processo nº 96.7515-8**

Impete CARLOS DANTAS BRASIL
Advogado(a) Manoel Vera Cruz dos Santos
Impdo. COMANDANTE DO 1º COMAR
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho
DESPACHO Expeças-se certidão conforme o requerido. Indefiro o pedido de execução do julgado quanto a verba honorária, posto que, além do incabível em sede de mandado de segurança, a sentença não estipulou qualquer condenação a esse título.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**Processo nº 99.4849-0**

Autor(a) JOSÉ MARIA FURTADO JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) Sideneu Oliveira da Conceição Filho
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) Carlos José de Amorim Pinto
DESPACHO Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando desde logo sua finalidade.

Processo nº 99.3603-5

Autor(a) EMI KABASHIMA
Advogado(a) Odando Wallece da Silva e Mota
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) Rosilene Silva Souza
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO Embora as partes, ao se manifestarem sobre o despacho de fl. 136, não tenham requerido a realização de perícia, este juízo não tem condições de avaliar o real comprometimento da renda da autora sem o auxílio de um profissional. Face as expostas, nomeio perito do juízo o Sr. ADEMIR AZEVEDO, com endereço arquivado na Secretaria, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**Processo nº 97.6980-3**

Repte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Isaia Cabral
Reqdo. HELENA RUTH MELO DE MAGALHÃES SOUZA E OUTRO
Advogado(a) Nada cosnta
DESPACHO Diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM**Processo nº 98.9917-5**

Autor(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) José Augusto Torres Pougvar
Réu LENA CLÁUDIA CARDOSO DE LIMA
Advogado(a) Álvaro Augusto Vilhena
DESPACHO Intimem-se as partes para os efeitos do art. 499 do CPP, intimando a defesa a dizer, no prazo legal, se ratifica as diligências requeridas às fls. 232/233 dos autos.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL**Processo nº 99.4550-1**

Autor(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) José Augusto Torres Pougvar
Réu MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
Advogado(a) Vanda Regina de Oliveira Ferreira
DESPACHO Em vista do contido na certidão de fl. 161 e anexo, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal e Seção Judiciária de Pernambuco para inquirição das testemunhas de acusação Glícia Almeida de Oliveira e José Evilásio Ribeiro Lima, respectivamente.

CLASSE 13501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**Processo nº 98.9141-7**

Recte. AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
Advogado(a) Hércules José da Silva
Reqdo. JUSTIÇA PÚBLICA
Procurador(a) José Augusto Torres Pougvar
DESPACHO Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se as partes do retorno dos autos. Após, apensem-se os presentes autos à Ação Penal nº 97.9763-6.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS**Processo nº 96.2223-2**

(Inq. Pol. N.º 074/99)
Repte. MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(a) Ubiratan Cazetta
Reqdo. SAQUE FRAUDULENTO DE QUOTAS DO PIS REF
Procurador(a) ADM N.º 12.12.0604/95
DESPACHO Defiro o arquivamento do Procedimento supra referido, nos termos do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 03 e 04, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

SENTENÇAS**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA****Processo nº 97.9590-1**

Autor(a) MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA
Advogado(a) Nestor Ferreira Filho
Réu INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) João Belém
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados na inicial para declarar tão-somente a nulidade dos Autos de infração 212.510/B, 121.523/A, 121.343/A e 79.534/B e dos débitos deles decorrentes. Improcedente o pedido de indenização por dano moral. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21). Custas em proporção, a autarquia em reembolso. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**Processo nº 99.8279-7**

Autor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO REBELO
Advogado(a) Márcia de Nazaré de Castro Brabo Alves

Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.4012-8

Autor(a) EDGARSANTOS OLIVEIRA
Advogado(a) João Nascimento Rocha
Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA Ante o exposto, decido extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno o Sucumbente ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 95.8760-0

Autor(a) IRACÉLIA RIBEIRO DE BRITO E OUTROS
Advogado(a) Mary Machado Scalécio
Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA Ante o exposto: a) em relação a Raimundo Villar, João Espinola Monteiro, Sebastião Alves Ferreira, Louival Barbosa de Souza, Manoel Rodrigues da Silva, Raimundo de Oliveira Cruz, Manoel Benedito Dias e Vital Pinheiro Machado, declaro extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC; b) quanto a Iracélia Ribeiro de Brito e Waldomiro Marques Dantas, decido extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno os sucumbentes ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 100,00, pro rata, atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**Processo nº 99.7149-0**

Autor(a) EMANOEL ARACATI MIRANDA E OUTROS
Advogado(a) José William Coelho Dias
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA Ante o exposto: a) julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores a contribuir para o plano de seguridade social, em alíquotas incidentes sobre seus proventos, tal como exigido pela MP 1415/96, e seus reedições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, § 6º, da CF/88 até a edição da MP convertida na lei 9630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. B) em consequência, condeno a União a proceder à devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos dos autores sob tal fundamento no mês de agosto de 1996 (conforme o pedido que formularam), haja vista que a partir de setembro de 1996 foi ajuizada ação mandamental, onde os efeitos próprios da sentença concessiva da segurança asseguram os reflexos patrimoniais perseguidos pelos autores. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamentos ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei 9250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas andiantadas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.4381-8

Autor(a) ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP
Advogado(a) Clodomir Assis Araújo e outro
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a Ré a incorporar à gratificação eleitoral paga aos representados neste feito (fls. 26/32 e 67/73) a diferença devida até o limite máximo de 11,98%, bem como pagar os valores pretéritos no período de março de 94 até a data da efetiva incorporação, observando-se os meses em que a gratificação foi devida, adotando-se o dia 20 de cada mês como base de conversão da URV em disposições do art. 168 da Carta Magna, devidamente corrigidos a partir de cada pagamento indevido, bem como juros moratórios à base de 0,5% ao mês, desde a citação. Condeno-a, também, ao ressarcimento de metade das custas e a arcar com os honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.5616-8

Autor(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) Edevaldo Assunção Caldas
Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) Rui Lobato Bahia
SENTENÇA Ante de todo o exposto, em relação à autora Tatiana do Socorro Chaves Lima de Macedo, pertencente à categoria funcional de professora, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, condenando-a ao pagamento da verba honorária arbitrada em 100 UFIR, bem como ao pagamento das custas, em proporção. Em relação às demais autoras, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos seus vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1993 ou da data de ingresso no serviço público (se posterior), o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a

correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando, neste caso, de sucumbência recíproca, deixo de fixar a verba honorária, devendo cada parte arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a UFPA deverá pagar, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Ao Setor de Distribuição para inclusão das autoras Socorro de Pádua Câmara Feijó e Vanessa Koury Barradas nos registros processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.6218-1

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
SENTENÇA : Ante o exposto, por estarem de pleno acordo os autores Luis Gonçalves dos Santos, Paulo Roberto da Silva de Jesus e a té FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, conforme assinaturas apostas às fls. 176 e 178, homologo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os Termos de Transação Judicial colacionados às fls. 175/178. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. Custas pro rata. AFUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE goza de isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região, conforme determinado no 3º item do despacho de fls. 162.

Processo nº 97.8629-4

Autor(a) : FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO E OUTROS

Advogado(a) : José William Coelho Dias
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : Ante o exposto, acolho o pedido, em parte, para que a Ré: a) proceda o reposicionamento dos autores em até dez referências, nas mesmas condições previstas para os servidores da ativa do Ministério da Marinha; b) efetue o pagamento dos valores atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação; c) pague a título de honorários advocatícios a verba de 10% sobre o valor da condenação e proceda ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3416-2

Autor(a) : MADEIRAS MAINARDI LTDA
Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : João Belém
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados na inicial para declarar a nulidade dos autos de infração 113.665/A, 115.954/A, 113.553/A, 46.244/A, 113.517/A e 113.651/A e dos débitos deles decorrentes. Condeno o Réu no reembolso das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.5782-7

Autor(a) : ADÉLAIDE GOMES COELHO E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : BANCO DO BRASIL E OUTROS
Advogado(a) : João Inácio Ribeiro Pinto
Procurador(a) : Isaac Raimiro Bentes (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : Carmen Lúcia Mendes Cunha (ESTADO DO PARÁ)
SENTENÇA : Ante o exposto: 1. Reconheço a incompetência desta Justiça Federal para apreciar o pedido de complementação dos depósitos a cargo do empregador, Estado do Pará, excluindo-o da lide. 2. Declaro extinto o processo sem exame do mérito em relação ao Banco do Brasil S/A, face à sua legitimidade passiva ad causam. 3. No mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a União (Fazenda Nacional) a corrigir as contas das contribuições do PASJEP dos autores - ou pagar-lhes diretamente na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 84,32% - relativo ao IPC de março/90 (abatendo-se o percentual eventualmente já aplicada); 44,89% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. 4. Julgo improcedente os pedidos de aplicação de juros anuais de 3% de crédito de dividendos e de distribuição de cotas; 5. Condeno a Fazenda Nacional ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação; e 6. Condeno, por fim, os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Estado do Pará e do Banco do Brasil S/A, no valor total de R\$ 200,00 a serem rateados entre os excluídos, sujeito esse valor à atualização monetária por ocasião do recolhimento. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.0191-5

Autor(a) : MADEIRAS MAINARDI LTDA
Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho

INTERNET: www.ioepa.com.br

Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : João Belém
SENTENÇA : Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados na inicial para declarar a nulidade dos autos de infração 115.995/A, 115.991/A, 212.516/B, 81.565/B e 143.824/D e dos débitos deles decorrentes. Condeno o Réu no reembolso das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.5459-2

Autor(a) : RAIMUNDO MARTINS DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Maria Divoney Carneiro Ledo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : Ante o exposto, em relação ao autor Renato Roberto Lima de Almeida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por litispendência (CPC, art. 267, V, segunda figura), condenando-o nas custas, em proporção, e em honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que arbitro em 100 UFIR. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,89% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...) Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.3130-4

Impete : WILBEA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Impdo : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E OUTRO
Procurador(a) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
SENTENÇA : Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, CONCEDO a segurança. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 96.5976-1

Autor(a) : ANTONIO CARLOS DIAS RENATO E OUTRO
Advogado(a) : Maria do Perpétuo Socorro da Cruz Reis
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : Ante o exposto, rejeitada a preliminar de carência de ação e prejudicada a de litisconsorte passiva necessária com o Banco HSBC Bamerindus S/A, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC, devendo a Ré suportar o pagamento das custas processuais e da verba honorária fixada em 10% sobre o valor atualizada da causa. Independente de trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor da Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 98.9007-3

Reqte : MARCILIO GIBSON JACQUES
Advogado(a) : Anadeu Almir Bógea
Reqdo : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Raimiro Bentes
SENTENÇA : Ante o exposto, com fundamento legal no art. 267, I e VI, terceira figura, do CPC, e art. 295, inciso I e V, do mesmo diploma legal, INDEFIRO a petição inicial e, assim, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de seu mérito, condenando o Requerente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados no total de 100 UFIRs. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS REPUBLICADOS**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM**

Processo nº 99.2774-8

Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : José Augusto Torres Poutiguar
Réu : IZA NEYDE MOREIRA VINAGRE
Advogado(a) : Américo Lins da Silva Leal e outros
Réu : MYRLE NEILMA LIMA DA COSTA
Advogado(a) : Vanda Regina de Oliveira Ferreira e outra
Réu : WALTER FERREIRA RIBEIRO
Advogado(a) : Nada consta
DESIACIO : Muito embora a acusada Iza Neyde Moreira Vinagre tenha em seu instrumento de mandato (fl. 230) outorgado poderes a vários advogados e não apenas ao que encontrava-se impossibilitado de comparecer a audiência da mesma, tenho que o seu interrogatório constituído em meio de prova de suma importância para a boa instrução do feito. Ademais, o interrogatório do réu é necessário até o trânsito em julgado da sentença final. Assim, mesmo depois da sentença condenatória e antes do julgamento da apelação, é de exigir-se sua realização (STF, HC 51.913, DJU 29.74, P. 7012, HC 51.914, dju 29.74, p. 7012, razão porque, data vênua, deixo de acolher o parecer ministerial de fl. 248 v. Em face do exposto, DESIGNO o dia 26/

05/2000, às 14:00 horas, para qualificação e interrogatório da acusada supra nominada. Intimem-se, e dê-se ciência ao MPF. (Republicado por saído com incorreção quanto à data da audiência).

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 043/2000
EXPEDIENTE DE 08/05/2000
DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária

Nº : 2000.3487-2
Autor(es) : Bernardino Fernandes de Sá
Advogado(s) : Raimundo Nonato Ferreira Braga
Ré(u)(s) : Fazenda Nacional
Advogado(s) : 1. Reservo-me o direito de apreciar a liminar após a defesa da Requerida. 2. Retifique-se o pólo passivo para excluir do feito a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. 3. Cite-se.

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária

Nº : 95.7064-7
Autor(es) : Mariza de Souza Andrade
Advogado(s) : Adalberto Ambrósio de Souza
Ré(u)(s) : União Federal
Litisconsortes pas : Nerúcia Andreza Resende Ferreira, Lucinery Helena Rezende Ferreira
Advogados : Hevaldo de Castro Monteiro, Carmen Maria Assunção Leite e Outros
Despacho : 1. Tendo em vista a informação de Nerúcia Andreza Resende Ferreira, filha do de cujus (f. 78), de que há outro beneficiário da pensão chamado Antônio Cláudio Rezende Ferreira, chama o feito à ordem e determino a citação do referido senhor para integrar o pólo passivo da lide. 2. Assim o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora promova a citação de Antônio Cláudio Rezende Ferreira.

Classe 5200 - Jurisdição Voluntária

Nº : 98.4001-7
Requerente(s) : Madalena Braz Ferreira
Advogado(s) : José de Jesus Mendes
Despacho : Intime-se a Requerente, na qualidade de representante legal dos herdeiros Luiz Otávio, Paulo Arrur, Carlos Alberto, Lourdes Maria e Mauro Rubens (f. 6), para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), requerer o que entender de direito, quanto ao restante do depósito, sob pena de extinção do feito.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 2000.2571-5
Requerente(s) : João Batista do Nascimento
Advogado(s) : Paulo Oliveira
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Despacho : Junte, o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o atestado de óbito de Zeneide Leite Nascimento, sob pena de extinção do feito.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS**Classe 1100 - Ação Ordinária / Previdenciária**

Nº : 98.11712-7
Autor(es) : Ferdinando Silva Rodrigues
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Sandra Waleska Martins Leal e outros
Decisão : 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não vislumbrar presentes seus pressupostos autorizadores. 2. Vista ao Autor sobre a contestação.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DE 01.05.2000

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(s) Autor(es) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 97.2981-6
Autor(es) : F Pio & Cia Ltda.
Advogado(s) : Eduardo Grandi
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s) : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.210

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, quinta-feira,
11 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 03.05.2000

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.11915-7
Autor(es) : Francisco José da Costa Leite e Outro
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.2181-8
Autor(es) : Domingos Ramos do Nascimento e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 97.10143-0
Autor(es) : Maria Ferreira dos Passos e Outros
Advogado(s) : José Maria da Consolação
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 99.2116-7
Autor(es) : Lindomar Gomes de Oliveira
Advogado(s) : Maria de Fátima Coimbra
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.8127-1
Autor(es) : Stalin Filgueira Galvão
Advogado(s) : Raimundo César Ribeiro Caldas
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Renato Lobato de Moares

Nº : 98.3499-0
Autor(es) : José dos Santos Pinheiro
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Luges e Outros

Nº : 99.8347-7
Autor(es) : Raimunda Célia Risuenho Quadros de Aquino
Advogado(s) : Cesme Souza Santos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5013-4
Autor(es) : Maria de Nazareth dos Santos Vaz e Outros
Advogado(s) : Eduardo Henrique Chaves Dias
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.11106-0
Autor(es) : Elaine Neves dos Santos e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 98.6783-3
Autor(es) : Selma Nazaré Lima Mafta e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 97.8124-6
Autor(es) : Waldenir Barbalho Soares e Outros
Advogado(s) : Miguel Ovidio Correa Batista
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 99.7470-4
Autor(es) : Manoel Mariano Costa Rodrigues
Advogado(s) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.1782-0
Autor(es) : Eugênia Cristina Araújo Viana e Outros
Advogado(s) : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 98.1883-4
Autor(es) : Maria de Nazaré Batista Almeida e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 99.3476-0
Autor(es) : Aires Manoel Paula Nunes e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 97.12253-9
Autor(es) : Saloete Braga Cordeiro Resque e Outros
Advogado(s) : Rosângela Maria Soares da Silva
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.4136-7
Autor(es) : Raimunda Ribeiro Feio e Outros
Advogado(s) : José Ricardo de Abreu Sarquis
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 98.409-2
Autor(es) : Manoel Batista da Conceição e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.12095-3
Autor(es) : Daniel Rodrigues Pacheco e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 99.7032-9
Autor(es) : José Maria da Cruz e Silva Magalhães
Advogado(s) : Soter Oliveira Sarquis
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

No processo abaixo relacionado o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista às Rês / Apeladas, para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.4704-1
Autor(es) : Raimundo Nelson dos Santos Santana e Outros
Advogado(s) : Márcia Marinho Modesto
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Luges e Outros

No processo abaixo relacionado o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista às Rês / Apeladas, para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 94.1096-6
Autor(es) : Saidson Santos Antônio e Outro
Advogado(s) : Pedro Bentes Pinheiro Filho e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e Orlando Maués Construções Ltda.
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca, Desdedith Freire Brasil e Outros

PELA SECRETARIA

De acordo com a Portaria nº 03, de 25.11.96, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, a Diretora de Secretaria abre vista dos autos, para o(s) Autor(es) se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões) no prazo legal, nos processos abaixo relacionados:

Classe 1500 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 2000.998-1
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.2093-1
Autor(es) : Plácido José Santos Chagas
Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.2043-4
Autor(es) : Juvenal Charllis Pinheiro da Paixão
Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.670-3
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.432-0
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.666-3
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.641-0
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.904-4
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.994-0
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : União Federal

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 2000.1665-5
Autor(es) : José Carlos Rodrigues Cameito e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.1944-1
Autor(es) : Antônio José da Silva Pantoja e Outros
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.9145-0
Autor(es) : Nelson Suarez Vicira
Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.1961-7
Autor(es) : Elizabeth Rodrigues de Oliveira
Advogado(s) : Raphael Celda Lucas Filho e Outros
Ré(u)(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado(s) : Waldemir Freire Cardoso

Nº : 2000.1992-5
Autor(es) : Valdivino Rocha da Silva

Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Sousa Sampaio
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.572-8
Autor(es) : Maria Piedade Ramos dos Anjos
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.4063-3
Autor(es) : Valdemir Siqueira Gordo e Outros
Advogado(s) : José Wilson Mendes Sampaio
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.7554-2
Autor(es) : Cláudio Alves dos Santos
Advogado(s) : Célio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.1263-9
Autor(es) : Francisco Silva Brito e Outro
Advogado(s) : Jackson Carvalho Sabustiano
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.1158-5
Autor(es) : Raimundo Flodoaldo Teixeira Silva
Advogado(s) : Milton de Andrade Lobo
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.127-9
Autor(es) : Francisco Soares de Moraes e Outros
Advogado(s) : Rosimar Machado de Moraes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.9183-1
Autor(es) : Mauro Araújo Rocha
Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.9206-6
Autor(es) : Osmar Cirino da Silva e outro
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.1549-5
Autor(es) : Irma de Fátima Silva Paiva
Advogado(s) : Manoel Ricardo Carvalho Correia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.9606-0
Autor(es) : Raimundo Pantoja Brazão
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2070-8
Autor(es) : Maria da Conceição Gonçalves Pereira
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2073-4
Autor(es) : Antônio Araújo Alves e Outros
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2188-8
Autor(es) : Abraão Fernando Figueira de Melo e Outros
Advogado(s) : Francisco Genésio Bessa de Castro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.3178-3
Autor(es) : Raimundo Silva Gomes
Advogado(s) : Célio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5071-0
Autor(es) : Manoel Benedito Leal de Nascimento e Outros
Advogado(s) : Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.858-3
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.2174-0
Autor(es) : Yancide de Lourdes Menezes Pereira
Advogado(s) : Paulo Castro de Pinho
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Hélio Gueiros Júnior e Outros

Nº : 2000.2260-8
Autor(es) : Adebaldo Ramos Gonçalves da Silva e Outros
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2278-1
Autor(es) : Benjamim Fagundes Filho e Outros
Advogado(s) : Francisco Genésio Bessa de Castro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2146-0
Autor(es) : Carlos Alberto Fonseca Soares e Outros
Advogado(s) : Francisco Genésio Bessa de Castro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2143-1
Autor(es) : Ana Lúcia Pantoja dos Santos e Outros
Advogado(s) : Darcy Ramos Dias e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.2254-7
Autor(es) : João Bagnelo Brito de Araújo
Advogado(s) : Manoel Ricardo Carvalho Correia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.1343-5
Autor(es) : Francisco Genésio de Oliveira
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 2000.1025-2
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 2000.2025-2
Autor(es) : Pedro Aragão Matos
Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

Ref. Proc. Nº 1997.39.00.010856-2
DE: VENCESLAU PERES DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ Nº 56863, título de eleitor nº 708852003/61, CPF nº 125.664.627-04, antes com escritório na Rua México, 41, salas 1.305 e 1.306, Rio de Janeiro/RJ, atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos dos arts. 282 e 284, do CPC, sob pena de extinção do feito, consoante despacho proferido nos autos da Ação Popular, processo nº 1997.39.00.010856-2, movida por VENCESLAU PERES DE SOUSA contra FERNANDO HENRIQUE CARDOSO E OUTROS, a seguir transcrito: "Diante da certidão de fls. 43v, intime-se o autor, via Edital, para cumprir o despacho de fls. 35. Belém, 10.11.99 (a) DANIEL PABS RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara".

SIDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém, 02 de maio de 2000
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 47/00
RESENLIADOS DIAS 28.04.2000 e 03, 04 e 09.05.2000
INTIMAÇÕES

O processo abaixo foi remetido à publicação para que se intime (m) o (s) autor (es) e se manifestar (em) acerca da defesa apresentada pela ré, no prazo de quinze dias.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 99.511-5
Autor: SOCOCOS/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Adv: Dr. Tony Nakachi de Souza
Ré: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intinem as partes a se manifestarem acerca da proposta de honorários do penito (fls. 225/234), no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a requerente, após a requerida.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 00.10519-1
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Pires da Silva

Réu: ALBENCO ENGENHARIA LTDA
Adv: Dr. José Acreano Brasil

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 2000.3383-0
Autor: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
Adv: Dr. Marco Antonio P. Sposito
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Esclareça o autor, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, o pedido de liminar trazido no bojo da inicial, visto que desconheço essa espécie de provimento no rito comum do processo de cognição.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
PROC. Nº 2000.3477-0
Autor: MARIA NAZARÉ BRAZ CHAGAS
Adv: Dr. Conceição Aida P. Barbosa
Ré: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Consoante informa a certidão de óbito acostada aos autos, o "de cujus" possuía três filhos de nomes Sandra, Cláudio e Bartira de Fátima, os quais na condição de interessados, deverão figurar na lixe como lixiconsortes passivos, bem como era casado com a Sra. Lourdes Reis Pampolha. Dessarte, emende a autora a inicial de modo a incluir as pessoas acima referidas, promovendo suas citações e traga aos autos documento comprobatório de sua condição de dependente do "de cujus" perante o INSS.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 2000.3178-0
Autor: ROSA MARIA SOUZA CARDOSO E OUTROS
Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Ré: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Estando falecido ALFREDO CASTRO CARDOSO, deverá figurar no polo ativo seu espólio, representado pelo inventariante o qual deverá outorgar procuração pela massa e provar por documento sua especial condição. Pelas razões acima expendidas, determino a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias para que os autores regularizem sua representação processual, na forma do que dispõe o art. 13 do CPC, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intimem-se.

PROC. Nº 97.5147-8
Autor: EMIRCHAAR EL HUSNY E OUTROS
Adv: Dr. Raimunda das Graças Matos Martins
Ré: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Intime-se a ré para adequar o pedido de execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

PROC. Nº 2000.3000-5
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) Para regularização do vício apontado, concedo ao sindicato o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

PROC. Nº 2000.2976-1
Autor: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Ré: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: (...) Para regularização do vício apontado, concedo ao sindicato o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

PROC. Nº 2000.3254-7
Autor: ABDIAS GOMES DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Promovam os autores, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a regularização de suas representações processuais, trazendo aos autos instrumentos de procuração devidamente atualizados e no caso de outorga de poderes especiais, com firma reconhecida. Intimem-se.

PROC. Nº 97.4811-2
Autor: PAULO DA SILVEIRA
Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 57/72, tempestivamente interposta pelo autor, nos seus regulares efeitos. Vista à ré apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. nº 98.5985-0
Autor: ROBERTO FELIPE DE ARAÚJO PORTO
Adv: Dr. Fernando Farcy Scalf
Ré: UNIÃO - MINISTÉRIO DA FAZENDA
Adv: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Mantenho a decisão proferida às fls. 42/43, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Proc. nº 2000.3294-1
Autor: HARRY SERRUYA E OUTRO
Adv: Dr. Paulo Pinho
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Apresentem os autores instrumento de procuração que habilite o subscritor da petição de fls. a requerer seus direitos em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 97.7071-6
Exeq: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
Excd.: L. CANASSA
Adv.: Dr. Santiago Baroni
DESPACHO: Suspenda-se o curso do presete feito, nos termos do art. 791, III, do CPC.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. N.º 96.6018-0
Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos
Reqdo.: CLAUDIONOR RAMALHO VIEIRA
Adv.: Dr. Jânio Souza Nascimento
Reqdos.: MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO FERREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Machado de Mendonça Neto
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 118. Suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. N.º 2000.2061-7
Jfite.: RAIMUNDA NEVES RODRIGUES
Adv.: Dr. Conceição Pereira Barbosa
Jfdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 10/08/2000, às 15:30 horas para audiência de justificação. Citem-se. Intimem-se.

PROC. N.º 2000.2227-0

Jfite.: MARIA DO ROSÁRIO MOURÃO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Saídy Dias
Jfdo.:
DESPACHO: Designo o dia 18/07/2000, às 15:00 horas para audiência de justificação. Citem-se, o INSS, José Maria de Souza e João Batista Pereira de Souza, estes, no endereço declinado às fls. 20. Intimem-se, bem como as testemunhas.

CLASSE 9102 - SEQUESTRO

PROC. N.º 99.9275-6
Reqte.: AGUINALDO CRUZ DA ROSA
Adv.: Dr. Angela da Conceição Palheta
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1) Vistos em inspeção. 2) Intime-se o requerente para recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. N.º 2000.3501-2
Reqte.: AGOILÂNDIA - AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÓESS/A
Adv.: Dr. Evaldo Pinto
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Emende a requerente a inicial, trazendo aos autos cópia, devidamente autenticada, de seu estatuto social na forma do que dispõe o art. 12, VI do CPC. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N.º 2000.135-0
Impete: MARGARETE DE OLIVEIRA VERAS
Adv.: Dr. Paulo Oliveira
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos etc. (...) Isto posto, defiro a liminar pleiteada para que a impetrante frequente regularmente o curso de direito até o trânsito em julgado do pedido. (...)

CLASSE 5105 - AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

PROC. N.º 2000.2768-1
Reqte.: FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL
Adv.: Dr. Ivan Coutinho
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, INDEFIRO o requerimento de concessão liminar de embargo da obra nunciada. Cite-se a União Federal para, querendo, oferecer contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N.º 96.0600-6
Exqte.: AFRÂNIO DA CUNHA FARO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: Vistos em inspeção. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetuada entre os autores DELMO JOSÉ BENTO QUEIROZ e MARIA GRACINEIDE SAMPAIO RENTÉ, de um lado, e, de outro, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, para que produza seus jurídicos efeitos e extingua o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Requerer o patrono dos autores excluídos o que lhe for de direito, no prazo legal. (...) P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM N.º 056/2000
EXPEDIENTE DOS DIAS
28 NOV 97, 30 ABR 98, 16 MAR 99, 03, 09 MAI 00
ATO ORDINATÓRIO

No processo avante, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n.º 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a)

Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

PROC. N.º 94.3414-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqda.: STLF'S ENGENHARIA LTDA. e outros
Adv.: José Raimundo Farias Canto

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

PROC. N.º 90.1932-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRICI)
Adv.: João Lemos Barbosa Neto
Exqdo.: CLÁUDIO LIMA DA COSTA
DESPACHO: Estando suspensa a presente execução há mais de 01 (um) ano, sem que seja encontrado(a) o(a) devedor(a) e/ou bens penhoráveis de sua propriedade, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do Art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, de 22 SET 1980. Intime-se.

PROC. N.º 92.2886-1

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
Adv.: João Lemos Barbosa Neto
Exqdo.: JOSÉ LUIZ GRACINDO
DESPACHO: Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei n.º 6.830, de 22 SET 1980, e conforme requerido pelo exequente, às fls. 30, suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

PROC. N.º 97.3975-5

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Exqdos.: THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. e outro
DESPACHO: Suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 40, e seus parágrafos, da Lei n.º 6.830/80, a fim de que a exequente diligencie em busca de bens, de propriedade do(s) devedor(es), passíveis de penhora. Expirado o prazo de suspensão, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

PROC. N.º 94.5068-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Rosemiro Arrais
Exqdo.: BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES e outro
DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando providências acerca do cumprimento do ofício precatório expedido à fl. 21.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. N.º 99.454-1
Empte.: STLF'S ENGENHARIA LTDA. e outros
Adv.: Jacirene de Souza Maciel
Embda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Baixo o presente feito em diligência para determinar sua suspensão até final julgamento dos embargos de terceiro n.º 1998.39.00.011708-1 e 1999.39.0.00467-1, que, caso sejam julgados procedentes, comprometerão a garantia do processo principal - execução n.º 94.0003416-4. Apensem-se os presentes embargos aos autos do processo executivo.

PROC. N.º 97.3600-0

Empte.: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Adv.: Ariel Froes de Couto e outros
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, baixo o feito em diligência para determinar que seja expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, no sentido de remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do processo administrativo (n.º 46222.009065/96-12), que originou o débito em questão.

PROC. N.º 99.5609-9

Empte.: ELADIR NOGUEIRA LIMA
Adv.: Armando Soutello Cordeiro
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, baixo o feito em diligência para determinar que seja expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, no sentido de remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do processo administrativo (n.º 10280.005399/94-23), que originou o débito em questão.

PROC. N.º 97.6461-1

Empte.: ESPÓLIO DE JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO
Adv.: Armando Soutello Cordeiro
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, baixo o feito em diligência para determinar que seja expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, no sentido de remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do processo administrativo (n.º 10280.202327/95-21), que originou o débito em questão.

PROC. N.º 97.7100-0

Empte.: F. PIO & CIA. LTDA.
Adv.: Guilherme Henrique Rocha Lobato
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, baixo o feito em diligência para determinar que seja expedido ofício à Procuradoria da Fazenda

Nacional, no sentido de remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do processo administrativo (n.º 10280.228522/97-34), que originou o débito em questão.

PROC. N.º 99.8133-2

Empte.: ROBERTO SOARES MASSAFRA
Adv.: Eduardo Correa Pinto Klautau
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, baixo o feito em diligência para determinar que seja expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, no sentido de remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do processo administrativo (n.º 10215.000838/91-89), que originou o débito em questão.

PROC. N.º 99.9552-5

Empte.: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. (CEASA, PA)
Adv.: Miguel Elias Burduniqui Zenere
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, baixo o feito em diligência para determinar que seja expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, no sentido de remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do processo administrativo (n.º 10280.004236/96-95), que originou o débito em questão.

PROC. N.º 2000.531-8

Empte.: MADEIRAS ACARÁ S.A.
Adv.: Eduardo Correa Pinto Klautau
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, baixo o feito em diligência para determinar que seja expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, no sentido de remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do processo administrativo (n.º 46222.004937/96-01), que originou o débito em questão.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 05 (cinco) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme mostrada a seguir: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a assistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei n.º 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

PROC. N.º 93.1582-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
Exqda.: TRANSCEDA TRANSPORTE COM. E TERRAPLENAGEM LTDA. e Antônio Bezerra de Siqueira

PROC. N.º 96.8338-6

Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
Exqda.: P. S. G. PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

PROC. N.º 96.3382-7

Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
Exqda.: RG. N. PAIVA

PROC. N.º 95.3790-0

Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
Exqda.: R. N. R. DE AZEVEDO e outro

PROC. N.º 96.10192-0

Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
Exqda.: R. M. NOGUEIRA MADEIRAS e Materiais de Construção ME

Nos 05 (cinco) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme mostrada a seguir: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

PROC. N.º 97.8086-9

Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
Exqda.: NÓBREGA NÓBREGA & CIA, LTADA.

PROC. N.º 96.4399-6

Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
Exqda.: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S.A.

PROC. N.º 99.3859-9

Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Monteiro
Exqda.: RIOMAR CONSERVAS LTDA.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

PROC. N.º 97.6318-5
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Proc. : Aláudio Costa Ferreira
Exqda. : GRÁFICA ALVES LTDA.

Proc. n.º : 98.5812-9
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Aláudio Costa Ferreira
Exqdo. : ANTERO & CIA. LTDA. e outro

Nos 03 (três) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme resumo a seguir mostrado: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1.º da Portaria n.º 289, de 31 OUT/97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n.º : 96.7959-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º : Milton José de Andrade Lobo
Exqdo. : RUITADREU DO NASCIMENTO TRINDADE

Proc. n.º : 96.7409-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º : Milton José de Andrade Lobo
Exqda. : NÁDIA DO SOCORRO FREITAS QUARESMA

Proc. n.º : 97.1768-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.º : Milton José de Andrade Lobo
Exqda. : VERA LÚCIA DOS SANTOS ALVES

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n.º : 91.3200-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Hélio Gueiros
Exqda. : CARMEN PÁTIMA GUTIERREZ DOS ANJOS
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelas razões acima expendidas, sem título executivo que represente obrigação líquida, tem-se que é juridicamente impossível o processamento da ação pela via processual eleita, pelo que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 08, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Honorários advocatícios incabíveis. P. R. I.

Proc. n.º : 94.364-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Hélio Gueiros
Exqda. : MARIZA DE OLIVEIRA SARAIVA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Recolhido o valor devido ao ITBI, conforme guia de fl. 85. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC e determino a expedição da carta de adjudicação. Custas finais pagas à fl. 85, verso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. P. R. I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º : 95.1065-2
Empte. : BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S.A.
Adv.º : Rosomiro Atrais
Embda. : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
Proc. : Antônio Cândido Monteiro de Brito
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Tendo sido dada à parte oportunidade para suprir a omissão apontada, o que não cumpriu satisfatoriamente, nem tempestivamente, urge ser declarada a nulidade na forma requerida pela embargante. Isto posto, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a nulidade do processo e extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condono ao pagamento do valor atribuído à causa, na forma do § 4º do art. 20 do CPC. Custas incabíveis na espécie. P. R. I.

Proc. n.º : 97.9766-1
Empte. : BELÉM PESCA S.A.
Adv.º : Haroldo Alves dos Santos
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos do devedor e determino o prosseguimento do processo executivo em apenso, declarando subsistente a penhora no mesmo efetuada. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20% (vinte por cento) a que se refere o § 4º do artigo 2º da Lei n.º 8.344/94, com nova redação dada pela Lei n.º 9.467/97, abrange essa verba. Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

Proc. n.º : 98.4956-4
Empte. : JOÃO BATISTA FERREIRA MENDES
Adv.º : Ângela da Conceição Palheta
Embda. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os Embargos à Execução e extingo o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei n.º 8.330/80 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. P. R. I.

Proc. n.º : 2000.883-5
Empte. : COMIEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Adv.º : Manoel Barros Moreira
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.º : Maria Amélia Maia Franco

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. P. R. I.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Juiz Fed. Subst
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120 / Fone/Fax: (091) 324-2486/324-2496
E-mail: jfmabpa@skorpienet.com.br
Home page: www.trf1.gov.br.

**EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2000
EXECUÇÕES FISCAIS**

Nos processos abaixo relacionados:

96.0020013-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARLON LOPES PIDDE
ADVOG. : PA5930 - ERIVALDO SANTIS

96.0020124-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MOTOGERAL CARAJAS LTDA

96.0020208-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARLON LOPES PIDDE
ADVOG. : PA5930 - ERIVALDO SANTIS

96.0020317-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARLON LOPES PIDDE
ADVOG. : PA5930 - ERIVALDO SANTIS

96.0020319-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARLON LOPES PIDDE
ADVOG. : PA5930 - ERIVALDO SANTIS

96.0020401-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : PARALAMINAS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

96.0022216-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARLON LOPES PIDDE
ADVOG. : PA5930 - ERIVALDO SANTIS

96.0022314-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : LYRIO ALCANTARA DE OLIVEIRA

96.0022271-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARLON LOPES PIDDE
ADVOG. : PA5930 - ERIVALDO SANTIS

97.39.01.0601-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : AUTO MECÂNICA MARTELO LTDA - ME E OUTRO

97.39.01.0632-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : AUTO MECÂNICA MARTELO LTDA - ME E OUTRO

97.39.01.0972-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : TUCAM COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

97.39.01.400-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : TUCAM COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

99.39.01.0726-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : J. ALVES DA COSTA MERCEARIA - ME

99.39.01.0727-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : J. ALVES DA COSTA MERCEARIA - ME

99.39.01.0728-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : J. ALVES DA COSTA MERCEARIA - ME

99.39.01.0773-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : DENILSON OLIVEIRA ME

99.39.01.0774-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : DENILSON OLIVEIRA ME

99.39.01.0775-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : DENILSON OLIVEIRA ME

99.39.01.076-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CHOPEK LUNARDI & CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

Nos processos abaixo relacionados:
96.0020784-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : DALCY ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOG. : PR5133 - AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO

99.39.01.078-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CHOPEK LUNARDI & LTDA

2000.39.01.0064-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HUDSON SILVA & VELOSO LTDA - ME

2000.39.01.0065-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HUDSON SILVA & VELOSO LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, extingo a Execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEP. (...)

Nos processos abaixo relacionados:
97.39.01.1261-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA - FAZ. CANAÃ

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que foi comprovado a satisfação da obrigação. (...)

Nos processos abaixo relacionados:
97.39.01.0530-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : CASA AURORA LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

97.39.01.1524-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VERTEBRAL - CRMV
ADVOG. : PA6103 - MARIA LUÍZA GOUVEA PEREIRA
EXCDO : OSVALDO MUTRAN JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0483-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : FUNDAÇÃO MANOEL MENDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
95.0006830-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA
JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
REQUER. : EBCT
ADVOG. : PA5886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS

REQDO : ÁLVARO RAFAEL FIDELIS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.1409-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTB : DALCY ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOC. : PRL33 - AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em face da autora carcer de interesse processual para prosseguir na ação (...).

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2000
CRIMINAL DIVERSOS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0843-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
RÉU : MIRON MARTINS COSTA
ADVOC. : GO18324-A - EMY LEMOS PIMENTA
RÉUS : ROBERTO SANTOS RIOS E OUTROS
ADVOC. : PA3977A - JOSÉ ROBERTO PAVÃO CAROSI E OUTRO
RÉU : JOSÉ ALCIR DE OLIVEIRA
ADVOC. : PA7403 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA (DATIVO)
RÉUS : CELSO GOMES E OUTRO
ADVOC. : PA4564 - PAULO ROBERTO SILVA AVELAR

Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
122. Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido em face de MIRON MARTINS COSTA, para: 1) absolvê-lo da acusação de prática do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, em razão da insuficiência de provas, com fulcro no art. 386, II, do CPP; 2) condená-lo pela prática dos crimes previstos nos arts. 13 e 14 da Lei 6.368/76 e no art. 10, §2º, da Lei 9.437/97 à pena de reclusão de 10 (dez) anos e à pena de multa de R\$ 28.744,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais); b) julgo procedente o pedido em face de CELSO GOMES, JUAN DAVID GUTIERREZ GONZÁLEZ, LUIZ CARLOS GONZALES MAYA e CARLOS ALBERTO FLORES HENAO para condená-los pela prática dos crimes descritos nos arts. 13 e 14 da Lei 6.368/76 às penas de reclusão de 8 (oito) anos e às multas de R\$ 17.952,00 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e dois reais); c) julgo procedente o pedido em face de JOSÉ ALCIR DE OLIVEIRA, FRANCISCO APOLINÁRIO PEREIRA PUCHIMA e JOSE ANTONIO VARGAS para condená-los pela prática dos crimes descritos nos arts. 13 e 14 da Lei 6.368/76 às penas de reclusão de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses e às multas de R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis reais); d) julgo parcialmente procedente o pedido em face de PEDRO SOTO ALARCON, para: d.1) absolvê-lo da acusação de prática do crime previsto no art. 14 da Lei 6.368/76, em razão da insuficiência de provas, com base no art. 386, VI, do CPP; d.2) condená-lo pela prática do crime do art. 13 da Lei 6.368/76 à pena de reclusão de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses e à multa de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais); e) julgo improcedente o pedido em face de ROBERTO SANTOS RIOS e JOCIELMA DA CONCEIÇÃO COSTA LOBATO da acusação de prática dos crimes descritos nos arts. 13 e 14 da Lei 6.368/76, com espeque no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, 123. As penas de reclusão, por força do disposto no art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90, deverão ser cumpridas integralmente em regime fechado. 124. Não se afiguram presentes motivos que autorizem a soltura dos réus (Lei 8.072/90, art. 2º, §2º), os quais deverão, portanto, ser conservados nas prisões em que se encontram (CPP, art. 393, I). 125. Custas pelos réus condenados. 126. Lance-se o nome dos réus condenados no rol dos culpados, nos termos do art. 393, II, do Código de Processo Penal.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal Substituto
Dimis da Costa Braga
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM Nº 012
EXPEDIENTES DO DIA 05/05/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Proc. : 1999.39.02.000458-7
Autor : CONCEIÇÃO LEÃO ALMEIDA E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: "De-se vista aos autores sobre a condicionante proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 83."

EXPEDIENTES DO DIA 06/05/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
Proc. : 1999.39.02.001064-1
Autor : MATADOURO MAICÁ LTDA
Advog. : Manoel Chaves Lima
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrim Sidônio
DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 37/39"
Proc. : 1999.39.02.001060-3
Autor : CARNES COIMBRA LTDA
Advog. : Manoel Chaves Lima
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandrim Sidônio
DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 35/37"

Proc. : 1999.39.02.001058-3
Autor : CARNES COIMBRA LTDA
Advog. : Manoel Chaves Lima
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrim Sidônio
DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 29/31"

Proc. : 1999.39.02.001059-6
Autor : CARNES COIMBRA LTDA
Advog. : Manoel Chaves Lima
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrim Sidônio
DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 34/36"

Proc. : 1999.39.02.001063-1
Autor : M I CHAVES TRANSPORTES E PECUÁRIA
Advog. : Manoel Chaves Lima
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrim Sidônio
DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 35/38"

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
Proc. : 2000.39.02.000394-0
Autor : CARLOS RENATO DA SILVA E OUTROS
Advog. : Márcia Cristina dos Santos Rêgo e outra
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: "Por economia processual, defiro o pedido de fls. 84, para que os autores José Ferreira Damascena, Maria Cleonice Sousa do Carmo, Maria Menezes e Domingos Francisco Pereira, cumpram o despacho de fls. 83, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento de seus pedidos. Indefero o pedido de fl. 98, no que se refere a injúria pessoal dos autores. Intimem-se."

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 1997.39.02.000463-1
Autor : LAURA DENAZARÉ VIEIRA FIGUEIRA E OUTROS
Advog. : Edlourdes de Carvalho Tavares Sousa
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: "De-se vista aos autores Laura de Nazaré Vieira Figueira e Antonio José Maranhão, da petição e documentos de fls. 112/116"

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Proc. : 1997.39.02.000448-5
Autor : CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: "Em face da certidão de fl. 99º, intimem-se os autores para dizerem se ainda tem interesse nos pedidos de fls. 100/101. De-se vista também das petições da FNS de fls. 102/106"

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Proc. : 1999.39.02.000456-0
Autor : ZENAIDE PEREIRA AMARAL E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "De-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o pedido de desistência dos índices de junho/87, janeiro/89, formulado pela autora Maria do Socorro Soares da Rocha. Intime-se."

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Proc. : 1999.39.02.000454-6
Autor : ANA MARIA COSTA SILVA E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "De-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o pedido de desistência dos índices de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 formulado pelas autoras Maria Deuza Nunes Soares e Maria Raimunda Menezes da Silva. Intimem-se."

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Proc. : 1999.39.02.000456-1
Autor : PALMIRA CÂNCIO ALVESE E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "De-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o pedido de desistência dos índices de junho/87, janeiro/89, formulado pelas autoras Dionécia Andrade da Rocha e Irliane Fausto da Silva. Intimem-se."

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Proc. : 1999.39.02.000456-6
Autor : MÁRIO NUNES E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "De-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o pedido de desistência dos índices de junho/87 e janeiro/89, formulado pelas autoras Dolores Santos de Oliveira. Intime-se."

Proc. : 1999.39.02.000551-9
Autor : MÁRIO DA CONCEIÇÃO CORREA E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "De-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o pedido de desistência dos índices de junho/87, formulado pelo autor Francisco Rildo Ferreira da Costa. Intime-se."

Proc. : 96.0016544-0
Autor : AUGUSTO BELVAL MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : INST. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
DESPACHO: "De-se vista ao autor João Carlos Pinto Cavalcante, da petição e documento de fls. 131/135."

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 2000.39.02.000412-3
Impete. : HERALDO MIRANDA COIMBRA
Advog. : Cleber Parente de Macêdo e outro
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
DESPACHO: "Arquivem-se os autos com baixa na distribuição"

EXPEDIENTES DO DIA 09/05/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
Proc. : 2000.39.02.000970-1
Autor : DILMA DA PAZ BATISTA REBELO E OUTROS
Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares e outro
Réu : INST. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DESPACHO: "As autoras Dilma da Paz Batista Rebelo e Maria Odete Bessa Ferreira, outorgem procuração apenas a advogada Maria da Conceição Cosmo Soares, que não assinou a petição inicial. Faculto, pois, a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de seus pedidos. Intimem-se."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 17/05/2000
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Proc. : 00.0031182-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Cláudio Márcio de Carvalho Chequer
Réu : JORGE LUIZ PALMA DE SOUSA
DECISÃO: "Tendo em vista o acima exposto, tenho que a falta de intimação pessoal da extinção da punibilidade não tratá prejuízos ao denunciado, posto que a sentença extintiva foi publicada na imprensa oficial, fls. 104 e realizadas as anotações de estilo. Considerando o longo tempo em que o processo se encontra nessa fase, e ainda que o acusado nem chegou a ser citado, entendo por bem remeter os autos ao arquivo geral, com as cautelas legais. P1"

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
Proc. : 1996.39.02.000483-5
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 050/98 DPE B/SNM/PA
DECISÃO: "Determinado o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuro desarquivamento em ocorrendo fato novo que possa efetivamente apurar responsabilidades."

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
Proc. : 1999.39.02.000812-7
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 108/98 DPE B/SNM/PA
DECISÃO: "Deferido o pedido do Ministério Público Federal e determinado o arquivamento do IPL."

EXPEDIENTES DO DIA 02/05/2000
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 2000.39.02.000687-9
Impete. : DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advog. : Cleber Parente de Macêdo
Impdo. : CHEFE DA AGÊNCIA DA PREV. SOCIAL EM SANTARÉM/PA
SENTENÇA: (...) "Ante todo o exposto, indefiro a inicial, com base no art. 8º da Lei nº 1.533/51, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, V, do Código de Processo Civil. PRL"

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 09/05/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OSSEGUINTEZ FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2000.39.00.003500-1 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : RECAPAGEM LIDER LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003509-4 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAX CARNBIRO LISBOA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003510-1 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIO E INDUSTRIA DO PARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003511-4 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERREIRA PRESTACOES DE SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003512-7 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POLICLINICA INFANTIL LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003513-0 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POLICLINICA INFANTIL LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003514-2 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIACAO GUAJARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003515-5 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIACAO GUAJARA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003516-8 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIACAO RIO GUAMA LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003517-0 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIACAO RIO GUAMA LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003518-3 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POSTO BRASIL PNEUS E PECAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003519-6 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003520-3 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003521-6 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CADIMA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003522-9 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CADIMA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003523-1 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA ESPERANCA LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003524-4 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA ESPERANCA LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003525-7 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOIAS GRANFINAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003524-0 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BENEDITO PANTOJA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003527-2 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA S.A.
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003528-5 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA S.A.
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003529-8 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA S.A.
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003530-5 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISCOL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003531-8 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICOS VALE DO TAPANA S.A.
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003532-0 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BENEDITO PANTOJA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003533-3 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BENEDITO PANTOJA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003534-6 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEM PASCA S.A.
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003535-9 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASSC DE PROF DE MODA UNISEX DE BLM PROMODAS
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003536-1 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIARIO DO PARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003537-4 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISCOL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003538-7 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA S.A.
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003539-0 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA S.A.
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003540-7 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JF DE ALENCAR
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003541-0 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO CARLOS R DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003542-2 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA S.A.
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003543-5 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : D M B N COSTA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003544-8 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LIMITADA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003545-0 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OPAL ORGANIZACAO PARAENSE LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003546-3 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OPAL ORGANIZACAO PARAENSE LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003547-6 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMACIA JERONIMO PIMENTEL LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003548-9 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMACIA JERONIMO PIMENTEL LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003549-1 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NUCLEO DECORACOES COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003550-9 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SORVETERIA SANTA MARIA LIMITADA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003551-1 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA CINCO ESTRELAS LIMITADA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003552-4 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA CINCO ESTRELAS LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003553-7 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDILSON R OLIVEIRA ME
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003554-0 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDILSON R OLIVEIRA ME
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003555-2 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BENEDITO ELIAS DE SOUZA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003556-5 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BENEDITO ELIAS DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003557-8 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA E CONFETARIA PAULISTANO LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003558-0 PROT: 08/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA E CONFETARIA PAULISTANO LTDA
VARA : 6

PROCESSO: 2000.39.00.003559-3 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOIAS GRANFINAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO: 2000.39.00.003560-0 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : JOIAS GRANFINAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.003561-3 PROT: 02/05/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALUIZIO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA7815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.003562-4 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : DOMINGOS FABIO LIMA CARMONA E OUTROS
ADVOGADO : PA9473 - ANDRESSA AVILA PINHEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.003564-1 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : WALDEMAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.003565-4 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : MARIA GRICEIA MARQUES MEDRADO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.003566-7 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : ROMEL VICENTE GRANGENSE DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.003567-8 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JANETE PAULA ROSA DE PAIVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.003568-2 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : BARATEIRO IMPORTADOS LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.003569-5 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : WALDEMIR SOUZA DA SILVA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.003570-2 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES FILHO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.003571-5 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : COMERCIAL RODRIGUES LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.003572-8 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
REQDO : CEZAR MARINHO DE OLIVEIRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.003573-0 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARIA DAS GRACAS VIBIRA MACHADO E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE RONDONIA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.003574-3 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 02300 - HABEAS DATA
IMPTE : EZEQUIAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : PA7741 - GUILHERME ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO
IMPDO : COMANDANTE DO SEGUNDO BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA - 2º BIS
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.003575-6 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO MENDES ELERES
ADVOGADO : MA4468 - ROSANGELA MOREIRA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.003563-9 PROT: 09/05/2000
CLASSE : 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL : 1998.39.00.011669-4 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CREBUZA CAVALCANT E MACEDO
VARA : 2
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO
BELEM, 09/05/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

00067
00001
00000
00000
00068
00041

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 888/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais RESOLVENDO:
DESIGNAR o Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS e os servidores DOMINGOS LOPES PEREIRA e MOISES BARCESSAT para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Licitação do Ministério Público, que será competente para processar e julgar as Tomadas de Preços nºs 008/2000/MP/PA e 010/2000/MP/PA, com base no art. 51, caput da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de maio de 2000.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 889/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais RESOLVENDO:
DESIGNAR o Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS e os servidores ROSE MARY FERNANDES LOPES e MOISES BARCESSAT para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Licitação do Ministério Público, que será competente para processar e julgar as Tomadas de Preços nºs 009/2000/MP/PA e 011/2000/MP/PA, com base no art. 51, caput da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de maio de 2000.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 0014-RESP
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL

Requerente: WAGNER OLIVEIRA FONTES
Advogado: Dr. Jorge Luiz Borba Costa
Recordado: PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE XINGUARA - PA
Advogado: Dr. João Alberto Dantas
Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial, tempestivo, interposto por WAGNER OLIVEIRA FONTES, através de advogado habilitado nos autos, com fundamento no art. 276, I, "a", do Código Eleitoral, contra o Acórdão nº 15.738, de 14.03.00, por ter este rejeitado a preliminar de defeito de representação do Recordado.
O dispositivo legal em que se fundamenta o presente Recurso Especial está vazado nos seguintes termos:

"Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são definitivas, salvo os casos seguintes, em que cabe recurso para o Tribunal Superior Eleitoral:
I - especial:

a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;

O artigo supostamente contrariado pela decisão atacada estabelece o seguinte:

"Art. 66. É lícito aos partidos políticos, por seus delegados (grifei).
I - acompanhar os processos de inscrição;
II - promover a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente e assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo processada;
III - examinar, sem perturbação do serviço e em presença dos servidores designados, os documentos relativos ao alistamento eleitoral, podendo deles tirar cópias ou fotografias.

A rejeição da preliminar de defeito de representação do Recordado foi na esteira da seguinte argumentação do voto condutor:
"... se o Juiz Eleitoral pode indeferir o pedido de transferência de ofício, não cabe ao cominador a questão do defeito de representação, até mesmo porque diz a Lei que qualquer interessado pode impugnar seu registro, o pedido de transferência. Por mais que em sentido que não estava perfeitamente regular a representação do Partido, mas diante de suas considerações e para que não seja extinto o processo sem julgamento do mérito, em respeito a preliminar".
Sustenta o Recorrente que a decisão hostilizada, ao rejeitar a preliminar de defeito

de representação do Recordado, contrariou a expressa disposição do art. 66 do Código Eleitoral, no ponto em que este prevê a fiscalização do alistamento eleitoral pelos partidos políticos, por seus delegados.

O art. 45, § 7º, do Código Eleitoral, refere-se à representação das agremiações partidárias, perante a Justiça Eleitoral, quando prevê que do despacho que deferir o requerimento de inscrição poderá recorrer qualquer delegado de partido.

A Lei nº 9.096/95, art. 11, § 1º, estabelece expressamente que os partidos políticos serão representados, perante a Justiça Eleitoral, por seus delegados.

O Art. 71 da Lei nº 9.504 também refere-se à representação dos partidos políticos, ao dizer que os recursos interpostos contra a apuração serão instruídos pelos fiscais e delegados.

A argumentação do Recorrente, quanto ao defeito de representação do Recordado, se me afigura relevante, de modo a merecer o caso a apreciação do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, até mesmo com vistas à sedimentação da jurisprudência.

A r. decisão recorrida não foi unânime, e sim por maioria (3x2), com divergência de entendimento dos membros da Corte sobre a matéria, o que demonstra tratar-se de questão controversa.

A jurisprudência do C. Tribunal Superior Eleitoral sobre domicílio eleitoral é bastante flexível, ao ponto de entender que "basta à sua configuração a prova de filiação, para que o eleitor obtenha transferência de seu título para o município de domicílio de seu genitor" (TSE, Rec. Nº 9.675, rel. Min. TORQUATO JARDIM, JTSE 5(4), p. 26).

Ante o exposto considero preenchidos os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, admitindo-o, com fundamento no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Abra-se vista dos autos ao recorrido para que, no prazo legal, apresente as suas razões (CE, art. 278, § 2º).

Publique-se.

Belém(PA), 05 de maio de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROCESSO CRE Nº 037/CRE

REQUERENTE: ANTONIO FELICIO SOUSA PINTO
REQUERIDA: MM. DRA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL
PROTOCOLO Nº 8458/2000
Vistos etc.

Autue-se.

Trata-se de pedido de providências requerido por ANTONIO FELICIO SOUSA PINTO contra ato ilegal atribuído à MM. Juíza Eleitoral da Comarca de Ananindeua, dra. Maria Filomena de Almeida Buarque, que determinou a prisão temporária do requerente, sob a imputação da prática de crime eleitoral.

Alega, em síntese, que a prisão temporária decretada pela a quo é incabível, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 1º e seus incisos da Lei nº 7.960/89, além do que o constrangimento a que foi submetido se afigura arbitrário, pois possui profissão e residência definidas, daí não ser imprescindível a providência adotada, com inversão da ordem processual, já que dependia da prévia instauração de inquérito policial à apuração dos fatos atribuídos à autoria do acusado (inc. I, art. 1º da Lei cit.). De mais a mais, também não se aplica ao caso o inciso II do dispositivo acima referido, e, ainda, por não caber a prisão temporária na ocorrência de crime eleitoral, como se depreende das letras a) à o) do inciso III do art. 1º da Lei 7.960/89. Menciona entendimento pretoriano a respeito do tema, para aduzir que na espécie não restou comprovada a prática do ilícito eleitoral, tanto que as diligências policiais encetadas pela Polícia Federal na residência do requerente não lograram encontrar qualquer evidência material do pseudo delito ou sequer meros indícios de sua prática.

Pediu a sustação do decreto de prisão temporária, até que seja interposto e apreciada a ordem de habeas corpus que será impetrada em seu favor, a fim de que cesse o constrangimento ilegal, ante a circunstância de que se acha recolhido nas selas da Superintendência Regional de Polícia Federal, sem culpa formada.

É o breve relatório, decidido.
A correção parcial tem por objeto a emenda de erro ou abusos que importarem na inversão tumultuária de atos e fórmulas de ordem legal do processo, quando para o caso não houver recurso normal ou regular. Corrige, apenas, e em consequência, o erro na condução do processo.

É isso, data venia, ocorreu no presente caso.
Com efeito, o representante sustenta a inversão da ordem processual e a incorreta aplicação da lei, porque teria a Juíza de 1ª instância decretado a sua prisão temporária, pela prática de crime eleitoral, sob o fulcro de disposições legais que não lhe permitiriam assim proceder, pois a Lei 7.960/89 não contempla a hipótese versada nestes autos, como decorre do seu art. 1º, inciso III, letras a) à o). Ademais, se assim não fosse, também pairam dúvidas, se a Magistrada agiu dessa forma, amparada na imprescindibilidade da medida a que submeteu o representante, com vista ao bom andamento das investigações policiais - in dubio pro réu - ou se decidiu como decidiu, ao que me parece de forma precipitada, atropelou o exato sentido da lei que assegura, normalmente, ao acusado a possibilidade de acompanhar o inquérito policial defendendo-se solto, desde que quanto a sua prisão nada há que aconselhe fosse efetuada antes da regular apuração policial, pois, como assinalado, as diligências encetadas pela Polícia Federal nada trouxeram em desfavor do acusado, que sequer se acha indiciado pela prática do delito.

Ante o exposto, e atendendo a relevância da fundamentação, e o perigo de dano, suspendo os efeitos do decreto de prisão temporária emanado da MM. Juíza a quo, determinando a imediata soltura do representante, a fim de que se defenda solto das imputações que lhe são feitas, sem prejuízo de vir a impetrar a ordem de habeas corpus em seu favor, de acordo com os ditames legais.

Cutrossim, oficie-se à Superintendência Regional de Polícia Federal neste Estado, dando-lhe ciência desta decisão, para efeito de cumprimento.

Publique-se.

Belém, 06 de maio de 2000.

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Corregedor Regional Eleitoral

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/00

OBJETO: Fornecimento de auxílio alimentação para os mesários da capital, na modalidade de licitação.
ENTREGADA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: da 31/05/00, às 9hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.
CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 30/05/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito em

Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,92 (Um real e noventa e dois centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

José Flávio Lima da Rocha
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 09/00

OBJETO: Locação de 03 (três) fotocopiadoras para o TRE/PA, novas e em perfeitas condições de funcionamento, com serviços de manutenção e assistência técnica permanentes.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 31/05/00, às 13hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 30/05/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,92 (Um real e noventa e dois centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 10/00

OBJETO: Locação de baterias automotivas novas para utilização no processo de votação eletrônica.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 01/06/00, às 9 hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 31/05/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 11/00

OBJETO: Aquisição de combustível e óleo lubrificante para a frota de veículos do TRE/PA e para os veículos cedidos e/ou locados durante o período eleitoral.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 01/06/00, às 13 hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 30/05/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,92 (Um real e noventa e dois centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 12/00

OBJETO: Locação de equipamentos de radiocomunicação em VHF/PM para as eleições 2000.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 02/06/00, às 9hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 01/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 2,16 (Dois reais e dezesseis centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 13/00

OBJETO: Aquisição de material permanente(condicionadores de ar).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 02/06/00, às 13 hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 01/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 15/00

OBJETO: Aquisição de material de consumo(expediente).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 05/06/00, às 9 hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 02/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,56 (Um real e cinquenta e seis centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 17/00

OBJETO: Aquisição de material de consumo(expediente).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 05/06/00, às 13hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 02/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,44 (Um real e quarenta e quatro centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1,44 (Um real e quarenta e quatro centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 18/00

OBJETO: Aquisição de material de consumo(expediente-impressos).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 06/06/00, às 9 hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 05/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,44 (Um real e quarenta e quatro centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 19/00

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, instalação, ajuste e revisão de equipamentos e acessórios de radiocomunicação VHF/PM do TRE/PA.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 06/06/00, às 13hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 05/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 20/00

OBJETO: Aquisição de material de consumo para manutenção de bens móveis.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 07/06/00, às 9hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 06/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,32 (Um real e trinta e dois centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 21/00

OBJETO: Aquisição de material de consumo(condicionamento e embalagem, copa e cozinha, limpeza e produto de higienização, proteção e segurança e áudio, vídeo e foto).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 07/06/00, às 13 hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 06/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,32 (Um real e trinta e dois centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 22/00

OBJETO: Aquisição de material de consumo elétrico e comunicação).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 08/06/00, às 9 hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 07/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,32 (Um real e trinta e dois centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 23/00

OBJETO: Aquisição de bens permanentes.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 08/06/00, às 13hs, Sala n° 609, 6° andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 07/06/00 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente n° 170500-8, no valor de R\$ 1,32 (Um real e trinta e dois centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 05 de maio de 2000.

Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N° 1.465

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regulamentares, e a vista do despacho exarado no expediente protocolado sob o n° 7663, de 26.04.2000,Resolve: Alterar a Portaria n° 1.410, de 30.03.2000, que designou a Comissão destinada a apurar a omissão do Partido Socialista Brasileiro -PSB, Seção do Pará, no dever anual de prestar contas relativas ao exercício de 1998, ficando constituída a referida Comissão na forma abaixo:

- 1- ALCIONE ANDRADE TOCANTINS - PRESIDENTE
- 2- MARA RUTH VENTURA BAPTISTA - Membro
- 3- PAULO OCTÁVIO ANDRADE WENZELLER - Membro
- 4- JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO - Membro substituto

Publique-se, registre e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de maio de 2000.

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N° 14.602, de 04.05.2000
A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 26ª sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.05.2000, Resolve: Dispensar a Sr. ANA ANGÉLICA PEREIRA ABDULMASSIH de seus trabalhos frente à 8ª Zona Eleitoral (Pacajá).

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N° 14.603, de 04.05.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 26ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.05.2000, Resolve: Designar o Dr. CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO para responder pela 8ª Zona Eleitoral (Pacajá), até ulterior deliberação.

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N° 14.604, de 04.05.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 26ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.05.2000, Resolve: Dispensar o Sr. ECIVALDO DA GAMA FERREIRA da função de escrivão Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral (Garrafão do Norte).

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N° 14.605, de 04.05.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 26ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.05.2000, Resolve: Dispensar a Sr. CÉLIA MARIA LIMA MENDES da Chefia do Cartório Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral (Garrafão do Norte).

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N° 14.606, de 04.05.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 26ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.05.2000, Resolve: Designar a Sr. CÉLIA MARIA LIMA MENDES para a Escrivania da 8ª Zona Eleitoral (Garrafão do Norte).

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N° 14.607, de 04.05.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve: Remover os servidores relacionados, conforme abaixo especificado:

| Servidor | Cargo | Da | Para | A Partir |
|-----------------------------|---------------|---------------|--------------|----------|
| Manoel Firmin Toppas | A. Jud. | SEN/COPSS/SEM | SJ/CRIP/SA7P | 10.04.00 |
| Paulo César May Anunc | T. Jud. | SJ/GAB | SJ/CRIP/SC8P | 28.04.00 |
| Yvelino de M. Soares | A. Jud. | SJ/CRIP/SA7P | SJ/CRIP/SC8P | 28.04.00 |
| Cláudio Lopes M. Maranhão | T. Jud. Gr. 1 | SJ/CRIP | SJ/GAB | 28.04.00 |
| Mirza de Nazaré P. Santos | A. Jud. | SA/CNP/SC | SA/CC/SC | 28.04.00 |
| José Wagner A. Sousa | T. Jud. | SA/CNP/SC | SA/CC/SC | 28.04.00 |
| Andréia A. dos Santos | T. Jud. | SA/CC/SC | SA/CC/SC | 28.04.00 |
| Elviane S. Santos | T. Jud. | SA/COP | SA/CC/SC | 28.04.00 |
| José Carlos Waga | T. Jud. | SA/CC/SC | SA/CNP/SC | 28.04.00 |
| Patricia T. de A. Costa | T. Jud. | SA/CC/SC | SA/CNP/SC | 28.04.00 |
| Dryce M. de Q. Silva | T. Jud. | SJ/CPS/SED | SJ/CC/SC | 02.05.00 |
| Sergio A. S. de Azevedo | T. Jud. | SJ/CPS | SJ/CC | 02.05.00 |
| Sergio Angelo C. Alves | A. Jud. | SJ/CPS/SPS | SJ/CPS | 02.05.00 |
| Amélia Ruth Duarte | A. Jud. | SJ/GAB | SJ/CPS/SPS | 02.05.00 |
| Wagner de O. Santos | T. Jud. | SJ/CC/SC | SJ/CC/SC | 02.05.00 |
| José Edgar Tereza de Melo | T. Jud. | SJ/CC/SC | SJ/CC/SC | 02.05.00 |
| Luiz Carlos Pinheiro | A. Jud. | SJ/CPS/SPS | SJ/CC/SC | 02.05.00 |
| Dionísio de Nazaré M. Sousa | T. Jud. | SJ/CPS/SPS | SJ/GAB | 02.05.00 |
| Clydeon F. de Almeida | T. Jud. | SJ/CPS/SPS | SJ/CC/SC | 02.05.00 |
| Robson de Y. Cruz | T. Jud. | Ast./Pm | SJ/GAB | 04.05.00 |

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N° 14.610, de 04.05.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista da Representação n° 27, protocolada sob o n° 8.093, de 03.05.2000, Resolve: Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 08.05.2000, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2000 dos servidores ROBERTO SOUSA DA COSTA, Coordenador de Controle Interno, e MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Analista Judiciário, lotado na Coordenadoria de Controle Interno, fixadas inicialmente para o período de 02 a 31.05.2000, conforme Ato n° 14.137/99, nos termos do art. 80, da Lei n° 8.112/90 c/c o art. 13 e seus parágrafos da Resolução n° 2.087/98 - TRE/PA, ficando os dias restantes para serem usufruídos no interregno de 27.11 a 20.12 do ano em curso.

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO N° 14.611, de 04.05.2000

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e a vista do expediente protocolado sob o n° 7.777, de 28.04.2000, Resolve: Alterar o período de folgas a que faz jus a servidora ANA LUISA TRINDADE DE OLIVEIRA, Assessora da Presidência, com início fixado para o dia 05.05.2000 e término dia 12.05.2000, através do Ato n° 14.516/2000, desta Presidência, para ser usufruído no interregno de 10 a 17 do mês em curso.

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente